

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Psicologia
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social

*A atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte nos
casos de violência contra a mulher:
Intervenções e Perspectivas.*

Alessandra Nogueira Araujo

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social do Departamento de Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Sandra Azerêdo

*Belo Horizonte
2005*

Universidade Federal de Minas Gerais
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas
Departamento de Psicologia
Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social

*A atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte nos
casos de violência contra a mulher:
Intervenções e Perspectivas.*

Alessandra Nogueira Araujo

*Belo Horizonte
2005*

*Ao Doug, pelo carinho,
pelo amor e pela
dedicação.*

Agradecimentos

À orientadora querida, Sandra Azerêdo, pelo cuidado, interesse, pela disposição e amizade, nestes últimos sete anos, e por ter me desvelado uma psicologia comprometida com a mudança social;

Ao meu pai, Ney, e à minha mãe, Neusa, que tanto se dedicam aos seus filhos;

Aos meus irmãos Márcio, Marcelo, Daniel e Marcus Vinícius e especialmente às minhas irmãs Andréa e Adriana, que me acompanharam e me fortaleceram nestes últimos momentos, pessoalmente difíceis;

Ao Douglas Bernardes Romão, sempre querido, pela paciência em me apresentar e esclarecer esta pequeníssima parte do Direito e por acreditar na importância do meu trabalho;

Aos amigos Marcelo Sevaybricker, Levindo Jr. e Cristiano Lara, cúmplices desde a graduação;

À amiga Carmen Fernandino, pela contribuição generosa quando da revisão final do texto.

Às amigas Renata Melo e à Janaína Araújo, pelas transcrições cuidadosas, e Gorete Mendes, companheira nas angústias e alegrias desta caminhada;

Às(Aos) colegas do NEPEM, por aprendermos juntas(os) a trabalhar em equipe;

Às professoras Karin von Smigay e Marília Mata Machado, pelas importantes críticas e sugestões durante a qualificação do meu projeto de pesquisa;

Aos servidores da UFMG, Elizabeth Felicíssimo, secretária do mestrado, e Alessandro Magno, chefe da seção de ensino, pela boa vontade e presteza constantes;

Às psicólogas do Juizado Especial Criminal, Cristina Leão, uma nova amiga, e Úrsula Maia, por ouvirem minhas angústias e discutirem meus questionamentos;

Aos funcionários do Juizado Especial Criminal, Heloísa, Paulo, Eliana e Adriciana, pela disponibilidade e atenção;

Ao CNPq, por financiar parte desta pesquisa.

Resumo

Considerando a violência que vitima especialmente as mulheres, globalmente distribuída e fundamentada em distinções de gênero, vários tratados internacionais de Direitos Humanos foram ratificados pelo Brasil com o objetivo específico de promover em seu território a equidade de direitos entre homens e mulheres. O movimento feminista nacional deu visibilidade a este tipo de violência e exigiu do Estado a implementação de políticas públicas que a combatessem.

Em 1995, a lei 9.099 instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no país. São da competência do Juizado Especial Criminal (JECrim) as infrações penais legalmente consideradas de menor potencial ofensivo. Dentre elas, encontram-se os crimes de “lesão corporal leve” e de “ameaça”, os de maior incidência dentre aqueles que vitimam especialmente a mulher.

Desde então, as mulheres em situação de violência estão sendo encaminhadas para os Juizados Especiais Criminais. Assim, nossos objetivos neste trabalho são investigar a atuação do JECrim de Belo Horizonte nestes casos específicos, além de compreender o sentido desta atuação tanto para as próprias mulheres que procuram a instituição quanto para profissionais que atuam no combate à violência.

Palavras-Chave:

Gênero, Identidade, Juizado Especial Criminal (JECrim), Violência contra a Mulher, Direitos Humanos, Discurso.

Abstract

In view of the violence that victimizes especially women, a violence which is globally distributed and based on gender difference, the Brazilian Government has signed several Human Rights International Treatises with the specific aim to promote the equity of rights between men and women in Brazil. This violence became visible due to the Brazilian feminist movement that demanded the implementation of public policies to face it.

In 1995, the 9.099 Law created the Special Civil and Criminal Courts in the country. The Special Criminal Courts (JECrim's) hears and submits decisions on penal infractions which are legally considered as minor offenses. They include crimes such as "light corporal lesion" and "threat", which are the most common among the ones victimizing women.

Considering that, since 1995, the women who suffer violence are being referred to JECrim, our objectives in this work are: to investigate how Belo Horizonte's JECrim is acting in these specific cases, and to understand the meaning of this action both for the women who look for help in the institution, and for the professionals who work against this kind of violence.

Key-Words:

Gender, Identity, Special Criminal Courts (JECrim), Violence against Women, Human Rights, Discourse.

Sumário

Introdução.....	08
Cap. 1. Objetivos e Metodologia.....	10
1.1 Objetivos.....	10
1.2 Metodologia.....	10
1.2.1 A relação pesquisador(a) / pesquisada(o) na entrevista de pesquisa....	14
§ A entrevista.....	14
§ A interação.....	15
1.2.2. Análise de Discurso.....	17
§ O discurso: produção e funcionamento.....	17
§ Sujeito x Ideologia.....	22
§ A análise.....	24
§ O texto do autor x O discurso do sujeito.....	26
Cap. 2. Gênero e Identidade.....	30
2.1. Gênero.....	30
2.2. Poder.....	45
2.3. Identidade.....	47
Cap. 3. A Violência contra a Mulher.....	53
3.1. O movimento internacional dos direitos humanos.....	53
3.2. O movimento feminista e a violência contra a mulher no Brasil.....	59
3.3. A violência.....	62
3.4. O vitimismo enquanto questão.....	69
Cap. 4. A Lei 9.099/95 e a Violência contra a Mulher.....	80
4.1. A lei 9.099/95 e a instituição dos Juizados Especiais Criminais.....	80
4.1.1. Fase Preliminar.....	82
4.1.2. Procedimento Sumaríssimo.....	84
4.2. O Juizado Especial Criminal de BH e a violência contra a mulher.....	89
4.2.1. As Audiências Preliminares (ou de conciliação).....	90
1º caso: Regina e Ricardo.....	90
2º caso: Melissa e Lucas.....	94
3º caso: Marta e Geraldo.....	102
4º caso: Cleusa e Josué.....	107
5º caso: Wanda e Hélio.....	111
6º caso: Sueli e Paulo.....	113
7º caso: Celina e Olívio.....	118
4.2.2. As Audiências de Instrução e Julgamento.....	127
8º caso: Alice e Fábio.....	127
9º caso: Eliene e José.....	129
10º caso: A mãe da vítima.....	134
4.2.3. Profissionais que atuam juntos às mulheres em situação de violência..	136
Juíza.....	136
Delegada.....	139
Coordenadora de Casa Abrigo.....	141
Considerações Finais.....	149
Bibliografia.....	153

INTRODUÇÃO

No último quarto do século passado, a violência contra a mulher foi amplamente evidenciada e discutida pelo movimento feminista. Este fenômeno, observado em praticamente todas as regiões do mundo, tem como característica peculiar o fato de os agressores, em sua grande maioria, serem os próprios familiares, freqüentemente os maridos ou companheiros das vítimas. É certo que as mulheres não são passivas nestas relações, pois também brigam e discutem, contudo, é sobre seus corpos que a violência se exerce, justificada pelo fato de, em nossa cultura, certos privilégios atribuídos aos homens lhe serem vetados. Estas distinções de gênero, à medida que classificam e hierarquizam condutas de homens e de mulheres, acabam por justificar o uso da violência como estratégia de controle e disciplina.

O Brasil, ao assumir este problema como um grande entrave à democracia, já que impede a plena autonomia de determinados grupos sociais, ratificou vários tratados internacionais de direitos humanos, alguns deles focados especificamente nos “Direitos Humanos das Mulheres”, cujos objetivos, entre outros, são:

- Compromisso em condenar toda forma de discriminação contra a mulher, através de uma política específica;
- Incluir na legislação normas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Entretanto, desde 1995, os casos emblemáticos de violência contra a mulher (lesão corporal e ameaça, por exemplo) passaram a ser da competência dos Juizados Especiais Criminais (JECrim’s) e não mais da “Justiça Comum”. Estes juizados privilegiam a utilização de um procedimento simples e célere e a aplicação de penas de caráter mais social e menos punitivo (as chamadas penas alternativas). Atualmente, a despeito de uma suposta visibilidade à violência que vitima a mulher (trata-se da maioria dos casos atendidos pela instituição), os JECrim’s têm sido alvo de várias críticas: suas intervenções, ao banalizarem os direitos lesados, têm se constituído em obstáculo à justiça.

Considerando as críticas em torno da atuação dos JECrim’s, bem como o fato de este ser um campo de pesquisa relativamente recente, nossa investigação se voltou para a atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte nos casos específicos de violência contra a mulher. Além disso, também nos interessou investigar os sentidos desta mesma atuação tanto para as mulheres em situação de violência quanto para profissionais que atuam na área. O trabalho foi estruturado do seguinte modo:

O capítulo 1 discute a Análise de Discurso enquanto metodologia de pesquisa, entendendo o discurso como uma prática de linguagem mediadora da relação dos sujeitos. Trata ainda outros conceitos (como: intradiscurso, interdiscurso, sujeito, sentido, interpretação) que foram igualmente importantes na sustentação de nossa teorização.

O capítulo 2 é dedicado ao Gênero, categoria fundante das desigualdades sociais baseadas em diferenças percebidas entre os sexos, bem como sua articulação com duas outras categorias: poder e identidade.

O capítulo 3 aborda a violência contra a mulher como expressão máxima da dominação masculina, instrumento de controle e de disciplina, e aponta as recomendações de alguns dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres ratificados pelo Brasil com o objetivo de erradicar tal violência em seu território.

O Capítulo 4 trata da polêmica em torno da Lei 9.099 que dispõe sobre a criação dos Juizados Especiais Criminais, cuja competência é atuar em infrações penais legalmente consideradas de “menor potencial ofensivo”. Além disso, são analisados os dados obtidos a partir das descrições de audiências, bem como das entrevistas realizadas.

Por fim, é importante ressaltar que este trabalho não é feito somente a duas ou quatro mãos. A equipe de pesquisa do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher - NEPEM / UFMG, sem dúvida alguma, se faz presente em toda a sua trajetória. Muitas de nossas discussões contribuíram – e ainda contribuem – para a elaboração e a organização de minhas idéias. Será que a escrita é necessariamente um ato solitário? Talvez não no nosso caso. “Como cada um de nós [é] vários, já [é] muita gente”¹. E estamos aqui, todas(os) nós reunidas(os), de uma forma ou de outra.

¹ DELEUZE, Gilles, GUATTARI, Félix. *Mil Platôs – Capitalismo e Esquizofrenia, vol.1*. Rio de Janeiro: Ed.34, 1995 (pág. 11).

Capítulo 1

OBJETIVOS E METODOLOGIA

1.1 Objetivos

Geral: Investigar como o Juizado Especial Criminal (JECrim) de Belo Horizonte posiciona-se frente aos casos de violência contra a mulher que lhe são encaminhados.

Específicos:

- a) Investigar o(s) sentido(s) da intervenção do JECrim para as mulheres entrevistadas;
- b) Investigar o(s) sentido(s) da intervenção do JECrim para profissionais que atuam na rede de combate à violência contra a mulher.

1.2. Metodologia

Nossa pesquisa de campo foi realizada no Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, bairro Minas Brasil, entre os meses de abril e setembro de 2004. A investigação se dividiu em dois momentos: no primeiro, enfocamos a dinâmica das Audiências Preliminares enquanto no outro o interesse se voltou para as Audiências de Instrução e Julgamento.

Nas *Audiências Preliminares*, o objetivo maior dos JECrim's é formalizar um acordo entre a vítima e o autor do fato (ou agressor), denominado "composição de danos civis". Caso não haja qualquer consenso entre as partes ou, ainda, o réu não aceite a proposta de transação penal² oferecida pelo Ministério Público, marca-se uma nova audiência – *Audiência de Instrução e Julgamento* – ocasião em que serão apresentadas todas as provas e testemunhas e a sentença será proferida pelo(a) juiz(a), cabendo recurso à instância superior. Em Belo Horizonte, o próprio espaço físico do Juizado é dividido conforme a natureza das audiências: as "Preliminares" são realizadas no primeiro andar do prédio enquanto as "de Instrução e Julgamento" no pavimento superior.

Antes de iniciar a pesquisa não tive nenhum contato com o Juizado ou com qualquer pessoa que lá trabalhasse. Tratava-se de uma instituição completamente desconhecida para mim, assim como a dinâmica do próprio Judiciário. Por serem públicas as audiências, não houve a preocupação de formalizar minhas visitas junto à diretoria do JECrim. A intenção era

² Para que desista de prosseguir com o processo, o Ministério Público propõe ao réu o cumprimento de "penas alternativas". Aceitando a proposta, este último não será julgado pelo crime que lhe é imputado.

justamente outra: acreditávamos que quanto mais minha circulação passasse despercebida menor seria a possibilidade de interferência em campo. Relatos informais de funcionários(as) confirmam que a maior parte dos casos atendidos pelo Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte é de violência doméstica, especificamente de violência contra a mulher.

Na primeira visita à instituição, ainda na recepção, apresentei-me à funcionária responsável pela convocação e organização das partes para a audiência. Expliquei apenas que desenvolvia uma pesquisa sobre violência entre casais e, por isso, precisaria assistir às audiências correspondentes. Ela colaborou prontamente, indicando os processos daquele dia em que vítima e réu tinham (ou tiveram) uma relação afetivo-sexual. Após avaliá-los, eu decidia por observar ou não as audiências. Como neste primeiro momento da pesquisa a funcionária só tinha em mãos a pauta diária de audiências, não houve uma programação sistemática de visitas à instituição, que aconteciam conforme minha disponibilidade de tempo, em torno de uma ou duas vezes por semana. Ainda assim, em cada visita foi possível selecionar pelo menos uma audiência para a pesquisa.

Feita a seleção dos processos que nos interessavam, eu aguardava na recepção o início das “Audiências Preliminares”. Após a convocação das partes pela funcionária, os(as) conciliadores(as), estagiários(as) de Direito, as conduziam à sala de audiência. Era neste momento que a funcionária me apresentava aos conciliadores, informando simplesmente que, por estar desenvolvendo uma pesquisa, eu assistiria àquela audiência (é comum a circulação de estudantes do curso de Direito na instituição). Na grande maioria dos casos, esta informação parece ter sido suficiente, já que nenhum questionamento foi feito. Em outros, como veremos, houve maior curiosidade em relação à pesquisa.

Nas pequenas salas destinadas às “Audiências Preliminares” há uma mesa redonda que ocupa praticamente todo o espaço, em torno da qual se sentam todos os presentes, inclusive eu. Nessas audiências, somente os conciliadores, as partes – a vítima e o réu – (e seus advogados, quando é o caso), permanecem na sala de audiências. O(A) defensor(a) público(a) aparece rapidamente quando solicitado(a). O(A) juiz(a) e o(a) promotor(a) ficam numa sala ao lado, onde os conciliadores recorrem quando precisam de alguma orientação. Nesta fase, geralmente as partes não têm contato algum com juízes e promotores, sendo as audiências dirigidas pelos conciliadores.

Por outro lado, nas “Audiências de Instrução e Julgamento” toda a formalidade do Judiciário se faz presente, inclusive no próprio espaço físico, com salas e mesas amplas. Além das partes, nestas ocasiões estão presentes o(a) juiz(a), o(a) promotor(a) e os(as) defensores(as) (públicos(as) ou particulares), desde o início até o fim do procedimento. Neste

segundo momento da pesquisa, meu contato maior foi com os(as) funcionários(as) que trabalhavam diretamente com os(as) juizes(as) – era por meio deles(as) que eu tinha acesso às agendas de audiências. Depois de consultadas as agendas, recorria às secretarias dos Juizados para examinar e selecionar os processos. Diferentemente da primeira fase, os dias e horários de visitas foram definidos de acordo com a pauta mensal de audiências, já que nas visitas aleatórias que fiz nenhuma daquelas marcadas interessava à pesquisa. Importante ressaltar que nesta ocasião minha posição de observadora ficou evidente; não mais me sentava à mesa, como fazia nas “Audiências Preliminares” (quando minha observação era menos perceptível), mas ficava num canto da sala, à parte da audiência.

No início, para que me familiarizasse com os procedimentos e termos técnicos do judiciário – totalmente desconhecidos para mim – foi necessário ampliar o tempo entre a observação de uma audiência e outra. As dúvidas que surgiam, eu as esclarecia com um advogado e só então voltava ao JECrim. Com o passar do tempo, entretanto, já conseguia compreender com mais facilidade a dinâmica processual, diminuindo assim o espaço entre as visitas.

Após assistir cada audiência, ainda nas dependências do Juizado, eu elaborava um breve relatório, registrando as situações que considerava mais significativas, a fim de não perder dados importantes. Ao chegar em casa, o relatório era imediatamente desenvolvido com mais detalhes. Para este procedimento, baseei-me no que Christophe Dejours (1992) denomina “observação clínica”, cujo objetivo não é apenas uma

... descrição dos “fatos observados”, como são rotulados nas ciências naturais. Como os fatos observados são subjetivos, o que nos interessa é colocar por escrito o que foi detectado pelos pesquisadores durante o desenrolar da pesquisa, por exemplo, os movimentos existentes entre [os diferentes grupos] (...). Em outras palavras, trata-se não somente de restituir o comentário dos [sujeitos] (...), mas de ilustrá-los e articulá-los, à medida que se apresentam, com o comentário subjetivo do pesquisador, facilitando assim o acesso à dinâmica específica da pesquisa. A redação da observação vai sendo feita depois, a partir da própria pesquisa (Dejours, 1992:152. Trecho adaptado por mim).

De acordo com Dejours (1992), a “observação clínica” evidencia a trajetória do pesquisador durante toda a situação concreta da pesquisa. Sua principal vantagem é poder ser submetida à discussão e interpretação de pessoas que não tenham participado daquela situação relatada. Este procedimento me foi valiosíssimo, pois à medida que eu rascunhava e posteriormente aperfeiçoava os relatos, apreendia com maior clareza a dinâmica das audiências, facilitando o desenvolvimento e a articulação dos meus próprios argumentos.

Selecionamos, ao todo, sete “Audiências Preliminares” e três “Audiências de Instrução e Julgamento”. Foram entrevistadas quatro mulheres em situação de violência, além de três

profissionais, também mulheres, cuja atuação está relacionada de alguma forma ao combate à violência em Belo Horizonte: uma juíza (do próprio JECrim), uma delegada da “Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher” e a coordenadora de uma Casa Abrigo³.

A escolha das profissionais pautou-se nas seguintes intenções:

- Juíza: apreender, a partir de seu discurso, a percepção difundida no JECrim/BH sobre a violência contra a mulher;
- Delegada de Mulheres e Coordenadora da Casa Abrigo: por atuarem no atendimento emergencial às mulheres em situação de violência, investigar como avaliam a atuação do JECrim/BH nestes casos.

O contato com as mulheres em situação de violência era feito após a audiência (Preliminar ou de Instrução e Julgamento), evitando que o conhecimento anterior da pesquisa interferisse diretamente no procedimento. Quando concordavam em participar, eu ligava posteriormente, marcando o horário e o local mais adequados para cada uma delas. Todas as entrevistas foram realizadas na residência da própria mulher, com exceção de uma, que aconteceu no Setor de Psicologia da Delegacia de Mulheres de Belo Horizonte.

Com as profissionais o procedimento foi distinto, na medida em que foram escolhidas em função da atuação profissional. O contato inicial com a juíza foi feito no próprio JECrim/BH e a entrevista em sua casa. A delegada foi entrevistada na Delegacia de Mulheres enquanto a coordenadora da Casa Abrigo na Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher. O primeiro contato com ambas foi por telefone.

Os roteiros de entrevistas foram os seguintes:

Mulheres:

- 1) O que aconteceu para você chegar ao Juizado Especial Criminal?
- 2) Fale um pouco de como foi (foram) a(s) audiência(s).
- 3) Qual sua impressão de todo este processo?
- 4) Antes de conhecer, que idéia você fazia do Juizado? O que você esperava?
- 5) Sua experiência modificou de alguma maneira a idéia inicial que você tinha do Juizado?
- 6) Fale um pouco de seus projetos para o futuro.

³ A Casa Abrigo é um aparelho que abriga mulheres (e seus filhos) em situação de violência e que correm risco de morte. Assim como a Delegacia de Mulheres, é fruto de reivindicações do movimento feminista.

Juíza:

- 1) Como são tratados os casos de violência doméstica aqui no Juizado?
- 2) Como eles eram tratados antes da lei 9.099?
- 3) Você tem conhecimento dos projetos de lei que pretendem tipificar este tipo de violência? O que você acha?
- 4) Em casos de violência doméstica, homens e mulheres são tratados da mesma maneira no JECrim?

Coordenadora da Casa Abrigo:

- 1) Como você vê a atuação dos Juizados no atendimento às mulheres em situação de violência?
- 2) Qual o trabalho desenvolvido pela Casa Abrigo?
- 3) Há exigência de formalização da denúncia para que a mulher seja abrigada?

Delegada:

- 1) Qual o papel da Delegacia antes e depois da lei 9.099?
- 2) De modo geral, quais são os encaminhamentos dados aos casos, aqui na Delegacia?
- 3) Como você vê a atuação dos Juizados no atendimento às mulheres em situação de violência?

Todas as entrevistas foram realizadas e gravadas por mim. A transcrição, por duas outras pesquisadoras que em algum momento participaram da equipe de pesquisa do NEPEM/UFMG. Os dados foram analisados a partir da Análise de Discurso, proposta por Eni Orlandi (1989, 2001, 2002), e as categorias de análise foram: “Violência contra a Mulher”, “Gênero” e “Juizados Especiais Criminais”.

1.2.1 A relação pesquisador(a) / pesquisada(o) na entrevista de pesquisa

Não partimos da perspectiva, no mínimo ingênua, que o(a) pesquisador(a) em nada interfere naquilo que se propõe a / pretende estudar. Neste sentido, a interação entre os “protagonistas” da pesquisa deve ser considerada como um ponto crucial de análise.

§ A entrevista

Para desenvolvermos este assunto, fundamental quando se utiliza a entrevista como instrumento de coleta de dados, basear-nos-emos no trabalho de Marília Mata Machado

(1991). A fim de compreender as diferentes relações entre entrevistador(a) / entrevistado(a), esta autora faz um histórico da entrevista enquanto um procedimento de pesquisa. Para isto, delinea três grandes enfoques que se diferenciam principalmente: a) pelo modo como pesquisadoras(es) apreendem os sujeitos, b) pelo objeto de estudo da pesquisa, c) pelo método de análise utilizado. Numa breve descrição, as entrevistas podem ser do tipo:

1. Questionário: o(a) entrevistador(a) formula as questões, preferencialmente fechadas, que direcionarão a entrevista. A escolha dos sujeitos é aleatória, por amostragem. O objeto de estudo é quantificável e passa posteriormente por uma análise estatística. A qualidade do procedimento depende diretamente da padronização da coleta de dados. Para garanti-la, grande ênfase é dada ao treinamento do(a) entrevistador(a) que, por sua vez, aprende a “controlar” e “dominar” a entrevista (considerada um procedimento auxiliar de pesquisa).
2. Não Diretiva (busca de representações sociais): escuta-se compreensivamente o sujeito (“a-histórico”), percebido como representante de determinado grupo. As representações sociais são os objetos de estudo e a *Análise de Conteúdo* é o procedimento utilizado para “mapear” os temas que emergem da entrevista. Colaboração e paridade são fundamentais na relação entre sujeito e entrevistador(a) e a qualidade da entrevista depende da facilitação promovida por este(a) último(a).
3. Não Diretiva (Discurso): também se escuta compreensivamente. Entretanto, por filiar-se à determinada formação discursiva⁴, o sujeito (“sócio-histórico”) é considerado peça central. O objeto de pesquisa é o discurso e a *Análise de Discurso* é o procedimento analítico utilizado. A qualidade da entrevista depende da interação (que também será analisada) entre sujeito e entrevistador(a).

É neste último enfoque que se fundamenta nossa pesquisa. De acordo com as instruções de Machado (1991), não há a exigência de um grande número de sujeitos porque cada entrevista é gravada e analisada minuciosamente. A coleta de dados somente será interrompida quando a quantidade de entrevistas for suficiente para a compreensão do objeto de pesquisa (quando ocorrer uma saturação de informações).

§ A interação

Nesta perspectiva é fundamental focar a interação entre os sujeitos durante o processo de entrevista. Como o próprio objeto de estudo (o discurso) é construído a partir da prática interativa, as relações de poder que perpassam tanto sua co-produção quanto seu

⁴ Como veremos, as formações discursivas são determinadas redes de sentido, às quais o sujeito se filia ao significar a si mesmo e ao mundo.

funcionamento devem ser devidamente consideradas. Ao analisar a produção do discurso durante a entrevista, Machado (1991), baseando-se em François Flahault (1978)⁵, volta a atenção para quatro registros de lugares que definem a fala e a posição⁶ dos sujeitos:

1. Registro Inconsciente: refere-se às posições inconscientes que estruturam o sujeito, bem como seu discurso. Neste registro, o foco está nas relações transferenciais e contra-transferenciais;
2. Registro Ideológico: refere-se às formações discursivas que localizam o sujeito em determinada formação sócio-histórica. Como veremos, é trabalho da ideologia produzir “evidências” de sentidos que garantam uma suposta “completude” do sujeito;
3. Registro Instituído pela Situação de Produção de Palavra: refere-se aos discursos produzidos pelos sujeitos a partir de suas posições na própria entrevista. Enquanto a posição da pesquisadora é marcada e limitada pela não-diretividade, a das entrevistadas é marcada pelo convite a falar. Neste caso, o funcionamento do discurso como mediação entre sujeitos fica, então, restrito.
4. Registro da Circulação de Insígnias no Tecido Discursivo: refere-se à circulação de insígnias (marcas identificáveis que reconhecem e garantem a posição do sujeito) na produção do discurso. Este registro é comumente afetado, mas não definido, pelos outros três, constituindo-se num espaço privilegiado para focar a interação entrevistadora / entrevistada (as relações transferenciais e contra-transferenciais, o lugar ocupado pelos sujeitos na estrutura social, assim como suas diferentes posições no próprio processo de entrevista).

Além destes registros, toda posição também será definida tanto pelas determinações que impõem certo sistema como uma realidade quanto pelo investimento de desejo do próprio sujeito.

Somente a análise das respostas das entrevistadas não é suficiente para compreender o discurso produzido durante a entrevista. Neste sentido, o trabalho de Machado (1991) é importante, pois nos adverte que, mesmo em tais situações, o discurso produzido não é inocente; mas amplamente afetado pela relação estabelecida entre entrevistador(a) e entrevistado(a) que, apesar de ocuparem posições recíprocas, não são intercambiáveis. Esta relação precisa ser, portanto, considerada durante a análise, já que a reação de cada um dos

⁵ FLAHAULT, François (1978). *La Parole Intermédiaire*. Paris: Seuil.

⁶ A “Posição” é resultado de projeções que localizam o sujeito no discurso, conferindo-lhe ou não autoridade em relação ao que diz. Pouco importa o lugar social ocupado empiricamente.

participantes depende diretamente da atuação do outro. O discurso é produzido de modo dialógico e a proposta é compreendê-lo levando em conta o complexo processo de entrevista.

1.2.2 Análise de Discurso

E, por ser um ser simbólico, o homem constituindo-se em sujeito pela e na linguagem, que se inscreve na história para significar, tem seu corpo atado ao corpo dos sentidos. Sujeito e sentido constituindo-se ao mesmo tempo têm sua corporalidade articulada no encontro da materialidade da língua com a materialidade da história. Assim entendemos a afirmação de que há um confronto do simbólico com o político. (Orlandi, 2001:09)

A Análise de Discurso foi o recurso analítico escolhido para a execução desta pesquisa. Desenvolvida num espaço de articulação entre a Lingüística, o Marxismo e a Psicanálise, mas indo além de suas fronteiras, propõe outro objeto de estudo: o discurso. A exposição dos principais aspectos deste campo de conhecimento baseia-se em nosso entendimento de alguns trabalhos publicados por Eni Puccinelli Orlandi (1989, 2001, 2002).

§ O discurso: produção e funcionamento

Começemos por seu objeto. O discurso é uma prática de linguagem e como tal media a relação entre o ser humano e a realidade. É neste processo que a língua, ao se relacionar com a ideologia, faz sentido; que sujeitos ao significarem, também se significam. O sentido não está na literalidade das palavras, mas localizado no tempo e no espaço das práticas dos sujeitos. A linguagem, não sendo transparente, deve sempre ser relacionada à sua exterioridade. Assim, ao enfocar a relação língua / discurso / ideologia, a Análise de Discurso destaca:

- *A autonomia relativa da língua*, apesar de sua ordem própria (considera-se o sujeito e a situação);
- *O simbólico afetando o real* da história (os fatos exigem sentidos);
- *A descentração da noção de sujeito*: apesar de afetado pelo real da língua e da história, não controla o modo pelo qual é afetado. “O sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia” (Orlandi; 2002:20).

Nesta abordagem, a estrutura formal da linguagem interessa pouco, o foco está principalmente nos sentidos (re)produzidos e postos em circulação através do discurso. O contexto no qual os sujeitos confrontam sentidos instituídos e instituintes, deslocando-os e/ou

cristalizando-os, também interessa à análise, já que torna visível o modo como linguagem e história se relacionam.

O objetivo é compreender *como* os sentidos são produzidos, considerando sobretudo o *modo* pelo qual as interpretações operam. Ora, ao (re)produzirem sentidos, os sujeitos significam e ressignificam o mundo, intervindo no real. Procura-se, portanto, ir além de uma simples interpretação do texto, pois neste caso busca-se um sentido único, o “verdadeiro”, que será explicitado simplesmente através da leitura atenta.

Segundo Orlandi (2002), três pontos devem ser evidenciados quando se atenta para as condições de produção do discurso: os sujeitos, a situação e a memória. Enfoca-se, então:

- O contexto imediato: refere-se às circunstâncias de enunciação; o momento presente em que se desenrola determinada situação discursiva e ocorre a formulação do enunciado;
- O contexto sócio-histórico e ideológico: refere-se às instituições e suas relações de poder. Relaciona-se diretamente com a história e seus sentidos e significados de acontecimentos passados que se (re)atualizam no presente.

Na Análise de Discurso, a memória (ou memória discursiva) é denominada “*interdiscurso*”. O interdiscurso é todo o conjunto de formulações já feitas que, apesar de esquecidas, determinam o que é dito por alguém em dada situação. Para que tenham sentido é preciso que as palavras já façam sentido, possibilitando assim o próprio dizer. As palavras e seus mais variados sentidos, constituídas(os) pela língua e pela história, escapam aos sujeitos. Entretanto, estes últimos pensam ter todo o “controle” sobre o que dizem, ignorando o modo pelo qual os sentidos os constituem. É através deste “já-dito”, viabilizador daquilo que é dizível por alguém em determinado contexto, que se pode compreender tanto o funcionamento do discurso quanto a relação sujeito / ideologia, como veremos mais adiante.

Há uma estreita relação entre a constituição do sentido – o “já-dito” – e sua formulação – o que está “se dizendo”. A constituição, já se sabe, filia-se ao interdiscurso (à história) enquanto a formulação ao “*intradiscurso*”, entendido como aquilo que se diz em um momento específico, em condições também específicas. O que se diz é determinado pela relação dos sujeitos com o que já foi dito (a memória) e é nesta articulação entre intradiscurso e interdiscurso que os sentidos são (re)produzidos.

Discordamos, portanto, da distinção feita por Mary Jane Spink e Benedito Medrado (1999) entre discurso e práticas discursivas. Para estes autores, o discurso está relacionado à institucionalização enquanto as práticas discursivas aos processos de ressignificação ou produção de sentidos. Ora, se o discurso é uma prática, um processo de efeito do sentido entre os sujeitos, parece-nos que não existe tal distinção. Ambos os elementos são faces da mesma

moeda: à medida que confrontam sentidos, sujeitos tanto cristalizam quanto deslocam significados que reciprocamente os constituem. Dependendo das configurações de poder numa dada conjuntura, poderá ocorrer uma injunção à estabilização de sentidos e, deste modo, a linguagem enquanto prática não promoverá apenas a mudança. A cristalização, assim como o deslocamento, é também uma prática dos sujeitos. Ora, é justamente a partir das lacunas do interdiscurso – da memória, do instituído – que o próprio empreendimento de ressignificação se torna possível. A filiação do sujeito a certas redes de sentidos dependerá de sua relação com a ideologia, o inconsciente, a língua e a história, isto é, de sua experiência simbólica e de mundo, mediada pela ideologia.

Dois tipos de esquecimento são salientados na Análise de Discurso proposta por Orlandi (2002):

1. Esquecimento da ordem da enunciação: ao falar, o sujeito “escolhe” algumas palavras ou expressões em detrimento de outras como se houvesse uma relação “natural” entre palavra e coisa; entre o pensamento, a linguagem e o mundo. Apesar de sempre poder dizer algo de diversas maneiras, fica para o sujeito a impressão de que existe apenas um modo de fazê-lo.
2. Esquecimento ideológico: este esquecimento é da ordem do inconsciente e diz respeito à maneira como a ideologia constitui o sujeito. Ao falar, refere-se a sentidos que já existem em seu contexto, apesar de ter a impressão de que originalmente “cria” seu pensamento. A maneira como ele se inscreve na língua e na história define sua filiação a uma rede de sentidos, da qual se torna uma espécie de porta-voz.

Quando nascemos os discursos já estão em processo e nós é que entramos neste processo. Eles não se originam em nós. Isso não significa que não haja singularidade na maneira como a língua e a história nos afetam. Mas não somos o início delas. Elas se realizam em nós em sua materialidade. Essa é uma determinação necessária para que haja sentidos e sujeitos. Por isso é que dizemos que o esquecimento é estruturante. Ele é parte da constituição dos sujeitos e dos sentidos. As ilusões não são “defeitos”, são uma necessidade para que a linguagem funcione nos sujeitos e na produção de sentidos. Os sujeitos esquecem que já foi dito – e este não é um esquecimento voluntário – para, ao se identificarem com o que dizem, se constituírem em sujeitos. É assim que suas palavras adquirem sentido, é assim que eles se significam retomando palavras já existentes como se elas se originassem neles e é assim que sentidos e sujeitos estão sempre em movimento, significando sempre de muitas e variadas maneiras. Sempre as mesmas mas, ao mesmo tempo, sempre outras (Orlandi, 2002:36).

A linguagem deve ser compreendida em sua dupla possibilidade: *estabilização* e *deslocamento*. A estabilização é uma cristalização de significados e sentidos enquanto o deslocamento uma ressignificação destes, pelos sujeitos. O discurso está sempre submetido a uma tensão entre o instituído e o instituinte, entre o mesmo e o diferente ou, para utilizarmos os termos da Análise de Discurso, entre a “*paráfrase*” e a “*polissemia*”. Apesar de falarmos

com palavras que já existem e que já significam algo – o que permite nossa comunicação – sempre há a possibilidade de (re)significação, de ampliação e movimentação do sentido.

Pelo fato de a língua e a ideologia terem suas lacunas, o sujeito ao significar o mundo, significa a si próprio. É justamente esta incompletude que possibilita a linguagem. Os discursos não estão prontos e definidos, ao contrário, estão num constante processo de ressignificação. Apesar de percebermos certa tendência à cristalização, existe sempre o potencial de sujeitos e sentidos serem outros; se fosse diferente, não haveria a necessidade de se dizer, tudo já haveria sido dito. Sujeitos e sentidos dependem da relação que estabelecem com a língua e com a história.

Na relação entre *deslocamento* e *estabilização*, Orlandi (2002) distinguem-se dois processos:

- Produtividade: reprodução e reiteração de sentidos instituídos e cristalizados.
- Criatividade: abertura para o novo, o instituinte; deslocamento de regras e ruptura com a mera reprodução de sentidos.

A criatividade promove também a ressignificação de sujeitos, possível apenas através da constante tensão entre instituído e instituinte. Neste confronto, novos sentidos ora se sobrepõem ora são tamponados, visto que a hegemonia de alguns deles depende de como, no campo social, configuram-se as relações de poder. Neste jogo entre paráfrase e polissemia, percebemos a articulação entre simbólico e político marcando ideologicamente os sujeitos, bem como os discursos por eles produzidos.

Ainda em relação às condições de produção, Orlandi (2002) ressalta outros fatores a serem considerados:

- A relação de sentidos: não há ponto inicial nem final na constituição do discurso, já que está sempre relacionado a outros, intercambiando e/ou criando sentidos;
- A antecipação: a capacidade do sujeito se colocar no lugar de seu interlocutor e deste modo dirigir – ou modelar – sua argumentação, regulando-a para que produza o efeito esperado no ouvinte;
- A Relação de forças: o lugar de onde o sujeito fala constitui a autoridade daquilo que diz. Os lugares sociais, hierarquizados pelas relações de poder, legitimam ou não determinados discursos.

Estes três mecanismos interferem na produção e no funcionamento do discurso e constituem o que se denomina “*formações imaginárias*”. Tais formações referem-se às posições dos sujeitos nos discursos e estas posições dizem respeito muito mais às projeções –

ou “imagens” – do que propriamente aos lugares empíricos ocupados socialmente. Eis a distinção entre “*lugar*” e “*posição*”: é esta “imagem”, constitutiva de diferentes posições, que interessa à Análise de Discurso, pois o imaginário é parte do funcionamento da linguagem e inscreve historicamente as relações de poder em dado contexto social.

De acordo com Orlandi (2002), o institucional (ordenador da formação social), o imaginário, a materialidade da língua e a materialidade da história interferem na produção do discurso. Os sentidos, estando relacionados tanto ao contexto imediato quanto à história, precisam sempre ser remetidos à sua condição; ao seu processo de (re)produção. Eles ultrapassam a literalidade das palavras e se ligam à determinada formação discursiva (rede de sentidos que define o que pode e deve ser dito em determinada circunstância) e esta, por sua vez, a uma formação ideológica (certa posição em um dado contexto sócio-histórico). As formações discursivas são os lugares por excelência da constituição de sentidos, assim como da identificação de sujeitos; apesar de serem configurações específicas do interdiscurso, elas não estão “prontas e acabadas”; seus campos são reconfigurados à medida que contradições são contestadas pelos sujeitos. Afinal, as palavras não têm sentido em si mesmas, ele está na discursividade da palavra: no modo pelo qual a ideologia se inscreve na história, materializa-se no discurso e produz seus efeitos.

A noção de “*metáfora*” é fundamental neste ponto: não é entendida como figura de linguagem ou desvio, mas como transferência; “a tomada de uma palavra por outra” (Orlandi; 2002:44). É esta “transferência” que permite relacionar sentido e formação discursiva, dando visibilidade à articulação e afetação mútua entre linguagem e ideologia. Uma mesma palavra pode ter diferentes sentidos, mas a evidência de apenas um deles dependerá do contexto no qual está inscrita. A ideologia, ao evidenciar determinado sentido, “apaga” seu caráter histórico, material. Para Orlandi (2001), a metáfora, enquanto deslizamento de sentido, é o espaço por excelência da ideologia, da historicidade, enfim, da interpretação; espaço em que relacionam-se língua e discurso.

O efeito metafórico (M. Pêcheux, 1969)⁷ é o fenômeno semântico – a deriva – produzido por uma substituição contextual, observando-se que este deslizamento de sentido entre x e y é constitutivo do sentido designado por x e y. (...) nós podemos considerar que não há sentido sem esta possibilidade de deslizamento, logo sem interpretação. Isto nos permite colocar a interpretação como constitutiva da língua (sistema sintático intrinsecamente passível de jogo) ou melhor, isto nos autoriza a dizer que a língua dá lugar à interpretação (Orlandi, 2001:23)

Cabe aqui uma distinção entre “*falha*” e “*equivoco*”. A língua é passível de falha, sendo esta última constitutiva do simbólico. Já o equivoco “é um fato de discurso, ou seja, é a

⁷ PÊCHEUX, M. (1969). *Analyse Automatique du Discours*. Paris: Dunod.

inscrição da língua (capaz de falha) na história que produz o equívoco. Este se dá, portanto, no funcionamento da ideologia e/ou do inconsciente” (Orlandi, 2001:102). O equívoco é a condição do deslize, isto é, da metáfora.

§ *Sujeito X Ideologia*

A Análise de Discurso defende uma ressignificação da ideologia, tomando-a em relação à linguagem: busca-se uma definição discursiva do termo. O sentido só se torna possível através da interpretação, o que confirma a atuação da ideologia. No entanto, apesar do processo interpretativo pelo qual emerge, ele é tomado como evidente, literal. Assim, os sujeitos interpretam e ao mesmo tempo “apagam” qualquer vestígio desta interpretação, naturalizando aquilo que foi produzido na dinâmica relação entre o histórico e o simbólico. Eis a finalidade da ideologia: não a ocultação, mas a produção de evidências (ilusão de transparência da linguagem), através do apagamento da historicidade.

A ideologia promove a constituição de sentidos e sujeitos. Ao materializar-se no discurso, ela “interpela o indivíduo em sujeito e este se submete à língua significando e significando-se pelo simbólico na história” (Orlandi, 2001:100). Tal interpelação exige um posicionamento, mas este processo também é apagado pela “evidência” de que sempre já se é sujeito. Paradoxalmente, estas mesmas “evidências” produzidas pela ideologia (por meio dos esquecimentos do enunciado e ideológico, citados anteriormente) é que permitem não só a reprodução como também o deslocamento de sentidos e significados.

Nesta perspectiva, a ideologia não é entendida como ocultação da realidade, visão de mundo ou conjunto de representações, mas efeito da relação entre linguagem e mundo. Através de seu funcionamento imaginário, constitui-se como uma prática significante. Não há realidade sem ideologia. Interpreta-se e esta interpretação torna possível a subjetivação, ou seja, a relação entre sujeitos, história, língua e sentidos. A subjetividade constitui o sujeito e, deste modo, “ideologia e inconsciente estão materialmente ligados” (Orlandi, 2002:47).

Mas a subjetividade também precisa ser entendida em sua historicidade. Se na Idade Média tínhamos o sujeito explicitamente subordinado ao discurso religioso, atualmente, ele é subordinado às leis sociais, com direitos e deveres. Esta é uma forma de subordinação menos explícita, pois preserva a ilusão de um sujeito livre e autônomo.

Mary Jane Spink e Benedito Medrado (1999), ao trabalharem a produção de sentidos no cotidiano, optam pelo conceito de pessoa em detrimento do de sujeito. Para eles, o primeiro termo enfatiza a idéia de dialogia / relação enquanto o último pode levar-nos à

“perigosa” idéia de sujeição. Parece-nos que a negação da condição de sujeitável evidencia a ilusão do ideal de autonomia, no qual o sujeito está na origem do que diz, não sendo afetado pela ideologia. Justamente por haver um incômodo em assumir tal condição é que não podemos desconsiderá-la. Como nos aponta Orlandi (2002), o sujeito, atravessado pela história e pela linguagem, não tem acesso à totalidade daquilo que diz e por isso deve ser considerado em sua dupla possibilidade: tanto “condutor” da história e da língua como assujeitado a elas. Se não se assujeitar, não se constitui e não produz sentidos. Além disso, ao trabalhar com a noção de interdiscurso (memória), Orlandi traz necessariamente a idéia de “dialogia / relação” para a análise.

A subjetivação é uma questão de qualidade, de natureza: não se é mais ou menos sujeito, não se é pouco ou muito subjetivado. Não se quantifica o assujeitamento. Com isto estou dizendo que quando se afirma que o sujeito é assujeitado, não se está dizendo totalmente, parcialmente, muito, pouco ou mais ou menos. O assujeitamento não é quantificável. Ele diz respeito à natureza da subjetividade, à qualificação do sujeito pela sua relação constitutiva com o simbólico: se é sujeito pelo assujeitamento à língua, na história. Não se pode dizer senão afetado pelo simbólico, pelo sistema significante. Não há nem sentido nem sujeito se não houver assujeitamento à língua. Em outras palavras, para dizer, o sujeito submete-se à língua. Sem isto, não tem como subjetivar-se (Orlandi, 2001:100).

O termo “pessoa” origina-se do latim “*persona*” e significa máscara. Poderíamos pensar que as máscaras são artifícios usados pelas “pessoas” para representar determinado “papel social” que não necessariamente as constitui. Diferentemente, o sujeito discursivo é entendido enquanto “posição”. Ele deve ocupar determinado lugar (que lhe confere autoridade) para ser sujeito daquilo que diz. A posição, ao investi-lo de significados, o afeta e constitui sua identidade⁸.

Assim como a ideologia, a subjetividade também “funciona pelo equívoco e se estrutura sob o modo da contradição” (Orlandi, 2001: 104). A ilusão do sujeito como origem de si mesmo decorre do desconhecimento de um duplo movimento na compreensão da subjetividade:

Como vimos, o primeiro movimento é a interpelação do indivíduo em sujeito pela ideologia em um processo simbólico. Em diferentes momentos históricos esta é a condição para a subjetivação, mesmo que mediada de modos diversos. A “*forma-sujeito*” resultante desta interpelação será historicamente localizada. A partir daí, pode-se observar o segundo movimento, no qual o Estado, com suas instituições, impõe formas concretas de individualização deste mesmo sujeito. No caso do capitalismo, temos o sujeito jurídico, com direitos e deveres. Neste segundo momento, sua relação com o simbólico, a ideologia e a

⁸ Compreende-se a identidade como um “movimento na história” (Orlandi, 2001:38).

história fica obscura, mascarada, justificando a ilusão de um sujeito como origem de si mesmo.

Tratemos de outro ponto fundamental: *a interpretação*. Por ser o processo de significação aberto, ele é historicamente regulado em suas condições e possibilidades. Para a Análise de Discurso, é exatamente pelo fato de a interpretação não ser apenas uma simples apreensão do sentido que está sujeita a determinações: há necessidade de contenção dos sentidos. Mas, estar historicamente determinada ou regulada não é ser imutável e única, visto que os sujeitos a todo o momento estabilizam e deslocam sentidos, produzindo efeitos sobre suas práticas.

A incompletude da linguagem, condição para sua própria existência, possibilita constantes ressignificações; são estas lacunas que viabilizam a abertura do simbólico para o deslocamento e a mudança (o que não quer dizer que o processo de significação não seja administrado de acordo com a configuração de poder num dado contexto social). Para se compreender a produção do discurso é fundamental levar em conta, portanto, a articulação entre *acontecimento e estrutura*.

Pela natureza incompleta do sujeito, dos sentidos, da linguagem (do simbólico), ainda que todo sentido se filie a uma rede de constituição, ele pode ser um deslocamento nessa rede. Entretanto, há também injunções à estabilização, bloqueando o movimento significante. Nesse caso, o sentido não flui e o sujeito não se desloca. Ao invés de se fazer um lugar para fazer sentido, ele é pego pelos lugares (dizeres) já estabelecidos, num imaginário em que sua memória não reverbera. Estaciona. Só repete (Orlandi, 2002:54).

Ao extirpar totalmente a história (real), “apagando” a materialidade dos sentidos e dos sujeitos, o processo de identificação passa a ser regido somente pelo imaginário (imagens) e a repetição aparece como um efeito das “evidências” produzidas pela ideologia.

§ A análise

Entendido o funcionamento da linguagem, podemos expor o dispositivo de análise: trata-se da construção, pela(o) analista, de um dispositivo de interpretação que compreenda aquilo que é dito em relação ao que não se diz, mas que também constitui os sentidos das palavras. Já que todo enunciado poderia ser outro, a interpretação funciona como um mecanismo discursivo, expressando a ideologia e o inconsciente no constante processo de constituição de sujeitos e produção de sentidos. A identificação do sujeito a certas formações discursivas, ou seja, sua filiação a determinadas redes de sentido, precisa ser explicitada durante a análise.

Segundo Orlandi (2002), a interpretação está presente em dois movimentos:

1. Interpretação como parte do objeto de análise: ao falar o sujeito interpreta e a(o) analista – ou pesquisador(a) – procura evidenciar os gestos interpretativos do sujeito, pelos quais o sentido se torna possível;
2. Não há descrição sem interpretação: o(a) próprio(a) pesquisador(a), ao descrever, também interpreta e, por isso, é necessário que construa um dispositivo teórico que medeie sua análise. Sem uma permanente mediação teórica, a análise de discurso torna-se impossível.

Talvez desnecessário, mas vale ressaltar que tal dispositivo não “eleva” a(o) analista a uma posição de neutralidade, intocável pela ideologia e pela história, mas lhe possibilita uma leitura crítica do material, considerando a opacidade do sujeito, da história e da língua – um modo de ler que leve em conta o trabalho da ideologia. A mediação teórica, neste caso a própria Análise de Discurso, permite ao(à) pesquisador(a) um deslocamento da posição de leitor(a), abrindo espaço para a compreensão dos gestos interpretativos do sujeito, bem como das condições de produção do discurso. O dispositivo teórico, mediador da relação entre descrição e interpretação, é o recurso utilizado pela(o) analista para evitar o próprio enlaçamento pela ilusão de evidência e transparência da linguagem.

O dispositivo analítico, por sua vez, diz respeito ao recorte teórico e à questão posta pelo(a) pesquisador(a). Dele depende o resultado da pesquisa, pois quando se escolhe como norteadores determinados procedimentos e conceitos em detrimento de outros há um direcionamento da análise. Este é o lugar de onde o(a) pesquisador(a) “fala”, ou seja, é a partir de determinada perspectiva (certo “recorte” num dado campo de saber) que se compromete com seus dados, sua análise e suas conclusões. Em diferentes pesquisas, o dispositivo teórico pode até ser o mesmo, mas os dispositivos analíticos não são. Após compreender o funcionamento do processo discursivo e interpretá-lo de acordo com o referencial teórico escolhido, a(o) analista volta à questão inicialmente posta, de modo que os resultados interpretados possam ser inteligíveis ao seu campo de atuação.

Donna Haraway (1995), teórica feminista, critica certa objetividade científica, tradicionalmente positivista, cujos(as) pesquisadores(as) (ironicamente denominados “deuses”, por serem supostamente “descorporificados”) distanciam-se do objeto de pesquisa, instituindo regras (nem sempre seguidas), com a pretensão de transcender limites e definir aquilo que é ou não um conhecimento científico. Esta dita imparcialidade científica é para ela uma irresponsabilidade, já que impossibilita ao(à) pesquisador(a) ser chamado(a) à prestação de contas. Em contrapartida, Haraway propõe uma “objetividade corporificada”, cujo conhecimento, localizado e sem pretensão à universalidade, exige a responsabilidade e o

posicionamento crítico do responsável pela pesquisa. Trata-se de um enfoque contestador que privilegia a desconstrução e as conexões em rede, deslocando os tradicionais sistemas de conhecimento científico. Ora, ao delinear as relações de poder num dado contexto a fim de compreender como corpos e sentidos são construídos, o(a) pesquisador(a) tem um compromisso ético e político. A interpretação, portanto, é sempre uma tradução crítica, parcial e sujeita a contestações. Neste sentido, é a capacidade analítica do(a) pesquisador(a) que interessa à Análise de Discurso (Orlandi, 2002). Como todo discurso é inesgotável, relacionando-se a outros, espera-se uma análise em profundidade dos temas e objetivos da pesquisa. Por isso, é importante que o(a) pesquisador(a) o relacione ao seu dispositivo analítico, de modo a dar visibilidade e coerência à análise de seus dados.

O acesso ao discurso ocorre através de determinadas superfícies materiais e lingüísticas: os textos. É a partir deles que a(o) analista inicia sua análise, investigando os gestos de interpretação dos sujeitos. No caso desta pesquisa, as entrevistas transcritas serão os textos através dos quais teremos acesso ao discurso das mulheres.

§ O texto do autor X O discurso do sujeito

Um dos primeiros movimentos de análise consiste em passar da superfície lingüística (material bruto / texto) para o objeto discursivo. Este é um processo de de-superficialização que visa aprofundar a análise em direção à materialidade lingüística: quem diz o quê, onde, como e de que modo. A partir daí, temos acesso ao esquecimento da ordem da enunciação (a impressão de que o que foi dito só poderia ser feito daquela forma) que ao ser explicitado possibilita a desnaturalização da relação palavra-coisa. Desfazendo estas “evidências” (ilusórias) – trabalho da ideologia – podemos relacionar o discurso estudado a vários outros, além de compreender seu modo de funcionamento e seus efeitos. Feito este trabalho, passamos ao próximo passo da análise: o acesso à discursividade (ou processo discursivo): a maneira como a ideologia se materializa no discurso, constituindo sujeitos e sentidos. Nestes movimentos de análise, o(a) pesquisador(a) tem acesso à historicidade do texto, isto é, ao seu funcionamento enquanto discurso.

Mais do que um dado lingüístico, o texto é um fato discursivo, trazendo assim o interdiscurso (ou a memória) para o processo de análise; ele é um objeto simbólico e, como tal, está sujeito à interpretação. O texto, mediado pela teoria e pelos objetivos da pesquisa, além de ser uma unidade que possibilita o acesso ao discurso e suas condições de produção, é também um espaço significante, onde há confronto de sentidos e diferentes processos de

significação. O texto é uma dispersão do sujeito e por isso pode se filiar a diversas formações discursivas: nele, ao se posicionar, o sujeito se subjetiva de maneiras diferentes. Compreendido o processo discursivo, o foco da(o) analista passa a ser o discurso, não mais os textos.

O discurso, por sua vez, é uma prática simbólica; uma das práticas que estabelecem historicamente a sociedade. Não é apenas um conjunto de textos, mas uma dispersão destes; um efeito de sentido entre sujeitos num processo constante de (re)significações. O resultado da análise leva ao entendimento de dois processos intimamente relacionados: o de produção de sentidos e o de constituição dos sujeitos, em suas posições.

Seguindo tal raciocínio, Orlandi (2002), baseando-se em Michel Foucault (1971)⁹, sugere que enquanto a noção de sujeito está relacionada à de discurso, a de autor está associada à de texto. O discurso, apesar de não ser uma representação da realidade, assegura a permanência e a hegemonia de determinadas representações. Mas, para que esta estabilização seja efetiva é necessária uma totalização do sujeito, convertendo-o em autor. A autoria é uma função discursiva que garante a “unidade” do sujeito. Ao constituir o texto – que também é uma unidade – o sujeito se estabelece como autor. A coerência e completude imaginárias do texto e do autor são indispensáveis para a manutenção de representações hegemônicas. Nesta relação entre o real (a descontinuidade constitutiva do sujeito e do sentido) e o imaginário (a completude e coerência do texto e do autor) percebe-se o funcionamento do discurso. Apesar de ser perpassado por diferentes posições do sujeito, o texto, regido pelo imaginário da unidade, acaba por garantir a hegemonia de certas formações discursivas.

A autoria, através da identidade coerente do autor que supostamente está na origem do que diz, tem a função de regular a processualidade do discurso e normatizá-lo. Esta é a função mais afetada pelo contexto sócio-histórico, com suas regulamentações institucionais e exigências de unidade, já que ao se apresentar como autor, o sujeito se organiza num todo coerente, abrindo mão de suas múltiplas possibilidades. Esta visibilidade garante uma regulação efetiva. Os autores são também aqueles “especialistas”, cujo ato de interpretar é permitido em dada conjuntura.

Outro ponto importante a ser considerado durante a análise é a relação entre o dito e o não-dito (implícito). O “*pressuposto*” e o “*subentendido*” são duas formas diferentes de não-dizer, mas que também significam algo. O primeiro está diretamente relacionado ao enunciado enquanto o entendimento do último dependerá do contexto em que se localiza (não

⁹ FOUCAULT, Michel (1971). *L'Ordre du Discours*. Paris: Gallimard.

havendo necessariamente uma relação direta com o enunciado). De alguma forma, o não-dito sustenta o sentido daquilo que está se dizendo: ao falar, o sujeito se filia a certas formações discursivas, excluindo de seu “repertório enunciativo” muitas outras que igualmente constituem seu discurso.

O silêncio é mais uma forma de não-dizer, porém diferencia-se daqueles descritos acima, por ser um “fator fundador da significação” (Orlandi, 1989:42). São de dois tipos, segundo Orlandi (2002):

1. Silêncio Fundador: o espaço por excelência da significação, da interpretação; é a pausa na qual o sujeito constitui o sentido, indicando que este último sempre poderia ser outro.
2. Silenciamento ou Política do Silêncio:
 - 2.1. Silêncio Constitutivo: ao constituir um sentido, necessariamente abre-se mão de outros.
 - 2.2. Silêncio Local: são proibições ou censuras características de determinado contexto, visando à permanência de certa configuração de poder na sociedade.

O silêncio é constitutivo das palavras e cabe ao(a) pesquisador(a) focar o não-dito relevante para o desenvolvimento de seu trabalho.

Vale ressaltar que, neste enfoque, a tipologia do discurso não é uma preocupação central, como é seu modo de funcionamento. Os tipos são resultados de cristalizações e, por isso, Orlandi (2002) propõe uma descrição dos diferentes modos de funcionamento do discurso, suas condições de produção de sentidos e seus efeitos. Basicamente, podemos distinguir três:

- Discurso Autoritário: a polissemia é contida e o locutor é o agente exclusivo; sua relação com o interlocutor é desconsiderada;
- Discurso Polêmico: a polissemia é controlada e há uma tensa disputa de sentidos pelos interlocutores (práticas de resistência e afrontamento);
- Discurso Lúdico: a polissemia é aberta e os interlocutores não regulam a relação com os sentidos (intervalos das práticas sociais e institucionais).

Apesar destas distinções, o discurso nunca é totalmente de um único tipo, há articulações entre eles, prevalecendo, como dominante, um modo de funcionamento específico. As conclusões da(o) analista, após a compreensão do funcionamento do discurso, são resultado de sua interpretação e devem sempre estar articuladas ao seu referencial analítico.

Finalmente, é importante enfatizar que para a Análise de Discurso a relação entre sujeito e linguagem não é inocente, pois evidencia a maneira como simbólico e político se

relacionam num contexto. A proposta dos trabalhos de Eni Orlandi é instaurar novas práticas de leitura e de significação, considerando a linguagem como uma prática de sentidos que interferem no real. Pela ideologia e suas impressões de evidência, o sujeito, ao significar o mundo, se constitui. Ideologia e inconsciente fazem parte do funcionamento da linguagem e de seu processo contínuo de significação.

Nossa análise, firmada nos pressupostos da Análise de Discurso, focará categorias específicas: “Violência”, “Gênero” e “Juizado Especial Criminal”. O objetivo é investigar a maneira como o Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte posiciona-se em relação à violência contra a mulher. Interessa-nos compreender o sentido da intervenção do Juizado tanto para as próprias mulheres em situação de violência quanto para as(os) profissionais que atuam nesta área. Interessa-nos, ainda, compreender como os sentidos, administrados socialmente, constituem as práticas dessas mulheres, além de suas próprias posições-sujeito; posições estas amplamente influenciadas pelo contexto histórico e ideológico, já que a partir do confronto entre político e simbólico instituem-se modelos de conduta hegemônicos que frequentemente hierarquizam e normatizam posições: é o caso da violência e das relações entre homens e mulheres, foco deste trabalho, cuja visibilidade social é extremamente comprometida, legitimando e naturalizando certos padrões de comportamento. A escolha da Análise de Discurso deve-se justamente à proposta de instauração de modos de leitura e significação diversos, que levem em conta a articulação entre linguagem e práticas sociais: ao dizer o sujeito significa a si mesmo e ao mundo, mas também se assujeita à língua e aos sentidos existentes. Isto significa que, além da tendência à estabilização, há um movimento em direção ao novo e é exatamente este nosso interesse: investigar se, após os procedimentos judiciais, houve alguma ressignificação – e de que tipo – no discurso e nas práticas destas mulheres em relação à violência e às relações de gênero. Para tanto, necessitamos de uma leitura que considere a opacidade da língua, do sujeito, da história e leve em conta o trabalho da ideologia.

Capítulo 2

GÊNERO E IDENTIDADE

2.1. Gênero

Ao falarmos especificamente das relações de poder entre homens e mulheres e/ou entre pessoas do mesmo sexo, falamos de relações de gênero¹⁰. Gênero, de modo bastante geral, pode ser definido como desigualdades sociais baseadas na materialidade do sexo e/ou da sexualidade. Trataremos aqui as especificidades desta categoria, apesar de necessária sua articulação com outras duas: classe e raça/etnia.

De acordo com Joan Scott (1995), gênero surge enquanto categoria analítica somente no final do século XX. Antes disso, apesar de usado, o termo apenas descrevia a existência dos fenômenos sociais, sem, contudo, interpretá-los. Não havia nenhuma teorização, nenhuma tentativa de compreender como e porque tais fenômenos apresentavam-se de determinadas formas.

A definição de gênero proposta por esta autora é bastante difundida e aceita pelas(os) estudiosas(os) do assunto. Apenas para facilitar a compreensão, é dividida em duas partes intimamente relacionadas. A primeira delas considera *gênero* como um dos elementos constitutivos das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos. Scott (1995) descreve quatro elementos operando em conjunto:

1. *Os símbolos* disponíveis culturalmente que freqüentemente jogam com a dicotomia: santa-puta, limpo/sujo, por exemplo;
2. *Os conceitos normativos* – religiosos, políticos, etc. – que procuram limitar e conter as interpretações destes símbolos (como se fossem as únicas possíveis), restringindo o leque de significações;
3. *A dimensão política* refletida nas instituições e na organização social;
4. *A identidade subjetiva* – entendendo o contexto sócio-histórico no qual ela é, entre outras coisas, “generificada”.

A segunda parte da definição aponta *gênero* como a primeira forma de dar sentido às relações de poder. É neste campo – apesar de não ser o único – que o poder é inicialmente articulado.

¹⁰ O termo “relações de gênero” é geralmente usado pelas feministas norte-americanas enquanto “relações sociais de sexo” pelas feministas francesas.

A despeito dos desdobramentos teóricos, a utilização essencialmente descritiva do termo ainda é uma prática bastante comum: *gênero* como sinônimo de “mulheres” ou “sexo” é um equívoco, já que o termo alude

ao discurso da diferença dos sexos. Ele não se refere apenas às idéias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas quotidianas, como também aos rituais e a tudo que constitui as relações sociais. O discurso é um instrumento de ordenação do mundo, e mesmo não sendo anterior à organização social, ele é inseparável desta. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária da qual a organização social poderia derivar. Ela [a organização social] é antes uma estrutura social movente, que deve ser analisada em seus diferentes contextos históricos (Scott, 1998:115).

Para Daniel Welzer-Lang (2001) as “relações sociais de sexo” (ou relações de gênero) são “o produto de um duplo paradigma naturalista”, cujas premissas estão intimamente relacionadas: à crença na superioridade da natureza dos homens em relação à das mulheres e à defesa da heterossexualidade como padrão de normalidade. Esta é a lógica hegemônica que sustenta e legitima a relação entre os sexos em nosso contexto social e político. Pierre Bourdieu (1995) afirma que a “dominação masculina está suficientemente assegurada para precisar de justificação”, sua ideologia se exprime nos discursos e nas práticas sociais “e muito especialmente nas técnicas do corpo, posturas, maneiras, porte” (Bourdieu, 1995:137). Chama a atenção para as condições sociais que possibilitam a emergência de tais práticas e discursos, já que as pessoas fundamentam seu estilo de viver naquilo que acreditam ser e ainda no modo como apreendem o contexto. Não há dúvidas de que se “atribui aos homens privilégios materiais, culturais e simbólicos” (Welzer-Lang, 2001:461) que estão fundados em desvantagens vividas pelas (e imposta às) mulheres. Esta dominação, no entanto, deve ser analisada em seu aspecto dinâmico, pois as lutas feministas muito contribuíram para colocá-la em evidência e para questioná-la, mesmo que parcialmente.

Como denuncia Elizabeth Grosz (2000), as desigualdades entre os sexos há séculos foram naturalizadas e incorporadas pela Filosofia, campo que fundamenta outras áreas do saber, contribuindo para que a “naturalidade” fosse tomada como um dado inquestionável, sem a mínima compreensão de seu aspecto histórico. Ela destaca como um dos reflexos da dominação masculina – e não como sua causa – o pensamento dicotômico e suas polarizações que classificam e hierarquizam termos, ilustrados pela oposição *mente-corpo*, associada a outras como *macho-fêmea*, *atividade-passividade*. Tais oposições definiram o corpo como um produto natural, passivo e passível de lapidação e a mente como o único meio de transcendência das necessidades corporais e de desenvolvimento do conhecimento. Como se nota, o corpo é considerado empecilho à transcendência. A Filosofia “estabeleceu-se como

uma forma de conhecimento, uma forma de racionalidade, apenas através da recusa do corpo, especificamente do corpo masculino, e correspondentemente à elevação da mente como um termo incorpóreo” (Grosz, 2000:50). Associações como *mente-macho* e *corpo-fêmea* contribuíram efetivamente para a desvalorização da mulher enquanto sujeito de conhecimento, pois “se o conhecimento é visto como puramente conceitual, sua relação com os corpos, a corporalidade tanto dos conhecedores quanto dos textos, e a maneira pela qual essas materialidades interagem, devem ser obscurecidas” (Grosz, 2000:49). A visibilidade dos homens se fundou na invisibilidade das mulheres, já que elas estavam diretamente relacionadas ao corpo, àquilo que comprometia a “integridade” da mente. Assim, uma reconfiguração social mais justa entre os sexos implicaria numa perda de privilégios violentamente apropriados pelos homens, sejam de qualquer natureza.

Outro aspecto considerado alicerce da lógica hegemônica é a heterossexualidade enquanto “norma”. Neste modelo, apenas as relações sexuais entre homens e mulheres recebem o *status* de “naturalmente” concebíveis e aceitáveis. “Outras” sexualidades, tendo como pano de fundo o padrão heterossexual, passam a ser qualificadas (quando respeitadas) como “diferentes”. Os “diferentes” são aqueles que, apesar de conquistarem certa visibilidade (como alguns direitos, por exemplo), permanecem em posição desvantajosa, pois ainda se encontram à margem do padrão socialmente imposto. Talvez estes sejam aqueles e aquelas que Judith Butler (1999) denominou “seres abjetos”; aquelas pessoas não consideradas sujeitos, mas que de maneira perversa “formam o exterior constitutivo relativamente ao domínio do sujeito” (Butler, 1999:155). Estas idéias e as práticas delas decorrentes fundamentam o heterossexismo, isto é,

a discriminação e a opressão baseadas em uma distinção feita a propósito da orientação sexual. O heterossexismo é a promoção incessante, pelas instituições e/ou indivíduos, da superioridade da heterossexualidade e da subordinação simulada da homossexualidade. **O heterossexismo toma como dado que todo mundo é heterossexual, salvo opinião em contrário** (Welzer-Lang, 2001: 467. Grifos meus).

É claro que a exclusão não diz respeito apenas à homossexualidade, mas a qualquer sexualidade que confronte e questione o padrão “hetero” como o único naturalmente viável, reivindicando sua valorização, sua “normalidade” e sua possibilidade enquanto categoria.

Jeffrey Weeks (1999) afirma que “a sexualidade é, na verdade, ‘uma construção social’, uma invenção histórica, a qual, naturalmente, tem base nas possibilidades do corpo” (Weeks, 1999:40), mas vai muito além dele. Ela está diretamente relacionada às crenças, aos símbolos, às fantasias e à ideologia que compartilhamos com nosso grupo social. Não há

dúvida que, tal como a sexualidade, certos aspectos da masculinidade e da feminidade também são construídos socialmente. Na “casa-dos-homens¹¹”, percebemos como se dá o processo de masculinização dos jovens. Nestes espaços de socialização masculina há uma forte pressão para que os jovens homens se enquadrem no modelo imposto e se afirmem a todo e qualquer custo como verdadeiros “machos”. Para isso, é necessário que aceitem a lei dos “iniciadores”, evitando e rejeitando qualquer característica que os aproxime do estereótipo feminino e os desqualifique enquanto “Homens”. É evidente que tal sujeição ao modelo não se faz sem violência; toda esta aprendizagem ocorre através de abusos causadores de grandes sofrimentos aos sujeitos.

Entretanto, não podemos negar que, de modos diferentes, o mesmo processo se dá para as mulheres. Elas também se submetem ao padrão de feminidade imposto, diretamente associado e – o que é pior – subordinado ao padrão masculino. Ser Mulher (com M maiúsculo) é estar na contramão das características masculinas; é ter, entre outras coisas, sensibilidade, cuidados com aqueles que lhe são próximos – característica esta veementemente confirmada pelo “instinto maternal”. Tal qual a heterossexualidade, a maternidade também é tomada como dado, algo que mais cedo ou mais tarde acontecerá a toda mulher. Quer dizer, ser “Mulher”, além de outras coisas, é desejar tornar-se mãe um dia e uma decisão ao contrário é passível de cobrança e pressão em diferentes graus, conforme o grupo social.

Teresa de Lauretis (1994) parte de quatro proposições para desenvolver o conceito de gênero. A primeira delas enfoca *gênero* como uma representação que, com implicações sociais e subjetivas, produz efeitos concretos e reais. Assim, restringi-lo apenas à idéia de “diferenças sexuais” é, segundo ela, uma grande limitação para o pensamento feminista, já que esta perspectiva impõe uma “oposição universal do sexo”: tanto a mulher quanto o homem são vistos como categorias universalizadas, cada qual à sua maneira, sendo a “mulher” considerada como diferença em relação ao “homem”. Neste caso, o referencial para a categoria universalizada “mulher” ainda seria o “homem”, também tomado como universal. Desta forma, torna-se muito difícil, “senão impossível, articular as diferenças entre mulheres e Mulher, isto é, as diferenças entre as mulheres ou, talvez mais exatamente, as diferenças nas mulheres” (Lauretis, 1994:207). Quer dizer, não haveria nenhuma diferença a ser apreciada e as mulheres, sem exceção, “seriam ou diferentes personificações de alguma essência arquetípica da mulher, ou personificações mais ou menos sofisticadas de uma feminilidade

¹¹ Welzer-Lang se utiliza desta metáfora para indicar os espaços de socialização masculina em sociedades complexas.

metafísico-discursiva” (Lauretis, 1994:207). Tal perspectiva acaba por desconsiderar a diferenças no interior da categoria, a diferença entre as próprias mulheres.

Além disso, de acordo com Lauretis (1994), o conceito de “diferenças sexuais” traz outra limitação, pois restringe a concepção de sujeito apenas à experiência das relações de sexo. Ora, além do gênero, o sujeito é constituído e interpelado também pelas relações de classe e de raça: em vez de simplesmente único e dividido, trata-se de um sujeito múltiplo e contraditório. Partindo de um campo social heterogêneo, é necessário que esta imbricação ou mesmo superposição entre gênero e diferença sexual seja desfeita. Lauretis (1994) defende que “o gênero, como representação e como auto-representação, é produto de diferentes tecnologias sociais (cinema, por exemplo), assim como de discursos, epistemologias e práticas críticas institucionalizadas, além das práticas da vida cotidiana” (Lauretis, 1994:208). Esta é sua segunda proposição. Baseando-se em Michel Foucault¹², a autora sugere que o gênero, assim como a sexualidade, não é uma propriedade dos corpos, tampouco algo intrínseco aos seres humanos, mas fruto de todo um conjunto de regulações que, através de uma complexa tecnologia política, produz seus efeitos em corpos, comportamentos e relações sociais. A construção do gênero seria, então, “o produto e o processo tanto da representação quanto da auto-representação” (Lauretis, 1994:217).

Ao sugerir que tanto a representação subjetiva – ou auto-representação – quanto a representação social do gênero afetam-se mutuamente, Lauretis (1994) abre a possibilidade de agenciamento do sujeito naquilo que chama de relações micropolíticas. Partindo de escritos e debates feministas, articula, então, o conceito de “sujeito do feminismo”. Para ela, o sujeito (feminino) que emerge do bojo da teoria feminista, “está ao mesmo tempo dentro e fora da ideologia do gênero, e está consciente disso, dessas duas forças, dessa divisão, dessa dupla visão” (Lauretis, 1994:217). Trata-se de um sujeito diferente da “Mulher” – cuja representação é sustentada por uma suposta essência – e diferente também das “mulheres” reais – sujeitos históricos, definidos pela tecnologia do gênero e engendrados nas relações sociais. O sujeito do feminismo “é um sujeito cuja definição ou concepção se encontra em andamento [nos textos feministas] (...) é uma construção teórica (uma forma de conceitualizar, de entender, de **explicar certos processos e não as mulheres**)” (Lauretis, 1994:217. Grifo meu).

¹² FOUCAULT, Michel (1985). *A História da Sexualidade. Volume I: A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal. A versão original, em francês, é de 1976.

(...) a discrepância, a tensão, e o constante deslize entre, de um lado, a Mulher como representação, como objeto e a própria condição da representação e, de outro lado, as mulheres como seres históricos, sujeitos de “relações reais”, são motivadas e sustentadas por uma contradição em nossa cultura, uma contradição irreconciliável: as mulheres se situam tanto dentro quanto fora do gênero, ao mesmo tempo dentro e fora da representação. Que as mulheres continuem a se tornar Mulher, continuem a ficar presas ao gênero (...) e que persistamos em fazer a relação imaginária mesmo sabendo, enquanto feministas, que não somos isso, e sim sujeitos históricos governados por relações sociais reais, que incluem predominantemente o gênero – esta é a contradição sobre a qual a teoria feminista deve se apoiar, contradição que é a própria condição de sua existência. Obviamente, então, o feminismo não pode ser tido como ciência, como um discurso ou uma realidade que está fora da ideologia, ou fora do gênero como instância da ideologia (Lauretis, 1994:217-218).

Em sua terceira proposição, Lauretis (1994) afirma que a construção do gênero se faz por meio de várias tecnologias de gênero (o cinema, por exemplo) e de discursos institucionais (como a teoria) que têm o “poder de controlar o campo do significado social e assim produzir, promover e implantar” representações de gênero (Lauretis, 1994:228). Contudo, não se pode negar a existência de representações de gênero que vão contra àquelas difundidas pelos discursos hegemônicos e que se constroem justamente às suas margens. São “contra-representações” que, ao produzirem seus efeitos tanto na subjetividade e na auto-representação quanto nas relações micropolíticas, também contribuem para a própria construção do gênero. Assim, em sua quarta e última proposição, Lauretis (1994) aponta que a construção do gênero também se faz, paradoxalmente, através de sua desconstrução: o gênero não é efeito apenas da representação, mas também de seu excesso, daquilo que permanece “fora” do discurso e que, se não for contido, tem o potencial de romper ou desestabilizar a própria representação.

O movimento para dentro e fora do gênero como representação ideológica, que, conforme proponho, caracteriza o sujeito do feminismo, é um movimento de vaivém entre a representação do gênero (dentro de seu referencial androcêntrico) e o que essa representação exclui, ou mais exatamente, torna irrepresentável. É um movimento entre o espaço discursivo (representado) das posições proporcionadas pelos discursos hegemônicos e o *space-off*, o outro lugar, desses discursos: esses outros espaços tanto sociais quanto discursivos, que existem, já que as práticas feministas os (re)construíram, nas margens (ou “nas entrelinhas”, ou “ao revés”), dos discursos hegemônicos e nos interstícios das instituições, nas contrapráticas e novas formas de comunidade. Esses dois tipos de espaço não se opõem um ao outro, nem se seguem numa corrente de significação, mas coexistem concorrentemente e em contradição. O movimento entre eles, portanto, não é o de uma dialética, integração (...), mas sim a tensão da contradição, da multiplicidade, da heteronomia (Lauretis, 1994:238).

É esta mesma contradição, segundo a autora, a própria condição do feminismo: tanto sua condição histórica de existência quanto sua condição teórica de possibilidade. Para Lauretis (1993), assumir esta contradição significa, principalmente para as mulheres, demonstrar a não-coincidência da Mulher com as mulheres. As mulheres, se não podem transformar os códigos, podem sim “transgredi-los, complicá-los, provocá-los, subvertê-los, [fazendo] da representação uma armadilha” (Lauretis, 1993:121).

Henrietta Moore (2000) vai nesta mesma direção e afirma que ao se filiarem a diferentes discursos e assim assumirem posições distintas, nem sempre coerentes entre si, os indivíduos se tornam sujeitos marcados pelo gênero. Os discursos de gênero variam culturalmente; alguns enfatizam a polarização entre homem-mulher, masculino-feminino, enquanto outros, uma plasticidade entre as categorias. Para ela,

a existência de múltiplos discursos de gênero dentro de um mesmo contexto social significa que em muitas situações um discurso que enfatiza a natureza oposicional e mutuamente exclusiva das categorias de gênero pode existir ao lado de outros discursos que enfatizam a natureza processual, mutável e temporária da atribuição de gênero. A coexistência de múltiplos discursos, contudo, produz uma situação em que os diferentes discursos sobre gênero são hierarquicamente ordenados. O ordenamento pode ser tanto contextual como biograficamente variável, e também pode estar sujeito à mudança histórica. O resultado é que alguns discursos sobredeterminam outros, e vários discursos subdominantes se desenvolvem em oposição aos dominantes (Moore, 2000:28).

A experiência de gênero, segundo Moore (2000), recebe sentido nos e pelos discursos que, estruturados pela diferença, acabam posicionando homens e mulheres de modos distintos e socialmente desiguais.

Ao romper com o paradigma naturalista, Miguel Vale de Almeida (1995) também nos traz excelentes contribuições teóricas. Para este autor, “masculinidade e feminidade não são sobreponíveis, respectivamente, a homens e mulheres: são metáforas de poder e de capacidade de ação, como tal acessíveis a homens e mulheres” (Vale da Almeida, 1995:162). Ele analisa as relações existentes entre dois tipos de masculinidade: a hegemônica e aquelas outras, subordinadas. Afirma que “a masculinidade hegemônica é um modelo cultural ideal que, não sendo atingível – na prática e de forma consistente e inalterada – por nenhum homem, exerce sobre todos os homens e sobre as mulheres um efeito controlador” (Vale de Almeida, 1995:163). Nosso contexto, patriarcal, estabelece “uma ordem de gênero específica na qual a masculinidade hegemônica define a inferioridade do feminino e das masculinidades subordinadas” (Vale da Almeida, 1995:164).

Apesar de tanto os homens quanto as mulheres serem submetidos a diversos tipos de abusos e de violências em suas socializações, não se pode negar que as maiores desvantagens recaem sobre essas últimas, pois “o masculino é, ao mesmo tempo, submissão ao modelo e obtenção de privilégios” (Welzer-Lang, 2001:464); privilégios estes vetados às mulheres. Além disso, muitas vezes quando elas tentam subverter suas posições são violentamente impedidas.

Para Heleieth Saffioti (1987), homens e mulheres constituem-se a partir das atribuições e expectativas socialmente dirigidas a cada sexo, delimitando os campos em que podem ou não operar. É claro que, a despeito de certos padrões sociais, as vidas de homens e

mulheres variam substancialmente de acordo com outras categorias às quais se filiam, tais como classe social, cor da pele, opção sexual, etc. Ainda hoje é comum, mesmo quando homem e mulher trabalham fora de casa, que a responsabilidade pelos afazeres domésticos ou de sua fiscalização (nos casos em que se pode contratar alguém para fazê-lo) seja desta última. A relação estreita entre *mulher* e *espaço doméstico* decorre de um tipo de pensamento que naturaliza certas características sexuais, fruto de relações sociais. A maternidade, por exemplo, justifica uma tendência “natural” da mulher para o cuidado do lar e da socialização dos filhos. Na tentativa de ilustrar que a própria gravidez é uma “função natural” que se submete à elaboração social, Saffioti (1987) se utiliza da realidade de algumas tribos indígenas, cujas mulheres exercem normalmente suas atividades cotidianas logo após o parto, cabendo ao homem repouso e dieta especiais. A intenção desta autora é revelar que até mesmo algo tido como tão natural (a gestação e o parto) pode assumir diversos sentidos de acordo com o contexto social e histórico. Este movimento é importante na medida em que desnaturaliza certas práticas que reforçam as hierarquias entre os sexos, pois

rigorosamente, os seres humanos nascem machos ou fêmeas. É através da educação que recebem que se tornam homens e mulheres. A identidade social, é portanto, socialmente construída. Se, diferentemente das mulheres de certas tribos indígenas brasileiras, a mulher moderna tem seus filhos geralmente em hospitais, e observa determinadas proibições, é porque a sociedade brasileira de hoje construiu desta forma a maternidade. (...) É próprio da espécie humana elaborar socialmente fenômenos naturais. Por esta razão, é tão difícil, senão impossível, separar a *natureza* daquilo em que ela foi transformada pelos processos socioculturais (Saffioti, 1987:10).

De acordo com Saffioti (1987), é importante reconhecer que além da capacidade humana de transformar a natureza existe também a capacidade de, num movimento inverso, “naturalizar processos socioculturais”, na tentativa de apagar todo e qualquer vestígio histórico dos sentidos e significados que posicionam e hierarquizam os sujeitos nas sociedades.

Todo este processo de socialização, ou seja, de apropriação e incorporação de características ditas masculinas ou femininas pelo sujeito, se dá a partir do momento em que o sexo se torna visível (antes mesmo do nascimento de uma criança, coloca-se logo a pergunta: “é menino ou menina?”. Dependendo da resposta, recorre-se a distintos mecanismos, cujas injunções são: “torne-se Homem!” ou “torne-se Mulher!”). Segundo Judith Butler (1999), o sexo

é um construto ideal que é **forçosamente materializado** através do tempo. Ele não é um simples fato ou a condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o ‘sexo’ e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada destas normas. O fato de que esta reiteração seja necessária é um sinal de que a materialização **não é nunca totalmente completa**, que os corpos **não se conformam, nunca, completamente** às normas pelas quais sua materialização é

imposta. Na verdade, são as instabilidades, as possibilidades de rematerialização, abertas por esse processo, que marcam um domínio no qual a força da lei regulatória pode se voltar contra ela mesma para gerar rearticulações que colocam em questão a força hegemônica daquela mesma lei regulatória (Butler, 1999:154. Grifos meus).

Para Butler, as práticas discursivas contribuem para a reprodução e incorporação contínuas do modelo hegemônico, ao mesmo tempo em que este último, por sua vez, reforça, reproduz e põe em circulação estas mesmas práticas discursivas: elas “habitam os corpos” como se fossem seu próprio sangue. A “materialização” a que se refere, não diz respeito apenas ao corpo em si (contornos e movimentos), mas, principalmente aos efeitos do poder sobre este mesmo corpo, de modo a tornar sua matéria indissociável tanto das normas que o regulam quanto de suas significações sociais. O sexo, segundo esta autora, “é uma das normas pelas quais o ‘alguém’ simplesmente se torna viável e aquilo que qualifica um corpo para a vida no interior do domínio da inteligibilidade cultural” (Butler, 1999:155).

É claro que não é apenas de um único modo que um corpo se torna viável ou inteligível socialmente. Como vimos, mulheres e homens são constituídos por meio dos efeitos de linguagem e de representação. Os sujeitos são interpelados por diversas posições ideológicas e, por isso, não têm uma identidade estável e completamente coerente (Lauretis, 1993; 1994).

Em outras palavras, o ser social se constrói dia a dia como o ponto de articulação de formações ideológicas, um encontro sempre provisório entre sujeito e códigos na intersecção histórica, portanto mutável, entre as formações sociais e sua história pessoal. Enquanto os códigos e as formações sociais definem posições de sentido, o indivíduo reelabora essas posições numa construção pessoal, subjetiva (Lauretis, 1993:99)¹³.

Assim como Elizabeth Grosz (2000) critica o apelo às dicotomias, Heleieth Saffioti (1987) considera um equívoco dividir a sociedade em apenas dois pólos: *homens dominadores X mulheres dominadas*. Para ela, a questão é muito mais complexa, visto que o patriarcado não é o único princípio estruturador de nossa sociedade. Associados a ele existem outros dois: o capitalismo e o racismo – que dividem, respectivamente, a sociedade em classes e raças / etnias, contribuindo para o que ela chama de “*sistema dominação-exploração*”. Enfatiza que a supremacia masculina perpassa todas as classes sociais e categorias étnico-raciais, colaborando para que mulheres negras e pobres se localizem em situação de maior desvantagem / vulnerabilidade social. Deste modo, pretende demonstrar que “o poder do macho, embora apresentando várias nuances, está presente nas classes dominantes e nas subalternas, nos contingentes populacionais brancos e não-brancos” (Saffioti, 1987:16).

¹³ Utilizamos aqui uma revisão da tradução citada, feita por Sandra Azerêdo, mas não publicada.

A supremacia masculina beneficia também aqueles que se encontram em posição privilegiada de poder econômico ou político (que no Brasil muitas vezes se confundem). Para Saffioti (1987), o processo de “*construção social da inferioridade*” (caso de mulheres e/ou de outras categorias sociais desprivilegiadas) é correlato ao processo de “*construção social da superioridade*” (caso de homens e/ou outras categorias hegemônicas).

Logo, a *construção social da supremacia masculina* exige a *construção social da subordinação feminina*. Mulher dócil é a contrapartida de homem *macho*. Mulher frágil é a contraparte de *macho forte*. Mulher emotiva é a outra metade de homem racional. Mulher inferior é a outra face da moeda do *macho superior* (Saffioti, 1987:29).

Apesar de socialmente o homem estar associado à virilidade enquanto a mulher à fragilidade, não há como negar a existência de enorme diversidade no interior das próprias categorias. Os estereótipos de mulher passiva e homem ativo nada mais são do que “uma espécie de molde que pretende enquadrar a todos, independentemente das particularidades de cada um” (Saffioti, 1987:37). É justamente a eficácia destes estereótipos, restringindo as possibilidades dos sujeitos por meio de uma intervenção altamente repressiva, que promove e mantém relações assimétricas e hierarquizadas entre as diferentes categorias sociais.

Ao teorizar a supremacia masculina nas sociedades capitalistas, Saffioti (1987) considera três pontos. O primeiro deles é o *patriarcado*: o “domínio” de homens sobre mulheres, segundo ela, estabelecido há cerca de 6 mil anos em diversas dimensões da vida cotidiana. De acordo com Maria Betânia Ávila (2001), o poder patriarcal se expressa atualmente em sistemas de organização, cujas posições superiormente hierárquicas são ocupadas em sua grande maioria por homens. Este é um tipo de dominação que encontra na cultura e na tradição as bases para sua legitimação. Apesar de não ser a única, o sistema patriarcal é uma das bases que justificam as relações de poder e de dominação entre homens e mulheres, bem como as estruturas sociais que sustentam e reproduzem várias desigualdades (Ávila, 2001). Além de presente no mercado de trabalho e na dinâmica familiar, a desigualdade entre homens e mulheres também é facilmente constatada no exercício formal da política, espaço onde ainda cabem aos homens as decisões que conduzem a vida da população (Saffioti, 1987). O *Documento Base* da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (DB/SPM) (2004) ilustra bem esta questão:

Quadro 2.1.1. Mulheres nos Poderes Legislativo e Executivo no Brasil – 2000/2002¹⁴

<i>Cargo de Representação</i>	<i>Ano da Eleição</i>	<i>% de Eleitas / Total de Eleitos</i>
Vereador(a)	2000	11,6%
Deputado(a) Estadual	2002	12,5%
Deputado(a) Federal	2002	8,2%
Senador(a)	2002	14,8%
Prefeito(a)	2000	5,7%
Governador(a)	2002	7,4%

Desde 1996, as cotas por sexo são adotadas nas eleições legislativas. Naquele ano, para o cargo de vereador(a) os partidos deveriam garantir 20% de candidaturas femininas. Em 1998, a reserva foi de 25% para o cargo de deputado(a) estadual e finalmente, no ano de 2000, foi fixada em 30% para todos os cargos proporcionais. De acordo com este Documento Base, “a participação das mulheres na política constitui um indicador do grau de democratização de uma sociedade” (DB/SPM, 2004:19). No entanto, mesmo com a política de cotas, a inserção feminina nos cargos representativos vem crescendo num ritmo ainda bastante lento, abaixo dos 15%, apesar de em 2002, pela primeira vez na história do Brasil, duas governadoras terem sido eleitas. O balanço geral indica que as candidaturas femininas foram estimuladas, mas os resultados não foram satisfatórios, pois “não alcançaram as cotas mínimas estipuladas e ainda não tiveram impactos substantivos sobre a elegibilidade das mulheres” (DB/SPM, 2004:21). Segundo Saffioti (1987), a participação política das mulheres brasileiras ocorre fora do espaço político formal, notada principalmente junto aos movimentos sociais e às associações de bairro, por exemplo.

O *preconceito racial* é outro ponto trabalhado por esta autora. Apesar de no Brasil ser um crime previsto em lei, a democracia racial ainda está longe de ser uma realidade em nosso país. Aqui os negros se encontram em situações de grandes desvantagens sociais, acentuadas pelo grande número de piadas que reforçam como naturais características que, quando realmente existem, são fruto da intensa desigualdade social. A mulher negra localiza-se em último lugar na hierarquia social, sofrendo dupla discriminação: tanto por ser mulher quanto por ser negra. Saffioti (1987) argumenta que discriminações contra determinadas categorias sociais servem, entre outras coisas, às expectativas do capitalismo que, apropriando-se delas, diferencia a mão-de-obra disponível, “justificando” assim os baixíssimos salários. Baixos

¹⁴ Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

salários para o homem negro e outros ainda menores para a mulher negra que “mal remunerada, (...) passará de duplamente discriminada para triplamente discriminada: mulher, negra e miserável” (Saffioti, 1987:55). Os dados trazidos pelo *CEDAW: Relatório Nacional Brasileiro*¹⁵ (2002) são significativos:

Quadro 2.1.2. Renda Domiciliar por Sexo e Cor do Responsável pela Família Monoparental (1998)¹⁶

<i>Sexo / Cor</i>	<i>Renda (R\$)</i>	<i>Peso em Milhões de Domicílios</i>	<i>Porcentagem</i>	<i>Probabilidade de ser Pobre</i>
Homem Branco	693,35	1,8	1%	8,0
Mulher Branca	421,41	5,1	3%	11,9
Homem Não-Branco	288,21	1,6	1%	17,3
Mulher Não-Branca	177,30	3,9	2%	27,5

Quadro 2.1.3. Rendimento Total Mensal de Todos os Trabalhos (1998)
(Pessoas ocupadas com mais de 16 anos)¹⁷

<i>Grupo</i>	<i>Renda Mensal (R\$)</i>
Homens Brancos	752,11
Mulheres Brancas	440,58
Homens Não-Brancos	351,98
Mulheres Não-Brancas	206,89

O quadro 2.1.2. ilustra as conseqüências da discriminação de cor: comparando os domicílios chefiados por homens não-brancos com os de homens brancos e os domicílios chefiados por mulheres não-brancas com os de mulheres brancas, percebemos uma redução de aproximadamente 58% na renda domiciliar. As mulheres não-brancas (as últimas do *ranking*) comparadas com os homens brancos (os primeiros) aferem uma renda 74% menor. Além da discriminação racial, notamos também a de gênero, já que os rendimentos de domicílios chefiados por mulheres são, em média, 40% inferiores àqueles de domicílios chefiados por

¹⁵ CEDAW é a sigla, em inglês (internacionalmente difundida), da *Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*, fruto da *I Conferência Mundial sobre a Mulher*, realizada pela ONU em 1975, no México. Maiores detalhes sobre esta e outras convenções no capítulo 3.

¹⁶ Dados IBGE / Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 1999.

¹⁷ Dados IBGE / Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD 1999.

seus parceiros de cor. E ainda, quando comparados com os domicílios dos homens brancos, aqueles chefiados por mulheres não-brancas têm maior probabilidade de serem pobres, seguidos pelos domicílios de homens não-brancos e depois pelos de mulheres brancas. O quadro 2.1.3. também demonstra a articulação entre as discriminações de gênero e de cor: os rendimentos das mulheres não-brancas estão 70% abaixo dos rendimentos de homens brancos, 53% abaixo dos de mulheres brancas e, finalmente, 40% abaixo dos de homens não-brancos.

Enfim, as *classes sociais* são o terceiro ponto trabalhado por Saffioti (1987). No sistema capitalista a sociedade está dividida em classes. Há aqueles grupos, minoritários, que têm maior poder de decisão (tanto econômica quanto política). Apesar disso, nem sempre no interior de cada um destes grupos os interesses são comuns; existe uma heterogeneidade que não podemos simplesmente desconsiderar. Assim como outras, também as classes desprivilegiadas são bastante heterogêneas, abrigando grande diversidade quanto ao nível de qualificação dos(as) trabalhadores(as). Saffioti (1987) argumenta que comum entre as classes dominantes é a competência para explorar com grande eficácia as classes subalternas, já que “a subordinação daqueles que vendem sua força de trabalho no mercado é absolutamente necessária para que haja exploração” (Saffioti, 1987:56). E esta subordinação, não raro, está relacionada à necessidade de sobrevivência.

Os interesses destas diferentes classes são extremamente contraditórios: aos patrões interessa elevar cada vez mais os seus lucros através da exploração da produtividade dos trabalhadores enquanto para estes últimos o interesse imediato é, sem dúvida, o aumento de salário. Baseando-se no Relatório sobre Desenvolvimento Humano – PNUD/IPEA¹⁸, Leila Barsted (2001) ressalta que, em 1998, o Brasil registrou um dos maiores índices de desigualdade social em todo o mundo, ocupando a 7ª posição no *ranking*. Enquanto na maioria dos países a renda dos 20% mais ricos é, em média, até dez vezes maior que a renda dos 20% mais pobres, no Brasil esta diferença chegou a ser 25,5 vezes maior. O quadro abaixo, também retirado do *CEDAW: Relatório Nacional Brasileiro* (2002), ilustra bem as diferenças entre classes em cada uma das regiões do Brasil:

¹⁸ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD / Instituto de Pesquisa Econômica e Social Aplicada – IPEA, 2000.

Quadro 2.1.4. Razão de Renda – Número de vezes que a renda dos 20% mais ricos supera a dos 20% mais pobres, segundo grandes regiões, Brasil – 1997 a 1999¹⁹

<i>Região</i>	<i>1997</i>	<i>1998</i>	<i>1999</i>
Região Norte	16,06	16,20	14,96
Região Nordeste	19,30	17,38	17,61
Região Sudeste	18,49	17,61	16,41
Região Sul	16,57	16,26	16,15
Região Centro-Oeste	19,05	18,14	17,54
<i>Total</i>	<i>18,93</i>	<i>18,06</i>	<i>17,36</i>

No quadro acima percebemos que as diferenças ainda são bastante significativas. Em 1999, dependendo da região do país, a renda dos mais ricos superou entre 14,96 e 17,61 vezes a renda dos mais pobres. Como aponta Barsted (2001), a distribuição de renda, bem como todo e qualquer tipo de discriminação demonstram existir em nosso país a exclusão social de determinados grupos em razão de sexo, raça/etnia, etc. Neste sentido, as discriminações e violências dirigidas a estas categorias sociais – entre elas, as mulheres – acaba sendo estimulada através da indiferença do Estado, caracterizada pela ausência de políticas públicas específicas. Esta construção social das diferenças entre diversas categorias sociais “tem contribuído para uma distribuição desigual de poder, para a geração de discriminações, especialmente as discriminações contra as mulheres, incluindo a violência física, psicológica e sexual” (Barsted, 2001:43).

Segundo o *CEDAW: Relatório Nacional Brasileiro* (2002), desde 1990, o *Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento* (PNUD) publica o *Índice de Desenvolvimento Humano* (IDH), cujo objetivo é avaliar a qualidade de vida da população de 174 países a partir de três indicadores: rendimento *per capita*, a longevidade (expectativa de vida) e o grau de conhecimento (considerando variáveis de alfabetização e analfabetismo). A escala de avaliação varia de 0 a 1: menor que 0,500 é baixo o IDH; entre 0,500 e 0,799, médio, e superior a 0,800, o IDH do país é alto. Em 1990, o Brasil esteve entre os países que apresentavam um alto *Índice de Desenvolvimento Humano* (0,809), ocupando a 62ª posição do *ranking*. Mas, em 1999, o critério de avaliação da renda foi modificado e o IDH do país passou para 0,739 (médio), caindo para 79ª posição; seguida pela 74ª, em 2000 e 69ª, no ano de 2001. Desde 1995, quando da *Conferência Mundial sobre a Mulher*, em Pequim, o PNUD publica o *Índice de Desenvolvimento de Gênero* (IDG), cujo objetivo é avaliar a desigualdade

¹⁹ IBGE / PNAD; Indicadores de Dados Básicos (IDB) – 2000_Datusus / Ministério da Saúde.

entre homens e mulheres nos países a partir de indicadores sociais. De acordo com o *CEDAW: Relatório Nacional Brasileiro (2002)*²⁰, verificou-se que

- Nenhuma sociedade trata tão bem suas mulheres como trata seus homens;
- A comparação da classificação do IDH dos países com seus níveis de renda confirma o fato de que a eliminação das desigualdades entre os sexos não é dependente de um nível de rendimento elevado;
- A igualdade entre os sexos não está necessariamente associada a elevado crescimento econômico, o que sugere a existência de outros fatores decisivos na elevação do IDH;
- A desigualdade de gênero está fortemente relacionada à pobreza humana (*CEDAW: Relatório Nacional Brasileiro, 2002:22*).

Quando o IDG é associado à raça/etnia, as desigualdades ficam mais evidentes em nosso país: Homens Brancos – 41ª posição; Homens Afro-Descendentes – 104ª posição (63 pontos abaixo dos Homens Brancos); Mulheres Brancas – 69ª posição; Mulheres Afro-Descendentes – 114ª posição, o menor índice entre os quatro grupos (73 pontos abaixo dos Homens Brancos, 45 pontos abaixo das Mulheres Brancas e 10 pontos abaixo dos Homens Afro-Descendentes).

Leila Barsted (2001), ao considerar a *Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher* (Beijing/1993), defende a emancipação da mulher como condição necessária para a justiça social, devendo, portanto, ser encarada como um problema de toda a sociedade.

Após esta breve exposição é necessário focar a articulação entre capitalismo, racismo e gênero. Apesar de, em alguns momentos, o estudo de Saffioti (1987) priorizar o primeiro, ela confirma que, na realidade, os três sistemas estão imbricados, formando um único *sistema de dominação-exploração*, denominado *patriarcado-racismo-capitalismo*. Não foi o capitalismo que instituiu o patriarcado ou o racismo. Estes dois últimos são anteriores ao primeiro, percebidos já nos sistemas escravocrata e feudal. Segundo a autora, com a emergência do capitalismo houve uma fusão entre estes três campos e a simbiose entre eles foi tão profunda que, atualmente, é muito difícil qualificar determinada discriminação como exclusiva de apenas um deles. Entretanto, esta fusão é ainda bastante contraditória e conflituosa, pois

se o patriarcado e o racismo contêm elementos capazes de permitir a maximização dos lucros capitalistas, estes mesmos elementos contêm o consumo das classes trabalhadoras dentro de limites bastante estreitos. Ora, sobretudo num país de economia dependente como o Brasil, a comercialização de produtos industriais realiza-se, principalmente, no mercado interno. Para dar escoamento a estes produtos é, pois, necessário elevar a capacidade aquisitiva, o poder de compra das classes trabalhadoras (Saffioti, 1987:62).

²⁰ Baseando no trabalho de SANT'ANNA, Wânia. Desigualdades étnico/raciais e de gênero no Brasil – As revelações possíveis dos Índices de Desenvolvimento Humano e Índice de Desenvolvimento ajustado ao Gênero, Proposta, n.88/89, Março a Agosto.

Esta simbiose reforça a supremacia do homem branco, rico e adulto. A tal modelo, como vimos, pressupõe-se a heterossexualidade. A homossexualidade, para ser tolerada, deve ser muito bem disfarçada. É claro que a posição de cada sujeito nas redes de poder dependerá de sua localização nas possíveis combinações entre as categorias gênero, classe e raça: em certas situações (não naquelas de violência), a mulher rica dispõe de vantagens sociais vetadas ao homem pobre. Mas, para mulheres negras e pobres geralmente resta a última posição na hierarquia social. Neste sentido, torna-se impossível a transformação do *sistema patriarcado-racismo-capitalismo* modificando apenas um de seus termos.

Com o fundamento de que todas as pessoas são iguais perante a lei, a ideologia liberal contribui de modo perverso para a manutenção de tais desigualdades. Sendo, realmente, todos iguais, os êxitos e fracassos dependem exclusivamente do próprio sujeito. Mas, como bem aponta Saffioti (1987), esta igualdade é apenas formal, visto que as oportunidades e as condições de sobrevivência estão muito longe de serem as mesmas: grande parte da população não tem acesso sequer às condições básicas de saúde, alimentação, educação, etc., fundamentais ao exercício da cidadania. Para ocorrer mudança, alguns direitos precisam ser reafirmados e a instituição de certos “privilégios” às minorias sociais (as ações afirmativas, por exemplo) surge com o objetivo de promover a igualdade, base de toda e qualquer democracia.

(...) a verdadeira Democracia só pode ser instaurada quando se destrói o trio patriarcado-racismo-capitalismo. Enquanto o patriarcado e o racismo forem considerados meramente como ideologias e não enquanto relações de poder que são, será impossível chegar-se a uma democracia racial e sexual. Da mesma forma como o patriarcado e o racismo se fundiram com o capitalismo, podem sobreviver a este, fundindo-se com o regime chamado socialista. Aliás, a História mostra como esta sobrevivência ocorreu (...) (Saffioti, 1987:94).

2.2 Poder

Até agora, muito falamos de “*poder*” ou “*relações de poder*”, sem, contudo, dedicar maior atenção a este ponto, fundamental para a compreensão das relações de gênero. Segundo Michel Foucault (1988), quando falamos de estruturas ou de mecanismos de poder supomos que determinadas pessoas e/ou grupos exercem poder sobre outras pessoas e/ou grupos. Isto quer dizer que existem modos específicos, pelos quais uns operam sobre a ação de outros. Numa relação de poder, o outro – aquele que é submetido – precisa ser totalmente reconhecido como sujeito de ação, capaz de reagir diante de uma situação de poder. Eis sua

especificidade. Diferentemente, uma relação de violência atua sobre o corpo, supliciando-o. Neste caso, o outro é considerado como uma coisa, passiva, e qualquer possibilidade de resistência deve ser totalmente eliminada ou pelo menos minimizada. Apesar de existir a possibilidade de a violência ou o consenso virem a ser usados como instrumentos ou resultados de poder, eles não são seu fundamento básico.

Em si mesmo, o exercício do poder não é uma violência às vezes oculta; tampouco é um consenso que, implicitamente, se prorroga. É um conjunto de ações sobre ações possíveis; opera sobre o campo de possibilidade ou se inscreve no comportamento dos sujeitos atuantes: incita, induz, seduz, facilita ou dificulta; amplia ou limita; (...) de maneira extrema, constringe ou proíbe de modo absoluto; apesar disso, sempre é uma maneira de atuar sobre um sujeito atuante ou sobre sujeitos atuantes, contanto que atuem ou sejam suscetíveis de atuar. Um conjunto de ações sobre outras ações (Foucault, 1988:15)²¹.

Neste sentido, não haveria um poder universal, com “P maiúsculo”, que incidiria monoliticamente sobre tudo e todos. O poder se constitui em relações sociais, localizadas historicamente, e tem por objetivo “conduzir condutas”. Para ilustrar, Foucault (1988) se utiliza da palavra *governo* em seu sentido amplo: ainda no século XVI, além da gestão dos Estados e das estruturas políticas, *governo* designava também o modo de dirigir a conduta de indivíduos e/ou grupos – mulheres, loucos, crianças, famílias, etc. Governar é estruturar o campo de ação possível.

Não se deveria buscar o modo próprio de relação do poder ao lado da violência ou da luta nem do lado do contrato ou da vinculação voluntária (os quais podem ser, no mais, instrumentos do poder), mas, sim, do lado do modo de ação singular, nem belicoso nem jurídico, que é o governo (Foucault, 1988:15).

Neste ponto, é fundamental incluir outro termo: *liberdade*. O poder é exercido somente sobre sujeitos livres – individuais ou coletivos – e somente na medida em que forem livres, num campo aberto de possibilidades. Quando oportunidades não existem, não há relação de poder. Entre o *poder* e a *liberdade* há uma constante tensão, um agonismo: uma provocação recíproca e permanente com o potencial de reconfigurar o campo de forças. De acordo com Foucault (1979), o poder não aprisiona, pois sempre há possibilidade de modificar sua dominação, em condições determinadas e a partir de estratégias precisas.

As instituições, apesar de importantes ao estabelecimento das relações de poder, devem ser analisadas a partir destas últimas e não o inverso, visto que o fundamento das relações de poder, mesmo quando presente nas instituições, tem sua origem fora delas. Dito de outro modo, as instituições servem de instrumento para a materialização e a cristalização das relações de poder.

²¹ Tradução livre.

Foucault (1988) sugere ainda que o poder seja analisado a partir dos diferentes modos de resistência e enfrentamento que lhe são contrários e não simplesmente de sua racionalidade interna. Isto significa “utilizar esta resistência como um catalisador químico que permita pôr em evidência as relações de poder, ver onde se inscrevem, descobrir seus pontos de aplicação e os métodos que utilizam” (Foucault, 1988:05). Neste sentido, as lutas sociais não são apenas lutas contra a autoridade, já que o objetivo não é tanto atacar uma instituição de poder, mas uma de suas formas.

Esta forma de poder se exerce sobre a vida cotidiana imediata que classifica os indivíduos em categorias, marcando-os em sua própria individualidade, atando-os à sua própria identidade, impondo-lhes uma lei de verdade que devem reconhecer e que os outros devem reconhecer neles. É uma forma de poder que transforma os indivíduos em sujeitos (Foucault, 1988:07).

As sociedades ocidentais, segundo Foucault (1979), produzem e fazem circular discursos – em mutação constante – que funcionam como verdade. Estas verdades exercem poderes específicos e afetam as identidades de sujeitos coletivos e/ou individuais.

2.3 Identidade

Segundo Chantal Mouffe (1999), qualquer identidade só existe na medida em que se constitui e se afirma como uma “diferença” em relação a um “outro”. Este é um processo bastante complexo; a “objetividade” de qualquer categoria social só é fundada a partir de atos de poder que excluem determinados grupos e privilegiam outros. A identidade, então, deve ser analisada em toda sua dimensão política.

Toda identidade é relacional, implicando freqüentemente o estabelecimento de hierarquias entre as diversas categorias sociais: homens e mulheres, brancos e não-brancos, ricos e pobres, por exemplo. Neste sentido, à medida que se afirma uma diferença, determina-se também um “outro” que funciona como exterior, hostil ou não. No campo das identificações coletivas, cria-se um “nós” e delimita-se um “eles” que, segundo Mouffe (1999), tem sempre o potencial de se transformar numa relação amigo/inimigo. O antagonismo ocorre

quando o outro, que até agora tinha sido considerado sob o modo simples da diferença, começa a ser percebido como aquele que nega minha identidade e questiona minha existência. A partir desse momento, qualquer forma da relação nós/eles, seja de tipo religioso, étnico, econômico ou outro, se torna política (Mouffe, 1999:269).

Numa política democrática, como estabelecer uma relação entre identidade e alteridade que, ao afirmar uma diferença, não incorra no risco de exclusão? Mouffe (1999) acredita que é preciso distinguir as categorias sociais de modo compatível com a democracia pluralista, na qual o opositor é tido como um adversário legítimo, não algo ou alguém que deva ser destruído. Neste sentido, a democracia pluralista – improvável e incerta – é uma conquista frágil, nunca definitiva e que precisa sempre ser defendida. Tal democracia consiste justamente na prática de transformar antagonismo em agonismo, minando a possibilidade de violência oriunda destas polarizações hierarquizadas.

A identidade não é nunca permanente ou fixa: está sempre sendo remetida à alteridade que, por consequência, a “contamina”. Também não é inata, mas o resultado de um processo de constituição, caracterizado por Mouffe (1999) como “um movimento permanente de mestiçagem”. A identidade é um campo de embates políticos, visto que a trajetória de determinada categoria social é continuamente marcada pelo conflito.

Para pensar na identidade, é preciso considerar ao mesmo tempo a multiplicidade dos discursos e das relações de poder que a atravessam e o caráter complexo de cumplicidade e de resistência proporcionados pela trama das práticas nas quais essa identidade está implicada. Em lugar de ver as distintas formas de identidade e de pertinência como uma perspectiva e uma experiência, há que se reconhecer ali o que se joga sempre como uma relação de forças (Mouffe, 1999:272).

Stuart Hall (1998) distingue sucintamente três concepções de identidade. A primeira delas, individualista, aponta para o sujeito do Iluminismo: um indivíduo centrado, uno e racional. Dotado de um núcleo interno que se desenvolveria de maneira contínua desde o nascimento até sua morte, permaneceria sempre o mesmo. Este núcleo interno e inato seria a identidade.

A segunda concepção surge no momento em que a crescente complexidade do mundo moderno é ponderada. Institui-se a noção do sujeito sociológico, cujo cerne está na interatividade da identidade e do “eu”. O sujeito não é mais considerado autônomo e auto-suficiente, mas formado a partir da relação com outras pessoas, mediadoras da cultura. No entanto, acredita-se ainda na existência de um núcleo interno (o “eu real”), formado e constantemente modificado nesta interatividade. A identidade seria, então, uma forma de “costurar” o sujeito à estrutura.

Finalmente, a terceira e última concepção, à qual Hall (1998) se filia, foca o sujeito pós-moderno e examina o momento em que os sistemas de significação, com a chamada globalização, tornam-se cada vez mais provisórios. Nesta perspectiva, a identidade não é fixa e/ou inata, mas uma “celebração móvel”: formada e transformada à medida que o sujeito é

interpelado ou representado pela cultura e constituída a partir de diferentes identificações do sujeito, muitas vezes contraditórias entre si. Estas contradições, ao promoverem uma tensão, têm o potencial de deslocar o próprio campo das identificações. Acreditar no sujeito como “um todo coerente” é, para Hall, simplesmente uma tentativa de criar uma narrativa lógica, já que

a identidade plenamente unificada, completa, segura e coerente é uma fantasia. Ao invés disso, à medida em que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente (Hall, 1998:13).

No entanto, estas identificações não acontecem de modo automático; elas dependem das possíveis filiações dos sujeitos aos diferentes – e por vezes contraditórios – discursos.

Como bem aponta Mara Lago (1999), a polarização entre de um lado a identidade social ou cultural e de outro a identidade pessoal ou individual atualiza e reforça a divisão clássica entre indivíduo e sociedade. A primeira se constitui a partir da organização de certos sujeitos em torno de um grupo que os identifica e os distingue de outros com características diversas. O fator complicador é que as “identidades individuais” são também sociais, construídas na e pela cultura. O sujeito é fundamentalmente social, não existindo sem intervenção simbólica.

O indivíduo não internaliza a cultura para se socializar, mas, ao contrário, a cultura “significa, constitui (processo inconsciente) o sujeito (desde sempre cultural) que, nesse processo, se particulariza” (Lago, 1999:122). Deste modo, partindo da noção que o sujeito é constituído simbolicamente, significado pela cultura, a dicotomia indivíduo-sociedade não faz nenhum sentido. A identidade é constantemente construída – *construção imaginária* – numa tentativa de o sujeito se apresentar e se representar diante dos outros como coerente e completo, sem qualquer contradição.

A identidade como representação **ficcional** do eu, elaboração do registro do imaginário, procura justamente dar conta das contradições do sujeito, organizando-as numa história coerente, unitária, através da qual ele se referencia, como portador de um passado, relacionado ao presente e às suas expectativas de futuro. Identidade não é algo acabado, com peso constituinte, mas enfatizamos, uma construção imaginária, em permanente processo de significação, de reelaboração, de investimento em novas identificações e novas significações (Lago, 1999:123. Grifo Meu).

Segundo Lago (1999), “identidade” é um conceito carregado de polissemia, mas freqüentemente vem sendo substituído, de modo equivocado, por “papéis sociais”. Importante esclarecer que ao “desempenharem” vários “papéis sociais”, até mesmo divergentes entre si, os sujeitos não “assumem” diferentes identidades. A identidade é uma *tentativa de unidade*, isto é, uma tentativa de agrupar, com o mínimo de coerência, as diferentes posições de sujeito.

Diferentes e até mesmo contraditórios “papéis sociais” ou “posições de sujeito” constituem ou podem constituir uma mesma identidade.

Pensando sobre identidades nacionais / culturais, Hall (1998) discorda que estejam se homogeneizando com o impacto da globalização, cuja característica principal é a compressão espaço-tempo. Para ele, esta é uma angústia daqueles que concebem a identidade como um produto, alguma coisa fixa e permanente. Ora, as próprias identidades nacionais (ilustradas pela idéia de nação) são fruto de intensas relações de poder que impõem uma imagem hegemônica, na tentativa vã de solapar toda variedade e contradição existentes. A relação entre *globalização* e *identidades culturais*, segundo o autor, aponta para dois efeitos possíveis: as identidades locais serem reforçadas através de uma resistência à globalização (o fundamentalismo islâmico, por exemplo) ou então entrarem em declínio, cedendo lugar a novas identidades, culturalmente híbridas.

Neste sentido, Joan Scott (1999) defende que também a subjetividade é produto de determinada construção sócio-histórica. As experiências, segundo ela, não são originais e exclusivas para cada indivíduo, tampouco independem do contexto social e suas configurações de poder; ao contrário, são frequentemente institucionalizadas e influenciam a trajetória de diversos grupos e categorias sociais. As experiências se traduzem em idéias e conceitos culturalmente organizados que também têm uma história (Scott, 1998:118). Para Scott, “não são os indivíduos que têm experiência, mas os sujeitos é que são constituídos através da experiência. (...) Pensar a experiência dessa forma é historicizá-la, assim como as identidades que ela produz” (Scott, 1999:27).

Para finalizar, vale retomar o *CEDAW: Relatório Nacional Brasileiro* (2002), cuja orientação é conceber *gênero* enquanto

(...) relação entre sujeitos socialmente construídos em determinados contextos históricos, atravessando e construindo a identidade de homens e mulheres. O gênero é também um dos pilares fundantes das relações sociais, pois regula as relações homem-mulher, homem-homem, mulher-mulher. Socialmente construído, o gênero corporifica a sexualidade (não o inverso), que é exercida como uma forma de poder. Logo, as relações de gênero são atravessadas pelo poder e a sexualidade, portanto, é o ponto de apoio da desigualdade de gênero (CEDAW: Relatório Nacional Brasileiro, 2002:102).²²

Acreditamos que um modo de nos livrarmos do *gênero* e dos prejuízos causados pelo modelo hegemônico é justamente minar suas bases, apontadas anteriormente: a crença na superioridade da natureza dos homens em relação à das mulheres e a instituição da

²² Apesar de não qualquer haver referência, esta definição parece retirada de SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely (1995). *Violência de Gênero: Poder e Impotência*. Rio de Janeiro: Revinter. (p.23).

heterossexualidade como padrão de normalidade. Segundo Welzer-Lang (2001:468), este duplo paradigma produz “uma norma política andro-heterocentrada e homofóbica” que acaba por definir os “verdadeiros” homens e as “verdadeiras” mulheres. Elizabeth Grosz propõe a recusa de modelos singulares que se baseiem num único tipo de corpo e ainda se estabeleçam como a norma pela qual todos os outros corpos serão julgados. “Não há um modo que seja capaz de representar o ‘humano’ em toda a sua riqueza e variabilidade” (Grosz, 2000:83). Neste sentido, não há que se reconhecer a “natural superioridade” do “corpo do homem” em detrimento do “corpo da mulher” e a partir do primeiro estabelecer critérios que enfatizem e reforcem dicotomias. Além disso, instituir a heterossexualidade enquanto norma é reafirmar a hegemonia do modelo baseado na “masculinidade” e na “feminidade” (cada um no singular) como categorias estanques, opostas e complementares. Grosz (2000) propõe a criação de campos plurais que promovam a diferença em todos os seus aspectos e possibilidades; campos que se reconfigurem a todo o momento e que sejam “estabelecido[s] e regulado[s] de acordo com as várias perspectivas e interesses” (Grosz, 2000:84).

Seguindo esta tendência para a abertura, Suely Rolnik (1996) se utiliza da noção de *antropofagia* que, trazendo para o campo da subjetivação, consiste “no próprio processo de composição e hibridação das forças / fluxos, o qual acaba sempre devorando as figuras da realidade objetiva e subjetiva e, virtualmente, engendrando outras” (Rolnik, 1996:122). Deste modo, contesta a “glamourização” das identidades ditas estáveis, a idéia dos sujeitos “donos de si” (reforçada pela mídia), em que as contradições e os receios são tratados como expressão de fraquezas individuais. Rolnik (1996) distingue diferentes modos de subjetivação a partir dos “graus de abertura para a antropofagia”. Assim,

um modo antropofágico de subjetivação se reconheceria pela presença de um grau considerável de abertura, o que implica uma certa fluidez: encarnar o mais possível a antropofagia das forças, deixando-se desterritorializar, ao invés de se anestesiarem de pavor; dispor do maior jogo de cintura possível para improvisar novos mundos toda vez que isso se faz necessário, ao invés de bater o pé no mesmo lugar por medo de ficar sem chão (Rolnik, 1996:122).

Não há dúvida que ao trabalharmos com a categoria gênero, outras duas devam ser consideradas: raça/etnia e classe. Apesar de freqüentemente focarmos apenas uma delas para o aprofundamento do estudo (como fizemos neste capítulo), precisamos entender como se articulam em determinado contexto político, formando e transformando identidades, configurando e reconfigurando campos de poder.

Enfim, a abertura para a diferença e a diversidade, acreditamos, possibilita a contestação deste modelo que reproduz e hierarquiza classificações binárias, causando

sofrimentos diversos aos “corpos” que a ele se submetem. Precisamos de sujeitos e teorias que façam apologia à antropofagia e efetivamente promovam novos discursos, aos quais os sujeitos se filiem ao menos temporariamente. Novas e infinitas possibilidades... esta é a utopia que nos faz caminhar.

Capítulo 3

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Atualmente, a violência tem sido um dos problemas que muito mobilizam a população mundial. A disputa entre os “mundos ocidental e oriental” é marcada por guerras, ataques terroristas e intolerâncias nas mais variadas formas. Contudo, existem modalidades específicas de violência, cujos efeitos parecem não estar diretamente relacionados ao cenário internacional contemporâneo, visto que há séculos foram incorporados e “naturalizados” pela história da grande maioria dos países. Preconceitos diversos, baseados em raça/etnia, religião, sexo/sexualidade, idade, classe social, entre outros, “justificam” a posição socialmente desfavorável de determinados grupos em relação a outros, dentro de um mesmo território (ou fora dele).

Neste capítulo, faremos um brevíssimo histórico do movimento internacional de direitos humanos, focando importantes tratados sobre os direitos das mulheres assinados pelo Brasil, bem como do movimento feminista no país e sua luta contra a violência que vitima principalmente a mulher. Posteriormente, discutiremos a violência propriamente dita.

3.1 O movimento internacional dos direitos humanos

O processo de internacionalização dos direitos humanos é fruto de um movimento bastante recente, surgido logo após a Segunda Guerra Mundial, em resposta aos extermínios promovidos pelo nazismo (cerca de 11 milhões de pessoas). Nesta ocasião, o Estado aparecia “na condição de principal delinqüente, condiciona[ndo] a titularidade de direitos à pertinência a determinada raça – a raça pura ariana” (Piovesan, 2000a:17).

A partir daí, diversas organizações se mobilizaram em todo o mundo, desenhando um movimento de reconstrução dos direitos humanos, cujo objetivo era ampliar a discussão do tema e despertar o interesse de toda a comunidade internacional. Assim, o período pós-guerra significou a reconstrução dos direitos humanos, completamente solapados durante a II Guerra. Grande parte daquelas violações seria evitada se, à época, existisse um efetivo sistema internacional de proteção aos direitos humanos (Piovesan, 2000a).

A Organização das Nações Unidas (ONU) surge no bojo destes ideais, em 1945, e

em 10 de dezembro de 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como marco maior do processo de reconstrução dos direitos humanos. Introduz ela a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada (Piovesan, 2000a:18).

A maneira como o Estado trata seus nacionais deixa, então, de ser um problema de jurisdição doméstica e passa a interessar também à comunidade internacional. De acordo com Piovesan (2000a; 2001), ao ganhar força, esta perspectiva traz duas importantes conseqüências:

1. Um abalo na soberania absoluta do Estado – em vista de proteger os direitos humanos, certas intervenções, em âmbito nacional são admitidas (monitoramentos e responsabilização internacional);
2. O reforço da noção de indivíduo com direitos protegidos internacionalmente.

Com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cujo princípio norteador é a vida como direito fundamental e inalienável, e a promulgação de vários tratados internacionais sobre direitos fundamentais, instituiu-se o *Direito Internacional dos Direitos Humanos*, sistema normativo global integrado por instrumentos de *alcance geral* (direcionados a todo sujeito, em sua abstração e generalidade) e outros de *alcance específico* (direcionados à especificidade e concretude do sujeito – crianças, mulheres, grupos minoritários, etc.). Sejam de alcance geral e/ou específico, estes instrumentos juntos são complementares na proteção dos direitos humanos. Os tratados²³ são as principais fontes de referência do Direito Internacional, entretanto, suas regras aplicam-se somente aos Estados signatários, isto é, àqueles que aprovaram expressamente a adoção do instrumento de proteção (Piovesan, 2000a; 2000b).

Além do *sistema normativo global* (integrado pelos instrumentos da ONU), existem também *sistemas normativos regionais* de proteção aos direitos humanos (o europeu, o americano e o africano). Assim como os instrumentos de alcance geral e específico, os sistemas global e regional, apesar de apresentarem aparatos jurídicos próprios, são fundamentalmente complementares (Piovesan, 2000a; 2000b).

²³ Termo genérico que inclui Convenções, Pactos, Cartas e outros acordos internacionais.

O instrumento global deve conter um standard normativo mínimo, enquanto que o instrumento regional deve ir além, adicionando novos direitos, aperfeiçoando outros, levando em consideração as diferenças peculiares em uma mesma região ou entre uma região e outra. (...) O propósito de coexistência de distintos instrumentos jurídicos – garantindo os mesmos direitos – é, pois, no sentido de ampliar e fortalecer a proteção dos direitos humanos. O que importa é o grau de eficácia da proteção, e, por isso, deve ser aplicada a norma [seja global, seja regional] que no caso concreto melhor proteja a vítima. Ao adotar o valor da primazia da pessoa humana, esses sistemas se complementam, interagindo com o sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais (Piovesan, 2000a:24-25).

Quando o Estado é ineficiente na garantia dos direitos humanos em seu território, mecanismos de controle e responsabilização internacional podem ser acionados. Ao acolher o aparato internacional, o próprio Estado aceita submeter-se a esta fiscalização quando sua atuação na proteção dos direitos for considerada insatisfatória. No entanto, Piovesan (2000a; 2000b) nos adverte que a intervenção internacional não é regra; ela é sempre suplementar, uma garantia adicional de proteção aos direitos humanos.

Quanto ao Brasil, somente em meados da década de 80 – com a redemocratização do país – é que ratificou relevantes tratados internacionais de direitos humanos. O marco de sua adesão ao movimento internacional de direitos humanos foi a ratificação da *Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes*, em 1989. Logo em seguida, outros importantes instrumentos também foram incorporados pelo *Direito Brasileiro* (Piovesan, 2001).

Faz-se clara a relação entre o processo de democratização no Brasil e o processo de incorporação de relevantes instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, tendo em vista que, se o processo de democratização permitiu a ratificação de relevantes tratados de direitos humanos, por sua vez essa ratificação permitiu o fortalecimento do processo democrático, através da ampliação e do reforço do universo de direitos fundamentais por ele assegurado (Piovesan, 2001:16).

De modo geral, a simples assinatura de um tratado pelo Estado não significa sua imediata submissão aos efeitos jurídicos vinculantes do primeiro. A assinatura expressa tão somente um aceite precário e provisório, uma confirmação de que o tratado é autêntico e definitivo. Depois de assinado pelo Poder Executivo, o instrumento precisa ser ainda apreciado pelo Poder Legislativo: se aprovado, mais uma vez é encaminhado ao Executivo para, finalmente, ser ratificado (Piovesan, 2000b; 2001).

A ratificação significa a subsequente confirmação formal (após a assinatura) por um Estado, de que está obrigado a um tratado. Significa, pois, o aceite definitivo, pelo qual o Estado obriga-se pelo tratado no plano internacional; a ratificação é ato jurídico que irradia necessariamente efeitos no plano internacional (Piovesan, 2000b:156).

Em alguns países, a incorporação nacional dos tratados não é automática após a ratificação. Para que irradie seus efeitos em âmbito nacional, é necessária ainda a publicação

de um ato normativo interno. A forma automática (adotada por grande parte dos países europeus), segundo Piovesan (2000b), é o modo mais efetivo e avançado de garantir que os tratados sejam implementados nacionalmente.

No Brasil, devido a algumas lacunas legislativas, há polêmica em torno da aceitação automática de tratados internacionais. A corrente predominante defende a necessidade de edição do ato normativo para que se produzam efeitos no ordenamento jurídico interno. Piovesan (2000b; 2001), entretanto, baseando-se na *Constituição de 1988*, defende que o *Direito Brasileiro* caracteriza-se pela combinação de um regime jurídico aplicável aos tratados de direitos humanos e outro aplicável aos demais tratados. Nos casos de tratados internacionais de direitos humanos, a edição do ato normativo é dispensável e a aplicação do tratado deve ser imediata – de acordo com o artigo 5º, parágrafos 1º e 2º da Constituição²⁴, estes últimos apresentam hierarquia constitucional. Já aos tratados tradicionais, considerados infraconstitucionais, aplica-se regime jurídico diferenciado e, portanto, não estão sujeitos à incorporação automática. Para a autora, a Carta de 1988 simboliza a ruptura com o regime autoritário e “constitui o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil” (...). Concede “aos direitos e garantias ênfase extraordinária na história constitucional do país, situando-se como o documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria” (Piovesan, 2001:17). A dignidade humana aparece, então, como o núcleo básico e informador do ordenamento jurídico brasileiro.

Piovesan (2000b; 2001) aponta os possíveis impactos do “status” constitucional dos tratados internacionais de direitos humanos no *Direito Brasileiro*:

1. Coincidir com o direito assegurado pela Constituição – certos dispositivos da Carta de 1988 são reproduções fiéis de enunciados garantidos por tratados internacionais de direitos humanos;
2. Ampliar, agregar e complementar certos direitos constitucionalmente previstos – a partir da ratificação brasileira de alguns tratados, direitos até então não assegurados nacionalmente passaram a constituir o direito interno;

²⁴ **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade (...)

§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 1999).

3. Contrariar preceito constitucional – nestes casos, a fim de solucionar um conflito entre a Constituição e um tratado internacional de direitos humanos específico, aplica-se a norma considerada mais favorável ao sujeito titular do direito.

Considerando estas três possibilidades, Piovesan (2000b) continua:

Em síntese, os tratados internacionais de direitos humanos inovam significativamente o universo dos direitos nacionalmente consagrados – ora reforçando sua imperatividade jurídica, ora adicionando novos direitos, ora suspendendo preceitos que sejam menos favoráveis à proteção dos direitos humanos. Em todas estas três hipóteses, os direitos internacionais constantes dos tratados de direitos humanos apenas vêm a aprimorar e fortalecer, nunca a restringir ou debilitar, o grau de proteção dos direitos consagrados no plano normativo interno (Piovesan, 2000b:179).

Leila Barsted (2001) denuncia, contudo, que apesar de a *Declaração dos Direitos Humanos* defender e propalar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, por muitos anos as violações sofridas por estas últimas, em todo o mundo, não foram explicitamente repudiadas pelo movimento internacional de direitos humanos. Tendo em vista esta significativa lacuna, a ONU manifestou sua preocupação com a situação das mulheres em vários outros instrumentos internacionais (Barsted, 2001):

Em 1975, no México, aconteceu a *I Conferência Mundial sobre a Mulher*, cujo principal resultado foi a elaboração da *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres (CEDAW)*, em 1979, considerada a “*Carta Internacional de Direitos Humanos das Mulheres*”. Esta convenção tem como princípio a igualdade de direitos e de condições entre os sexos, garantindo, além do respeito à dignidade humana, a participação das mulheres na vida política, social, econômica e cultural do país. Apesar de ser o primeiro instrumento internacional de direitos humanos voltado especificamente para a proteção dos direitos das mulheres, não incorporou em seu texto um ponto específico sobre a violência de gênero (isto só aconteceu em 1993, em Viena / Áustria, quando da *Conferência Mundial sobre Direitos Humanos*). Em 1999, a CEDAW foi fortalecida por um Protocolo Facultativo²⁵ “que confere a [um] Comitê, previsto pela Convenção, poderes para receber denúncias sobre violações de direitos humanos das mulheres” (Barsted, 2001:33). Este documento garante o acesso das mulheres à justiça internacional quando o país se mostrar falho ou omissivo na proteção de seus direitos.

Em 1980, em Copenhague / Dinamarca, ocorreu a *II Conferência Mundial sobre a Mulher*. Naquela década, a ONU enviou um questionário aos Estados Membros, com o

²⁵ Segundo Barsted (2001:33), “o Protocolo Facultativo é um documento aprovado pela Assembleia das Nações Unidas que reforça a Convenção, ampliando os compromissos assumidos pelos Estados Membros. Os Estados Membros podem aderir ou não a este Protocolo, que, por isso, é considerado opcional”.

objetivo de avaliar tanto o impacto da CEDAW sobre a vida das mulheres como os avanços e obstáculos à realização de suas propostas. A partir destas avaliações, em 1985, foi apresentado na *III Conferência Mundial sobre a Mulher*, em Nairobi / Quênia, um diagnóstico sobre a grave situação das mulheres em todos os países, caracterizada pelo moroso cumprimento dos compromissos assumidos internacionalmente e também pela persistência de discriminações e preconceitos. Com o objetivo de reverter esta situação, durante a Conferência de Nairobi foram traçados metas e planos de ação para que o pleno desenvolvimento das mulheres fosse garantido num futuro próximo. Neste contexto, a condição da mulher, enquanto tema específico, passou a ter maior visibilidade internacional.

Em 1993, a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos proclamou que os direitos da mulher e da menina são parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. Constatou uma das faces mais cruéis do desrespeito aos direitos humanos das mulheres – a violência física, psicológica e sexual, de preocupante magnitude em todos os países. Essa Conferência ensejou a elaboração, em dezembro desse mesmo ano, da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher. Em 1994, a Organização dos Estados Americanos – OEA, deu força de lei a essa Declaração através da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Também em 1994, na Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, e em 1995, na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, China, as Nações Unidas reafirmaram seu compromisso com os direitos humanos das mulheres, já explicitados, em 1993, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Barsted, 2001:34).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher assegura que a violência física, sexual e/ou psicológica contra a mulher, bem como a discriminação baseada em critérios de gênero, são violações aos direitos humanos.

O quadro abaixo ilustra os principais instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos ratificados pelo Brasil:

Quadro 3.1.1 Principais Tratados, Declarações, Pactos, Planos de Ação e Convenções Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos Ratificados pelo Brasil²⁶

<i>Ano de Aprovação pela ONU</i>	<i>Ano de Ratificação pelo Brasil</i>	<i>Instrumentos Internacionais</i>
1945	1945	Carta das Nações Unidas
1948	1948	Convenção contra o Genocídio
1948	1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1965	1968	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
1966	1992	Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos

²⁶ Fonte: Barsted (2001:31).

1966	1992	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
1979	1984*/1994	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres (CEDAW)
1984	1989	Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
1989	1990	Convenção sobre os Direitos da Criança
1993	1993	Programa de Ação da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena)
1993	1993	Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher
1994	1994	Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo)
1994	1995	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)
1995	1995	IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing)
1999	2002	Protocolo Facultativo CEDAW

* Convenção assinada com reservas²⁷, em 1984, na parte relativa ao direito de família. Em 1994, o Brasil retirou as reservas e ratificou plenamente esta Convenção.

Mesmo com a ratificação de diversos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos das mulheres e com uma legislação avançada no que tange à igualdade entre os sexos, ainda assim, no Brasil, as mulheres continuam a sofrer violências e discriminações baseadas em sua condição sexual.

O grande desafio na atualidade, segundo Barsted (2001), é fazer com que os direitos humanos das mulheres sejam reconhecidos de fato, promovendo a instituição de políticas e de ações eficazes e garantindo o real “empoderamento” desta categoria, tradicionalmente inscrita em um campo de poder altamente desfavorável.

3.2 O movimento feminista e a violência contra mulher no Brasil

Depois de considerar toda a movimentação da comunidade internacional em torno da violência contra a mulher, é necessário focar a situação do Brasil.

²⁷ De acordo com o Americas Watch (1992:12), “as reservas foram para os artigos que asseguraram a igualdade de direitos entre os sexos na escolha de residência e domicílio, a igualdade de direitos no matrimônio e na sua dissolução e a igualdade de direitos pessoais, inclusive o de escolher o nome de família. O Brasil também fez reservas ao artigo que garante direitos iguais aos “cônjuges em relação à posse, aquisição, gerenciamento, administração, desfrute e disposição da propriedade...””.

Durante a década de setenta, denúncias de torturas, assassinatos e violências cometidos pelos órgãos de repressão do governo militar, jogaram por terra a imagem de um Brasil sem qualquer tipo de conflito. Tais denúncias contribuíram de forma efetiva para a formação e mobilização dos mais variados movimentos de direitos humanos que, em pleno regime militar, abriram o debate sobre a violência na sociedade.

Com a intensificação das discussões, além da relação Estado / cidadão, estes movimentos passaram a questionar também as diferentes formas de violência que permeavam as relações sociais (Barsted, 1994).

No processo de redemocratização, na década de 80, segmentos organizados do movimento social denunciaram a violência da discriminação social, racial e sexual; do desrespeito à identidade dos povos indígenas; da intolerância aos movimentos políticos de oposição e da repressão dos trabalhadores rurais, entre outras. Assim, no bojo do frágil processo de abertura política, ampliou-se a configuração do conceito de violência, para incluir novos atores, vítimas e opressores. E ampliou-se, igualmente, o leque de denúncias, embora a sociedade como um todo e o próprio Estado não tivessem alterado necessariamente as suas práticas e percepções sobre o fenômeno (Barsted, 1994:11).

Entre o fim da ditadura militar e o início do processo democrático, as lutas pela cidadania se intensificaram no Brasil, já que isto significava “a retomada de uma utopia: a crença de sujeitos livres e iguais entre si, que participassem da organização do Estado e da sociedade e, portanto, da definição de políticas públicas” (Barsted, 1994:09). O objetivo dos movimentos sociais era, então, participar de fato na formulação de políticas públicas que atendessem as mais variadas demandas da população num contexto de profunda desigualdade social. Contudo, de acordo com Barsted (1994), o movimento feminista²⁸ foi o único segmento organizado a se mobilizar contra a violência que vitima a mulher. Inicialmente, esta questão era considerada menos importante pelos próprios progressistas. Para eles, ela “dividia” a luta prioritária pelos direitos humanos que, à época, limitava-se ao combate da arbitrariedade estatal.

²⁸ Laura Arrazola (2000) faz uma distinção entre feminismo e movimento de mulheres. O primeiro refere-se às atuações políticas coletivas que visam superar e transformar amplamente as condições de vida das mulheres, combatendo todo e qualquer tipo de discriminação e desigualdade, principalmente aquelas baseadas em diferenças percebidas entre os sexos. Descartando análises essencialistas, as relações entre homens e mulheres, freqüentemente naturalizadas, são consideradas construções sociais e históricas. Já o movimento de mulheres, embora também tenha uma atuação política coletiva, não tem necessariamente o objetivo de lutar contra a opressão de gênero, nem provocar transformações substantivas no contexto social (como é o caso, por exemplo, dos movimentos de reivindicação por saneamento e/ou educação, as associações de bairro, etc). Em suma, o feminismo faz parte do movimento de mulheres; isto não quer dizer que todas as organizações do movimento de mulheres tenham uma atuação feminista. De acordo com Maria Betânia Ávila (2001), “a força desse movimento [feminista] residia principalmente na sua insistência sobre o caráter **estrutural** da dominação [masculina] que se manifesta nas relações da vida cotidiana, dominação cuja natureza política tinha sido justamente negada” (Ávila, 2001:48).

Na década de oitenta, assassinatos de mulheres²⁹ de classes abastadas por seus companheiros foram amplamente divulgados pela imprensa. A tese de “legítima defesa da honra”, comumente utilizada pelos advogados de defesa, invertia a posição dos pares: as mulheres, vítimas, eram julgadas por seus comportamentos enquanto os “companheiros”, assassinos, resguardavam-se no estereótipo de homens íntegros, cuja preocupação era tão somente defender a reputação da família. “O que se julgava – e acabava sendo legitimado – era justamente a assimetria sexual entre homens e mulheres” (Barsted, 1994:18). Com o slogan “Quem ama não mata”, o movimento feminista passou a denunciar a violência contra a mulher, alegando que a impunidade dos réus, ricos ou pobres, indicava a complacência do Estado e da sociedade.

Na tentativa de evitar outros assassinatos, além da denúncia, as feministas se organizaram de modo que pudessem assistir as mulheres em situação de violência. Com este objetivo, em 1980 foi criado, em Belo Horizonte, o *Centro de Defesa dos Direitos da Mulher*. De acordo com Bila Sorj e Paula Montero (1984), havia a necessidade de combater duas idéias correntes: que a violência estava restrita à família mineira (conservadora e tradicional) e que os assassinatos eram sua única e exclusiva manifestação. As mulheres violentadas passaram a buscar algum tipo de apoio na entidade, aumentando, assim, sua visibilidade política. Eram freqüentes os atendimentos a casos de estupros silenciados por complacência do Estado ou porque as vítimas sentiam-se constrangidas em efetuar a denúncia.

Com a grande repercussão do *Centro de Defesa dos Direitos da Mulher*, em 1981 foram criados os *SOS-Mulher* em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Os *SOS-Mulher* passaram a incentivar a reação feminina, atendendo e assistindo juridicamente as mulheres que não tinham tratamento respeitoso nas delegacias de polícia. Desenvolveram um trabalho voluntário e interdisciplinar que, de certo modo, foi a fonte inspiradora das futuras delegacias e abrigos de mulheres vítimas da violência (Barsted, 1994:19).

Apesar das estratégias próprias de enfrentamento da violência, as feministas exigiram também uma resposta do Estado. A violência contra a mulher precisava ser reconhecida como questão social, passível da atenção e da atuação dos governos. Segundo Barsted (1994), as propostas do movimento feminista visavam tanto a mudanças na legislação quanto a criação de serviços e instituições que combatessem o problema em sua especificidade. Reivindicavam ainda a criação de conselhos nacionais e estaduais, de abrigos para mulheres em situação de

²⁹ Ângela Diniz (Rio de Janeiro), Eliane de Grammont (São Paulo), Maria Regina Rocha e Heloisa Ballesteros (ambas em Minas Gerais).

violência, de delegacias especializadas, além da alteração do Código Penal, entre outras coisas.

Em resposta às reivindicações, o Estado de São Paulo foi o precursor na implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência, fundando, entre outros aparelhos, a primeira *Delegacia de Defesa da Mulher* (DDM) do mundo, em agosto de 1985. Em novembro do mesmo ano, foi inaugurada em Belo Horizonte a *Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher* (DECCM – BH). Estas delegacias, como foram idealmente estruturadas pelas feministas, além do *status* policial (órgão de atendimento criminal), prestariam atendimentos jurídico, social e psicológico.

Atualmente, várias são as críticas às delegacias. Heleieth Saffioti (2002), por exemplo, considera um problema a heterogeneidade dos atendimentos prestados pelas diversas Delegacias da Mulher, conseqüência da desinformação dos profissionais sobre as relações de gênero. Mas, a despeito das dificuldades, essas delegacias serviram para dar “visibilidade à violência contra a mulher e se constituíram em um *locus* de denúncia e de ajuda, reconhecido pela população feminina que passa a ele recorrer” (Barsted, 1994: 39). Entretanto, há que se contextualizar o atendimento prestado por estas instituições, pois ainda

a violência masculina é vista muito mais como um “comportamento desviante” – fruto das dificuldades da vida, da ignorância e do alcoolismo – do que uma reação típica do homem em relação à mulher. Há, nesse sentido, uma certa tendência conciliatória e tolerante, que abranda o rigor legal (Barsted: 1994:39).

3.3 A violência

Feito este rápido panorama histórico-político do movimento internacional dos direitos humanos, bem como do movimento feminista no Brasil, passaremos a discutir a violência contra a mulher.

Antes de nos atermos propriamente à questão, cabem algumas distinções feitas por Heleieth Saffioti (2001) entre: *violência de gênero*, *violência familiar* (ou *intrafamiliar*), *violência contra mulheres* e *violência doméstica*. Isto é necessário porque ao tomarmos diferentes categorias como sinônimas, podemos desconsiderar especificidades de cada uma delas e, assim, comprometer a intervenção.

Ainda que todas se encaixem na primeira categoria – *violência de gênero* – e se sobreponham em determinados momentos, de acordo com a autora, há argumentos para

separá-las, já que não envolvem somente a violência entre *homens e mulheres*, mas também aquelas entre *homens-homens*, *mulheres-mulheres* e, finalmente, entre *adultos e crianças/adolescentes*.

- *Violência de Gênero*: esta é a modalidade mais abrangente, agrupando homens, mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. Não se pode negar, contudo, que homens adultos (heterossexuais) assumam, com frequência, a posição de agressores. “No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio.” (Saffioti, 2001:115).
- *Violência Doméstica*: os envolvidos vivem, parcial ou integralmente, no mesmo domicílio, cujo espaço pode ser real ou simbólico. Não ocorre apenas, e necessariamente, entre parentes, alcançando também agregados e empregadas domésticas (abusadas e assediadas sexualmente por seus patrões), por exemplo. Esta modalidade inclui ainda a violência perpetrada por mulheres que, embora ínfima quando praticada contra homens, é significativa quando os(as) vitimados(as) são crianças e adolescentes.
- *Violência Familiar*: apresenta grande sobreposição com a violência doméstica e também não se restringe ao espaço do lar. Os envolvidos, no entanto, são exclusivamente membros da mesma família – nuclear ou extensa. Categoria importante ao estudo do abuso incestuoso, por exemplo, pois, nas situações em que o agressor é um parente, o trauma costuma ser bastante diferenciado.
- *Violência contra mulheres*: apesar de incluir mulheres de qualquer faixa etária na posição de vitimadas, exclui homens em qualquer circunstância. Além disso, existem certos tipos de agressão, tipificados como crime, que só podem ser perpetrados por homens e contra mulheres (o estupro, por exemplo).

Esta distinção é importante porque, em alguns estudos, a expressão “violência contra a mulher” é comumente substituída por “violência doméstica” e/ou “violência familiar”. O problema desta substituição é que, nas duas últimas categorias, homens e mulheres indistintamente ocupam a posição tanto de vítimas quanto de agressores. Quer dizer, ao colocar mulheres e homens em posição de suposta igualdade, a expressão “apaga” toda uma tradição sócio-histórica de subjugação da mulher, em que a violência é utilizada como instrumento de controle eficaz. Assim, ao utilizarmos expressões aparentemente neutras, corremos o sério risco de tomar a vitimização da mulher como um dado simplesmente

circunstancial, não uma política efetivamente instituída. Além disso, ao tratarmos indistintamente diferentes categorias de violência, podemos comprometer seriamente a eficácia de políticas públicas ou de outros programas e projetos de intervenção. Deste modo, fazemos apologia ao uso da expressão “violência contra a mulher” por conferir visibilidade política ao tema.

A *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, conhecida como “*Convenção de Belém do Pará*” (1994), foi o primeiro instrumento de proteção aos direitos humanos a definir *violência contra a mulher*. De acordo com a Convenção,

... deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. (...) inclui violência física, sexual e psicológica:

a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

c) que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (Convenção de Belém do Pará, 1994, capítulo 1: artigos 1º e 2º).

A definição acima inova, na medida em que dessacraliza os âmbitos familiar e doméstico, considerando-os espaços possíveis de perpetração de violência sistemática. De acordo com a *Organização Panamericana de Saúde* (OPS) (2003), a violência contra a mulher é caracterizada, sobretudo, pelo fato de a agressão ser habitualmente praticada pelo marido ou companheiro da própria vítima. Baseando-se em dados de diversas pesquisas realizadas entre os anos de 1982 e 1999, em 48 países, a OPS (2003) denuncia que

... entre 10% e 69% das mulheres [entrevistadas] mencionaram ter sido agredidas fisicamente por seu parceiro em algum momento de suas vidas. A porcentagem de mulheres que havia sido atacada por seu parceiro, nos doze meses anteriores à pesquisa, variou de 3% ou menos – entre aquelas da Austrália, do Canadá e dos Estados Unidos – a 27% entre as mulheres que alguma vez tiveram um parceiro (ou seja, que em algum momento mantiveram relações sexuais com um homem), em Leon (Nicarágua), 38% das mulheres casadas na República da Coreia e 52% das mulheres palestinas casadas na Ribeira Ocidental e na Faixa de Gaza. Para muitas destas mulheres, a agressão física não era um comportamento isolado e, sim, parte de uma pauta contínua de comportamento abusivo. (...) No Japão, por exemplo, entre 613 mulheres que em algum momento foram maltratadas, 57% sofreram os três tipos de abuso: físico, psíquico e sexual. Menos de 10% destas mulheres tinham experimentado somente o maltrato físico. Do mesmo modo, em Monterrei (México), 52% das mulheres agredidas fisicamente também haviam sido maltratadas sexualmente por seus companheiros. (Organização Panamericana de Saúde, 2003:97)³⁰.

³⁰ Tradução livre.

Os dados demonstram que este é um fenômeno de abrangência global. Ocorre em praticamente todos os países, em maior ou menor grau, independente dos grupos econômico, religioso ou social aos quais estas mulheres se filiam. A violência é, de acordo com a OPS (2003), a causa de um número significativo de morte de mulheres em todo o mundo.

Segundo Henrietta Moore (2000), a violência ocorre no momento em que o comportamento de determinado sujeito ameaça tanto a *auto-representação* quanto a *avaliação social* de um outro. Nestas circunstâncias, este último, ao experimentar o sentimento de frustração, sente-se ameaçado. Para esta autora,

muitos casos de violência ocorrem em situações onde a parte frustrada corre o risco de sofrer perda material direta, seja em termos de *status* social ou de acesso a recursos econômicos, como resultado das insuficiências – assim percebidas – da vítima da violência. Uma vez mais, fantasias de identidade se ligam a fantasias de poder, o que ajuda a explicar porque a violência é tantas vezes resultado de uma ameaça antes percebida que real. Por exemplo, esposas são muitas vezes espancadas por infidelidades imaginárias, o que torna a violência e a ameaça de violência mais eficaz como meio de controle social (Moore, 2000:40).

A fim de reforçar sua perspectiva, Moore (2000) se utiliza dos trabalhos de outros dois autores. No primeiro deles, Peter Wade (1994 *apud* Moore, 2000)³¹, ao estudar violência e relações de gênero na Colômbia, evidencia a existência de múltiplos discursos de gênero (muitas vezes contraditórios entre si) e o modo pelo qual o discurso hegemônico reforça as diferenças entre os sexos, definindo-as como determinantes. Naquele contexto, a identidade dos homens precisa se equilibrar entre dois discursos contraditórios: o de *pai/provedor* e o de *farrista*. O primeiro é assumido no contexto familiar, garantindo assim a submissão de suas esposas, enquanto o último, junto aos amigos e garante, por outro lado, prestígio, solidariedade e uma rede econômica entre homens. O “homem de sucesso” é aquele que administra bem sua filiação tanto ao discurso de *pai/provedor* quanto àquele de *farrista*, assegurando, além de sua boa reputação de amigo, o controle da situação doméstica.

Para Moore (2000), o mérito deste estudo está em demonstrar como a constituição das identidades de homens e mulheres se processa de maneira diferente, fazendo com que se envolvam em estratégias de auto-representação e de avaliação social distintas. Os discursos hegemônicos “e as diferentes posições de sujeito que esses discursos conferem a mulheres e homens operam para limitar as estratégias que os indivíduos podem traçar” (Moore, 2000:40). É necessário, portanto, considerar tanto a representação que o próprio sujeito faz de si quanto a interpretação que os outros fazem dela, pois “a violência, quando ocorre, é resultado de uma

³¹ Wade, Peter (1994). Man the Hunter: Gender and Violence in Music and Drinking Contexts in Colombia. In: Grow, Peter and Harvey, Penelope. (eds.) *Sex and Violence: Issues in Representation and Experience*. London, Routledge.

crise [desta] representação, e também um resultado do conflito entre estratégias sociais que estão intimamente ligadas a esses modos de representação” (Moore, 2000:41).

A identidade está intimamente relacionada à experiência do poder e qualquer desafio ao exercício deste último, bem como à obtenção de seus efeitos, é encarado como uma ameaça. O inverso também acontece: dificuldades que perturbem a administração da identidade, sejam impetradas pelo comportamento do próprio sujeito ou daqueles próximos a ele, podem colocar em xeque sua posição de poder, em determinado contexto social. A violência aparece, então, como um recurso para reafirmar uma identidade (supostamente coerente), julgada ameaçada.

O outro estudo, de Penelope Harvey (1994 *apud* Moore, 2000)³², realizado nos Andes, demonstra que quando discursos hegemônicos de gênero constroem “homem” e “mulher” como categorias excludentes e hierarquizadas, a própria representação da violência é extremamente sexualizada. A partir dos casos estudados, Harvey (*apud* Moore 2000) ainda observa que a violência é uma reação frente à ameaça de desestabilização da auto-representação de gênero. Mas, Moore (2000) vai além e afirma que, assim como o gênero, a classe e a raça são diferenças que ameaçam a estabilidade e podem desencadear a violência. Tais diferenças, fundamentais para a formação dos discursos sobre a identidade, articulam *fantasias de poder e fantasias de identidade*. “Quando essa relação é posta em questão, a violência, ou a ameaça de violência, pode ser o resultado” (Moore, 2000:43).

A violência, assim entendida, não é simplesmente uma ruptura com determinada ordem social (algo inapropriado), mas, reflexo desta mesma organização, cujo objetivo é sustentar certas fantasias de poder e de identidade. Ou seja, para Moore (2002), a *violência contra a mulher*, mais do que uma prática isolada e inapropriada, é, na verdade, uma política para garantir a hegemonia masculina. Esta política, que muitas vezes instaura o medo e a insegurança, comprometendo a saúde das mulheres, é demonstrada em diversos estudos:

Ramon Moreira (1997) pesquisou as representações sociais da violência sexual na Maternidade Odete Valadares, hospital público que atende principalmente a população de baixa renda, em Belo Horizonte/MG. Na primeira fase do estudo, mulheres usuárias do serviço foram entrevistadas, com o objetivo de investigar a relação entre abuso sexual e disfunção sexual. Os dados obtidos demonstraram uma forte correlação entre “passado de haver sofrido violência sexual e um relato atual [tanto] de disfunção sexual severa, incluindo aversão e pânico sexual”, quanto de depressão (Moreira, 1997:19). Nos casos em que havia

³² Harvey, Penelope (1994). Domestic Violence in the Peruvian Andes. In: Grow, Peter and Harvey, Penelope. (eds.) *Sex and Violence: Issues in Representation and Experience*. London, Routledge.

um quadro de disfunção sexual, 35,6% das mulheres apresentavam histórico de abuso sexual e os agressores faziam parte de seu círculo familiar ou de amizade: os mais freqüentes foram os maridos (21,9%), seguidos pelos padrastos (13,7%), pais (11%) e namorados (11%). A maior concentração das situações de abuso se deu quando as mulheres estavam entre os 09 e os 12 anos de idade (32,8%).

Na segunda fase da pesquisa, baseada em cinco casos reais de violência sexual atendidos pela instituição, homens e mulheres foram entrevistados. Moreira (1997) percebeu entre os homens uma “ética sexual” que hierarquiza diferentes atitudes relacionadas ao abuso sexual da mulher: somente situações de estupro (caracterizadas pela penetração) foram consideradas violentas e, nestes casos, aceitaram até a pena de morte como punição; seduções e carícias foram consentidas, demonstrando, em algumas situações, certa cumplicidade entre os homens entrevistados. Entre as mulheres, a “sedução feminina” foi vista como o principal fator desencadeante de abuso sexual. O estudo aponta uma tendência dos entrevistados em justificar a violência sexual muito mais no campo das relações eróticas (freqüentemente tidas como instintivas quando relacionadas aos homens) do que reflexo de determinados padrões sociais.

Em outro trabalho, Valéria Brito (1997)³³ verificou que 52% das mulheres por ela entrevistadas foram submetidas a algum tipo de abuso ou violência sexual em algum momento de suas vidas (por exemplo, ceder a carícias sexuais sem penetração, após contínuas argumentações e pressões de um homem). Tendo em vista este alto percentual, Brito (1997) defende que as estatísticas, no Brasil, subestimam a abrangência do fenômeno.

Apesar de grande a incidência de violência que vitima mulheres e crianças, Heleieth Saffioti (2004) discorda que qualquer pessoa sujeitada a algum tipo de abuso estará mais propensa a sofrer ou a praticar atos violentos; esta tendência não foi comprovada em sua pesquisa sobre violência doméstica, realizada em várias cidades do Brasil. Nenhuma das entrevistadas “que fora vítima de abuso sexual de qualquer espécie, revelou tendência, seja de fazer outras vítimas, seja de maior vulnerabilidade a tentativas de abuso contra si mesma” (Saffioti, 2004:18). O que não quer dizer que tais situações sejam inofensivas; ao contrário, elas podem ser – e geralmente são – extremamente traumatizantes. Como a autora demonstra em outro trabalho³⁴, sobre abuso incestuoso, a resiliência (capacidade de atravessar situações terríveis sem, contudo, apresentar qualquer indício de trauma) raramente foi observada. Neste

³³ Pesquisa realizada em Brasília / DF.

³⁴ Saffioti, H. I. B. (1992) *A Transgressão do Tabu do Incesto*. Relatório apresentado ao CNPq, 96p. Apoio: CNPq.

estudo, não houve um caso sequer de mentira ou “fantasia” infantil, como alguns profissionais são “treinados” a pensar. Sem dúvida, as crianças podem até “enfeitar o sucedido”, entretanto, baseiam-se em situações reais (Saffioti, 2004).

De acordo com E. Jean Langdon (1993), nos casos de abuso sexual em famílias de classe média, freqüentemente há um interdito impedindo que as vítimas denunciem seus agressores. Os discursos tacitamente impõem que estes últimos não sejam expostos publicamente, cabendo, então, aos sujeitos vitimados, a criação de estratégias próprias de proteção, nem sempre muito eficazes. Além disso, carregam o fardo do segredo familiar. A imposição do silêncio impede que as vítimas elaborem a situação de violência e num perverso processo de inversão, faz com que se sintam responsáveis pelos abusos sofridos.

Dados internacionais indicam que as mulheres constituem 90% da população abusada sexualmente enquanto os homens, nesta mesma situação, somam apenas 10%. Quando se focaliza os agressores sexuais, entretanto, ocorre uma grande inversão: entre 1% e 3% das mulheres aparecem nesta posição enquanto os homens entre 97% e 99%. Os dados obtidos por Saffioti (2004) seguem a mesma direção, os agressores sexuais eram homens em todos os casos analisados (71,5% pais biológicos e 11,1% padrastos) (esta pesquisa não detectou qualquer caso de abuso sexual junto a meninos). Dados recentes, obtidos a partir de casas-abrigo, confirmam o seguinte panorama: “o pai continua a ser o grande vilão, devorando sua própria prole, constituindo este fato uma agravante tanto penal quanto psicológica” (Saffioti, 2004:20).

Em 1988, o suplemento “Justiça e Vitimização” do PNAD/IBGE³⁵ (*apud* Leila Barsted, 1994; 1997; 2001), apontou as mortes violentas como as maiores causas de óbito no Brasil. O mais impressionante é que enquanto para os homens o principal *locus* da violência é a rua, onde são agredidos por pessoas estranhas, para 66% das mulheres este espaço é a própria casa e os agressores, na maioria das vezes, são familiares, em especial, seus maridos ou companheiros. Estas informações do IBGE “apenas confirmaram o que o movimento feminista vem denunciando desde a década de 70: há uma violência específica contra as mulheres, no Brasil, que precisa ser assumida como questão social” (Barsted, 1994:17).

Esse dado revela que o lar não é o lugar de tranquilidade das mulheres. Tal revelação, através do frio dado estatístico, contrasta, em muito, com todo o processo de socialização das mulheres, baseado na mensagem de que o perigo está na rua, e a casa é o lugar seguro. Nessa socialização, o agressor, o estuprador está na rua e não dentro de casa. Ninguém ensina a uma menina a se proteger de seu pai, de seu tio, do padrasto ou dos homens adultos da família. Mas todo mundo ensina à menina a ter cuidado com o filho do vizinho, com as outras pessoas da rua, com os estranhos e a não chegar tarde em casa. Há um processo de socialização que mitifica essa idéia de que o lar é o lugar da tranquilidade. E os

³⁵ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios / Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

dados estatísticos nos mostram que não é bem assim, o lar não é o lugar de tranquilidade (...) (Barsted, 1997:74).

Apesar de, freqüentemente, serem vítimas da violência perpetrada pelos próprios companheiros, as mulheres nem sempre recorrem às instituições competentes:

Quadro 3.3.1.

Proporção de mulheres agredidas fisicamente que buscaram ajuda em diferentes lugares, de acordo com vários estudos, baseados em populações selecionadas.

País ou região	Amostra (N)	Proporção de mulheres agredidas fisicamente que:			
		Nunca disseram nada (%)	Contaram à polícia (%)	Contaram aos amigos (%)	Contaram à família (%)
Austrália ^a	6300	18	19	58	53
Bangladesh	10368	68	---	---	30
Canadá	12300	22	26	45	44
Camboja	1374	34	1	33	22
Chile	1000	30	16	14	32 ^b /21 ^c
Egito	7121	47	---	3	44
Irlanda	679	---	20	50	37
Nicarágua	8507	37	17	28	34
Reino Unido	430	38	22	46	31

Fonte: Heise LL, Ellsberg M, Gottemoeller M. *Ending violence against women*. Baltimore, MD, Johns Hopkins University School of Public Health, Center for Communications Programs, 1999 (Population Reports, Series L, N° 11 *apud* OPS, 2003)

^a Mulheres que foram agredidas fisicamente nos últimos doze meses

^b Refere-se à proporção de mulheres que contaram à própria família

^c Refere-se à proporção de mulheres que contaram à família do companheiro

Como demonstra o quadro, dependendo do lugar, em torno de 20% a 70% das mulheres não mencionaram a outras pessoas que foram vítimas de maus tratos dos seus companheiros. Quando procuraram ajuda, freqüentemente recorreram apenas à família e aos amigos. Apenas uma minoria acionou a polícia em alguma situação de agressão. Isto confirma o estudo de Langdon (1993): de modo geral, *a violência contra a mulher* é um fenômeno que se desenvolve e, rotineiramente, se encerra no *locus* da intimidade.

3.4 O vitimismo enquanto questão

Em diversos momentos deste trabalho, a fim de descrever a situação por que passam mulheres violentadas pelos próprios companheiros, utilizamos os termos “vítima” e

“agressor”. Sabemos que estas posições, a princípio, podem ser ocupadas tanto por homens como por mulheres e perdem sua potencialidade quando as definimos de antemão. Contudo, não há dúvidas que, ao estudarmos a violência de homens contra mulheres, tolerada em nossa sociedade, estas posições em alguma medida já estão delineadas. Além disso, juridicamente, o uso destes termos serve para indicar aquele(a) que violou a integridade de outrem, bem como aquele(a) cuja integridade foi atingida. Por exemplo, no caso de uma ocorrência de lesão corporal, o agressor é quem desfere o golpe violento enquanto a vítima quem o sofre. Isto não pode ser desconsiderado. Quando o assunto é “violência contra a mulher”, o uso de tais termos se deve tão somente à necessidade de esclarecer quem, em dada situação de violência, está em posição de vantagem e/ou de desvantagem em relação ao outro. Com isto, não desprezamos toda a complexidade das relações violentas (trataremos dela adiante), entretanto, não podemos negar que em determinadas circunstâncias as mulheres são espancadas e os homens não. Neste sentido, é importante evidenciar e nunca perder de vista que homens e mulheres ocupam posições sociais diferenciadas; se com frequência encontramos os homens como agressores e as mulheres como vítimas da violência física, psíquica e/ou sexual, é devido a uma tradição cultural e política que autoriza estas e outras práticas.

Aurélio Buarque de Holanda Ferreira (1986) aponta em seu dicionário, dois sentidos, entre outros, para o verbete *vítima*: “pessoa ferida ou assassinada”, ainda “pessoa contra quem se comete crime ou contravenção”. Além deste, o verbete *vitimar* também nos é bastante útil: “*tornar(-se) vítima*³⁶; sacrificar(-se). Este último termo restringe o sentido do primeiro na medida em que potencialmente o circunscreve a uma *situação específica*. Entendemos vítima, portanto, uma pessoa subjugada a outra sem consentimento e através da violência, em *determinada ocorrência ou circunstância*.

Ora, abolindo o uso do termo corremos o risco de banalizar e, até mesmo, negar a agressão. Contudo, isto é importante salientar, quando dizemos que a mulher é vítima de certo tipo de violência, não adotamos necessariamente uma perspectiva vitimista, percebendo-a exclusivamente como passiva e submissa. Se assim fosse, a abertura para a mudança estaria impedida e para estas mulheres não haveria outras possibilidades. Não há dúvidas que enquanto não rompem com a relação violenta, contribuem de alguma forma para sua permanência.

Como bem apontam Lia Zanotta Machado e Maria Tereza de Magalhães (1999), é fundamental considerar que

³⁶ Grifo meu.

para cada ato físico de violência *há diferenciação entre os que são sujeitos e os que não são sujeitos* de atos de agressão e de violência física e os que são *objetos* e os que *não são objetos* de atos específicos. Manter esta diferenciação é fundamental para se entender que tanto homens como mulheres são sujeitos, ainda que diferenciados, das relações que incluem violência física, mas nem sempre sujeitos de atos de violência física (Machado e Magalhães, 1999:213).

Maria Filomena Gregori (1993a) critica a freqüente associação *mulher-vítima e homem-agressor*. Para ela, ao percebermos apenas estas dualidades, cristalizadas, outros fatores importantes que também perpassam as cenas de violência não são devidamente percebidos. Para Gregori (1993a), a agressão funciona como um mero *ato de comunicação*, visto que as “disposições conflitivas de papéis cujos desempenhos esperados não são cumpridos, [bem como as] disposições psicológicas tais como esperar do parceiro certas condutas e inconscientemente provocá-lo, jogos eróticos etc”, aparecem como motivações que antecedem e provocam as cenas de violência (Gregori, 1993a:183). A idéia parece ser a seguinte: enquanto “casais não-violentos” conversam para resolver as adversidades de suas relações, “casais violentos” recorrem à violência para enunciar aquilo que não conseguem dizer. A violência, então, é vista mais como conseqüência de dificuldades específicas de um casal particular do que um potente instrumento de controle social.

Gregori (1993a) apóia-se no verbete “fazer cena” de Roland Barthes³⁷ para desenvolver seu argumento:

Quando **dois sujeitos** brigam segundo uma troca ordenada de réplicas e tendo em vista obter a “última palavra” esses dois sujeitos *já* estão casados: a cena é para eles o exercício de um direito, a prática de uma linguagem da qual eles são **co-proprietários**, equivale a dizer *nunca você sem mim e vice-versa*. Esse é o sentido do que se chama eufemisticamente de *diálogo*: não se trata de um escutar o outro, mas de se sujeitar em comum a um princípio de repartição dos bens da fala. **Os parceiros sabem que o confronto ao qual se entregam e que não os separará é tão inconseqüente quanto um gozo perverso (a cena seria uma maneira de se ter o prazer sem o risco de fazer filhos)** (Barthes, 1985:36 *apud* Gregori, 1993a:178) (Apenas os grifos em negrito são meus).

Ora, Gregori (1993a) sugere que o prazer propiciado pela violência substitui a relação sexual. Se a cena é uma maneira de garantir o prazer “sem o risco de fazer filhos”, então, ironicamente podemos pensar que a violência acomete com menor freqüência mulheres que têm mais filhos. Como a taxa de natalidade é maior entre a população de baixa renda, devido à escassez de políticas de planejamento familiar, são as mulheres pobres que de modo geral mais procriam. Seguindo este raciocínio, teríamos: as mulheres pobres não apanham (ou apanham menos) simplesmente porque não substituem a relação sexual pela violência! Sabemos, entretanto, que isto não é verdade, pois a grande maioria do público atendido nas Delegacias de Mulheres é de baixa renda. São justamente as mulheres pobres aquelas que

³⁷ Barthes, Roland (1985). *Fragments de um Discurso Amoroso*. Rio de Janeiro, Francisco Alves.

mais procuram a instituição para denunciar a violência que sofrem. Não quer dizer que mulheres de classes mais abastadas não lidem com este problema, talvez o resolvam de formas distintas, já que dispõem de outros recursos – ou sejam mais facilmente silenciadas, conforme estudo de Langdon (1993), anteriormente citado. A violência contra a mulher, como vimos, é um fenômeno extremamente “democrático”, ocorre em todos os países e em qualquer grupo social. Além disso, sexo e violência são eventos em que a presença de um não necessariamente exclui a do outro. Existem situações, aparentemente desconsideradas por Gregori, em que ambos acontecem simultaneamente e sem qualquer acordo ou consentimento anterior: os estupros dentro ou fora das relações conjugais / afetivas, por exemplo. Nestes casos estão presentes tanto o “prazer” (pelo menos para um dos pares) quanto o risco de fazer filhos.

De acordo com Gregori (1993a), Barthes (1985) sinaliza o fim da cena em três circunstâncias distintas: 1) com o cansaço mútuo dos parceiros; 2) com a chegada de um terceiro ou 3) quando a agressão substitui a troca de réplicas. “Seria o caso de indagar se a agressão não funciona como parte do jogo que a cena introduz” (Gregori, 1993a:179). Interessante notar que no momento em que a agressão substitui a troca de réplicas é sempre a mulher quem está na “posição de vítima” em todos os exemplos utilizados pela autora para fundamentar sua perspectiva. Talvez por não perceber este “detalhe”, ela trate a “violência contra a mulher” tal qual a “violência doméstica” ou a “violência familiar”: nestas duas últimas categorias, vítima e agressor não estão definidos de antemão. Ora, se os sujeitos que participam da cena estivessem realmente em situação de equidade (“co-proprietários na prática da linguagem”, de acordo com Gregori), as posições de vítima / agressor provavelmente variaria entre eles. Visto que na realidade isto raramente ocorre, pensamos que as mulheres talvez se mostrem mais subversivas e questionadoras quanto às “disposições conflitivas de papéis” e às “disposições psicológicas” se comparadas com seus parceiros. A agressão, então, aparece como um artifício utilizado por eles para reafirmar determinada configuração de poder e ainda garantir fantasias de identidade (Moore, 2000). Ora, sabemos que a violência pode assegurar a manutenção de certas prerrogativas àqueles que estão em posições mais favoráveis (Foucault, 1988) e, por isso, nos “atos de comunicação” entre homens e mulheres, a agressão bem poderia transmitir uma mensagem bastante específica: “Cale a boca! Você já foi longe demais...”.

Como Gregori (1993a) mesmo aponta, nem todas as relações afetivo-sexuais entre homens e mulheres são violentas, mas ao considerar o diálogo uma farsa, abre a possibilidade para acreditarmos que em nenhuma circunstância ele resolverá as “disposições conflitivas de

papéis”. Se o diálogo é inócuo, notamos, então, uma contradição: não existe saída para a violência. A autora acaba por cair na armadilha que, com razão, critica. Ela continua:

O leitor pode estar se perguntando: será que, no limite, os parceiros não se lançam nessas situações violentas porque gostam? Será que vítimas também são os maridos na medida em que, ao que se indica, as mulheres esperam deles, em determinadas circunstâncias, os gestos e manifestações de agressividade? **Todas essas e outras indagações podem ser feitas.** Contudo, é o corpo da mulher que sofre maiores danos, é nela que o medo se instala. E, paradoxalmente, é ela que vai se aprisionando ao criar sua própria vitimização. O pior não é ser vítima (passiva) diante de um infortúnio; é agir para reiterar uma situação que provoca danos físicos e psicológicos. O difícil para este tipo de vítima é exatamente o fato de que ela coopera na sua produção como um não-sujeito. **Isto é, ela ajuda a criar aquele lugar no qual o prazer, a proteção ou o amparo se realizam desde que se ponha como vítima. Esse é o “buraco negro” da violência contra a mulher: são situações em que a mulher se produz – e não é apenas produzida – como não-sujeito** (Gregori, 1993a:184) (Os grifos em negrito são meus).

Mesmo reconhecendo que é sobre o corpo da mulher que a violência é exercida e o medo se instala, Gregori (1993a) ainda defende uma suposta cumplicidade entre os parceiros. Além disso, pensar que nestes casos também os homens são vítimas, nos parece um excesso. No Brasil, as pessoas sofrem os efeitos de diferenças sociais, políticas, culturais e/ou econômicas, contudo, a categoria mulher – nada homogênea – além destas, ainda está sujeita a discriminações baseadas no sexo que, algumas vezes, são potencializadas pela violência. Não podemos negar que homens gozam de privilégios sociais frequentemente negados às mulheres e, portanto, aceitar que as cenas de violência simplesmente façam parte de um jogo de comunicação e/ou de um jogo erótico *entre pares* é desconsiderar toda a historicidade da categoria gênero que evidencia a conversão de diferenças em desigualdades. Por outro lado, nas relações em que a violência é prevista e desejada, comumente chamadas de relações sado-masoquistas, existe um “contrato” definindo tudo aquilo que pode ou não ser feito: esta sim é uma relação entre pares, já que existe entre os parceiros um “acordo” definido de antemão.

Quanto ao fato de as mulheres não serem passivas nas relações de violência, não resta dúvida, como também não há dúvida que a dicotomia vítima / algoz é extremamente perigosa. Contudo, ao focar apenas um dos pares da relação, no caso a mulher (que parece tomar como uma categoria homogênea), Gregori (1993a) corre o risco de redimir o outro da responsabilidade que também lhe cabe. Isto, além de injusto, é bastante arriscado. Ela antecipadamente se justifica, alegando não ter a intenção de acusar as vítimas de agressão, mas de compreender o motivo que as faz *provocar* e não evitar a violência física. Ora, nem todo confronto deve ser tomado como mera provocação, pode caracterizar ainda uma disputa pela reconfiguração de determinado campo de poder. Por que, nestas situações, somente as mulheres deveriam se calar? Para se “preservarem”? O silêncio nem sempre lhes garante a proteção. Assim, diferente do que afirma Gregori (1993a), quando não se calam, em vez de

contribuírem na própria produção como não-sujeitos, estas mulheres podem estar justamente reivindicando o contrário. Aquilo que a autora chama de “provocação”, talvez seja um questionamento ou um posicionamento contrário: atitudes estas típicas de sujeitos. A violência aparece, então, como uma tentativa de impedir a emergência de significados e sentidos que ameacem a hegemonia masculina. Importante ressaltar que os casos analisados por Gregori (1993a) podem ser interpretados de outra maneira: mais do que exigir que seus companheiros sejam provedores, talvez aquelas mulheres estejam tentando renegociar os contratos conjugal e familiar. Afinal, o poder se estabelece entre sujeitos livres? (Foucault, 1988).

Marilena Chauí (1985), por sua vez, denuncia a existência de uma ideologia naturalizadora sobre o corpo da mulher. Tido como “um elemento natural irreduzível”, sua “essência” está na sensibilidade e na procriação. Mas, num mundo historicizado, tais características são totalmente reguladas ou desconsideradas: “maternidade, como instinto e destino, numa sociedade que planeja e controla a natalidade e que administra a procriação, e sensibilidade, numa cultura que desvaloriza o sentimento em face do pensamento.” (Chauí, 1985:38). Este discurso naturalizante sobre o corpo feminino é, segundo ela, eminentemente masculino, não quer dizer que seja proferido, única e exclusivamente, por homens, mas construído a partir do silêncio das mulheres.

Tendo a “subjetivação” das mulheres sido feita pelo ideário masculino (isto é, com o silêncio das mulheres), o “ser” mulher carrega consigo desejos, fantasias, fantasmas, ficções e mandos masculinos, de sorte que, empiricamente, os homens podem permanecer ausentes nas várias relações entre as mulheres, pois permanecem presentes de modo imaginário e simbólico. Não se trata pois, deste ou daquele homem determinado, de um déspota ou de um liberal tolerante interferindo nas relações destas ou daquelas mulheres determinadas, mas de uma espécie de estrutura global dos relacionamentos cuja lei e cujas regras têm como sujeito a visão masculina sobre as mulheres, na esfera do espaço doméstico. É possível supor, então, que numa outra estrutura familiar e num outro espaço doméstico a presença-ausente do sujeito masculino não seja decisiva (Chauí, 1985:52).

De acordo com Chauí (1985), o mito de que as mulheres são essencialmente constituídas pela sensibilidade e pelo amor maternal, acaba por defini-las como seres *para os outros* e não *com os outros*. “Postas como dependentes – para o outro e, geralmente, *do outro* – as mulheres naturalizam sua posição (que, por ser *posição*, não é natural, mas histórica)” (Chauí, 1985:48). Neste “modelo de feminidade”, há discriminação entre as próprias mulheres que convertendo diferenças em desigualdades, abrem espaço para a violência.

Todos os preconceitos e estereótipos da sociedade de classes e das ideologias dominantes [puta, lésbica, preta, por exemplo] tecem os fios dessas relações, de tal modo que o fato de ser mulher ora é irrelevante, ora serve para a discriminação normalizadora e disciplinadora, a partir de um uso muito peculiar da “natureza feminina”, que passa a servir de medida para avaliar as que são “mais” e as que

são “menos” mulheres do que as outras. Em nome de uma abstração – o modelo da feminilidade – atos e discursos violentos das mulheres umas sobre as outras tornam-se possíveis (Chauí, 1985:57).

Ao considerar a relação entre mulheres, Chauí (1985) afirma ser o vitimismo a única situação capaz de solidarizá-las. Uma solidariedade, segundo ela, frágil e arriscada, pois, construída sobre o ressentimento, pode tanto se desfazer quando mudar a situação na qual são vítimas quanto buscar apenas a inversão das posições vítima / algoz.

Sem dúvidas, a competição entre mulheres existe e que é fruto do discurso masculino. Mas, partindo de nossa experiência com um grupo de mulheres em situação de violência, na Delegacia de Mulheres de Belo Horizonte, percebemos que também existe entre elas uma solidariedade que parece não se basear somente no rancor, até porque algumas já romperam com os companheiros violentos. Outras ainda não conseguiram ou não desejaram este desfecho. Além disso, mesmo aquelas que não mais freqüentam regularmente o grupo (inspirado nos grupos de reflexão feminista), eventualmente aparecem para falar de suas conquistas e/ou dificuldades e para rever as colegas. Com todas estas diferenças, existe algo que as aproxima e talvez não seja o ressentimento, apesar de todas terem sido marcadas pela violência em algum momento de suas vidas. Este, contudo, é um campo que merece maiores investigações e, por isso, não nos prolongaremos mais. A intenção é tão somente apontar uma possibilidade distinta daquela colocada por Chauí em 1985.

Para Gregori (1993a), o vitimismo e a construção da queixa estão intimamente relacionados. Esta última seria uma narrativa construída para enlaçar o ouvinte e fazê-lo acreditar que a culpa de todos os infortúnios está no outro. “A queixa é uma fala monologal, pronunciada para produzir escuta” (Gregori, 1993a:183). Mas, a autora se precipita ao afirmar que, relatando condutas moralmente irrepreensíveis, as mulheres receberão o amparo, bem como a punição de seus agressores, se assim desejarem. O amparo talvez consigam, caso tenham a sorte de verem seus sofrimentos respeitados. Quanto à possibilidade de punição, sabemos que é praticamente nula. O equívoco de Gregori (1993a) é confirmado pelo relatório do *Americas Watch* (1992). O documento aponta que, em nosso país, as mulheres não têm razões para acreditar que seus agressores serão punidos, mesmo após a denúncia. Por exemplo, no Rio de Janeiro (RJ), em 1990, duas mil ocorrências de espancamento e agressão sexual foram registradas por uma Delegacia de Mulheres, mas em nenhuma delas os acusados foram punidos. O caso da Delegacia de São Luís (MA) também é surpreendente: em mais de quatro mil agressões físicas e sexuais registradas, somente trezentas foram julgadas e a punição ocorreu em apenas duas situações. Ora, Gregori se engana ao afirmar que o simples desejo da mulher violentada é suficiente para que o agressor seja responsabilizado.

Nos últimos meses, uma grande emissora de televisão do Brasil, a Rede Globo, deu visibilidade à “violência contra a mulher” em duas novelas de repercussão nacional. Numa delas, o agressor, de nome Marcos, era um homem branco, rico e mentalmente perturbado. Na outra, o personagem apelidado Cigano, era negro, ex-presidiário, cumprindo condicional, odiado pelos policiais e temido por toda a comunidade. Em nenhuma das situações o agressor era um homem comum: o estereótipo ou era de “louco” ou de “mau”. No caso de Marcos, a novela denunciou o descaso e a impunidade, já que, depois de espancar e perseguir várias vezes a companheira, não sofreu nenhuma sanção contundente. No caso de Cigano a estória foi outra: ele foi imediatamente preso após a denúncia da esposa – não ficando claro se isto aconteceu por ter espancado a mulher ou por tê-lo feito enquanto cumpria a condicional. Queremos mostrar com isto que se por um lado a TV evidencia o problema e talvez estimule a denúncia, por outro associa a violência ao “homem desviante”. Além disso, os desdobramentos mostrados nas novelas – como a prisão, por exemplo – nem sempre correspondem à realidade.

Voltemos à discussão. Mais do que uma narrativa produzida para o enlaçamento do ouvinte, a queixa precisa ser compreendida como parte de um processo mais abrangente de mudança. Quando as mulheres procuram uma ajuda externa geralmente os recursos próprios utilizados para pôr fim à relação violenta já se esgotaram e, por isso, encontram-se bastante fragilizadas. Será que pelo menos neste momento não é aceitável que sejam tocadas pelo sofrimento e pela impotência? Isto é comum; cabe à instituição que as acolhe promover um espaço tanto para a denúncia, se for o caso e a mulher assim desejar, quanto para uma reflexão que promova posteriormente a transposição do discurso queixoso, fazendo com que elas percebam a própria atuação na relação violenta e se mobilizem, de alguma maneira, para romper com o sofrimento.

Provavelmente, se os discursos destas mulheres não fossem marcados pela contradição e pela ambigüidade, não recorreriam a uma intervenção externa e até mesmo o apoio institucional não ocorresse. Gregori (1993a) parece “apagar” a complexidade da situação, além de focar uma saída individualizada para a violência. Não se aprofundando na categoria *gênero* e em todo processo histórico de subordinação social da mulher, ela torna invisível a participação dos homens nestas relações. Concordamos que “o ‘vitimismo’ é o pior caminho, seja para compreender o fenômeno, seja para estimular a ocorrência de transformações substantivas entre os sexos” (Gregori 1993b:150), mas não podemos negar que o amparo é igualmente fundamental.

Não estamos aqui fazendo apologia a uma postura tutelar, mas, em momentos considerados críticos, exigir destas mulheres o discernimento e o distanciamento emocional esperado nos “estudiosos” ou “especialistas” pode ser um erro. Partindo da perspectiva de Gregori (1993a), profissionais que atuam no combate à violência podem não compreender nem o sentido nem a importância de se intervir nestas relações, já que elas expressariam, tão somente, jogos eróticos e/ou de comunicação entre pares.

Talvez Lia Zanotta Machado e Maria Tereza de Magalhães (1999) também discordem de Gregori (1993a). De acordo com estas autoras, a violência revela, além de outras coisas, a disputa entre modelos contratuais de gênero distintos. Nesta disputa, as figuras masculina e feminina são questionadas, como também são seus atributos. A violência masculina contra a mulher é freqüentemente disciplinar e significa: “vou te mostrar quem é que manda!”. Isto não quer dizer que as mulheres não sejam agressivas e violentas, pois

não são poucos os conflitos domésticos e amorosos nos quais as agressões verbais são recíprocas e igualmente fortes e graves entre homens e mulheres, mas o exercício da violência física – quer seja entendida como disciplinar ou como demonstração de poder evocador ou não de legitimidade compartilhada – parece ser “atributo preferencial masculino”, em que os homicídios parecem ser o ponto final de uma escalada da violência física [em alguns casos]. Culturalmente, a agressão física da mulher contra o homem só se faz em nome de uma “reação”, pois a agressão física feminina contra o homem não se articula simbolicamente com qualquer legitimidade disciplinar. É em relação aos filhos que a agressão física feminina articula-se como gesto e como ato disciplinar. A forma de legitimidade disciplinar da mulher em relação ao companheiro é a forma verbal, que se situa, liminarmente, entre a “queixa” e o “ralhar” disciplinar da função materna (Machado e Magalhães, 1999:236).

As mulheres, assim como os homens, têm suas identidades constituídas por discursos hegemônicos que modelam e “corporificam” determinadas características e, assim, naturalizam as relações entre os sexos. Enquanto elas “ralham”, eles batem: é sobre o corpo delas que a violência é exercida. Portanto, aceitá-las simplesmente como cúmplices é negar a permissividade social em torno da violência praticada por homens contra mulheres. É certo que, dependendo do contexto e da ocasião, o grau desta permissividade pode variar. Um bom exemplo é dado por Célia do Amaral, Celinda Letelier, Ivoneide Góis e Sílvia de Aquino (2001):

Um episódio recente ocorrido no estacionamento de um Shopping, em Fortaleza, demonstra bem a ausência e falta de compreensão de que as mulheres são cidadãs, com direitos iguais aos dos homens. Uma médica, ao entrar no seu carro, foi ameaçada e espancada por um estranho. Lutou com ele, correu, caiu no chão, gritou e pediu socorro para dois seguranças do Shopping que passavam pelo local. Em vão, pois o assaltante, insultando-a, arrastou-a para o carro, forçou-a a entrar, enquanto os dois outros homens, responsáveis pela segurança do Shopping, se afastavam indiferentes. Após duas horas de seqüestro e terror, a médica conseguiu escapar. Abriu processo contra o Shopping. Ao serem ouvidos, os seguranças alegaram que não haviam socorrido a mulher por acreditarem ser briga de marido e mulher. (...) [Do mesmo modo] ao denunciar qualquer tipo de violência nas Delegacias de Mulher [ou] na Justiça, o caso é interpretado como assunto de foro particular, subjetivo e íntimo, que será resolvido “naturalmente”, sem a necessidade do aparato da Justiça. O problema da violência contra a mulher,

portanto é de grande complexidade. Compreendê-lo, exige mais do que ações de repressão e controle” (Amaral *et al.*, 2001:46,47).

Este relato evidencia a urgência de análises que enfoquem o contexto social, histórico e político em detrimento daquelas que particularizam e simplificam demasiadamente o fenômeno.

Tentamos fazer neste capítulo um panorama da violência. Tarefa difícil, devido à própria complexidade do tema. Partindo do movimento nacional dos direitos humanos, apontamos os principais tratados de defesa dos direitos humanos das mulheres que, devido à grande mobilização do movimento feminista, foram ratificados pelo Brasil. O objetivo destes tratados é promover a igualdade de direitos entre os sexos, abolir a violência que vitima as mulheres e garantir, em casos de falha ou omissão nacional, o acesso à justiça internacional. Contudo, percebemos que uma vida sem violência e sem preconceitos ainda é meta a ser duramente conquistada pelas mulheres brasileiras. A violência, como sabemos, é um grave problema e um grande entrave à democracia.

Neste sentido, a *Organização Panamericana de Saúde* (2003) recomenda que certas medidas sejam tomadas tanto em nível nacional quanto local para combater a violência. Nacionalmente, é preciso que os governos realmente se comprometam em melhorar a situação social das mulheres e estabeleçam políticas e leis apropriadas que inibam este tipo de maltrato. Em nível local é necessário fortalecer a rede de atendimento e apoio a estas mulheres para que tenham aonde recorrer numa situação de emergência.

Ao focarmos o vitimismo como um ponto de discussão, nossa intenção não foi excluir a participação e a responsabilidade das mulheres. Elas, assim como os homens, também brigam, xingam, provocam e discutem. Mas, diferente do que acontece com eles, é sobre o corpo delas que se exerce a violência. Este ponto não pode ser simplesmente desconsiderado. Se o conflito é inerente às relações, a violência não é. Neste sentido, as desigualdades entre homens e mulheres, historicamente construídas e globalmente distribuídas, devem ocupar um espaço privilegiado em nossas análises.

Mais do que reflexo da dinâmica de um relacionamento particular, a *violência contra a mulher* é um dispositivo de controle, cujo objetivo político é a manutenção da hegemonia masculina. Se fosse diferente, não haveria justificativa para a mobilização internacional em torno do problema, bem como para a aceitação por diversos países, dentre eles o Brasil, dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres. A assinatura dos tratados internacionais, por si só, é um reconhecimento da condição desfavorável em que se encontra

grande parte das mulheres em todo o mundo. Apesar das críticas, as Delegacias da Mulher, fruto de reivindicações feministas, ampliaram a visibilidade sobre a questão.

Enfim, para que haja uma mudança de fato, é necessário, sobretudo, que as relações entre os sexos se estruturam de maneira diversa. Precisamos desestabilizar e desconstruir estereótipos e preconceitos para que outras e novas significações, não dicotômicas e não hierarquizadas, sejam possíveis.

Capítulo 4

A LEI 9.099/95 E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Em 1995, por meio da lei 9.099, foram instituídos os *Juizados Especiais Criminais*, cuja competência é atuar em infrações penais consideradas de baixo potencial ofensivo. Desde então, os crimes de “lesão corporal leve” e “ameaça”, típicos nos casos da violência contra a mulher, passaram a ser da alçada destes Juizados. A lei 9.099/95, como veremos, modificou radicalmente o rito processual destas e outras infrações.

4.1 A lei 9.099/95 e a instituição dos Juizados Especiais Criminais

A lei 9.099, de 1995, instituiu os *Juizados Especiais Criminais* (JECrim’s) e os *Juizados Especiais Cíveis* no Brasil. Este último destina-se a atender as chamadas “pequenas causas”, aquelas cujo valor não ultrapassa o teto de 40 salários mínimos. Já os JECrim’s, atuam especificamente em infrações penais consideradas de *menor potencial ofensivo* que, segundo Valéria Pandjarian³⁸, são do tipo:

Contravenção Penal: * *Vias de Fato* (agressão física sem causar lesão), pena de prisão simples de 15 dias a 3 meses; Crimes: * *Ameaça*, pena de detenção de 1 a 6 meses ou multa; * *Lesão Corporal Leve*, pena de detenção de 3 meses a 1 ano (Obs: configura-se a lesão corporal leve quando esta gera incapacidade da vítima para suas ocupações habituais por menos de 30 dias).

De acordo com Leda Maria Hermann (2004), a concepção destes Juizados Especiais é fruto principalmente de um movimento crítico ao sistema penal contemporâneo, denominado *minimalismo penal*. Este movimento defende uma reforma penal e critica a pena de prisão enquanto instrumento eficaz para promover a ressocialização do sujeito.

O minimalismo propõe numa visão genérica, a *redução* do sistema ao mínimo necessário, ou seja, sustenta o discurso da preservação do sistema, com a minimização da sua estrutura, e especialmente com a utilização da pena de prisão sob a égide da *ultima ratio*, ou seja, quando todas as outras possibilidades de enfrentamento da situação estiverem esgotadas. Prega, nesse sentido, a exclusão de delitos menores do âmbito do Direito Penal e a erradicação das penas privativas de liberdade de curta duração (Hermann, 2004:69).

O movimento minimalista propõe quatro alternativas à dinâmica contemporânea do sistema penal (Hermann, 2004):

- Descriminalização: “resolver que de agora em diante não mais constitui crime ato até então considerado como tal” (Hermann, 2004:71). Trata-se, portanto, da retirada

³⁸ Texto retirado da Internet. Não constam nem o ano de publicação nem a enumeração das páginas.

formal ou de fato de certas condutas, *consideradas não graves*, do âmbito do direito penal. As alternativas de descriminalização seriam reduzir o intervencionismo penal, bem como a institucionalização do sujeito, garantindo, contudo, a *não-banalização* e uma *solução adequada* ao problema.

- Desinstitucionalização: a própria sociedade é percebida como capaz de, na maioria das situações, gerir seus conflitos e reagir a eles. Somente casos “extremos” (grandes furtos, roubos e homicídios) seriam encaminhados à instância formal de controle e resolução (o Judiciário).
- Despenalização: redução da pena imputada a determinado delito, permanecendo, entretanto, o caráter de ilícito penal.

Despenalizar consiste em adotar processos substitutivos ou alternativos, de natureza penal ou processual, que visam, sem rejeitar o caráter ilícito do fato, dificultar, evitar, substituir ou restringir a aplicação da pena de prisão ou sua execução, ou, ainda, pelo menos, sua redução (Hermann, 2004:77).

- Diversificação: o pluralismo como alternativa ao monismo jurídico, característica do sistema penal tradicional.

O pluralismo jurídico defende, a partir da incapacidade funcional do Estado para resolver os conflitos, a legitimidade do “poder societário” para instituir instâncias informais, extrajudiciais, concebidas e gestadas pela própria sociedade, sem necessária vinculação com os órgãos do Estado, que possam ser operacionalizadas através de *práticas pluralistas alternativas, em nível de legislação e jurisdição, instituídas à margem da juridicidade posta pelo Estado*. Dentre os “fatores de produção” para a resolução de conflitos que elenca estão *novas modalidades não-institucionais de mediação, conciliação, juízos arbitrais e júri-popular*, entre outros (Hermann, 2004:79).

Os Juizados Especiais orientam-se pelos seguintes critérios: *oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade*.

Os Juizados Especiais Criminais, providos de juízes togados ou juízes togados e juízes leigos³⁹, têm competência para a conciliação, o julgamento e a execução das chamadas “infrações de baixo potencial ofensivo”, ou seja, crimes e contravenções penais, cujas penas aplicadas não sejam superiores a dois anos⁴⁰. De acordo com Carmen Hein (2003), as penas são graduadas e cominadas de acordo com a afetação à vida enquanto um bem jurídico. “Dessa forma, as lesões corporais leves são consideradas menos ofensivas ao bem jurídico vida que o homicídio e a lesão grave, por exemplo” (Hein, 2003:162). O objetivo dos

³⁹ Os juízes togados são aqueles aprovados em concurso público. Os juízes leigos são os chamados “conciliadores” que, de acordo com a lei, devem ser preferencialmente bacharéis em Direito. Estes últimos submetem-se à orientação do juiz togado.

⁴⁰ Inicialmente, as infrações penais consideradas de baixo potencial ofensivo eram aquelas com pena máxima não superior um ano. Mas, desde 2001, com a instituição dos *Juizados Especiais Federais* (lei 10.259), o “baixo potencial ofensivo” foi estendido para infrações penais com pena máxima não superior de dois anos.

JECrim's é promover ou uma conciliação (acordo) entre as partes, *reparando os danos sofridos pela vítima* sempre que possível, ou a **transação penal** (proposta de extinção do processo oferecida pelo Ministério Público ao autor da infração, mediante o cumprimento de pena restritiva de direitos ou multa).

A lei 9.099/95 surge, então, a partir do discurso de redução do sistema punitivo clássico que critica a pena de prisão como solução para todos os problemas. Ao aplicarem “penas alternativas” (não privativas de liberdade), os JECrim's pretendem prevenir e punir, de forma não tradicional, os delitos que lhes competem (Hein, 2003). Existe, entretanto, muita polêmica em torno desta suposta despenalização:

(...) a Lei 9.099/95, para a maioria dos penalistas brasileiros, recepciona o paradigma da mínima intervenção penal traduzido pelo discurso de despenalização, ou da não-aplicação da pena de prisão aos delitos menores. No entanto, há autores que consideram a nova lei uma ampliação do sistema repressivo, uma vez que (re)criminaliza uma série de delitos que ficavam, na prática, fora do sistema punitivo. Assim, toda a criminalidade que não era perseguida, como, por exemplo, a violência doméstica, agora integra o sistema penal. Por isso, a Lei amplia o sistema punitivo ao invés de diminuí-lo. Atrás de um discurso menos repressor, esconder-se-ia um discurso ampliador e mantenedor do sistema penal (Hein, 2003:157).

Descreveremos a dinâmica dos Juizados Especiais Criminais, focando principalmente os crimes de “*Lesão Corporal Leve*” (artigo 129, *caput*, do Código Penal) e de “*Ameaça*” (artigo 147), os mais freqüentes nos casos de violência contra a mulher.

Como veremos, a lei 9.099/95 alterou o rito processual das infrações de competência dos JECrim's, dividindo-o em dois momentos, resumidos a seguir:

4.1.1 Fase Preliminar

Ao ser notificado sobre a ocorrência de uma infração de baixo potencial ofensivo, a autoridade policial lavra o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)⁴¹ e o encaminha imediatamente, assim como a vítima e o autor do fato, ao Juizado. Nesta ocasião, os exames periciais (corpo delito, por exemplo) também devem ser providenciados. Caso não seja possível a realização imediata da audiência preliminar e as partes se comprometam a comparecer num outro momento, nova data será marcada. Apresentando-se imediatamente ao Juizado ou assumindo o compromisso de fazê-lo posteriormente, o autor do fato não será submetido à prisão em flagrante nem ao pagamento de fiança. Nos casos de violência doméstica, o juiz poderá determinar ainda seu afastamento do lar.

⁴¹ O TCO é um instrumento de registro superficial: consta apenas a versão dos fatos dada pela vítima ou por cada uma das partes, quando for o caso. Substitui o inquérito policial, dispensando uma investigação mais detalhada.

Na Audiência Preliminar (ou audiência de conciliação)⁴² existe a possibilidade de uma **Composição de Danos Civis** (um acordo entre as partes) ou de propositura da **Transação Penal** ao autor do fato (aplicação imediata de pena não privativa de liberdade, mediante algumas condições estabelecidas pelo Ministério Público). Não comparecendo uma das partes à audiência, a intimação será providenciada. Ocorrendo a composição de danos, ela será homologada pelo juiz, sem possibilidade de recurso⁴³; caso contrário, o ofendido poderá exercer seu direito de representar contra o autor, observando o prazo previsto em lei.

Nos crimes de lesão corporal e de ameaça, o prazo para que a vítima represente é de seis meses, a contar da data em que tomou conhecimento da autoria do fato. Registrada a representação, em vez da vítima, o Ministério Público (MP), a fim de garantir a devida aplicação da lei, passa a ser o titular da ação penal, que se torna indisponível⁴⁴. O MP poderá oferecer imediatamente a transação penal, caso:

- O autor não tenha sido condenado por sentença definitiva à pena privativa de liberdade pela prática de crime;
- Não tenha se beneficiado da aplicação de pena restritiva de direitos ou multa nos últimos cinco anos;
- Seus antecedentes, sua conduta social e sua personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias do fato, não indicarem necessária e suficiente a adoção da medida.

Aceitando o autor a transação penal, o juiz, então, proferirá a sentença, da qual caberá recurso. Tendo em vista que o acusado *não é julgado* pelo fato, a transação penal não caracteriza reincidência, não tem efeitos civis nem consta em registros de antecedentes criminais; é registrada somente para impedir que, por cinco anos, seja novamente oferecida.

Importante ressaltar que o artigo 71 do Código Penal prevê a unificação de processos distintos quando o autor comete várias infrações da mesma espécie, em certas condições:

Crime continuado

Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.
Parágrafo único - Nos crimes dolosos, contra vítimas diferentes, cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, poderá o juiz, considerando a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, aumentar a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, até o triplo, observadas as regras do parágrafo único do art. 70 e do art. 75 deste Código (Brasil: Código Penal, 1940).

⁴² A audiência preliminar poderá ser conduzida tanto pelo juiz como pelo conciliador.

⁴³ Nas infrações de lesão corporal e ameaça, dentre outras, ao aceitar o acordo, a vítima *renuncia* ao direito de representação.

⁴⁴ O Ministério Público não poderá desistir da ação.

4.1.2 Procedimento Sumaríssimo

Este é o segundo momento na dinâmica processual: se o autor do fato se recusar ou não fizer jus à proposta de transação penal, o Ministério Público poderá imediatamente oferecer a denúncia, dispensando o inquérito policial. Neste caso, será marcada a *Audiência de Instrução e Julgamento*, ocasião em que serão apresentadas testemunhas de defesa e de acusação⁴⁵.

Iniciada a Audiência de Instrução e Julgamento, o defensor responderá à acusação feita pelo Ministério Público e, em seguida, o juiz togado decidirá pelo recebimento ou não da denúncia. Recebida a denúncia, o Ministério Público poderá propor ainda ao autor a *Suspensão Condicional do Processo*, por dois a quatro anos, desde que este último não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime. O juiz poderá, então, suspender o processo se o acusado se submeter ao *período de prova* e acatar certas condições, como:

- Reparação do dano, se possível;
- Proibição de freqüentar determinados lugares;
- Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização prévia do juiz;
- Comparecimento pessoal e obrigatório em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Caso o autor do fato não cumpra as condições acordadas ou então seja processado por outros crimes e/ou contravenções, a suspensão condicional do processo poderá ser revogada. A infração somente prescreverá depois de transcorrido o período de suspensão estabelecido pelo MP.

Rejeitada a proposta de suspensão condicional do processo, imediatamente as testemunhas serão ouvidas e o acusado interrogado. Após os debates orais, o juiz proferirá a sentença, da qual caberá recurso.

De acordo com Leda Hermann (2004), procedimentos inovadores foram instituídos pela lei 9.099/95: a *composição de danos*, a *transação penal* e a *suspensão condicional do*

⁴⁵ Nenhum ato será adiado e o juiz determinará, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer. Na audiência de instrução e julgamento, serão produzidas as provas, podendo o juiz limitar ou excluir aquelas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

processo. A falha da lei, entretanto, está na “mensuração da lesividade potencial de um delito através do *quantum* da pena fixada” (Hermann, 2004:115), pois esta “mensuração linear” desconsidera a especificidade de determinados conflitos e acaba por banalizá-los (a violência contra a mulher, por exemplo).

A “mensuração linear” deve-se, segundo Carmen Hein (2003) ao fato de os Juizados Especiais Criminais terem como paradigma a “conduta masculina”, isto é, a conduta delitiva **eventual** de um homem contra outro homem. Contudo, ao investigar os JECrim’s de Porto Alegre (RS), Hein (2003) constatou que 70% dos casos ali julgados referiam-se à violência habitualmente praticada por um homem contra sua esposa ou companheira. “Assim, distante de sua concepção original, ao invés de julgar conflitos entre dois homens estranhos, a Lei está atuando na relação de conjugalidade violenta” (Hein, 2003:159).

Este dado vai ao encontro daqueles verificados em Campinas (SP). Guita Debert (2002), baseando-se no trabalho de Marcela Beraldo Oliveira (2002)⁴⁶, apresenta os crimes de maior incidência nos JECrim’s daquela cidade:

- 1º) Lesão Corporal Dolosa: 31,1% (a mulher é vítima em 71% destes casos);
- 2º) Ameaça: 24% (a mulher é vítima em 73% deles);
- 3º) Delitos de Trânsito: 11,9%.

Dentre os 12 distritos policiais da cidade, a Delegacia de Mulheres tem a maior participação nos TCO’s encaminhados ao Juizado, comparecendo com 59,4% das lesões corporais e 65,7% das ameaças. No município de São Carlos (SP), que conta com cinco distritos policiais, a Delegacia de Mulheres, em 2000, respondeu por 16,48% das ocorrências encaminhadas ao JECrim enquanto o Distrito Central participou com 23,07% do total. Entretanto, ao focarmos os “crimes contra a pessoa”, aquela foi responsável por 53% enquanto este por apenas 26,02% do total de ocorrências⁴⁷. Estes dados demonstram que “esses juizados passam por um processo que poderia ser chamado de feminização, na medida em que suas audiências têm como vítima mulheres, que são vitimizadas pelo fato de serem mulheres” (Debert, 2002:05).

A criação dos JECrim’s mudou radicalmente a dinâmica das Delegacias de Mulheres e, deste modo, grande parte das críticas destinadas a estas últimas perdeu o sentido. Se antes da lei 9.099/95 a violência que vitima a mulher praticamente não chegava ao Judiciário, pois,

⁴⁶ BERALDO OLIVEIRA, Marcela (2002). *Os JECRIMS em Campinas*. Relatório da Pesquisa Gênero e Cidadania, Tolerância e Distribuição da Justiça, PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP. Levantamento feito nos meses de janeiro, fevereiro, abril e maio dos anos de 2000 e 2001.

⁴⁷ BROCKSON, S (2002 *apud* Debert, 2002). *A Delegacia de Defesa da Mulher de São Carlos*. Relatório da Pesquisa Gênero e Cidadania, Tolerância e Distribuição da Justiça, PAGU – Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP.

segundo Hein (2003), as próprias Delegacias de Polícia funcionavam como conciliadoras, o mesmo não pode se dizer depois de sua implementação, já que os Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO's) devem ser imediatamente encaminhados à Justiça. Neste sentido, os JECrim's serviram para dar visibilidade à violência contra a mulher. Esta visibilidade, contudo, não foi a garantia de um tratamento diferenciado e eficaz.

O novo procedimento não alterou a lógica da preservação da família ou do casamento, só que agora essa lógica é operada, não com a absolvição, mas com o arquivamento massivo dos processos através da renúncia. O fato de os magistrados agirem conforme a expectativa do senso comum (geralmente masculino) demonstra que o direito aplicado às mulheres não está regido pelos princípios construídos pelo próprio direito. O senso comum é apropriado pelo juiz e se transforma no senso comum teórico, (...) “ideológico, na medida em que imita a realidade social, ocultando as formas na qual ela exercita e distribui o poder”⁴⁸. Dessa forma, o juiz, ao utilizar o sentido comum teórico, ao reproduzir o argumento do senso comum, ao não questionar a violência praticada nem a função que ela exerce na relação conjugal e qual o papel do Poder Judiciário nestes conflitos, reforça a postura masculina violenta e descaracteriza a instituição Justiça diante das mulheres. Desconhece, ainda, que as mulheres, ao procurarem o Judiciário, esperam que este restabeleça o equilíbrio da relação conjugal rompido com a violência. Finalmente, reforça o argumento da privatização da violência, porque o representante de uma instituição pública (o juiz) reproduz o seu entendimento de comportamentos adequados da “esfera privada”. Dessa forma, o juiz leva para o público (o Judiciário) o seu próprio entendimento acerca da violência e sobre as mulheres que recorrem ao Poder Judiciário(...).

A busca de apoio externo nas Delegacias de Polícia e no Poder Judiciário é o último recurso utilizado pelas mulheres para resolver o problema conjugal. Ou seja, o direito penal aparece como *ultima ratio*. O minimalismo já é operado na prática. O problema é que, nem como último recurso, o direito penal oferece uma solução adequada (Hein, 2003: 161).

Para Hein (2003), é justamente este déficit teórico percebido entre os operadores do direito que promove e reforça a banalização da violência contra a mulher nos Juizados Especiais Criminais. “A conceituação dogmática de lesão corporal e ameaça, ao não incorporar o comprometimento emocional e psicológico, os danos morais de uma relação habitualmente violenta, nega o uso da violência como mecanismo de poder e de controle sobre as mulheres” (Hein, 2003:163).

Valéria Pandjarian também faz críticas importantes aos JECrim's:

A primeira é que não se pode intervir da mesma maneira nos delitos cometidos por pessoas desconhecidas e naqueles em que os envolvidos mantêm vínculos estreitos. No último caso, vítima e agressor provavelmente voltarão a se encontrar e situações de maior gravidade poderão ocorrer: por ser recorrente e porque a proximidade entre os envolvidos pode vir a aumentar o potencial do crime, a violência contra a mulher não deveria ser classificada como de “menor potencial ofensivo”. Ora, diferentemente do JECrim, as causas relativas ao direito de família estão excluídas da competência do Juizado Especial Cível, seja qual for o valor da causa. Alegam os legisladores que num procedimento célere e sem formalidades as

⁴⁸ WARAT, Luís Alberto (1995). Introdução Geral ao Direito: Epistemologia Jurídica da Modernidade. Porto Alegre: Sérgio Fabris. Vol. II (pág. 72)

particularidades que envolvem o direito de família seriam desconsideradas, banalizando, assim, as relações familiares. Neste ponto, uma questão é colocada por Valéria Pandjarian: “se a lei excluiu o direito de família da competência do Juizado Especial Cível porque não excluiu os casos de violência doméstica da competência do Juizado Especial Criminal?” Também no âmbito criminal há sério risco de banalização dos crimes (muitas vezes graves) entre familiares. A idéia de “menor potencial ofensivo” contraria a lógica da própria legislação que exige um cuidado extra às questões de família.

A segunda crítica de Pandjarian refere-se à necessidade de representação formal da vítima, nos casos de lesão corporal leve e ameaça, para que o Judiciário prossiga com o processo. Esta é uma sobrecarga para a mulher, visto estar inserida num contexto de relações afetivas, de poder e de dominação bastante complexas. No Brasil, antes da promulgação da lei 9.099/95, não existia esta obrigatoriedade.

A terceira e última crítica ataca as ineficientes penas aplicadas pelos JECrim's que, na maioria das vezes, correspondem ao pagamento de cestas básicas. Para a autora, um modo de coibir a violência contra a mulher é aplicar penas sócio-educativas (prestação de serviços comunitários, por exemplo) a serem cumpridas em instituições diretamente ligadas ao seu combate. Esta medida também está de acordo com a proposta de desafogamento dos sistemas judiciário e carcerário, mas, para ser implementada depende principalmente de vontade política dos legisladores.

Ana Maria Melo e Amy Adelina Alves (2002) observaram que, também em Aracaju, (SE) a violência doméstica corresponde à maioria dos processos encaminhados ao JECrim (as vítimas são mulheres em 88,5% deles). Segundo as autoras, estes Juizados apenas formalizam e dão um cenário simbólico à conciliação que provavelmente não é a primeira do casal: a sentença conciliatória traz uma ilusão de que seus efeitos serão duradouros. Apesar de a “saída de mulheres do espaço doméstico para o enfrentamento jurídico-social por si só poder se constituir numa conquista / resistência”, ela tem se tornando, na verdade, “mais uma ‘oportunidade de silenciamento’” (Melo e Alves, 2002:172).

Leda Hermann (2004) denuncia que a mulher vítima de violência, ao acionar o aparato judicial, vivencia

todo um rosário de humilhações e decepções, que oferecem como resposta uma ruptura de relações familiares e sociais para a qual ela não se encontra preparada, remetendo-a, depois sem qualquer resposta, de volta ao círculo vicioso do qual buscou escapar. Essa realidade de sobrevivitização não restou alterada com o advento da Lei nº 9.099/95, que instalou os Juizados Especiais Criminais no Brasil. Ostentando um discurso de reinserção da vítima no contexto do sistema criminal, (...) a lei não oferece opções de enfrentamento produtivo do conflito doméstico (...) (Hermann, 2004:146-147).

Hermann (2004) constata um processo de sobrevivitização da mulher no Judiciário (além de vitimadas pelo agressor, são violentadas também pela instituição que não garante a proteção de seus direitos). Por isso, propõe que crimes “habituais”, como lesão corporal e ameaça, por exemplo, sejam geridos pela própria sociedade que, visando à renegociação do contrato conjugal, atuaria como uma espécie de mediadora de conflitos. Discordamos desta proposta. Primeiro porque à medida que defendemos a resolução de determinadas infrações por instâncias alternativas (como os juizados informais de conciliação), justificando para isso a seletividade operada pelo Judiciário, legitimamos e reafirmamos esta mesma seletividade. Ao tirarmos do âmbito formal a violência exercida sobre a mulher, dispensando qualquer intervenção estatal, estamos perigosamente confirmando seu “baixo potencial ofensivo”. O movimento feminista lutou para que, através da denúncia, a violência ultrapassasse as fronteiras da intimidade e se tornasse um problema socialmente visível, digno de intervenção estatal. Tratados pela comunidade, estes crimes correm o risco de serem novamente silenciados, já que as mulheres estariam expostas a uma grande variedade de pessoas, mais ou menos íntimas, mais ou menos afins e freqüentemente despreparadas para lidar com a violência. Será que, sentindo-se constrangidas, elas evitariam expor a própria intimidade, desistindo da denúncia?

Neste sentido, a proposta de Hermann (2004) nos parece um retrocesso. Ora, quando a mediação comunitária promovesse um “acordo” entre vítima e agressor, como garantiria seu cumprimento? Em caso de descumprimento deste acordo, qual seria a sanção imposta para garantir, de fato, a segurança da mulher? Como transferir para a comunidade a competência de julgar e punir, exclusiva do Judiciário, e em que medida seria isto admissível? Hermann (2004) não responde a tais questionamentos e ainda insinua existir motivo justificável para a violência – do seu ponto de vista, para a mediação ser bem sucedida é fundamental que “a vítima tenha *compreendido* as causas da agressão e o autor tenha consciência de sua responsabilidade pelos atos praticados” (Hermann, 2004:159). De acordo com ela, é necessário que os casais em situação de violência *aprendam* a negociar seus “conflitos” de outra maneira (uma “reestruturação emocional do relacionamento”) já que, nestes casos, o “prejuízo maior é a desestruturação da família” (Hermann, 2004:211).

O segundo ponto que, acreditamos, precisa ser revisto é o fato de a relação violenta ser considerada uma espécie de patologia. Frequentemente, termos como “tratamento do agressor” e “cura do trauma” sofrido pela vítima são utilizados por Hermann (2004). Além disso, a alternativa proposta à formalidade jurídica nos parece extremamente disciplinar. Os programas de encaminhamento sugeridos são do tipo “reconciliação entre delinqüente e

vítima”; diversos “grupos de auto-ajuda” (intensivos ou não!), “Alcoólicos Anônimos e Alanon”, “SUS” (programa saúde da família), serviços de “atendimento social e psicológico” e ainda “apadrinhamento dos casais em conflito”. Este último talvez seja o mais discutível: casais voluntários atuam como “aconselhadores”. As funções destes padrinhos são servir de *modelo e referência* ao “casal em conflito” (visitando habitualmente seus lares com o objetivo de *monitorá-los*), além de *intervir* nos momentos de crise (como um espancamento, por exemplo!). Ora, a autora sugere que se a vítima for uma mulher não será necessária a intervenção da Polícia e do Judiciário, pois ela aprenderá com seus “padrinhos” a “compreender” o motivo da agressão. Assim, poderá reavaliar o próprio comportamento que “desencadeou o conflito” e evitar a “desestruturação da família”.

Baseando-se em Nader (1994), Debert (2002) afirma que a conciliação e a mediação, enquanto propostas de resolução de disputas, baseiam-se em recentes práticas jurídicas norte-americanas, caracterizadas pela “ideologia da harmonia coercitiva”⁴⁹.

Nas últimas décadas aquele país teria substituído a preocupação com a justiça (que caracterizou os movimentos sociais dos anos 60) por uma preocupação com harmonia e eficiência. A ética do certo e do errado cedeu lugar para uma ética do tratamento. De um modelo centrado nos tribunais, que pressupõem ganhadores e perdedores, passou-se para a valorização das práticas de conciliação, em que o acordo cria a impressão que só há vencedores nas disputas. O entusiasmo transformador dos anos 60, nos Estados Unidos, contrasta com a intolerância contemporânea em relação ao conflito. Não se trata mais de evitar as causas da discórdia, mas sua manifestação. A valorização do consenso e da conciliação e o pressuposto de que a harmonia é benigna constitui-se numa forma poderosa de controle social. Quem age em confronto com a lei é sempre o mais interessado numa solução conciliatória (Debert, 2002:42).

Ora, a violência não é expressão dos “conflitos de um casal em particular”, mas uma política de controle das mulheres. O homem violento não é mentalmente comprometido, ele agride para garantir a manutenção de um campo de forças que lhe é altamente favorável. Neste sentido, em vez da comunidade, é o próprio Estado que deve intervir para garantir a segurança das mulheres, bem como a legitimidade de seus direitos.

4.2 O Juizado Especial Criminal de BH e a violência contra a mulher

Partindo das diversas críticas em torno da atuação dos Juizados Especiais Criminais no combate à violência contra a mulher e, ainda, do fato de se tratar de um campo de estudos e pesquisas relativamente recente, resolvemos investigar a atuação do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte.

⁴⁹ NADER, L. (1994 *apud* Debert, 2002). Harmonia Coerciva: a Economia Política dos Modelos Jurídicos. Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 29, ano 9: 18-29.

Na ocasião da pesquisa, o JECrim de Belo Horizonte, localizado na região noroeste da cidade, contava em seu quadro com sete juízes (seis mulheres e um homem), seis promotores (três mulheres e três homens), oito defensores públicos (quatro homens e quatro mulheres) e, finalmente, cerca de noventa e três conciliadores (estagiários do curso de direito, predominantemente mulheres).

O trabalho de campo foi realizado entre os meses de abril e setembro de 2004 e neste período foram selecionadas e registradas dez audiências (sete Preliminares e três de Instrução e Julgamento), com a intenção de apreender a dinâmica institucional. Além disso, foram entrevistadas quatro mulheres em situação de violência e três profissionais que atuam na área: uma juíza do próprio JECrim, uma delegada da Delegacia de Mulheres e a coordenadora de uma Casa Abrigo. Nosso objetivo foi investigar a atuação do Juizado Especial Criminal nos casos de violência contra a mulher, bem como compreender os sentidos desta atuação tanto para as mulheres quanto para as profissionais. Passemos aos casos:

4.2.1 As audiências Preliminares (ou de Conciliação):

1º caso: Regina e Ricardo
ABRIL / 2004 – Audiência Preliminar

As partes entram na sala de conciliação. Consta nos autos que Regina teve a vida ameaçada por Ricardo quando resolveu se separar e viver na casa dos pais. Ao constatar que a companheira havia ido embora, ele foi até lá, de madrugada, pulou o muro, agrediu o avô dela e ainda a ameaçou de morte caso não reatassem.

As conciliadoras⁵⁰ lêem o boletim de ocorrência, registrado em novembro de 2003 e mencionam a possibilidade de Regina arquivar o processo por seis meses: neste caso, poderá reabri-lo a qualquer momento e sem justificativa. Segura, ela quer dar continuidade ao procedimento, mas as conciliadoras tentam convencê-la do contrário. “Todo mundo merece uma segunda chance, será que ele também não merece?⁵¹” Ela responde: “Mas eu já dei várias chances e não adiantou”. As conciliadoras, por mais algum tempo, continuam a discorrer

⁵⁰ As(Os) conciliadoras(es) são estagiárias(os) do Curso de Direito.

⁵¹ Estes trechos não são transcrições literais dos diálogos. Algumas palavras ou expressões não foram ditas exatamente desta maneira. Procuro reproduzir o sentido daquilo que foi mencionado durante a audiência.

sobre “as vantagens” do arquivamento. Entretanto, Regina está decidida e recusa a hipótese de qualquer acordo. As conciliadoras parecem não ter mais argumentos.

Acompanho uma das estagiárias à sala da promotora que, por sua vez, depois de avaliar os antecedentes e os rendimentos de Ricardo, propõe a transação penal: inicialmente prestação de serviços à comunidade durante dois meses, oito horas por semana. Percebendo que a ocorrência policial cita outra ocorrência, em que ele quebrou o nariz de Regina, a promotora aumenta o tempo da proposta para três meses, quatro horas semanais⁵².

Voltamos à sala de conciliação e as estagiárias oferecem a transação penal a Ricardo, enfatizando as vantagens da proposta. Aproveitam ainda para, mais uma vez, perguntar se Regina não deseja arquivar o processo. Decidida, ela novamente responde: “Quero dar continuidade”. Como Ricardo está desacompanhado de advogado, as conciliadoras, em dúvida, divergem quanto à necessidade da presença da defensora pública para que ele aceite a transação penal. Após consulta ao Código Penal, verificam que a presença de um defensor é imprescindível.

Novamente, acompanho uma delas a outra sala de audiência, onde a defensora pública está atendendo. Aguardamos. Quando termina o atendimento, a conciliadora solicita sua presença. Voltamos à sala de conciliação e a defensora se informa sobre o processo. Há nova tentativa – desta vez, por parte da defensora – de convencer Regina a arquivar o processo: “Eu entendo bem os seus motivos, mas talvez seja melhor você arquivar. Ele pode entender esta sua atitude como vingança e aí vocês entram num jogo que não vai acabar nunca”, diz a defensora. E garante: “Ele não vai mais atrás de você... porque ele não tem o direito de interferir na sua vida. Além disso, o processo poderá ser reaberto num prazo de seis meses, sem qualquer justificativa. Esses homens que maltratam as mulheres são covardes, geralmente ficam de quatro para outro homem. Eu entendo bem seus motivos, mas para evitar tudo isso é melhor você arquivar... para não parecer implicância, entendeu?”. Regina, então, responde: “Entendi, mas eu quero dar continuidade”. A defensora, aumentando o tom de voz: “Então você não entendeu nada do que eu disse!”, e virando-se para Ricardo: “Vem comigo, meu papo agora é com você”.

Sáimos todos, com exceção de Regina, que permanece na sala de conciliação, e vamos para a sala da defensora. Chegando lá, esta última pede que Ricardo relate o ocorrido. Como alguns pontos de sua narrativa divergem da de Regina, registrada no boletim de ocorrência, a

⁵² Na verdade, há um suposto aumento de tempo. Enquanto na primeira proposta a carga horária é de 64 horas, na segunda ela cai para 48 horas de serviços prestados à comunidade. Acreditando estar sendo mais dura, a promotora acaba por suavizar a sanção. Nota-se uma aplicação mecânica da transação penal.

defensora pergunta se ele consegue provar o que diz. Ricardo acredita que os pais da vítima, testemunhas do ocorrido, poderão testemunhar a seu favor. As conciliadoras se surpreendem com a arriscada estratégia. A defensora alega existir hombridade entre as pessoas mais velhas; virtude que, segundo ela, nossa geração desconhece. Assim, se for realmente verdadeira a versão de Ricardo, acredita que talvez eles deponham a seu favor.

Em vários momentos, a defensora o alerta: “Ricardo, pense bem, é a sua vida!”. Mas, ao saber que Regina foi embora e levou os objetos da casa, ela comenta: “É, para a gente ver, homem só gosta de mulher esperta, mesmo”. Ele reforça: “Ela é esperta!”. E a defensora: “Não só ela. As mulheres são mais espertas”. Finalmente, orienta Ricardo a não aceitar a transação penal, já que poderá precisar deste procedimento no futuro. Acredita que o melhor é ele ir a julgamento e provar a inocência.

Deixamos a defensora em sua sala e voltamos à sala de conciliação, onde Regina ainda aguarda. Ricardo relata que, em certa ocasião, ela lhe propôs que transassem com uma terceira pessoa. Regina nega, sem render o assunto.

Outra vez acompanho uma das conciliadoras à sala da promotora – a outra fica com as partes. Antes de entrarmos, ainda no corredor, ela comenta que Regina é muito estranha, visto a “ousada” proposta sexual. Respondo que foi apenas uma proposta e Ricardo poderia aceitá-la ou não. Ela não faz nenhum comentário.

A promotora, ao saber da recusa à transação penal, solicita que Regina arrole suas testemunhas num prazo de dez dias. Voltamos à sala de conciliação. Novamente, as conciliadoras dizem à Regina que, se ela quiser, poderá arquivar o processo por pouco mais de um mês (até maio, quando completam os seis meses). Regina reforça sua decisão anterior e diz: “Agora, eu quero falar porque ele contou a versão dele lá dentro e eu fiquei aqui calada”. Descreve, então, uma discussão entre os dois durante o último *reveillon*, na Lagoa da Pampulha, ocasião em que ele rasgou sua roupa na rua, deixando-a quase nua. Ela foi socorrida por alguns policiais e os dois foram encaminhados à delegacia, onde se registrou a ocorrência.

Uma das conciliadoras, parecendo chocada, pergunta: “Ele tem ciúme de você e te deixa pelada na rua para todo mundo ver?” Ela: “Foi o que eu disse pra ele”. Regina e Ricardo passam a narrar algumas cenas e a estagiária, utilizando como exemplo a própria vida pessoal e afetiva, começa, então, a aconselhá-los. Pergunta se, como psicóloga, desejo fazer algum comentário; respondo que não. Finalmente, ela diz à Regina para apresentar três testemunhas e, caso não consiga provar as ocorrências, Ricardo, se quiser, poderá processá-la.

Como Ricardo invadiu a casa de madrugada, Regina pergunta se seus pais e seus parentes, que presenciaram a cena, poderão testemunhar a seu favor. A conciliadora não responde. Regina acrescenta que somente o episódio do *reveillon* foi presenciado por outras pessoas e pergunta se, assim como Ricardo, terá direito a um advogado. A conciliadora nega (*não é explicado que o Ministério Público assumirá o processo*) e a orienta a voltar à delegacia para prosseguir com a ocorrência do *reveillon*, já que nesta conseguirá testemunhas.

Regina, então, acuada, “resolve” arquivar o processo. Após todos assinarem a ata, ela sai da sala, visivelmente frustrada. Ele, sorrindo, faz questão de nos cumprimentar gentilmente antes de sair (apertando nossas mãos).

Despeço-me da conciliadora e vou rapidamente atrás de Regina. Esclareço que sou psicóloga, não trabalho no Juizado e que, assim como ela, é a minha primeira vez ali. Percebo-a aliviada em saber. Falo da pesquisa e ela aceita participar; anoto seu telefone e fico de ligar para combinarmos a entrevista.

Quando saio do Juizado, vejo Ricardo seguindo Regina na rua. Somem de meu campo de visão e, em seguida, ele volta. Provavelmente ela entrou no ônibus antes que fosse alcançada.

Marcamos a entrevista alguns dias depois, mas Regina não compareceu nem me ligou. Liguei novamente e, apesar de ter deixado recado, ela não retornou a ligação.

Considerações:

Percebemos que, em certa medida, Regina foi pressionada pelas conciliadoras a arquivar o processo. Ao não responderem se os parentes poderiam testemunhar e omitirem que o Ministério Público assumiria o processo, acreditamos que a intenção era aumentar a insegurança de Regina, fazendo com que ela desistisse de prosseguir. Neste sentido, a omissão de informação por parte das conciliadoras, operou como um fator manipulador sobre a decisão da vítima.

No discurso da defensora, **o direito** da mulher de representar contra seu agressor, parece ser entendido e legitimado como uma grande “implicância” ou “vingança”: tanto por Ricardo quanto pelos operadores do direito, já que seus discursos informam que “todo mundo merece uma segunda chance”. Esta perspectiva justifica os freqüentes questionamentos feitos à Regina sobre sua decisão de prosseguir com o processo. Percebemos, então, que da mulher violentada, espera-se, em alguma medida, a resignação. Talvez porque estas agressões sejam

consideradas banais ou porque se acredita que seu enfrentamento não deva ultrapassar as fronteiras da intimidade.

Os estereótipos de gênero, assim como as avaliações morais, permeiam as intervenções dos operadores do direito em geral: Regina, ao sair de casa levando alguns objetos, deixa de ser considerada vítima das ameaças. Esta atitude, de acordo com a defensora pública, é típica de “mulheres espertas”, isto é, aquelas que manipulam os homens. Tal estereótipo justifica a violência; a idéia é que estes homens, ao serem “manipulados pelas mulheres espertas”, tornam-se extremamente “fragilizados”. A agressão aconteceria, então, num momento de descontrole, como tentativa de reassegurar a dignidade (praticamente em “legítima defesa da honra”).

Além disso, a suposta proposta sexual que Regina fez a Ricardo também passa a lhe contar desfavoravelmente. Mais uma vez ela sai do estereótipo “divinal” de mulher, caindo no de puta. “Se é puta é também esperta. E se é esperta, não tem lá muita razão”.

Enfim, o cumprimento cordial de Ricardo, no final da audiência, soa como uma comemoração de sua vitória, já que conseguiu o enlaçamento de todos. Assim, nada impede que logo após a audiência, e ainda nas proximidades do juizado, ele continue sua perseguição. Afinal, não aceitou a transação penal justamente porque, de acordo com a orientação de sua defensora, poderia precisar dela no futuro: talvez na ocasião em que novamente vier a agredir Regina.

2º Caso: Melissa e Lucas

ABRIL / 2004 – Audiência Preliminar

Estou na sala como observadora e o conciliador – apenas um nesta ocasião – me pergunta se, assim como ele, também atuo na conciliação. Nego e me apresento como psicóloga, fazendo uma pesquisa sobre os Juizados Especiais Criminais⁵³.

Melissa namorou Lucas. Quando terminou o relacionamento passou a ser incomodada por ele, que ligava a cobrar para seu celular, chegando até a ameaçá-la de morte. Após ler os autos e explicar de maneira clara os procedimentos, o conciliador propõe à Melissa o arquivamento do processo. Ela, totalmente decidida e eliminando qualquer possibilidade de contra-argumentação do conciliador, não aceita. (Consta nos autos o registro de outros dois

⁵³ Nesta ocasião minha posição de pesquisadora ficou evidente.

processos pelo mesmo motivo: ameaça. Um deles já arquivado e o outro ainda em andamento).

Melissa e Lucas permanecem na sala de conciliação enquanto acompanho o conciliador até a sala da promotora, para que proponha a transação penal. Enquanto ela lê os autos, o conciliador subitamente me pergunta: “Ela é garota de programa?” (referindo-se à Melissa). Eu, surpresa, pergunto: “Por quê?” Ele: “Por causa da roupa dela⁵⁴”. Não respondo.

A promotora, ao verificar que Lucas tem um rendimento médio mensal de R\$ 1.200,00, propõe o pagamento de uma multa, dividida em três parcelas de R\$ 120,00. Voltamos à sala de conciliação e a proposta é colocada para o réu, que está desacompanhado de advogado. Como o defensor público está em atendimento, todos aguardam na sala de conciliação. Melissa, então, quer saber se naquela ocasião também será discutido um dos outros processos mencionados, constando ligações de Lucas para seu celular. O conciliador nega.

Finalmente, o defensor entra na sala e, em pé, começa a ler o processo. O conciliador lhe diz, em tom de deboche, que Melissa e Lucas tiveram um “caso”. O defensor, por sua vez, pergunta sobre a possibilidade de acordo e o conciliador esclarece que Melissa não se dispôs a qualquer negociação. Ela, então, explica que já deu várias chances a Lucas, mas o defensor a interrompe: “Não quero saber se você já deu várias chances, quero saber é se há acordo”. Ela responde decidida: “Não!”.

O defensor se senta e, constatando a existência dos outros dois processos da mesma natureza, diz que todos eles devem “correr” juntos⁵⁵. Pede para o conciliador buscar um destes processos (que também está no JECrim) e, antes de sair para conversar com a promotora, comenta com Lucas: “Vamos enrolar isto aqui”. O conciliador volta informando que o processo está com o juiz para ser despachado. Melissa relata que, na última audiência, já haviam tentado articular os dois processos, mas não conseguiram (não especifica quem). Lucas permanece calado praticamente todo o tempo da audiência.

Novamente, o conciliador sai da sala e retorna algum tempo depois com a ata da audiência, pedindo que as partes a assinem. Melissa examina com calma o papel. O conciliador, impaciente, pergunta a Lucas: “Você também vai querer ler?” Lucas, meio sem graça: “Não”. O conciliador pede licença à Melissa, pega o documento de suas mãos e o

⁵⁴ Melissa é uma mulher jovem, alta, magra e de cabelos longos, bem tratados. Está levemente maquiada e com roupas da moda: sandália rosa, calça jeans escura e justa, blusa verde com detalhes rosa, bolsa e brincos rosa. Vestuário muito comum entre as jovens da cidade.

⁵⁵ Crime continuado, artigo 71 do Código Penal.

entrega a Lucas, dizendo: “Então, assina aqui e você já está liberado”. Ele assina e vai embora. Ela, então, continua a leitura da ata que confirma a articulação dos processos e, em seguida assina o documento. Despeço-me do conciliador e saímos juntas da sala (ficou evidente a disputa entre o conciliador e Melissa. Em vários momentos da audiência, ele respondeu grosseiramente às perguntas que ela lhe dirigia. Melissa, por sua vez, impacientemente fazia alguns comentários sobre a situação, em tom de voz extremamente baixo. O modo decidido com que ela se apresentou parece ter incomodado bastante o conciliador).

Na saída, apresento a pesquisa e ela aceita participar. Enquanto anoto o telefone, ouço sua voz embargada. Ela chora, dizendo não confiar na justiça dos homens, apenas na de Deus (já havia dito isto em algum momento da audiência). Conversamos rapidamente.

Ligo depois de alguns dias e marcamos a entrevista em seu serviço, logo após o expediente.

A história que a audiência silenciou:

Melissa é branca, tem 22 anos, concluiu o ensino médio e trabalha numa imobiliária como auxiliar administrativo. Namorou Lucas por dois anos, entre idas e vindas. De acordo com ela, Lucas era bastante ciumento e, por isso, as desqualificações pessoais constantes entre eles.

Melissa relata vários episódios de violência. Alguns deles chegaram ao conhecimento de seus familiares, bem como dos de Lucas. Um motivo extremamente banal instigou a primeira agressão⁵⁶.

Eu cismeiei de comer frango assado. Falei: “ah, vamos lá no restaurante, comer frango assado”. Ele: “Você não gosta de frango!”. Eu: “Ah, mas hoje eu quero”. Ele: “Mas você não gosta!” E cismeiei que eu queria comer o tal do frango assado. E nós dois começamos a brigar. Ele falava que eu não gostava, que eu estava fazendo gracinha, que eu estava tonta [Melissa havia bebido com algumas colegas]. Eu falei: “meu filho, não é a minha comida preferida, mas eu quero comer”. No dia eu realmente queria comer o trem e ele cismou que eu estava provocando ele. Ele: “pára, Melissa, de debochar da minha cara!” Eu: “eu não estou debochando, não, eu estou rindo, só!” E eu fiquei um tempão assim, rindo. Aí ele apelou, me puxou e entrou no quarto dele: “pára de rir da minha cara”. Aí eu caí lá na cama e virei de costas, fechei o olho e estou lá rindo, né. E ele gritando comigo, mandando eu calar a boca, falando que eu estava rindo da cara dele. Eu lembro que realmente eu ri muito dele porque ele falava as coisas comigo e eu achava engraçado. Quanto mais ele falava pra eu parar de rir, mais me dava vontade de rir. Eu achava engraçado! Tonto, né! Já viu o jeito de tonto! Vê um mosquitinho e ri dele. Eu lembro que eu estava deitada, ele me puxou pelo braço e “tum”, me deu um soco na cabeça. Aí que eu caí na real, eu falei: “que isso, você está me batendo?” Nem eu tinha caído na real na primeira, né! Aí, ele começou a me dar um tanto de soco na cabeça, eu lembro que minha cabeça ficou doloriiida! Eu tentei revidar, mas só que eu não consegui. Eu já estava ficando meio mole. Eu me lembro que ele me deu um tanto de soco na cabeça, me deu um soco nas costas... eu caí no chão. Eu sei que toda hora que eu tentava levantar, ele me dava

⁵⁶ Apesar dos trechos algumas vezes longos, e talvez exaustivos, optei por não editá-los para que cada mulher, com suas particularidades, contasse a própria história.

uma, eu caía de novo, sentada. Eu sei que a gente caiu e ele me batendo. Aí, uma amiga minha chegou lá, bateu na porta: “Melissa!”. E me chamou! Acho que a mãe dele tinha falado com ela: “ah, estão lá em cima”. Aí eu fui e comecei a gritar: “socorro, socorro, me ajuda, me ajuda”. Mas ela achou que a gente estava brincando e sentou na sala e ficou lá esperando, quietinha. E eu esmurrando a porta. Aí quando eu comecei a gritar, ele viu que tinha gente, ele começou a me encostar pra eu calar a boca, tampando a minha boca e a me encostar. Quando eu vi que ele não parava, eu fingi que desmaiei. Mas como ele não parou, eu continuei, tentei sair... eu já estava caída no chão, batendo na porta. Aí ele abriu a porta. Parece que ele me deu um chute e eu fui até catando coquinho, lá. A menina foi e olhou com o olho arregalado, né, assustada! Aí eu saí correndo da casa dele... eu desci e aí que o povo foi ver. Aí eu já encontrei com o meu pai na rua, que meu pai trabalha em frente. Aí arrumou aquela confusão na rua. Todo mundo saiu. Aí eu lembro que eu estava até com um copo na mão. Ele saiu na rua, eu mirei nele, de tanta raiva, porque eu não consegui fazer nada com ele. Acho que o máximo que ele ficou, eu acho que ele ficou um pouco arranhado no pescoço, não sei. Foi a única coisa que eu consegui fazer com ele. Aí eu chamei a polícia... a polícia demorou muito a chegar. Fiz corpo delito e tudo. Aí acabou que essa eu arqueei... acabou que a gente voltou.

De acordo com Melissa, além das ameaças de Lucas, o fato de gostar dele também contribuiu para a reconciliação.

Ele me ameaçava muito também. Ficava: “ah, que se você não voltar pra mim, você não vai ter vida; que qualquer homem que você arrumar eu mato você e ele; que se eu pegar vocês dois, eu acabo com a sua vida”.

A: Você voltou por medo?

M: Ah, eu acho que um pouco é, um pouco não. Eu acho que um pouco eu gostava também, sei lá, não vou falar que é só por medo, não, porque eu também gostava dele, senão eu não tinha voltado também. Aí depois disso, qualquer coisinha eu falava: “sabe o que eu acho que vai ser melhor pra gente não brigar? Vamos terminar.” Aí toda vez que eu falava que ia terminar, ele me ameaçava: “Você não vai terminar, não”. Porque ele queria me fazer prisioneira dele, eu não podia terminar de jeito nenhum.

A mãe de Lucas e os pais de Melissa, apesar de não serem a favor do namoro, em nada interferiam. Mesmo no período em que romperam o relacionamento, Lucas continuou ligando, ameaçando Melissa e a família.

Depois disso, eu dei muitas queixas dele, só que aí foi só de ameaça. Toda vez que a gente terminava, ele não aceitava e me ameaçava. Então, ele chateava muito aqui no meu serviço. Ele ligava... aqui são três telefones, então eles eram interligados e não tocava só em um. O mesmo número toca ali, aí após uma chamada toca lá dentro e depois toca aqui. Então, eu ficava doida... e como telefone celular é discagem rápida, mal eu atendia a cobrar, ele já via que eu atendia, aí ele já desligava e já ligava de novo. Então, eu ficava igual doida aqui. Eu comecei a ficar até perturbada. Os outros chegavam, eu chorando... cliente chegava, eu estava chorando nervosa, sabe (começa a chorar). Qualquer horário eu parava, dava vontade de pular lá em baixo. Quando ele ligava primeiro pro telefone que fica em cima da minha mesa, aí ele deixava atender e na hora que ele escutava que era eu que atendia, ele começava. Aí ele ficava me ameaçando, falando: “você não vai voltar pra mim, não? Vamos conversar”. Aí eu falava: “Não, a gente não tem conversa, não. Você já está me prejudicando, você está querendo me pôr desempregada”. Ele: “Ah, é você que está querendo assim”. Eu: “Não sou eu que estou querendo assim, não! É você que está querendo assim, que eu não volte pra você porque você fica me ameaçando”. Aí começou a ameaçar minha mãe, a ameaçar meu pai... Aí ele ligava lá em casa [de madrugada], a gente teve que tirar [o telefone da tomada] porque ele acordava a casa inteira. Ficava o povo tudo andando, olhando pra mim com cara fechada e todo mundo falando: “olha as coisas que você arruma! Você foi voltar pra ele a primeira vez, agora fica esse inferno aí!”. Sabe, todo mundo jogando na sua cara, te agredindo com palavras, sabe (começa a chorar). Eu fui muito humilhada lá [em casa] e aqui [no serviço]. Aí por isso que eu nunca mais tirei [a queixa]. Meus patrões: “é, Melissa, desse jeito a gente não vai ter como ficar com você aqui, não. Ele está te prejudicando, infelizmente a gente vai ter que te mandar embora”. Ficavam me ameaçando. Eu: “não, gente, calma, eu vou lá hoje dar queixa”. Aí eu saía daqui e ia dar queixa.

Percebemos que o objetivo de Lucas era controlar os movimentos de Melissa: mesmo terminados, não “admitia” que ela se envolvesse com outras pessoas. Esta regra, contudo, não

se aplicava a ele. Melissa passou a ser um “objeto” que Lucas julgava ter o direito de se apropriar. Ora, se ela lhe pertencia, poderia interferir em sua vida a qualquer momento, sem nenhuma restrição. Melissa tinha que se submeter a ele. Se quisesse garantir o emprego era só seguir as regras do jogo, estabelecidas apenas por Lucas.

Certa vez, se desentenderam durante uma viagem com amigos.

Aí, na segunda semana, ele brigou comigo, lá. Quer saber, falei: “Estou indo embora”. Por sorte eu tinha dinheiro, porque eu não andava com dinheiro... então, hoje eu tenho dinheiro, hoje eu vou embora. Peguei e falei assim “Estou indo embora” Ai ele começou: “Você vai embora pra você ver. Você faz essa gracinha pra você ver”. Fui, saí na rua, estava passando um ônibus na hora. Peguei o ônibus. Ele me ligou: “onde você está?”. Eu: “Estou dentro do ônibus”. Ele: “Você faz graça, viu?” Ele já começou a me ameaçar tudo de novo. E a gente estava numa boa, assim...mais ou menos, ele nunca mais tinha me ameaçado, nem nada. Disse que não ia fazer mais isso e que eu também não provocasse. Ai começou a me xingar: “Você se vira e volta! Eu vou lá na feira, na hora em que eu voltar se não tiver aqui, você vai ver”. Ai eu falei assim: “então vem cá e me busca”. Ele: “se vira, você não foi?” Eu: “eu não sei o ônibus que desce aí, não”. Ele: “Se vira! Desce desse ônibus e volta logo!”. Eu: “Não vai ter outro ônibus voltando, eu acho que este é o único... ele vai e volta”. Ele: “Então se vira”. E nisso eu senti que ele estava [falando] longe de todo mundo. Eu ainda chorando dentro do ônibus e nervosa, já com medo. Então, eu pensei: “pronto, agora ele vai vir”. E era no domingo. Ele falou assim: “Você vai ver amanhã”. Tudo dele era ameaçando no outro dia. “Amanhã é segunda né? Se eu fosse você, não ia trabalhar; se você for trabalhar, você vai ver, você vai ser mandada embora é amanhã”. E ficava me ameaçando. Tipo assim, ele não aceitou de eu ter ido embora e deixado ele pra trás, entendeu? Como se diz: “você não veio comigo? Então, volta comigo!”. Ai eu fui e voltei pro sítio. E ele ainda falou assim: “olha, eu vou te falar mais uma coisa, na hora que eu chegar lá, você não fica com a cara fechada, com essa cara de bunda sua, não. Porque se chegar com cara fechada vai ser pior, te furo toda, desgraçada!”. Eu já morrendo de medo do jeito que ele falava comigo. E eu: “ai, meu Deus do céu, vai começar tudo de novo!”, e eu desesperada. Ai eu voltei. Voltei, cheguei lá toda murcha, né, de cabeça baixa, morrendo de vergonha. Ai só estavam as mulheres, os meninos tinham ido lá pra feira. Eu lá toda sem graça, aí pensei assim: “ele me humilhou, ele fez eu voltar... ele quer que eu fique bem, então tá. Se o negócio é esse, ele vai voltar e me encontrar do jeitinho que ele quer. Comecei a beber, rapidão, pra ver se eu ficava tonta rápido. Bebendo vinho, cerveja, comecei a fumar igual a um dragão. Ai ele chegou, brincando, rindo com o pessoal e eu não dei muita idéia pra ele, quase não olhava pra cara dele. Ele falou que não ia embora, eu fiquei chamando ele pra ir embora ele falava que não. Ai a gente começou a discutir e ele falou assim: “você vai ficar aí!”. Ai queria me deixar pra trás, eu: “não, você me trouxe, você fez eu voltar, você vai me levar”. Entrei dentro do carro, ele: “você sai daí, eu não vou te levar, não”. Então, ele queria me deixar pra trás. Ele: “Na hora que eu for embora, se você quiser, eu te chamo”. Ai me pôs sentada igual a um cachorro lá na grama, sabe? Falou assim: “você não saía daí”. Igual a um cachorro, sabe quando você manda num cachorro? “Você não saía daí, ô desgraça! Se você sair daí eu te mato, fica aí. Na hora em que eu quiser ir embora você vai... não saía daí não”. Ai os meninos vieram pro meu lado: “ô, Melissa”, eu chorando, “que você está fazendo aí? Eu: “Ah, seu amigo ué, eu não posso nem sair daqui, agora eu sou um cachorro dele, né?”. Ai o Lucas falou assim: “o que é isso Melissa, você está doida, eu não falei nada, você está aí porque você quer!”. Sabe, naquele cinismo e aquilo me dava mais ódio, eu chorava de ódio. Ai as meninas saíram pra lá e ele está assim: “e você cala a boca, pra que você está contando pros outro? Você conta pra você ver, vai ser pior pra você. Na hora que eu te pegar, eu mato você. Eu não vou te bater mais não, agora, eu te mato”. Ai nós fomos embora. Ai foi até nesse dia que a gente terminou.

Lucas queria que Melissa arquivasse os processos que tramitavam no Juizado, mas ela não cedia às chantagens.

Ele falando comigo: “você não vai tirar a queixa, não?”. Ai eu falei: “não, uai, você sabe que eu não vou tirar”. Ai ele começou: “mas você pode tirar e deixar ela lá, você pode estar sempre renovando todo mês”. Me engalobando, sabe. Eu falei assim: “não, por mim não tem dessa não. Eu falei com você que eu não vou tirar”. Ai ele virou e falou assim: “eu tenho que terminar com você, mesmo. Vou ficar com uma mulher que quer me foder? Que quer me levar pra justiça, que vai sujar meu nome?” Eu virei e falei: “Culpa sua meu filho, quem me bateu, quem fica me ameaçando direto?” Eu não vou ficar arriscando porque toda vez que eu retiro, ele me ameaça, se eu continuo ele fica quieto, então é melhor continuar.

Após o rompimento, Lucas procurou Melissa para uma conversa, mas ela, com medo, se recusou. Ele a convenceu, alegando que a rua estava movimentada e, assim, não correria risco algum. Melissa confiou, mas Lucas novamente a agrediu.

Aí eu estava encostada no carro e ele, de repente, começou a me arrastar. Ai eu fui e comecei a escorregar, eu quase caí e tentando tirar a mão dele de mim. E eu lembro que quando ele me bateu a primeira vez, eu o unhei no pescoço. Ai os amigos dele falaram assim: “ah, mas você também é ruim, hein? Você quase arrancou o pescoço dele fora, ficou na carne viva”. Eu falei assim: “é, e você viu o que ele fez comigo? Você viu como que eu fiquei roxa? Ele tomou uma unhadinha, meu filho, foi defesa, foi a única coisa que eu consegui fazer com ele. Ele teve sorte de eu não ter conseguido alcançar a faca porque senão ia dentro do olho dele. Eu não fiz nada com ele, ele que fez comigo”. Ai ele foi me arrastando. Ai eu pensei, lembrei do cara falando comigo, não tive coragem nem de unhar ele, não tive coragem de fazer nada. Por quê? Eu fiquei com medo daquilo virar contra mim. Porque ele falava: “ah, você acha que homem também não podia ter feito corpo delito não, né?” Essa unhada, entendeu? Ai eu fiquei com medo de voar nele, ele ficar com alguma coisa, ele ainda vir contra mim e eu ainda ficar como a ruim. Como eu já estava com aquele trem na cabeça, todo mundo estava falando que eu que era a ruim, que eu exagerava [por causa dos processos], isso e aquilo, eu fui e fiquei com medo. Então, eu tentava só tirar a mão dele. E ele tentando me jogar pra dentro do carro. Ai eu fui deslizando, não agüentei e caí dentro do carro. Caí de costas lá dentro. Ai, lá é uma avenida principal do Santa Tereza, então, lá tem muito movimento. Então, ele esperou limpar. Enquanto ele via gente, ele ficava só andando de lá pra cá, observando, sabe? Ai eu não reparei que a rua estava limpando, não. Na hora que a rua limpou, ele voou em mim. Que aí eu fui caçar alguém pra eu chamar... e eu tentando gritar. Ai ele foi e já tapou minha boca e eu mordi a mão dele, sabe? E ele não tirava, mesmo eu mordendo e ele não tirava a mão da minha boca. Continuou me sufocando só com a mão. Eu fui e caí. E eu caçando, mas não vi ninguém. Ele é tão, assim, maquiavélico, que ele estava programando o momento de me dar o bote. Eu fiquei lá distraída, pensando: “ih, você não vai ter coragem de fazer nada comigo, não”. Eu não pensava que ele ia fazer isso no meio da rua, né? Ai eu tentando levantar e ele foi e me segurou com as duas pernas e mandando: “entra, põe as pernas pra dentro”. E eu: “não vou pôr não”. E eu chutando ele pra fora. A minha sorte é que eu sou muito grande, então, minhas pernas ficaram bastante pra fora. Ai na hora que ele viu que eu ia machucar ele, ele foi e me deu uns cinco, sete socos na boca do estômago. Na hora que ele deu o primeiro, eu já arregalei o olho desse tamanho, aí pronto: “Vai me matar agora!”. Ai já olhei pra ele assustada, chorando, gritando, eu “pára, pára, desgraçado, você vai me matar”. Ele: “Seu eu fosse você, colocava as pernas pra dentro, vai ser melhor”. Eu: “Eu não vou não, pra você me matar?”. Ele: “anda, eu vou te matar de qualquer jeito!”. E eu apavorada, com medo. Puta que pariu! Não gosto... fica dolorido só de pensar. Ai parece que um cara viu, parece que tinha chegado um pessoal no ponto de ônibus, bem distante. Numa hora em que ele se distraiu, eu peguei meu celular pra ligar pra minha amiga. Eu lá me movimentando, ele viu o celular na minha mão. Eu nem lembrava do celular na mão. Ai na hora que eu estava caçando o número pra ligar, ele “fum!” Passou mão. “Você acha que vai ligar, você não vai ligar pra ninguém, não”. Eu gritando socorro, gritando, gritando, aí veio o cara. Parece que ele viu o cara, ele foi e saiu de cima de mim. Saiu de dentro do carro e saiu de cima de mim. Enquanto ele saiu, eu fui e o empurrei e consegui sair fora. Ele ficou com medo do cara vir. Eu sei que parece que ele ainda me deu um tapa no chão, eu já estava chorando e gritando, com a mão na boca do estômago, que estava doendo muito. Comecei a gritar, minhas costas doendo... minhas costas machucaram muito, apertando o freio de mão. O cara se aproximou, ele entrou no carro e foi embora.

O caso de Melissa no Juizado:

Devido aos diversos TCO's, Melissa e Lucas compareceram três vezes ao Juizado. Ela aponta diferença no tratamento lhe dispensado pelos operadores do direito nas ocasiões em que esteve e naquela em que não esteve acompanhada de seu advogado.

A primeira vez eu arqueei o processo. Teve mais uma que eu não me lembro direito. Eu acho que a gente chegou lá, eles só perguntaram se eu queria continuar mesmo. Perguntaram se era isso mesmo que eu queria, se eu queria continuar. Eu falei: “não, quero continuar!”. Ai tentaram ver se eu desistia. Eu falei: “não, eu quero continuar”. Ai marcou a audiência. Falaram: “a gente vai marcar de novo e vocês vão voltar”. Ai a gente foi pra delegacia de novo, parece que o processo foi mal feito. Nos chamaram na delegacia de novo, aí marcou a audiência de novo, era uma continuação. Perguntaram se eu ia continuar mesmo, se era aquilo mesmo, todo dia

a mesma coisa. Eu falei assim: “é isso mesmo que eu quero, por quê? Porque não adianta, toda vez que a gente termina é mesma coisa, ele me ameaça. Olha pra você ver as queixas, ele me ameaça, e eu não vou ficar vivendo assim”. Aí, nessa, eu acho que eu estava com advogado, tinha o negócio do celular, eles fizeram um acordo. Foi uma mulher que me atendeu, não sei se porque ela era mulher, ela me atendeu melhor, e depois ela chamou um outro cara que parece que era superior a ela.

(...)

Eu acho que a gente teve três audiências... duas ou três audiências de uma queixa, a mesma. Aí eu sei que eles estavam tentando juntar as duas queixas que é o mesmo processo, que é tudo ameaça. E eu falei que não queria que juntasse. E eles queriam que juntasse porque se continuasse, não juntasse e depois viesse outra queixa, ele [Lucas] podia se prejudicar. Ele ia ser julgado mais rigorosamente. É isso que eu queria, não juntar.

Melissa acredita que, dando continuidade aos processos, Lucas aprenderá a não resolver os próprios conflitos através da violência.

Eu fico querendo continuar não é pra me vingar dele, nem nada assim. Muito é porque, assim, imagine só, fazer com a namorada o que ele quiser. Essa moreninha que namorou, diz que ele quase bateu nela também. Não bateu por pouco. Olha pra você ver. Se eu não tomar uma atitude pra ele mesmo melhorar, todo mundo que passar na mão dele vai sofrer a mesma coisa que eu sofri. Ele vai virar homem. Ele vai ver que ele não tem que fazer isso, entendeu?

Nesta última audiência, Melissa não aprovou a maneira como foi tratada pelo conciliador.

Como sempre ele [o conciliador] pergunta “o que aconteceu? Por que?” Eu vou e resumo o máximo possível, conto tudo, igual você viu eu contando. Ele [o conciliador] estava só me tirando. “Ah, mas que a justiça age é dos dois lados...” E assim, praticamente, eu senti que ele e o outro cara que apareceu depois [o defensor público] e que estava juntando o processo, eu senti que eles estavam querendo me obrigar a tirar a queixa, entendeu? Essa vez eu senti, a outra vez não. A outra vez eles viram que realmente ele estava todo errado.

A: Como você sentiu isso... que eles ficavam te obrigando a tirar a queixa?

M: Eles insistem demais, eles põem muita opção, eles te dão muita opção, eles começam a falar uma língua esquisita, começam a falar umas palavras esquisitas. Você viu? Uma hora eu falei assim: “olha, não estou entendendo nada do que vocês estão falando, a única coisa que eu sei é que eu quero continuar! Vocês podem falar o que vocês quiserem, não estou entendendo nada, mas eu quero continuar”. Agora, se eu estou indo não é porque eu quero continuar?

(...)

Eu fiquei invocada: “ah é? Não estou entendendo nada do que vocês estão falando. Eu estou sem advogado, esse trem não vai acabar hoje, não?”. Porque na próxima o advogado tem que ir, pelo amor de Deus! Eu não agüento ficar lá sozinha de novo. Eu falei assim: “eu não estou entendendo nada, a única coisa que eu sei é que eu quero continuar”. Eu já fiquei invocada e eles insistindo, o conciliador falando: “ah, que você tem que entender, que isso é aquilo”. E o jeito que ele falou [para o defensor]: “ah doutor, eles tiveram um caso”. Eu olhei pra cara dele assim... caso? Eu fiquei invocada com aquilo. Caso, que eu saiba, é quando o homem ou a mulher é casado e um é amante, então eles tiveram um caso, sei lá. Porque caso pra mim é uma palavra muito grossa. Eles deviam falar “eles eram namorados, eles namoraram muito tempo. Namorar é uma coisa, agora, “eles tiveram um caso”? Sabe? Senti o homem muito grosseiro. Toda hora ele ficava me tirando, pondo ele [Lucas] lá em cima, sabe? Eu que sou a vítima, e ele [conciliador] que estava colocando ele [Lucas] como a vítima... porque ele ficava caladinho, porque ele concorda com tudo, não abre a boca pra nada. Então, eu que fiquei parecendo a ruim de novo, entendeu. Eu que falava, eu que abria a boca. Parecendo assim, “nossa, ela empolga demais, ela está querendo acabar com ele”. Mas não é. Se ele quiser ele pode falar. Ele não fala porque ele tem culpa, ué. Então, eu pedi a ele [o conciliador]: “dá licença, eu sei que essa audiência não é nada do celular, mas é que tinha ficado combinado...”. Ele: “ah, está aqui neste processo? Então a gente não pode falar dele não”. Aí o cara já na maior grosseria e eu resmungava de ódio. Ele: “ah, o que você está falando?”. Eu: “nada não! Estou pensando alto, só pensando alto, não se preocupa comigo não”. Eu fiquei invocada com ele, tomei antipatia dele.

Depois desta audiência, Melissa pensou em desistir dos processos, por receio de, numa próxima, ser novamente atendida pelo “tal” conciliador: afinal, ela já havia sido alertada por seus conhecidos que a Justiça não resolveria seu problema.

Considerações:

Ao contextualizar o caso, constatamos que Melissa foi violentada por Lucas em diversas ocasiões. Os motivos eram variados e frequentemente banais. O objetivo dele, contudo, era sempre o mesmo: controle. Lucas, ao desrespeitar as decisões e os posicionamentos de Melissa, impondo-lhe os seus, a “coisificava”: e se ela era um objeto que lhe pertencia, poderia, então, tratá-la como bem entendesse.

Lucas ameaça a vida de Melissa, e de seus familiares quando preciso, para garantir que ela não escape de seu campo de influência. Ora, o fato de ele não estar por perto não é para ela uma garantia de tranquilidade, pois seus pais e seus irmãos podem estar em risco. Aumentando a insegurança, Lucas controla a situação, definindo tudo aquilo que Melissa pode ou não fazer. E assim, ela perde sua autonomia.

Mesmo gostando de Lucas, Melissa recorre à intervenção judicial; não por vingança, mas para responsabilizá-lo pelos próprios atos. Sua última experiência no Judiciário, entretanto, não foi satisfatória – talvez porque estivesse sem advogado e, sozinha, acabou sendo facilmente desconsiderada.

A tensão entre Melissa e o conciliador surge no momento em que ela, decidida, impede qualquer possibilidade de negociação e/ou convencimento. Melissa demarcou seu espaço durante toda a audiência e isto parece ter incomodado bastante o conciliador, cuja intenção, ao caracterizá-la como “garota de programa”, era simplesmente desqualificá-la. A desqualificação, nem sempre explícita, estendeu-se por toda a audiência: seja ao mencionar o “caso” entre as partes seja ao perguntar se Lucas fazia questão de ler a ata.

Melissa não se defendeu das agressões de Lucas porque isto poderia facilmente se voltar contra ela. As marcas deixadas no corpo dele levantariam suspeita sobre sua versão dos fatos e acabaria sendo vista como a “ruim”. Ao focar somente um episódio pontual e descontextualizá-lo, o Juizado intervem de modo extremamente ineficaz, banalizando a violência.

A celeridade, princípio orientador dos Juizados Especiais, nem sempre é cumprida, mas não em função de um maior tempo dedicado ao esclarecimento das partes, pois, segundo Melissa, é difícil entender o que se diz naquela “língua esquisita”: os termos utilizados são

acessíveis somente aos próprios operadores do direito, o que prejudica, e muito, a compreensão por parte dos leigos. Depois de três audiências consecutivas (caracterizadas pela insistência ao arquivamento), nenhum encaminhamento prático ainda havia sido dado aos processos iniciados por Melissa. Talvez, a fala do defensor público reflita a política corrente no Juizado: “Vamos enrolar isto aqui!”. Afinal, quando se acredita que estas agressões são conseqüências de meras “querelas domésticas”, não interessa se “outras chances já foram dadas”, se outros modos de resolução foram tentados ou se a segurança de Melissa está em jogo. Interessa apenas que seja computado mais um “acordo”.

Além disso, a possibilidade de processos distintos serem unificados, prevista pelo artigo 71 do Código Penal como “crime continuado”, nos parece um grande entrave ao combate efetivo da violência contra a mulher. Este procedimento reitera a vitimização das mulheres na medida em que diferentes agressões, nem sempre próximas em tempo e espaço, passam a ser consideradas pela justiça como uma única. Apesar de previsto o aumento da pena, é importante levar em conta a própria dinâmica dos Juizados Especiais Criminais. Como vimos, a transação penal é uma proposta de suspensão do processo oferecida pelo Ministério Público, mediante o cumprimento de algumas condições. Ela beneficia principalmente o agressor e só pode lhe ser concedida uma vez a cada cinco anos. Ora, à medida que diferentes processos são articulados, caracterizando assim um “crime continuado”, podemos pensar, então, que a transação penal é oferecida mais de uma vez no intervalo de tempo previsto. No caso de Melissa e Lucas, em vez de apenas um, a transação abrangerá três processos de uma só vez – quer dizer, depois de três ocorrências distintas, Lucas ainda não foi julgado pela Justiça. Ao contrário do aumento da pena (previsto pelo artigo 71 do Código Penal), a unificação dos processos nos Juizados Especiais Criminais acaba por abrandar a sanção, negligenciando a gravidade e a possível escalada destes crimes. Adota-se uma despenalização irresponsável como panacéia para todos os males.

3º Caso: Marta e Geraldo

MAIO / 2004 – Audiência Preliminar

Marta e Geraldo são convocados pelo conciliador à sala de audiência: ele chega acompanhado de um dos filhos do casal que aparenta ter cinco anos. Antes de entrar, a

recepcionista o adverte que aquele não é um local adequado para a criança, mas Geraldo alega que não havia ninguém com quem pudesse deixá-la.

Presentes na sala eu, o conciliador (aparentemente inseguro), Marta e Geraldo (exalando forte cheiro de álcool), com o filho sentado em seu colo. Acompanho o conciliador na leitura dos autos.

Consta que ambos se agrediram em outubro de 2003, entretanto, somente o relatório do exame de corpo delito de Marta foi anexado. De acordo com um dos documentos, na audiência anterior ela optou pelo arquivamento deste mesmo processo.

O conciliador fica em dúvida se ainda há tempo hábil para reabri-lo, já que tal procedimento deve acontecer num período de seis meses, a contar da data em que a vítima tomou conhecimento da autoria do fato (neste caso, a data do próprio boletim de ocorrência. Portanto, o prazo expirava-se em abril de 2004). O estagiário resolve, então, chamar uma colega para auxiliá-lo. Esta última tenta esclarecer com Marta o dia em que o processo foi reaberto no Juizado, mas as respostas são muito confusas. A conciliadora constata ainda registro de outros nove processos em que ela denuncia as violências de Geraldo. Alguns já expiraram, outros ainda estão em andamento.

Ao ser questionada pelo conciliador, Marta reafirma sua decisão de prosseguir com a ação. O conciliador, então, menciona para Geraldo a possibilidade de lhe ser oferecida a transação penal. Mas, este último diz preferir ser preso a pagar cesta básica, já que não dispõe de dinheiro nem para garantir as despesas do lar (afirma que três contas de luz estão atrasadas). O estagiário esclarece que a transação pode ser convertida tanto em pagamento de cestas básicas quanto em prestação de serviços à comunidade. Marta comenta que apenas recentemente conseguiu emprego com carteira assinada para garantir certa estabilidade à família.

Os conciliadores resolvem consultar a promotora sobre o prazo decadencial do processo. Enquanto nós três nos dirigimos à sua sala, encontramos no corredor um terceiro conciliador⁵⁷: “Conciliador X”. Ele se interessa pelo caso e passa a dar várias orientações aos

⁵⁷ Por coincidência, havia conhecido este conciliador no dia anterior, na comemoração de aniversário do meu irmão, em minha casa. Foi um contato bastante superficial. Enquanto esperava por algum caso na recepção do JECrim, o reconheci, apesar do traje (calça e camisa sociais) que lhe conferia, naquele lugar, certo “ar de autoridade”. Como neste dia constavam pouquíssimos processos na pauta afixada na parede, fui até ele, expliquei meu trabalho e pedi que me informasse sobre qualquer caso interessante à pesquisa. Ele, muito prestativo, começou a discorrer sobre os problemas dos casais que por lá passavam. Comentou, ainda, que na maioria das vezes bastava “dar uma dura” no homem para que o problema se resolvesse. Questionei alguns de seus argumentos, mas depois achei melhor me calar. Ele saiu e voltou com um caso de meu interesse (justamente este do relato). Agradei e fiquei esperando pelo início da audiência.

outros dois. “X” comenta que passará na sala de conciliação para “dar uma olhada na cara das partes”.

Finalmente, chegamos à sala da promotora que localiza nos autos a data em que o processo foi reaberto (ainda no início do mês de abril, portanto, antes da decadência do prazo). Os conciliadores mencionam a existência de vários outros processos que Marta move contra Geraldo. A promotora comenta que a responsabilidade pela impunidade também é de Marta, pois deveria ter dado um basta naquela situação, evitando os arquivamentos. Propõe, então, que o acusado preste serviços à comunidade por dois meses, seis horas por semana.

Voltamos à sala de conciliação e a proposta de transação penal é colocada para Geraldo. Contudo, não é explicado pelos conciliadores em que consiste exatamente o procedimento e quais as supostas vantagens em aceitá-lo. Geraldo parece entender a aceitação da medida como uma “confirmação de culpa” e começa a chorar. Diz também ter o direito de falar, já que toda a versão de Marta foi anotada no processo.

O “Conciliador X” está na sala: pede para que as partes falem uma de cada vez e solicita a um funcionário do Juizado a retirada da criança da sala de audiência. Geraldo relata ter comprado uma casa para os filhos com o próprio dinheiro, mas Marta o interrompe, alegando que metade do dinheiro necessário à compra do imóvel era seu. Ele não responde e volta a dizer que está desempregado, sobrevivendo à custa dos bicos que faz. Os dois começam a falar ao mesmo tempo e novamente o “Conciliador X” tenta controlar a situação. Pergunta qual o objetivo de Marta com o processo; ela diz que pretende resolver o problema da agressão. Ele indaga se ambos ainda vivem juntos; ela responde que, apesar de morarem na mesma casa, não têm qualquer convivência conjugal – existe na vara de família um processo para resolver questões relativas à casa e à guarda dos filhos. Geraldo, ainda chorando, comenta que Marta não prepara o café nem o almoço, tampouco lava a roupa dos filhos, deixando por sua conta todo o trabalho doméstico. Os conciliadores dizem que estes fatos não interessam, pois nada têm a ver com o processo. Mais uma vez, Marta e Geraldo se põem a falar ao mesmo tempo e o “Conciliador X” pede que se calem. Geraldo, sem lhe dar atenção, continua falando. O “Conciliador X”, então, diz a este último: “É melhor você se calar, caso contrário irei piorar sua situação aqui no Juizado”⁵⁸.

Os outros dois conciliadores vão chamar a defensora pública. Vou atrás deles e esperamos uns vinte minutos, até que ela termine outro atendimento em sua sala. Assim que os conciliadores lhe expõem o caso, solicita a presença de Geraldo.

⁵⁸ Tive a sensação que, talvez pelo contato anterior, quisesse me impressionar com tais atitudes. Por isso, preferi não considerá-las habituais.

Enquanto a estagiária vai buscá-lo, a defensora comenta que precisamos ouvir os dois lados, pois existe muita mulher esperta que, ao saber que a transação penal só pode ser oferecida uma vez a cada cinco anos, ameaça o homem em virtude de qualquer acontecimento banal. Ela pergunta ao conciliador se os dois ainda estão morando juntos; ele confirma. Acrescento⁵⁹ que, segundo Marta, existe um processo na vara de família para resolver quem ficará com a casa. Ela balança a cabeça positivamente.

Geraldo entra na sala e a defensora apresenta-se como sua advogada. Pede para ele relatar o motivo que levou ambos a se agredirem em outubro de 2003. Ele, então, diz ter comprado a casa para os filhos, mas Marta resolveu invadi-la – tentou entrar na casa, mas Geraldo a impediu, segurando o portão. Ela, manicura, pegou uma lixa de metal com a ponta afiada e o cortou no peito esquerdo. Geraldo pergunta: “Posso mostrar?” A defensora permite. Ele levanta a camisa e mostra a cicatriz. “O senhor também a agrediu?”, a defensora pergunta. Ele nega, alegando que ela correu e se abrigou na casa do vizinho. Comenta ter corrido atrás, mas não a alcançou. “Mas, e o exame de corpo delito dela?”, pergunta novamente a defensora. Segundo Geraldo, Marta se machucou porque escorregou e caiu enquanto corria para a casa do vizinho (o exame dele não consta nos autos).

Geraldo diz que quando precisou viajar a trabalho para o Rio de Janeiro, ela invadiu a casa e lá se instalou desde então. Passaram a dividir o espaço da casa: três cômodos para cada um. Relata ainda que freqüentemente Marta chega de madrugada e quer que as crianças, que já estão dormindo com ele, deitem-se ao lado dela. “Eu não gosto disso!”, diz.

A defensora nos olha e diz: “Estão vendo como temos que ouvir os dois lados?”. Pergunta se ele tem como provar que não a agrediu e, na verdade, que ela caiu no chão. Geraldo confirma, dizendo que seus vizinhos podem provar. A defensora o orienta, então, a não aceitar a transação penal e a trazer os nomes e endereços de suas testemunhas. Pergunta ainda, no caso de definir a guarda, quem ele acha que os filhos escolherão. “Comigo!”, responde. E a defensora: “Então, o senhor deve abrir um processo e pedir a guarda das crianças e, como eles já têm idade para escolher, ficarão com o senhor. Nesse caso, nem terá que dar pensão para ela”. E finaliza: “Não a deixe abusar do senhor, não!”.

Voltamos à sala de conciliação: Marta está sentada ao lado do filho, fazendo cafuné em sua cabeça. Os conciliadores pedem que todos aguardem ali mesmo enquanto preparam a ata da audiência na sala ao lado. Depois de pronta, o conciliador – sua colega já havia ido embora – leva a ata para ser assinada pela promotora. Ela comenta que enquanto Geraldo

⁵⁹ Nesta e em outra ocasião, como veremos, interfere ativamente na dinâmica da audiência. Entretanto, a defensora não sabia da pesquisa; para ela, eu era mais uma conciliadora.

estava com a defensora, conversou a sós com Marta que não lhe pareceu estar mentindo. Diz que eles haviam combinado que Geraldo arcaria com as despesas do aluguel se Marta saísse de casa. Mas ele não cumpriu sua parte no trato e, por isso, ela voltou.

O conciliador diz que também ouviu a versão dele enquanto estava com a defensora e também lhe pareceu não estar mentindo. Para a promotora, a falta de dinheiro dificulta a separação do casal na maioria dos casos, visto que um depende da renda do outro.

Vamos à sala da defensora e ela também assina o documento. A juíza já havia ido embora e – acredito – assinaria no dia seguinte. Voltamos, finalmente, à sala de conciliação e o conciliador lê a ata para as partes. Marta a assina, seguida por Geraldo que está com o filho no colo. Todos se levantam para sair da sala. Marta é a última e, antes de sair, peço que espere. Apresento-me como psicóloga e falo sobre a pesquisa. Ela se interessa. Anoto o telefone do salão de beleza em que trabalha e fico de ligar para marcar o horário e o local da entrevista. Despedimo-nos e, na saída, ela diz ter pensado que eu fosse advogada de Geraldo. Rimos e ela vai embora.

Liguei e marcamos a entrevista duas vezes. Na primeira ela não apareceu, alegando não ter saído a tempo do trabalho. Como reafirmou a vontade em participar da pesquisa, marcamos nova data. Antes de desligar, me perguntou o que achava, como psicóloga, de sua situação. Disse a ela que poderíamos conversar sobre o assunto após a entrevista, pois desejava escutá-la primeiro. Deixei meu telefone para o caso de acontecer algum imprevisto, mas Marta novamente não apareceu nem ligou.

Considerações:

Neste caso, não percebemos uma indução dos conciliadores ao arquivamento, talvez por se tratar de um “retorno”. Ao saber dos vários processos que Marta move contra Geraldo, a promotora a responsabiliza pela violência sofrida: afinal, ela deveria ter dado um basta na situação. Será que este “basta” não foi tentado por Marta na primeira audiência, mas acabou convencida pelos conciliadores a arquivar o processo?

Geraldo, por sua vez, utiliza-se de avaliações morais para garantir sua “defesa” e a “condenação” de Marta – ao dizer que não cuida da casa nem da alimentação dos filhos e freqüentemente chega tarde da noite em casa, está sugerindo que ela não é boa mãe. Trata-se, portanto, de uma “mulher esperta”. Esta idéia, recorrente no Juizado, parece ser reforçada pelo conciliador “X” quando pergunta qual o objetivo de Marta ao prosseguir com o processo. Ele joga por terra o argumento comum no Judiciário para convencer a vítima: uma vez

arquivado, o processo poderá ser reaberto a qualquer momento, sem justificativa. Ora, a “lesão corporal” em si não é vista como motivo suficiente para fundamentar aquela decisão. Se este não é um motivo legítimo, Marta deve ser mais uma “mulher esperta” que, em virtude de um “acontecimento banal” (como uma agressão, por exemplo!), tenta intimidar o homem. “Sabendo” que a transação penal só pode ser concedida uma vez a cada cinco anos, ela “ardilosamente” aciona o Judiciário toda vez que se sente ameaçada. Os conciliadores parecem ter esquecido que Marta estava ali para reabrir um processo anteriormente arquivado. Mas, o motivo que a fez mudar de idéia não tem a mínima importância.

Apesar de pontuar para os conciliadores a necessidade de se ouvir as duas versões do fato, a defensora pública produz uma suposta verdade, partindo apenas da versão de seu cliente. Sem dúvida, numa lógica adversarial esta é sua função. Contudo, ao assinar certos tratados internacionais de direitos humanos, o Brasil reconheceu que a violência contra mulher precisa ser combatida. Espera-se, portanto, que *instituições públicas* como a Defensoria Pública, o Tribunal de Justiça e o Ministério Público, reconheçam a gravidade do problema e, juntas, atuem de modo efetivo na solução do problema.

A supressão do inquérito policial tem impossibilitado um encaminhamento satisfatório destes processos. Aos operadores do direito resta apenas a versão de cada uma das partes. Para a promotora, Marta diz a verdade; para a defensora pública, ela está “abusando” de Geraldo. O conciliador concorda com a opinião desta última, sem ter sequer ouvido Marta, que praticamente não se manifestou durante a audiência. Os estereótipos de gênero parecem orientar, em todos os momentos, os discursos e as práticas da maioria destes profissionais.

4º Caso: Cleusa e Josué

MAIO / 2004 – Audiência Preliminar

Chego à recepção para me informar sobre as audiências daquele dia. A recepcionista, que a esta altura já estava bem informada a respeito da pesquisa, verifica os processos e, num tom de voz que permitiu às pessoas que aguardavam escutar, me orienta a entrar quando chamarem por Josué e Cleusa. Escolho um lugar qualquer e me sento ao lado de uma mulher que está acompanhada da filha (a menina aparenta ter doze anos). Ela me pergunta se sou advogada. Respondo que sou psicóloga, trabalhando numa pesquisa e, por isso, preciso

assistir algumas daquelas audiências. Comenta que ela e a menina estão precisando de atendimento psicológico. Não teço qualquer comentário e permaneço calada.

A mulher começa a contar sua história: trabalha no Prado (um bairro relativamente próximo dali) e, seguindo orientação de conhecidos, acreditou que poderia facilmente caminhar até o Juizado. Mas, contrário do previsto, a distância era muito grande; ela e a filha estavam bastante cansadas. Buscou a instituição porque a convivência com o companheiro ficou insuportável. Ele a ameaça constantemente (já lhe apontou uma arma) e esta situação está deixando a filha traumatizada. Além disso, sentiu-se muito mal no dia anterior: “Quase morri”. Tem epilepsia e deve fazer uso controlado de um medicamento que o posto de saúde não fornece. Por falta de dinheiro, ela suspendeu a medicação há algum tempo.

Ao ouvir o relato, desconfio ser o caso que estou aguardando. Pergunto, então, o seu nome. Ela: “Cleusa”. Comento que estou esperando justamente por sua audiência. *Provavelmente ela escutou a orientação da recepcionista e quis me “sondar”, talvez pensando que fosse advogada de Josué.* De modo atípico, explico detalhes da pesquisa antes da audiência e ela aceita participar, mas, como está passando um tempo na casa da irmã, não sabe, naquele momento, nenhum telefone de contato. Pergunto onde mora sua irmã e, por coincidência, é nas proximidades de minha casa. Passo para ela o número do meu telefone, pego seu endereço e pergunto se posso ligar para algum vizinho. Ela me autoriza e se lembra que em sua rua há um telefone público comunitário, cujo número também desconhece. Fico de me informar no catálogo telefônico. Permanecemos em silêncio até que Cleusa e Josué são chamados para a audiência.

Entramos na sala eu, Cleusa, Josué e um único conciliador, que se põe a ler o processo (a filha do casal não pôde entrar, permanecendo na recepção). Pergunto se posso acompanhá-lo na leitura, mas parece ficar em dúvida. Digo que até aquela ocasião não houve qualquer restrição dos outros conciliadores e, finalmente, ele concorda. Enquanto lemos juntos, vai comentando os procedimentos: esclarece para Cleusa as possibilidades de arquivamento por seis meses ou de prosseguimento do processo. Ela opta pelo último.

Consta nos autos que, numa discussão, Josué ameaçou Cleusa, mostrando-lhe uma arma. Desde então, ela está hospedada na casa da irmã. Há ainda o registro de outros processos contra Josué, todos abertos por Cleusa, com exceção de um deles, aberto por outra mulher. O conciliador, após a leitura, explica que Josué não faz jus à transação penal, pois já compareceu ao Juizado no ano de 2003. Pede que aguardem enquanto vai à sala da promotora.

Vou junto. Enquanto esperamos por ela no corredor, pergunto⁶⁰ se está certo que Josué não pode receber a transação penal, já que, de acordo com os documentos, dois processos ainda estão em fase de inquérito e os outros foram baixados por decadência de prazo. Quer dizer, não há nenhuma referência a este procedimento nos autos. Contudo, para não parecer invasiva, esclareço que sou psicóloga, não uma “especialista” no assunto. Responde que Josué não faz jus à transação penal porque compareceu outras vezes ao Juizado. Contesto, visto que comparecer não o obriga a aceitar a proposta. Ele alega que se alguém passa pelo Juizado é motivo suficiente para que fique registrado (parece entender a presença do réu como equivalente à aceitação da transação). Desisto de questionar. A promotora chega e o conciliador lhe descreve todo o processo. Ela, sem conferir os autos, solicita às partes que apresentem suas testemunhas.

Vamos à sala da escritã para que registre a audiência em ata. Ao conferir o processo, ela pergunta ao conciliador: “onde você viu que não há direito à transação?” Ele diz existirem processos baixados. Ela contesta, já que foram baixados por decadência de prazo e não porque Josué tenha se submetido a alguma sanção; caso contrário, esta última estaria explicitamente registrada no processo. Voltamos à sala de conciliação e o estagiário esclarece seu engano e, de modo confuso, explica os procedimentos. Josué parece não entender.

Voltamos à sala da promotora e o conciliador, mais uma vez, justifica seu equívoco. Ela o repreende, diz que é necessário ter mais atenção. Como Josué está desempregado, propõe, então, prestação de serviços à comunidade durante três meses, cinco horas semanais. Vamos à sala da defensora pública, mas ela está em audiência. Aguardamos cerca de 20 minutos, até que pudesse nos acompanhar à sala de conciliação.

Ao entrar, a defensora pergunta se Cleusa é casada com Josué. Cleusa nega. Lendo o processo, a defensora constata que ambos viviam conjugalmente e mais uma vez pergunta à Cleusa: “Vocês moram juntos?” Ela balança a cabeça, confirmando. Defensora: “Você já ouviu o ditado ‘juntado de fé, casado é’?”. Cleusa diz que está na casa da irmã desde o dia em que foi ameaçada e acionou a polícia. Defensora: “Ah, então se separaram porque teve polícia, senão você ainda estava esquentando os seus pés nos dele, né!”. Para encerrar o processo, Josué alega ter oferecido à Cleusa certo eletrodoméstico (do próprio casal), em que fogão e geladeira são adaptados em uma mesma peça (apesar da descrição, ninguém conhece o objeto que é metade fogão, metade geladeira), além do botijão de gás.

⁶⁰ Mais uma vez participo ativamente. Neste caso, diferente do conciliador, eu estava certa que a transação penal poderia ser oferecida a Josué. Seria injusto que, por desconhecimento ou omissão, ele não recebesse a proposta.

A defensora pergunta se Cleusa aceita o acordo e explica ainda que será assinado um documento, no qual Josué se compromete a não mais incomodá-la. Cleusa quer se informar sobre a pensão alimentícia e a defensora responde: “Isto não é aqui. Aqui trataremos apenas do processo criminal” – *tais distinções parecem não ficar bem claras para a vítima*. Defensora: “A senhora aceita?” Cleusa, de cabeça baixa e pensativa, responde: “Aceito!” A defensora, então, orienta o conciliador a levar a proposta para a apreciação da promotora.

Acompanho o conciliador à sala onde estão a promotora e a juíza. Ele apresenta o acordo proposto pela defensora; as duas se entreolham (parecem reprovar algo, mas aceitam a proposta). A escritã faz a ata e, novamente, acompanho o conciliador à sala onde estão apenas Josué e Cleusa. Todos assinam o documento. Na saída, Cleusa e eu combinamos de nos falar dali a alguns dias.

Ligo para o telefone público comunitário (não consta na lista telefônica nenhum vizinho com telefone), mas o homem que atende diz não conhecer Cleusa nem existir, naquela rua, o número que ela havia me indicado.

Considerações:

Percebemos, neste caso, que o despreparo do conciliador prejudica a condução da audiência, assim como o entendimento das partes sobre os procedimentos judiciais. Sendo o conciliador um estagiário do curso de Direito, deveria estar acompanhado de um técnico experiente, principalmente quando novato. Além disso, cabe ao representante do Ministério Público, pelo menos no momento em que oferece a proposta de transação penal, conferir o processo e a versão dos fatos que lhe foi apresentada.

Os trâmites processuais também não são devidamente esclarecidos às partes que, comumente leigas no assunto, não compreendem o que é decidido durante a audiência. Josué não entendeu em que consistia exatamente a transação penal, assim como Cleusa não entendeu porque questões relativas à pensão alimentícia seriam tratadas em outro lugar, noutro momento. Mais uma vez, notamos a tendência dos operadores do direito em dirigir a audiência apenas para seus pares.

Percebemos ainda uma tentativa de desqualificar a atuação de Cleusa naquele processo quando a defensora diz: “Ah, então se separaram porque teve polícia, senão você ainda estava esquentando os seus pés nos dele, né!”. Ora, a polícia somente interfere quando o direito de alguém é colocado em xeque por outrem. Se Cleusa não tivesse sido ameaçada por Josué, provavelmente o desentendimento haveria se resolvido de forma que um deles ainda pudesse

“esquentar seus pés” nos pés do outro. Mas, ela procura o Judiciário justamente porque seu direito à vida foi ameaçado e, sozinha, não poderá restaurá-lo.

Finalmente, acreditamos que acordos como este têm efeito altamente desfavorável, sobretudo nos casos de violência contra a mulher, visto que ao propor o eletrodoméstico como reparo ao dano sofrido por Cleusa, a defensora sugere quanto vale a vida dela para o Judiciário: somente “meio” fogão e “meia” geladeira. A juíza e a promotora concordam com o preço e, assim, reforçam a banalização da violência sofrida por Cleusa.

5º Caso: Wanda e Hélio

MAIO / 2004 – Audiência Preliminar

Após a convocação, entramos eu, Alex, Wanda, Hélio e sua advogada. Presente apenas uma conciliadora; como sou a última a entrar, não consigo me sentar ao seu lado para acompanhá-la na leitura do processo. Sento-me, então, no lugar que resta, ao lado da advogada de Hélio que tem uma cópia dos autos e a oferece para meu uso.

Consta que Wanda e Hélio já estavam separados havia mais de um ano quando ocorreu o “chá de bebê” da filha do casal, na casa de Wanda. Alex, um homem bem mais jovem que o casal e amigo da filha, ajudou na organização da festa e dormiu por lá. Hélio não aprovou o fato de Alex pernoitar na casa de Wanda e agrediu os três – a ex-mulher, a filha (grávida) e o amigo dela. Todos registraram ocorrência policial. A filha, contudo, desistiu de prosseguir com o processo.

A conciliadora informa à Wanda a possibilidade de arquivamento do processo por seis meses. A advogada se aproxima e fala em meu ouvido que seu cliente também foi muito agredido por Alex, apesar de não ter registrado a ocorrência, tampouco feito o exame de corpo delito.

Wanda diz que o ex-marido só paga a pensão quando bem quer, dificultando economicamente a sua vida e a de seus filhos. Os olhos de Hélio parecem lacrimejar. A advogada e a conciliadora explicam que aquele assunto não será resolvido ali no Juizado.

A advogada de Hélio, então, pergunta à Wanda qual sua intenção em prosseguir com aquele processo; ela responde que deseja recuperar sua dignidade, além de também garantir sua integridade. Hélio diz que Wanda deveria se preocupar em cuidar do filho que está preso. A conciliadora o adverte que aquele não é o lugar para se discutir tal assunto e confirma que as vítimas decidirão sobre o encaminhamento do processo.

Alex quer prosseguir e Wanda, que estava de cabeça baixa, parecendo pensativa, concorda. Após ser inquirido pela conciliadora, Hélio afirma ser mecânico, com renda mensal de R\$ 860,00.

Acompanho a conciliadora à sala da promotora que propõe a transação penal em forma de prestação pecuniária no valor de R\$ 390,00 (3 parcelas de R\$ 130,00, convertidas em cestas básicas) à uma instituição social cadastrada no próprio Juizado.

Voltamos à sala de conciliação e a proposta é colocada para Hélio. Ele e sua advogada aceitam a transação. Todos assinam a ata e são dispensados.

Ao sair da sala, me aproximo de Wanda (que está conversando com Alex) e apresento a pesquisa, dizendo que gostaria de conversar sobre a audiência. Eles se entreolham, como se tivessem restrições ao atendimento do Juizado. Ela aceita participar. Alex comenta que será a oportunidade de “dar um toque” às outras mulheres, para que não se envolvam com homens ignorantes. Ironicamente, os dois comentam entre si o bom comportamento de Hélio durante a audiência (dizem que pareceu até uma outra pessoa). Não teço qualquer comentário. Anoto o telefone de Wanda e fico de ligar para marcar a entrevista.

Quando ligo, Wanda pergunta se sou advogada. Afirmo que sou psicóloga, fazendo uma pesquisa de mestrado e não trabalho no Juizado. Ela pergunta se trabalho com a advogada. Eu: “A advogada do seu ex-marido?” Ela: “Sim”. Nego, justificando que a vi somente na audiência de conciliação. Pergunto se ainda tem interesse em participar e se podemos marcar a entrevista. Ela responde que está doente e o médico lhe pediu para se afastar um pouco do assunto até que o tratamento faça efeito. Peço desculpas e explico que liguei porque ela mesma havia me autorizado. Wanda diz que não há problema e quando estiver melhor, posso voltar a ligar. Agradeço e desligo.

Considerações:

Não houve nesta audiência uma pressão para o arquivamento do processo. Talvez porque, neste caso, estivesse presente um terceiro que modificou a configuração das relações de poder estabelecidas: Alex.

Não se tratava, portanto, de um “mero conflito” entre um homem e uma mulher que foram casados. Na verdade, tratava-se de um litígio entre dois homens que não tinham qualquer relação de intimidade. Por isso, a decisão sobre o encaminhamento do processo foi de Alex. Wanda apenas concordou. Mas, se Alex não tivesse triangulado esta relação será que a dinâmica da audiência seria a mesma?

Novamente estereótipos de gênero foram utilizados para desqualificar a atuação da mulher. Ao dizer que Wanda deveria se preocupar com o filho que está preso, Hélio sugere que o lugar dela não é no Juizado, reivindicando direitos, mas em casa, cuidando dos filhos. Insinua que se ela tivesse cumprido sua função de modo eficiente, muito provável que o garoto não estivesse nesta situação. A resignação é tida como atitude indispensável para o cumprimento do papel de “boa mãe”.

A advogada, ao questionar a intenção de Wanda em prosseguir com o processo, reforça a idéia de que a agressão, por si só, não justifica o acionamento do Judiciário. É claro que este é um artifício utilizado por ela para inverter as posições no litígio, pois, dependendo da resposta, poderá alegar que o intuito de Wanda é tão somente prejudicar Hélio. Importante ressaltar que esta perspectiva não é compartilhada apenas pelos advogados, mas por vários operadores do direito que atuam no Juizado. A idéia corrente é: a mulher que não dá uma segunda chance ao homem está querendo prejudicá-lo.

Por fim, assim como outras mulheres que desistiram de participar da pesquisa, Wanda também pensou que eu fosse advogada de seu “adversário”. Neste caso específico, os momentos em que a verdadeira advogada de Hélio se aproximou de mim durante a audiência, emprestando-me a cópia do processo e fazendo comentários ao meu ouvido, talvez tenham contribuído para que a dúvida se instalasse em Wanda e, então, resolvesse se resguardar, evitando novo contato comigo. Considerando a disputa judicial, a incerteza destas mulheres quanto à minha posição parece ter sido um dos fatores que as fizeram desistir da entrevista.

6º Caso: Sueli e Paulo

MAIO / 2004 – Audiência Preliminar

Estou na recepção aguardando alguma audiência (passa das 18h). A recepcionista foi embora e um homem a substitui, assumindo a convocação das partes. De súbito, ele me olha espantado e diz que há uma audiência de meu interesse. Como já havia começado, prefiro esperar por outra. Ele insiste, dizendo ter chamado as partes justo naquele momento.

Quando entro na sala, a conciliadora está perguntando à mulher se deseja arquivar o processo. Sento-me, digo à conciliadora que estou fazendo uma pesquisa e peço para ler o processo. Consta que Sueli dormiu na casa de sua mãe, acompanhada da filha Tatiana. No dia seguinte, chegaram em casa e notaram indícios que outra mulher havia passado a noite ali (um

par de sandálias, bijuterias espalhadas e uma toalha suja de sangue e esperma, escondida debaixo da cama). Perguntaram a Paulo (marido de Sueli e pai de Tatiana) o que significava toda aquela bagunça. Ele estava embriagado e ameaçou “abri-las” (esfaqueá-las). Sueli chamou a polícia e, no caminho para a delegacia, Paulo continuou a ameaçá-las.

A conciliadora diz que Sueli poderá optar pelo prosseguimento ou arquivamento do processo. Comenta que o Juizado admite o arquivamento porque, muitas vezes, as pessoas chegam ali logo após a ocorrência, ainda com a “cabeça quente”. O arquivamento por seis meses seria, então, uma oportunidade para ambos “esfriarem a cabeça” e pensarem melhor no assunto. Finaliza dizendo que Sueli poderá reabrir o processo caso lhe aconteça alguma outra coisa.

Sueli pergunta: “Eu tenho que esperar acontecer alguma coisa?”. A conciliadora nega e diz que poderá reabri-lo quando quiser. Acrescenta que, se preferir, Sueli poderá arquivar o processo e procurar um advogado para melhor orientá-la.

De acordo com Paulo, que nega as ameaças, toda aquela situação foi armada por alguém, já que nenhuma mulher pernoitou ou entrou em sua casa. De madrugada, ouviu um barulho no portão e, quando acordou, as roupas já estavam lá (ninguém comenta nada).

Sueli, dirigindo-se à filha adolescente que também está na sala: “E aí? O que você acha?”. Por algum tempo ambas permanecem indecisas, até que Sueli fala para a conciliadora: “Então, tá! Isso não vai dar em nada, mesmo!” E a conciliadora: “Então a senhora vai arquivar?” Sueli, parecendo insatisfeita: “Vou. Pode até cancelar este prazo de seis meses”. A conciliadora responde que o prazo é um procedimento previsto pelo Juizado e, por isso, não poderá ser anulado.

Acompanho a conciliadora até outra sala para que faça a ata. Voltamos à sala de conciliação, todos assinam o documento e vão embora.

Sueli e Tatiana saem na frente, Paulo um pouco atrás. Na recepção, peço que elas esperem e apresento a pesquisa. Paulo pára um pouco mais à frente, tentando escutar a conversa. Sueli aceita participar, anoto seu telefone e nos despedimos. Elas saem acompanhadas por Paulo. Poucos dias depois liguei e marcamos a entrevista na casa da mãe de Sueli.

A história que a audiência silenciou:

Sueli é preta, cursa a 6ª série do ensino fundamental, tem 41 anos e há seis meses está desempregada. Foi casada com Paulo por vinte e um anos, com quem teve três filhos (duas

mulheres de 20 e 19 anos e um homem de 10 anos). Depois de separados, continuaram vivendo na mesma casa por algum tempo. Segundo Sueli, as brigas entre eles se intensificaram desde que, alguns anos atrás, ela passou a dormir no quarto dos filhos.

Aí eu tava dormindo na cama da minha filha. E ele [Paulo] dormia lá no meu quarto. Aí ele ficou com raiva porque a gente não estava fazendo nada [sexo]. E eu falei: “Ah! Você com essa bebedeira? Eu já estou cansada, já”. E começou desde aí... aí ele saiu com a faca falou que ia matar nós tudo dentro de casa.

A – Ah! Então ele pegou a faca, né?

S – Aí nós não dormia. Ficava acordado. Aí toda hora que ele levantava, nós levantava também. Com medo, né? Sei lá. Matar nós dormindo...

Sueli relata várias situações de violência. Paulo chegava a brigar até mesmo por causa do time de futebol escolhido pelos filhos.

Eu estava grávida da minha filha, de 6 ou 7 meses, não sei. Minha cunhada tinha nos chamado pra passar o natal lá na casa dela. Aí nós fomos pra casa dela, ela morava em Venda Nova. Aí... e eu grávida e com essa aí pequena, né? Ele falou assim: “Ah! Porque eu vou na casa de um amigo meu aí... vamos comigo”. Eu falei assim: “Paulo, eu estou com as pernas muito inchadas... eu não vou, não. Eu vou dormir que eu estou cansada e amanhã eu vou ter que levantar cedo”. Ele: “Ah! Então eu vou, então, porque eu te chamo...” Eu falei: “Eu nem conheço as pessoas direito, meu filho, e eu não gosto de festa na casa dos outros não. Que festa é bom na casa da gente! Eu não gosto de festa na casa de ninguém, não”. Aí arrumei a minha filha no berço, né? Dei a ela a mamadeira dela e deitei, menina. Quando foi... devia ser meia noite, meia noite e meia, ele chegou. Ele já chegou abrindo a gaveta do armário e eu morava num cômodo só, nesse um cômodo só tinha a minha cama de casal, um guarda-roupa de duas portas, uma geladeira, o berço desta daí e o fogão. Aí ele foi pra abrir [a gaveta], né? Aí eu levantei, menina, porque eu tenho o sono muito leve, qualquer barulhinho eu acordo, aí ele já estava com a faca na mão querendo me furar, sabe? Aí eu fui e peguei aquela ali no berço e saí pra fora. Ele disse que ia me matar e ia beber o sangue do menino que estava dentro de mim. Aí a minha sogra: “Pára com isso, Paulo. Pára com isso!” Empurrando ele. E ele pegou e falou assim: “Até a senhora eu vou matar também, que a senhora fica acoitando ela, que não sei o quê”. A minha sogra falou pra mim assim: “Vai pra casa da sua mãe”. Eu: “não vou pra casa da minha mãe, não. Problema que eu tenho aqui em cima eu tenho que resolver aqui em cima, não tenho que levar problema nenhum pra ela, não”. Aí ela [a sogra] pegou e entrou pra dentro do banheiro e saiu puxando eu e a minha menina. Aí a porta do banheiro, eu lembro que ela era de madeira, ele arrebentou ela todinha, ela ficou toda furada com as facadas que ele deu. E um vizinho lá e um outro rapaz, falaram para ele: “O quê é isso, uai? Você saiu lá de casa agora, bom. O quê que está acontecendo com você?” Aí ele falou assim: “Não, eu vou matar elas agora, vou matar mesmo”. E eu virei e falei: “Ô, Paulo, pára com isso, pára com isso”. Que os dois homens não estavam conseguindo segurar ele. Meu vizinho pegou e deu um murro nele aí ele desmaiou. O vizinho o levou lá pra dentro e deitou ele lá. Aí eu fiquei lá no quarto da minha cunhada, na casa da minha sogra.

Além disso, era freqüente o envolvimento de Paulo, ainda casado, com outras mulheres do bairro. Sueli tomava conhecimento das traições através da vizinhança. Algumas vezes, eram as próprias mulheres que lhe falavam sobre as cantadas recebidas.

Ele é pedreiro. Não ganha mal, não, sabe? Mas bebe demais, né? Então... aí uma vez, meu filho mais novo estava com dois aninhos, a única vez que eu saí de casa. Eu vi ele com muita amizade com uma menina, acho que a menina tinha até dezesseis, dezessete anos, não sei. Aí eu peguei e falei com ele e ele falou assim: “Th! Sueli eu não tenho nada com ela não”. Ele queria manter as duas sabe? Ele queria ficar com ela e ficar comigo. Eu saí de casa. Eu e o meu menino. As minhas meninas ficaram aqui.

Paulo não aceitava que Sueli trabalhasse nem estudasse e, por isso, fez vários escândalos em locais onde ela trabalhou. Sueli foi cozinheira de um restaurante próximo à sua casa. Depois de “abrir uma conta” neste estabelecimento, Paulo comunicou à proprietária que

só lhe pagaria o débito caso demitisse a esposa. A patroa comunicou à Sueli a chantagem do marido: ela pediu demissão do serviço, mas Paulo não pagou o que devia.

É porque [se eu fizesse o curso de enfermagem], eu tinha que pegar o diploma e pôr dentro da gaveta porque eu não ia trabalhar, não. Ele falava que eu não ia trabalhar, não. E também ele não deixava eu fazer [o curso], não. Ele não deixava eu trabalhar, não. Ele não deixava, não. Eu tinha um serviço muito bom na Petrobrás, era pra eu estar lá até hoje, ele não deixou, não. Não deixava, não. Ele ia lá, fazia escândalo. O patrão preferia me mandar embora, né? Porque ele não ia ficar comigo lá com homem bêbado indo lá, enchendo o saco.

A – Ah! Então você já foi mandada embora de serviço por causa dele...

S – É... Por causa dele.

O caso de Sueli no Juizado:

Sueli e a filha foram ao Juizado porque, certo dia, ao chegarem em casa pela manhã, encontraram seus pertences revirados. Havia ainda uma toalha suja de esperma debaixo da cama e um par de sapatos femininos jogados no chão. Vários de seus objetos pessoais sumiram. Naquele dia, somente Paulo passou a noite em casa.

Quando a gente chegou lá em casa, aí que ela [a filha] abre o guarda roupa dela. Ela vê que as roupas dela tinham sido roubadas, os sapatos, as calcinhas todas, novas, que ela comprou... os brincos, os anéis, tudo! Até que meu eu não tinha dado falta ainda não. Que meu mesmo eu fui dar falta essa semana agora. Aí nós fomos lá em baixo ver se o pai dela estava lá. Aí ele falou que não tinha levado ninguém, que ele não sabia, que não sei o quê. Aí nós procuramos mais, aí nós vimos a toalha... e o diário dela [da filha] estava todo sujo de porcaria, o tal do esperma. E encontramos também o sapato da mulher, que ela levou os da minha filha e deixou os dela lá. Aí a Tatiana ficou muito nervosa e falando com ele: “Eu quero as minhas roupas!” Ele falou assim: “Eu não quero saber de nada, não”. Aí ele começou a quebrar as coisas, quebrando minha geladeira, meu fogão, minhas louças, tudo. Querendo quebrar meu jogo de quarto novo que eu comprei e que ainda estou pagando. Aí eu fui e chamei a polícia, né? Porque ele não comprou nada, lá. Aí eu peguei e chamei a polícia pra ele, aí nós fomos pro DI. Aí lá do DI que eles mandaram pra esse lugar [o juizado], que eu nem nunca fui ali, nem sei.

Por ter ameaçado as duas, Paulo ficou alguns dias detido no DI. Desde então, toda a família está abrigada na casa de parentes.

A audiência no Juizado Especial Criminal foi marcada três dias depois da ocorrência, mas Sueli não teve uma boa impressão da instituição.

Lá a menina [a conciliadora] só sentou e falou que... é... nem perguntou sobre o assunto. Ela só leu lá [o processo], assim, pra ela mesma. Aí me perguntou se era pra deixar de lado... para não processar ele e tal porque a justiça é lenta, aí eu ia ter que ficar me deslocando. Aí eu falei, né? Pra quê que me chamou lá então, gente? Já que a justiça é tão lenta assim, né? E ela falou que se eu quisesse dali a seis meses poderia reabrir o processo. Eu falei: “Ah! Não precisa me mandar carta, nada, não, que eu não vou reabrir nada. Não quero mexer com mais nada. Que a delegada [do DI] lá falou comigo uma coisa, aqui você está falando outra. Quer dizer que não tem juiz aí, não?” Ela falou que tinha, mas o juiz era só no último caso. Eu falei: “Então pergunta pra ela [Tatiana] também, que ela também foi agredida, de uma certa maneira também foi agredida”. Ela falou: “Ah! Não sei, não, minha mãe é que sabe, já que é assim, minha mãe é que sabe”. Aí largamos pra lá.

A – Qual foi sua impressão, Sueli?

S – Deus me livre, minha filha. Se mandar eu voltar ali, eu não vou. Igual ela [a conciliadora] veio falar que lá tem muito policial civil, que eles vão na porta buscar. Eu falei: “Vai? Pois a mim eles não buscam porque pra mim, minha filha, aquilo ali não vale nada. Pra mim, não”. Se tiver que eu ir ali pra qualquer coisa eu não volto ali de jeito nenhum. Esse trem de juizado especial, de juizado de pequenas causas... vale nada. Nada, nada, nada, nada.

(...)

Ele não me bateu, não, mas se a gente bobeasse, ele batia. Aí chegando lá [no juizado], igual você assistiu, você viu, né? Ela [a conciliadora] falando que a justiça é lenta, que eu ia ter muito trabalho, que eu ia ter de deixar de fazer as minhas coisas pra poder me deslocar daqui pra ir lá.

A – Ela falou isso pra você?

S – É... eu falei: “Engraçado. Então pra quê que mandou eu vir pra cá? Então não me mandasse”.

(...)

Eu acho que eles resolvem ali [no juizado] é só quando a pessoa mata, a pessoa rouba. Eu acho que eles gostam de ver sangue, eu acho. Eu acho. Deve ser isso! No meu caso eles devem ter pensado assim: Isso é uma briguinta à toa de marido e mulher.

Após o ocorrido, Paulo ainda tentou uma reconciliação. Sueli, contudo, não pretende voltar a viver com ele.

Eu conversei com ele no domingo ou na segunda passada. Ele veio aqui trazer um dinheiro pra mim, aí ele pediu pra eu perdoar ele, que ele ia pro AA. Eu falei: “Ah! Não, não tem jeito mais, não. Pra mim não dá, não”. Ele: “Ah! É porque você tem outro homem”. Eu: “Não, nem interesse de homem eu tenho, eu tenho é urticária de homem. Não quero saber de homem na minha vida, não”. Ele falou: “Você não vai me dar mais uma chance?” Eu virei: “Mais uma, não, mais quantas? Porque eu já te dei várias chances e você não melhorou, você continuou a mesma coisa. Fica um ano bom e depois estraçalha tudo de novo então... pra mim não dá, não”. Ele: “[vamos voltar.] É por causa das meninas”. Eu falei: “Não. O casamento, meu filho, não sobrevive por causa de filho, não. Não existe isso, não”. Ele falou: “Então vai ser assim, então, né?” Eu falei: “Pra mim é assim”. Ele: “um colega falou pra eu dar um tempo pra você”. Eu falei: “Que tempo? Eu não te pedi tempo nenhum”. Ele: “Não, que você está com a cabeça quente”. Eu falei: “Não, minha cabeça está ótima”. Ele: “Então quer dizer que não tem mais casamento”. Eu falei: “Ô Paulo...” Ele: “Se é alguma coisa que você está precisando, eu compro outras coisas novas”. Eu falei: “Paulo, isso não vai resolver o problema, não. Que quem bate, meu filho, esquece. Quem apanha não esquece, não”. Ele: “Então, não quero saber. Você vai deixar o barracão aqui”. Eu falei: “Por mim, bens materiais... não tem problema, não. Lá na casa da minha mãe eu compro do mesmo jeitinho pra mim e pras meninas morar, ué? Pra mim não tem nada a ver, não. Eu compro do mesmo jeito”.

Sueli diz ter gostado muito de Paulo, mas acredita que ele não soube valorizar o amor que ela sentia.

Igual eu pedi pra ele, eu falei com ele: “Ô Paulo, olha pra você ver, enquanto ainda tem um pouquinho assim de amor meu por você, porque eu te amo, você conserva ele, bobo. Porque se acabar, acabou tudo”. Porque eu sou assim, se acabar acabou. Mas ele não deu ligança, né? Não ligou... então foi acabando aos poucos... foi acabando... então... viver por viver, isso aí também eu não quero, não. Antes eu ainda gostava dele, né? Amava mesmo. Agora... não sinto nada... não sinto falta, sabe? Não estou nem preocupada se está comendo, se está lavando roupa, se está passando ou se não está. Não estou nem aí. Antes eu me preocupava muito. Da primeira vez que eu separei, mas agora, não.

A – E os filhos continuam tendo contato com ele?

S – As meninas não podem nem ver ele. As meninas não gostam dele. E o mais novo também... ele é criança, vai fazer 10 anos... mas já entende muita coisa. Eu que falo: “Dá a benção ao seu pai, filho”. Que é pai, né? Ele: “Ah, mãe, não quero, não. Eu não estou querendo dar a benção, não”. Eu falei: “Vai dar, bobo!” Só que tudo é motivo pra ele [Paulo] brigar. O menino não quer torcer pro atlético ele pegou a camisa do menino e picou em mil pedaços.

Considerações:

Como vimos, a violência era constante na vida de Sueli e chegava a atingir seus filhos. Todos compartilhavam o medo de serem atacados por Paulo enquanto dormiam e, por isso, revezavam-se na vigília. O objetivo dele parece ser o mesmo dos outros homens: o controle. É

ele quem decide a quais atividades Sueli pode ou não se dedicar. Mas, este histórico de violência recorrente é simplesmente desconsiderado no Juizado. No afã de conseguir ou o arquivamento do processo ou um acordo entre as partes (já que atualmente estes são os quesitos utilizados para avaliar a “eficácia” dos Juizados Especiais), a conciliadora abre mão de argumentos questionáveis para convencer Sueli. Ao alegar que a Justiça é lenta e que as vítimas gastarão muito tempo se deslocando para a instituição, ela parece reforçar que aquele caso não é tão importante para ser tratado ali.

Por trás da suposta preocupação com o tempo gasto por Sueli, está a preocupação com o tempo “desperdiçado” pelo Juizado ao lidar com “conflitos familiares”, considerados banais.

O arquivamento do processo, em vez de uma oportunidade para que as partes “esfriem a cabeça”, nos parece, na verdade, uma tentativa de fazer com que as vítimas desistam de acionar a máquina do Judiciário. Ora, estas mulheres procuram a Justiça quando os próprios recursos de enfrentamento se mostram falhos. Grande contradição: quando não atua nestes casos, talvez na expectativa de diminuir o volume de processos, o Juizado Especial Criminal abre espaço para que elas retornem várias vezes à instituição. Sabemos que a agressão não é esporádica nem pontual: “quem bate esquece, mas quem apanha não esquece, não”. E não se esquece porque as marcas não ficam somente no corpo. Ao tratar estes casos como “uma briguinta à toa de marido e mulher”, o Judiciário banaliza, autoriza e legitima a violência. Talvez Sueli esteja mesmo certa quando diz que “eles gostam é de ver sangue”...

7º Caso: Celina e Olívio

MAIO /2004 – Audiência de Conciliação

Estou na sala de espera e de repente a recepcionista me avisa que está começando uma audiência de meu interesse. Entro na sala de conciliação e estão presentes o conciliador, Celina e Olívio, acompanhado de advogado. Consta nos autos que em março de 2004 Celina agrediu Olívio e ameaçou fazer de sua vida um inferno. Nesta ocasião, eles ainda viviam na mesma casa.

O conciliador explica que Olívio pode optar entre prosseguir ou arquivar o processo por seis meses, dando maior ênfase a este último. Diz que o objetivo principal daquela audiência é estimular um acordo entre as partes; em seguida, pergunta se o casal ainda vive

junto. Celina responde que saiu de casa e foi morar com a mãe, no interior do Estado. O advogado de Olívio relata que há um processo de separação em andamento e, pelo fato de não existir acordo em relação à guarda do filho (provisoriamente com ela), o caso está sendo submetido a uma avaliação psicossocial.

Olívio não aceita arquivar o processo, alegando que os homens são sempre vistos como culpados. Além disso, diz mover ainda outro processo contra Celina, no próprio Juizado. O conciliador discorda que ali homens sejam considerados culpados. Diz que no Juizado todas as pessoas são tratadas do mesmo modo, independente do sexo, e que a violência, além de física, pode também ser verbal. Neste momento, Celina balança a cabeça, concordando com o conciliador e olha para Olívio.

O conciliador sai para se informar sobre o outro processo citado por Olívio. Volta em seguida, trazendo-o. Trata-se de uma ocorrência de lesão corporal, mais antiga, ocorrida em dezembro de 2003. Olívio afirma ter se submetido ao exame de corpo delito em ambas as situações, apesar de ainda não constarem nos autos. O conciliador, então, pede que cada um conte sua versão. Olívio começa, dizendo que Celina costumava chamar a polícia por qualquer motivo e, em certa ocasião, ele chegou a sair algemado de casa. Alega ter se sentido muito humilhado com a situação. Celina, por sua vez, diz já ter comparecido outras vezes ao Juizado. “Se eu disser que não o agredi, estarei mentindo. Eu dei algumas unhas nele, mas a unha é a única coisa que eu tenho para me defender. Ele é muito grosso, ignorante e já tentou me matar, apertando meu pescoço. Teve que pagar cesta básica para uma entidade carente”. Neste momento, o conciliador a interrompe, dizendo que os comentários devem se restringir ao processo em questão. Celina se cala e seus olhos enchem-se de lágrimas.

O conciliador pergunta se a relação dos dois sempre foi conflituosa; ela responde que antes do filho nascer tudo era “um mar de rosas”. Mas, as coisas mudaram com a chegada do menino. Novamente o conciliador coloca para Olívio a possibilidade de arquivamento, alegando que os dois já estão separados e, como Celina não o incomodará mais, não há qualquer motivo para que o processo seja levado adiante. Diz ainda ter a impressão que ambos estão ali para medir força, entretanto deveriam chegar a um acordo e, assim, garantirem o bem-estar do filho.

Olívio não aceita e quer dar continuidade ao processo. O advogado, então, diz que entende a intenção do conciliador, mas seu cliente realmente deseja prosseguir, pois está muito magoado com o ocorrido. “Além disso, a perturbação dele está chegando a me afetar porque ele me liga de cinco em cinco minutos”, diz o advogado. Celina diz para Olívio: “É engraçado... eu posso desistir e você não, né!” Ela começa a chorar. Ele: “Você desistiu?”.

Olívio diz para o conciliador que não se trata de medir forças porque ainda existem outras três ocorrências que não pretende dar continuidade. Os processos que já estão no Juizado, contudo, serão levados até o fim.

O conciliador pergunta ao advogado de Olívio sobre a possibilidade de as partes compartilharem a guarda da criança. Este último responde que, de acordo com a advogada de Celina, não há qualquer chance de acordo neste ponto. O advogado, impaciente, diz ao conciliador que aquele não é o momento para discutirem a guarda compartilhada, pois, além de ser um procedimento jurídico novo, Celina e Olívio não entendem o que aquilo significa. Olívio, contrariado, contesta seu advogado, dizendo compreender muito bem o assunto.

O conciliador, então, sugere um acordo; Olívio arquivaria o processo e Celina se comprometeria a ser mais flexível nas audiências sobre a guarda – “não digo para a senhora abrir mão de seus direitos, apenas tentar chegar a um acordo”. Olívio não aceita e, inflexível, quer dar continuidade ao processo.

Enquanto acompanho o conciliador à sala da promotora para que ela proponha a transação penal, Celina sai da sala, dizendo estar muito nervosa. Na recepção, ela comenta comigo que sua advogada não compareceu, apesar de saber da audiência. A promotora solicita ao conciliador que procure pelos corredores um(a) advogado(a) “*ad hoc*” para defender Celina. Na impossibilidade de consegui-lo(a), pede que a audiência seja adiada (neste dia não havia nenhum defensor público no Juizado, pois estavam em assembléia para decidir sobre a greve da categoria).

O conciliador consegue uma advogada para assumir o caso. Ela e Celina conversam cerca de quinze minutos na recepção para que a primeira se informe sobre o processo.

A promotora, após se inteirar, articula os dois processos que Olívio move contra Celina (crime continuado, art. 71, Código Penal) e oferece uma única proposta de transação penal. Como Celina não tem renda própria, estabelece a prestação de serviços à comunidade durante três meses, sete horas semanais, a ser cumprida na comarca onde ela reside. Ao saber que não precisará vir à Capital, Celina fica aliviada: “Graças a Deus!”.

Acompanho o conciliador a outra sala para que digite a ata. Enquanto ele resolve um problema no computador, vou à recepção e converso com Celina (que ainda não havia retornado à sala de audiência) sobre a pesquisa. Ela aceita participar e me dá o número de um telefone público comunitário na cidade onde mora.

Volto à sala onde está o conciliador que, após uns trinta minutos de tentativa, consegue finalmente digitar e imprimir a ata. Voltamos à sala de conciliação para que todos a assinem. Ao saber que a promotora articulou os processos, o advogado de Olívio afirma que

irá recorrer, tendo em vista a demora da delegacia em enviar os autos ao Juizado. De acordo com ele, se a delegacia não tivesse se atrasado, o processo anterior (de dezembro) já teria sido avaliado e neste outro (de março) Celina não teria mais direito à transação penal.

O conciliador diz ao advogado que por ter entendido que a articulação dos processos era viável e, justamente por isso, a promotora fez uma proposta mais rigorosa – segundo ele, o tempo de serviço prestado geralmente é menor. Olívio e o advogado assinam a ata e saem. Só então Celina e a advogada entram na sala e assinam o documento. O advogado de Olívio retorna e diz para Celina que, após conversar muito com seu cliente, resolveram que não darão continuidade às outras três ocorrências que ainda estão na delegacia se ela cooperar na audiência de família.

Olívio, o advogado e a advogada “*ad hoc*” vão embora. O conciliador tenta tranquilizar Celina, dizendo que a transação penal não constará em sua ficha de antecedentes criminais. Além disso, poderá cumpri-la em sua própria comarca. Ele diz: “Pode ser qualquer tipo de serviço, como por exemplo, varrer o chão, dar banho em crianças, enfim qualquer coisa que seja necessária à instituição”. Ela: “Nossa, que humilhação!”. O conciliador lhe pergunta: “Você acha que trabalhar é humilhação?”. Celina responde que a humilhação está no fato de Olívio ter feito tantas coisas contra ela e não pagar por isso. Ficamos em silêncio. Ela se despede e vai embora.

Liguei para Celina e marcamos a entrevista na casa de sua mãe, no interior de Minas.

A história que a audiência silenciou:

Celina é parda, tem 28 anos e estudou até a quarta série do ensino fundamental. Em seu último emprego trabalhou como faxineira. Tem três filhos (homens de 03, 08 e 13 anos), cada um deles fruto de relacionamentos distintos. Celina viveu com Olívio, dezoito anos mais velho, por quase seis anos e tiveram um filho.

Após a separação, Celina foi viver com a mãe numa pequena cidade, distante cerca de duzentos quilômetros de Belo Horizonte. De acordo com ela, Olívio era muito ciumento e, por receio de ser traído, a impedia de trabalhar e de conversar com outras pessoas.

Convivi com ele 5 anos e meio, quase 6 anos. E respeitei. Eu cheguei a respeitar ele tanto que eu não tinha amizade com ninguém por causa dele, eu não saía pra lugar nenhum sem ele pra não dar motivo e a gente morava até perto de um shopping. Eu não ia nem no shopping sem ele, pra não dar motivo.

Contudo, as brigas passaram a ser constantes e os adjetivos prostituta e vagabunda, comuns. Celina e Olívio chegaram a se separar e, na ocasião, ela morou com a mãe por três meses. Reataram o relacionamento após ele prometer mudanças no comportamento.

E sempre assim. Toda vez que a gente brigava, eu sempre tentando conversar com ele, falar com ele, alertar ele, sabe? Falar com ele que eu gostava muito dele, que eu queria ficar com ele e... para dar um jeito de consertar. Mas era sempre assim... ficava um, dois, três dias comigo bem, depois começava tudo de novo. Mas era uma coisa que nem eu sei explicar direito o porquê. Porque às vezes, se eu ia falar que estava faltando alguma coisa pro menino... nossa menina, ele virava outra pessoa. Aquilo ali ele começava a xingar, começava assim com as agressões dentro de casa e era uma coisa! No começo não tinha violência dentro de casa...

Olívio é contador e, segundo Celina, tem um bom salário. Como não queria que ela trabalhasse fora, combinou de lhe dar mensalmente uma quantia equivalente ao salário que recebia, se ficasse em casa cuidando do filho. Ela largou o emprego, mas ele não cumpriu o trato. No auge da crise do relacionamento, Olívio já “não colocava as coisas dentro de casa”: Celina e o filho comeram apenas macarrão com sal durante uma semana.

Ele queria ter uma prisioneira dentro de casa, pra chegar encontrar uma roupa lavada, uma comida pronta e uma casa arrumada. Porque era sempre assim, ele me fazia mil e uma propostas, mas nunca cumpriu com a palavra comigo. Sempre deixava faltar as coisas pra mim, toda vida. Fiquei quase 6 anos com ele, quase 6 anos e era sempre assim, sabe? Nunca me deu as coisas direito. Eu pensava assim: “puxa vida, ter um marido em casa, que não ganha tão mal assim, e as pessoas de fora terem que me ajudar”. E sabendo ainda que ele não me deixava trabalhar e não me dava nada. Nossa, eu ficava...! Às vezes eu chegava até a discutir com ele a respeito disso. Eu falava assim: “o que é isso, você não me deixa trabalhar, eu não posso sair com ninguém que você não deixa e você não pode me dar nada?” Ele: “ah! Você é muito mal agradecida, eu já coloco o arroz dentro de casa e você quer mais? O que você quer?” E era um tipo de coisa que eu também não engolia, sabe? E às vezes eu ficava pensando assim: “Pô, será que uma mulher que é casada... um relacionamento dentro de casa é lavar, cozinhar e passar pro homem sem ter um dinheiro pra nada?”.

Celina e Olívio separaram-se novamente, mas continuaram dividindo a mesma casa.

Os desentendimentos e as agressões eram constantes.

A gente morava na mesma casa, a gente só estava separado, mas até resolver o negócio de eu sair da casa. Ele chegou a um ponto que ficou tão irresponsável que não estava colocando um leite dentro de casa pro menino mais. Não estava colocando comida dentro de casa. Eu sem trabalhar e o menino usava fralda ainda. Então chegou a um ponto que ele colocou a mulher... ele tem ainda um caso com a secretária dele e transou com ela dentro de casa várias vezes. Eu acabava de fazer comida, ele chamava ela, enchia o pratinho de comida, sentava, assistia televisão... aquela coisa! E ainda saía rindo da minha cara. E eu cheguei a um ponto que eu fui só agüentando... fui só agüentando, até que chegou um dia que eu falei: “Não, pra mim agora chega”. Eu virei foi empregada, escrava dentro de casa. Aí ele sentado lá no sofá com ela, eu cheguei perto dele e falei assim: “Olha, você quer comer, pode comer. Só que você tem a obrigação de colocar as coisas dentro de casa. Não é porque a gente está separado que eu tenho a obrigação de colocar as coisas dentro de casa, sozinha. Ainda mais que não é nem eu que estou colocando, minha mãe que está colocando”. Aí ele virou pra mim e falou assim: “Agora chegou a minha vez de comer de graça nas suas costas porque eu sustentei uma vagabunda durante 5 anos e meio. Então agora chegou a minha vez de comer às suas custas”. Eu falei: “Não senhor”. Aí ele falou comigo assim: “cala boca sua prostituta, vagabunda”... coisa que é baixo até demais sabe? Aí eu virei... ele estava comendo, eu peguei o prato de comida dele e eu plantei longe, sabe? Aí ele veio pra cima de mim, na hora que ele veio pra cima de mim, ele me jogou no sofá, aí na hora que ele me jogou no sofá... nesse dia ele tentou me matar dentro de casa mesmo. Ele tampou minha boca, meu filho estava pra escola, ele tampou minha boca e meu nariz, me enforcando mesmo, querendo me matar mesmo. Na hora eu estava com um copo de suco na mão, ele pegou o copo de suco, jogou na minha cara... e a menina não entrou no meio.

A – Ela estava lá?

C – Estava... não entrou no meio, fechou a porta do escritório e ficou na dela, quietinha lá, e eu gritando, pedindo socorro, me ajuda, socorro, sabe? Aí teve uma hora que eu dei uma escapulida dos braços dele e sai

correndo... sai correndo assim... trocando as pernas porque eu estava perdendo o fôlego mesmo. Aí foi quando eu chamei a polícia e eles algemaram ele, levaram ele preso, sabe? Aí nesse dia, eu até falei: “Que bom que os policiais foram na hora pra acudir porque Deus me livre e guarde, eu nem sei o que ia acontecer nesse dia”. Aí depois desse dia também teve mais briga. Assim... ele me dava tapa pela cara afora, me dava bicudo, ele me jogava no chão sabe? Sempre era assim, chegou num ponto que era assim... tudo era agressão, eu não tinha o direito de falar nada dentro de casa mais. Eu fiquei lá, mas a obrigação minha era de fazer as coisas, calada, sabe? Eu engoli muita coisa, mas muita coisa mesmo, até próprio da família dele, sabe?

(...)

Uma vez eu estava com o prato de comida, assistindo televisão, começou o bate boca dentro de casa e eu falando com ele que eu queria paz, sossego dentro de casa... que eu já não estava agüentando mais. Estava doida pra resolver esse trem e sair da casa dele, sabe? Aí ele me jogou na parede, sabe? Segurou meus braços e... mas ele cuspiu tanto na minha cara que eu falei que isso nem com cachorro se faz. Duas vezes ele fez isso comigo. É um tipo de coisa que fica marcado, eu acho que magoa tanto... que você não... não tem como esquecer esse tipo de coisa, sabe? Nossa, ele me tratou pior do que um cachorro dentro de casa. Sabe? Foi ficando pior... as humilhações que eu agüentei dentro da casa, sabe? Eu falei: “É muito triste”.

(...)

Ele ficava falando que eu sou mulher de todos os homens, prostituta, vagabunda... que meu filho foi feito na zona.

As “visitas” da polícia passaram a ser constantes. Celina se envergonhava porque os vizinhos participavam de sua violenta intimidade.

Os familiares de Olívio não aprovavam o relacionamento, acreditavam que Celina havia se aproximado dele por interesse financeiro. Interferiam com frequência, sempre defendendo as atitudes de Olívio e controlando o comportamento de Celina. Certa vez, quando ela resolveu pintar o cabelo de louro, fizeram uma reunião familiar para que desistisse da idéia. Tudo para evitar o ciúme de seu companheiro.

A família dele sempre juntava pra falar alguma coisa, a roupa... “ô Celina, não usa essa roupa, não. Você fica bem com a roupa. Usa uma roupa mas simplesinha, não precisa sair desse jeito, não”. Porque toda vida eu gostei assim. Não é de andar chiquetêrrima, não. Mas eu adoro andar social, sabe? Era uma coisa que incomodava ele. Um batom tinha que ser claro, não podia ser um batom forte, a unha não podia... se eu fizesse a unha, ele faltava quase que comer minha unha, sabe? A vontade dele era que eu andasse bagunçada, mesmo. Não podia andar arrumada, não. “Ah! Pra deixar ele mais feliz eu vou andar assim mesmo”. Mas sempre eu saía assim, com vergonha e chateada.

Celina usava as próprias unhas, bem como os objetos que lhe estavam próximos, para defender-se das agressões. As brigas, de acordo com ela, eram sempre iniciadas por ele.

Sempre era ele quem começava. Ele vinha pra cima de mim e puxava meu cabelo, me dava tapa na cara, me jogava no chão, me dava bicudo. Aí, eu pra me defender, era sempre com a unhada. (...) E sempre assim, na hora que ele vinha pra cima de mim, o que estava perto de mim, eu jogava nele. Toda a vida eu tive unha grande e atacava de unhada mesmo, machucava mesmo, sabe?

Quando discutiam nas situações de crise, Celina pensava em sair de casa.

Eu vou sair daqui, eu vou embora com o meu filho porque eu não preciso desse tipo de humilhação, não. Ele: “sai, pode sair. Eu quero que você saia mesmo pra você perder seus direitos. Se você sair daqui é perigoso até do menino ficar comigo porque você não pode tomar o menino de mim”. E eu sempre falando com ele: “Ah! Isso não vai dar em nada, não. Isso é palhaçada, bobagem sua”. Então depois que eu tive orientação, fui saber quais eram os direitos, quais que não eram os direitos. Aí que eu caí na real: “Pô, as coisas que ele falava eram verdade”.

Celina já havia denunciado as agressões de Olívio. Numa destas ocasiões, eles chegaram ao Juizado.

A primeira vez foi o dia que ele tentou me matar, aí ele perdeu, né? Ele prestou serviço à justiça por três meses porque eles acharam um absurdo na hora que eu falei e tudo, sabe? Aliás, não foi nem eu que falei. Minha advogada falou que ficou horrorizada na hora que eu cheguei lá. Porque no dia que ele fez isso comigo, aí fui pra delegacia e tudo. Resolvi o que tinha que resolver na delegacia, aí eu falei: “agora eu tenho que correr atrás da minha advogada”. Aí fui atrás da minha advogada, e quando eu cheguei na casa da minha advogada, eu já cheguei com a boca deste tamanho de inchada, o pescoço todo marcado porque ele tentou me enforcar, né? Ela ficou horrorizada de ver aquilo. Aí fui, fiz o exame de corpo delito, sabe? Fiquei com alguns hematomas no corpo e no dia que a gente foi lá [no juizado] ele pegou três meses prestando serviço à justiça e ele ficou até revoltado com isso. E falou que muito pelo contrário, que eu que bati nele e não ele que me agrediu, sabe? Aí foi, deu isso, aí ele falou que ia vingar, que não ia deixar isso barato. As duas vezes [que o agrediu] foi na hora que ele veio pra cima de mim, me agredir. Foi pra me defender. Eu falo mesmo: “a mulher por mais que o homem venha pra cima, bater nela, ela não precisa ficar parada apanhando, não”. O que ela puder fazer pra ela se defender... mas igual, hoje eu me pergunto assim... defender como? Igual no meu caso, eu me defendia a base de unha, né? O quê que eu ganhei com isso? Ganhei que hoje eu vou ter que prestar serviço na justiça, três meses. Estou muito chateada com isso, sabe? Aí hoje eu até me pergunto assim: “a mulher, ela tem que ficar parada? Apanhar de graça na mão do homem, deixar o homem até matar?”. Porque quantos casos a gente vê falando, passa até na televisão, reportagem e tudo: “ah! Fulano de tal matou fulana”. Por quê? É um tipo de coisa que não dá nem pra gente entender, sabe?

O caso de Celina no Juizado:

Numa dessas brigas, Celina agrediu Olívio com as próprias unhas. Ele a denunciou e foram, os dois, novamente para o Juizado. Ela alega legítima defesa e acredita que Olívio tenha premeditado a situação, já que havia lhe jurado vingança. Celina afirma que ele a provocou, ela reagiu e, diferente do que sempre acontecia, ele não revidou.

A orientação que ele teve [do advogado] foi de toda vez que eu partisse pra cima dele, era pra deixar... era pra ele ficar quietinho, deixar eu fazer o que quisesse, pra machucar mesmo. Quando eu acabasse de machucar ele, bater nele ele ia lá, correndo, fazer exame de corpo delito.

(...)

Aí ele deixava eu machucar ele, eu unhar ele e tudo. As duas vezes que teve [que ela o agrediu], a única coisa pra me defender foi só a unhas. Então foi assim. A primeira vez eu nem unhei ele tanto. Mas ele foi mais rápido e foi lá e fez o exame de corpo delito. A segunda vez eu tinha machucado ele mais, tanto foi que eu machuquei perto do olho dele, sabe? Passei a unha no pescoço dele, nas costas dele, no peito, nos braços dele também, mas isso foi porque ele chegou a me irritar demais da conta, deixou meu sangue a mil, fervendo.

(...)

Eu fico pensando no tipo de coisa que ele fez comigo, ainda continua fazendo... porque a intenção dele é acabar comigo mesmo, sabe? E, principalmente, tomar o meu filho de mim, sabe? A vontade dele, igual ele falou, é de me pôr na cadeia pra eu ficar pro resto da vida lá, sabe? E, às vezes, eu fico pensando assim... eu gosto dele um pouco. Não o tanto que eu gostava, gosto dele um pouco, mas hoje faço de tudo pra não ver ele, pra ver se o resto do amor que eu sinto por ele acaba, sabe? Não desejo mal pra ele, muito pelo contrário, rezo todo dia por ele, sabe? Pra ver se amolece o coração dele, sabe? Porque o que é de ódio que ele está carregando no coração... e hoje eu fico até surpresa porque eu falo assim: “eu nunca vi uma pessoa que deseja o mal e fazer tanto o mal igual ele está fazendo, igual ele está me desejando, sabe”?

De acordo com Celina, nas ocasiões em que esteve acompanhada por sua advogada, o tratamento lhe dispensado no Juizado foi bastante diferente.

Eu só tenho a reclamar dessa ultima vez, que eu acho que eles me trataram muito mal, não precisava ter me tratado assim. Porque eu comparei, assim, da outra vez que eu fui com a minha advogada e dessa vez que eu fui sem ela. Da outra vez, eles me trataram super bem, sabe? Eu não tive que reclamar nada, muito pelo contrário.

Não que maltratou o Olívio, mas chegou perto dele e falou com ele assim, lá dentro: “Olha, a mulher pode ser a vagabunda que for, mas a mulher ela não merece levar um tapa que se queira de um homem, sabe”? Então, eu cheguei a comparar assim... o jeito que eles me trataram da outra vez que eu fui sem advogada e dessa vez. Dessa vez, muito pelo contrário, né? Ele [o conciliador] não precisava saber de nada, não precisava me ouvir e deixou de saber se eu apanhei ou se eu não apanhei. Lá o modo de pensar é assim: porque eu bati nele, então, eu tinha que pagar por isso. Eu acho que não tinha que ser desse jeito.

(...)

Na hora que entramos lá, ele [o conciliador] deixou bem claro... pra não falar de violência. igual na hora que eu fui tentar falar lá: “ah! Ele tentou me matar”. Ele [o conciliador] deixou isso claro, e tudo. Mas eu achei assim que chegou uma parte que o Olívio não me deixou falar nada, o advogado dele mais do que nunca, aproveitou que a minha advogada não estava comigo, me prejudicou demais da conta lá dentro, né? Eu acho que o conciliador não deveria ter me tratado daquele jeito. Está certo, ele já tinha falado pra eu não falar nada [sobre os outros processos].

A – Mas o que ele fez? Eu não me lembro direito...

C – Na hora que ele me pediu pra justificar porque que eu fiz, porque que eu machuquei o Olívio e tudo, eu fui tentar falar o que aconteceu na realidade. O motivo que eu unhei ele... pra me defender, que não foi porque eu bati nele à toa. Na hora que eu fui falar que o Olívio veio pra cima de mim, que ele tentou me matar, aí ele [o conciliador] já veio com mil e uma pedras pra cima de mim. Eu acho que ele não deveria ter falado do jeito que ele falou, sabe? Eu acho que, por educação, ele deveria ter falado assim: “Olha, eu pedi pra não falar”. Ele foi muito grosso, ele foi tão grosso comigo que eu entrei em crise de choro lá dentro. E na hora eu fui até meio ignorante, eu acho que ele percebeu, porque eu falei com ele assim: “me desculpe do que eu falei”.

(...)

Sempre as pessoas falavam comigo assim: não mexe com esse trem, não. Esse negócio de parar na delegacia, de parar no juizado, isso é uma dor de cabeça!

Tomando por base o relato de Celina, percebemos novamente que estereótipos de gênero orientam a atuação dos operadores do direito no Juizado. A idéia “mulher não **merece** apanhar de homem”, ilustra a situação. A atuação do Judiciário vai de encontro aos tratados internacionais de direitos humanos quando não reconhece a violência contra a mulher como crime a ser combatido pelo Estado.

Se antes de passar pelo Juizado Celina acreditava existir punição para homens que espancam as próprias companheiras, a experiência na instituição mudou sua percepção em certa medida. Olívio foi punido, mas ela também. Para Celina, seu caso não foi devidamente apreciado e, por isso, considera injusta a pena que lhe foi aplicada.

Esse negócio de eu prestar serviço três meses, eu estou tão chateada com isso que não encaixou na minha cabeça. Isso eu achei muita humilhação. Não é humilhação de eu pensar assim: “pô, eu vou trabalhar durante três meses pra justiça”. Isso pra mim, não, que graças a Deus, igual eu falei: “se me pôr pra varrer rua eu não vou ter vergonha, sabe?” Porque eu não tenho vergonha de trabalhar. Mas pra mim isso foi uma humilhação. Era uma coisa que se ele não pensasse tanto em maldade e de vingar tanto assim... Ele está brigando na justiça pra tomar o menino e pra acabar comigo, sabe? E eu fiquei muito abalada com isso. Depois que eu cheguei da audiência na sexta-feira, eu fiquei sábado e domingo presa dentro de casa, no quarto. Eu não queria conversar, entrei em crise de choro e na verdade estou assim ainda, sabe? Igual eles falaram lá, não é vergonha eu prestar serviço pra justiça, eu falei que isso não é vergonha mesmo. Mas pra mim é uma humilhação dele, sabe? E medo, bate medo, sabe? Bate muito medo de esperar coisas piores daqui pra frente em relação a ele, sabe? Porque eu tive tantas surpresas com ele que, nossa, eu não esperava nunca dele ser um tipo de homem desse jeito. Nunca, nunca, nunca. E tenho muito medo. Tenho medo de perder meu filho, sabe?

Celina está desempregada e como ainda luta na Justiça pela guarda do filho, sua advogada a orientou a esperar pela definição do processo para dar seguimento à vida profissional.

Eu quero resolver isso e tocar minha vida, sabe? Dar um jeito na minha vida porque eu não posso arrumar um emprego enquanto que não sair a guarda definitiva. Igual a minha advogada falou comigo, eu não posso arrumar um emprego fixo. Por quê? Porque o homem quando está tentando tomar o filho, um motivo que ele achar, já é motivo pra falar: “olha lá, está trabalhando, está deixando o menino jogado o dia inteiro, não está cuidando do menino. Se esse menino estivesse comigo, não estaria assim”. Então, ela achou melhor resolver isso primeiro pra depois eu arrumar um emprego e dar um jeito de tocar minha vida, mas por enquanto eu fico só dentro de casa.

Na ocasião da entrevista, Celina estava apreensiva em relação ao futuro. A ansiedade quanto à guarda do filho era bastante intensa. Apesar de tudo, afirmava ainda gostar de Olívio.

Se eu falar com você que eu não gosto dele, eu estou mentindo. Gosto. Eu gosto dele um pouco sim, sabe? Não gosto dele aquele tanto que eu gostava porque é tanta coisa e eu estou muito machucada por dentro, sabe? Hoje, às vezes quando eu faço alguma coisa aqui em casa, de comer, me lembro muito dele. Pôxa, eu gostava dele. Às vezes, quando eu estou deitada na cama, sinto muita falta... igual eu falo mesmo, se dependesse de mim, eu queria ter ficado com ele pelo resto da minha vida. Eu não pensava nunca em me separar. Mas, como se diz, acabou, acabou. Hoje eu faço assim, não agüento olhar a cara dele mais, ele está pra lá eu estou pra cá. Eu tomei a decisão de vir embora pro interior por causa disso mesmo, pra eu não ficar entrando em contato com ele, sabe?

Considerações:

Nesta pesquisa, este foi o único caso em que registramos uma suposta inversão na posição das partes. Celina era a agressora e Olívio, a vítima. Com o desenrolar da história, entretanto, alguns indícios nos fazem suspeitar que ele tenha manipulado os fatos a seu favor, visto que novamente a violência aparece como um modo de garantir o controle.

Depois de Celina denunciar os maus-tratos sofridos, Olívio resolve se vingar. As provocações de “ferver o sangue” tinham um objetivo: fazer com que ela reagisse. Com as marcas no corpo, ele, então, dirigia-se ao IML e submetia-se ao exame de corpo delito. O resultado do exame significava uma espécie de troféu, pois finalmente havia ocupado o lugar de vítima. Ao dizer, durante a audiência, que os homens são sempre vistos como culpados, a intenção de Olívio talvez tenha sido garantir a adesão do conciliador a seu discurso. Mesmo tendo este último afirmado que o tratamento dispensado às partes não varia de acordo com o sexo, ao longo da pesquisa percebemos justamente o contrário. Os estereótipos de gênero são acionados, impactando negativamente a imagem das mulheres. O termo “mulher esperta”, como vimos, é freqüentemente utilizado para (des)caracterizar a mulher que não se dispõe a desistir do processo e dar uma “segunda chance” ao agressor.

A própria advogada de Celina confirma o uso destes estereótipos na Justiça à medida que sugere à cliente a não retomada de suas atividades profissionais enquanto a guarda do

filho estiver em discussão. Afinal, a “boa mãe” é aquela que se dedica integralmente ao cuidado da prole e, portanto, é melhor Celina não ficar sob suspeita.

Outro ponto a ser discutido refere-se à advogada “*ad hoc*”. Em momento algum Celina esteve acompanhada de fato por uma defensora. Como haviam acabado de se conhecer, a advogada não teve a menor condição de avaliar, tampouco negociar a situação de “sua cliente”, que mais uma vez saiu prejudicada: recebeu uma sanção da Justiça por se defender da violência imposta por Olívio. Mas, sem dúvida, uma coisa Celina aprendeu no Juizado: “que a mulher tem que apanhar de graça na mão do homem”.

4.2.2 As audiências de Instrução e Julgamento:

8º Caso: Alice e Fábio

AGOSTO / 2004 – Audiência de Instrução e Julgamento

Alice está acompanhada de seus advogados: um homem idoso e uma jovem mulher. Fábio também chega acompanhado por advogado. Ao iniciar a audiência, a juíza constata que em audiências anteriores a defesa do réu recusou as propostas oferecidas pelo Ministério Público: a transação penal e a suspensão condicional do processo (existe outro processo, apenso, dependendo desta sentença). A juíza lê o TCO e pede detalhes da ocorrência. Alice confirma que Fábio a agrediu por não aceitar a separação e relata que no final do ano de 2003, ainda vivendo com Fábio, foi a um bar próximo de casa buscar alguns de seus pertences que estavam com ele (o celular e as chaves de casa). Ela pegou os objetos e iniciaram, então, uma discussão. Chegando em casa, os dois se agrediram. A juíza pergunta quem iniciou a agressão e Alice diz que não se lembra: “Nós nos agredimos, mas ele é muito mais forte do que eu”. Afirma ainda que em determinado momento da briga caiu e torceu o pescoço.

Fábio a levou para o hospital e depois voltaram juntos para casa. Lá, ele pediu uma pizza, mas foi embora antes da entrega. Após perguntar, a juíza fica ciente da existência de outros processos cíveis em andamento: “Já imaginava! Alice não sabe dizer quem iniciou a discussão. Fábio a acompanhou ao hospital e, na volta, ainda pediram pizza!”, diz. “Que papel nós estamos fazendo aqui? Não estou entendendo!”, a juíza dirige-se ao promotor. O advogado de Fábio comenta que todos entenderão no final.

Alice, então, manifesta seu desejo de encerrar o processo, mas o advogado de Fábio imediatamente discorda. A juíza pergunta se os advogados de Alice tinham conhecimento do pedido da pizza e eles, aparentemente indecisos, negam. Dizem ainda ser uma surpresa a decisão da cliente de desistir. Todos riem de modo relativamente discreto, exceto Alice, que permanece séria. O advogado de Fábio parece o mais satisfeito com aquela situação.

Segundo a juíza, talvez o problema de Alice e Fábio não deva ser resolvido ali, correndo o risco de causar mais mágoas e desentendimentos. Mais uma vez Alice confirma sua intenção de encerrar o processo. A juíza alega que o objetivo do Juizado é a pacificação social e o promotor concorda. Em seguida, ela pergunta qual a decisão dos advogados de Alice. Eles respondem que cumprirão o desejo da cliente. O advogado de Fábio e o promotor também concordam com o encerramento.

A juíza, então, comenta que é comum certos advogados atrapalharem o andamento do processo, visto que insistem no litígio mesmo quando os próprios clientes querem desistir. E ela encerra: “Em casos mais sérios, tudo bem. Mas, quando são mais sérios, os casos não vêm para o Juizado”. Enquanto os outros conversam, Alice discretamente confirma com seus advogados se aquela foi realmente a melhor decisão (talvez porque todos tenham rido dela); eles concordam. Em seguida, o advogado de Alice se levanta e diz a todos os presentes que sua cliente foi sensata ao evitar mais aborrecimentos. A juíza confirma. Todos assinam a ata, o advogado de Fábio pede uma cópia e Alice sai acompanhada dos advogados.

No corredor, eu me apresento e falo sobre a pesquisa. Ela parece não se interessar, diz estar com pressa. Explico que a entrevista não será ali e, se ela quiser, poderei esclarecer tudo com calma, por telefone, em outro momento. Ela aceita.

Liguei três vezes e, em todas, me informaram que Alice não estava em casa. Na primeira tentativa, logo após desligar e sem que tivesse deixado o número do meu telefone, a irmã de Alice ligou de volta (provavelmente havia bina) para saber o que eu desejava (tive a impressão que as duas se falaram por telefone neste ínterim). Expliquei que era psicóloga e, conforme havia combinado com Alice, estava ligando para conversar sobre uma pesquisa. Na última tentativa, apesar de ter deixado meu número, ela não retornou o telefonema.

Considerações:

Tendo em vista a escassez de informações obtidas durante a audiência, não discutiremos propriamente o caso de Alice e Fábio. Qualquer tentativa neste sentido seria uma percepção pontual e, portanto, fragmentada da situação. Sem dúvida, quando o Judiciário abre

mão do inquérito policial lhe resta somente a versão de cada um dos envolvidos, cuja “veracidade” será disputada e garantida na medida em que o enlaçamento do ouvinte for eficaz. Para tanto, os estereótipos de gênero, bem como as avaliações morais, são indispensáveis.

Chama a atenção o desrespeito e o deboche sutis, dos quais Alice passa a ser alvo. As risadas “discretas” por causa do pedido de pizza desconsideram o contexto ampliado de violência, resumindo-o àquela situação específica. Parece que muita coisa mudou entre Alice e Fábio desde a referida briga e, quem sabe, isto nos ajude a compreender “as poucas lembranças” dela a respeito. Na ocasião da audiência, mais do que simplesmente se esquecer dos fatos, Alice talvez tenha sido silenciada.

Quando a juíza diz “Em casos mais sérios, tudo bem. Mas, quando são mais sérios, os casos não vêm para o Juizado”, ela está confirmando nossa percepção. Ora, os crimes encaminhados ao Juizado Especial Criminal, tidos como de menor potencial ofensivo mesmo quando recorrentes, não são considerados “sérios” a ponto de demandarem intervenção judicial. O pensamento corrente é que não passam de simples “conflitos familiares”, sem graves conseqüências.

Finalmente, à pergunta: “Que papel nós estamos fazendo aqui?”, responderíamos que, no mínimo, deveria ser o de garantir acesso democrático e igualitário à Justiça; questionando sim o interlocutor, sem, entretanto, expô-lo ao ridículo.

9º Caso: Eliene e José

AGOSTO / 2004 – Audiência de Instrução e Julgamento

Eliene e José entram na sala de audiência. Sento-me num canto da sala. Neste momento somente estão presentes o escrivão e a juíza. Esta última pergunta à Eliene se José continua lhe incomodando. Ela nega. A juíza diz ser melhor assim, do contrário ele acabaria complicando a própria vida.

Eliene e José viveram juntos e tiveram filhos. Ele é acusado de ameaçá-la de morte, assim como o filho dela de um relacionamento anterior.

A juíza pergunta se Eliene ainda deseja prosseguir com o processo, tendo em vista a mudança no comportamento de José. Ela responde que desistirá se ele não lhe causar mais problemas. Chegam, então, o defensor público e, em seguida, a promotora. A juíza comunica-

lhes a decisão de Eliene e pergunta a opinião de cada um. A promotora afirma que em alguns casos precisa mesmo abrir uma exceção e, virando-se para José, diz que para extinguirem o processo, será necessário um comprometimento muito sério por parte dele.

O defensor público concorda e reforça que terá uma conversa importante com seu cliente após a audiência (fica a impressão que o defensor irá repreendê-lo e orientá-lo para que a situação não se repita). Depois de perguntar por Lauro, filho de Eliene e também vítima no processo, a promotora fica ciente que está no saguão, aguardando ser chamado. A juíza pergunta se ele é menor de idade e a promotora nega. Esta última pede que a mãe o chame para a audiência.

Lauro entra na sala e a juíza lhe informa a disposição de Eliene para desistir do processo. Ele concorda. A promotora, então, os alerta que este processo será extinto e, caso José volte a incomodá-los, deverão iniciar um outro.

O defensor público pede licença e, antes de se retirar, diz que aguarda José em sua sala logo após a audiência. O escrivão também sai por um instante e, neste meio tempo, juíza e promotora conversam assuntos pessoais. Eliene, Lauro e José aguardam em silêncio na sala de audiência.

O escrivão retorna e a promotora registra em ata que, apesar de ter recebido a denúncia, levará em conta a decisão das vítimas; justifica sua posição pela “pacificação social”, princípio orientador da Justiça. Assim, o processo é baixado por decadência de prazo. A juíza reforça ter sido esta uma boa solução, visto que a situação entre os três parece resolvida. Diz ainda que continuar com o processo quando tudo já está bem talvez só sirva para “acirrar os ânimos”.

Todos assinam a ata e a juíza encerra a audiência. José e Eliene saem da sala enquanto Lauro solicita uma declaração de comparecimento para apresentar em seu serviço.

Saio e me apresento à Eliene que conversa com uma mulher. Falo sobre a pesquisa e ela aceita participar. Anoto seu telefone.

Ligo e marcamos a entrevista na Delegacia de Mulheres porque preferiu que não nos encontrássemos em sua casa.

A história que a audiência silenciou:

Eliene é negra, 44 anos e estudou até a sétima série do ensino fundamental. Não trabalha e há treze anos é pensionista do INSS, devido ao falecimento do primeiro marido. Tem, ao todo, oito filhos: quatro do primeiro casamento (três homens de 25, 23 e 18 anos e

uma mulher de 21 anos) e quatro da união com José (duas mulheres de 14 e 13 anos e dois homens de 11 e 9 anos). Com este último foi casada por treze anos e há pouco mais de dois estão separados. De acordo com ela, José se tornou violento depois que a segunda filha do casal nasceu. O ciúme excessivo dele desencadeava as situações de violência.

Eliene chegou ao Juizado pelo seguinte motivo: dois anos atrás quando José acordou, ela estava ao telefone. Sem saber que conversava com o filho mais velho, ele, enciumado, desligou o aparelho.

Ele estava dormindo. Ele acordou comigo ao telefone... pronto sabe?...aí virou aquela confusão. Pegou o telefone e desligou. Em vez de saber com quem eu estava falando, não. Me dá aí... “ah, porque eu vou matar você?” [disse José].

Amedrontada, Eliene acionou o irmão que mora em frente à sua casa. Em pouco tempo, os filhos mais velhos e a mãe dela também chegaram. Diante das ameaças direcionadas à Eliene, um dos filhos se armou de faca e resolveu enfrentar José que, por sua vez, havia se munido de um machado.

Aí eu pensei “o que eu faço?” Aí eu passei na frente e tomei a faca dele [filho]. Mas aí tinha o outro [José] que também podia fazer alguma coisa com ele. E foi nesse dia que nós fomos parar no fórum. Eu só sei que eu fui sair de lá amanhecendo o dia. Aí eles resolveram lá que ele não ia mexer comigo mais ... que não podia mexer... e tudo. Aí fomos embora. Eles soltaram a gente junto. Eu fui na frente, mas ele me alcançou. Ele me alcançou lá na frente e falou: “E agora, você não está na frente do juiz. Eu posso pegar você agora”. Aí eu pensei... eu vou correr até chegar no ponto do ônibus. Aí, cheguei no ponto do ônibus, ele me xingando na frente do pessoal todo. Até aí a gente não estava separado não. Aí ele chegou lá em casa... a gente não pegou o mesmo ônibus, não. Eu peguei um ônibus e ele pegou outro. Aí chegou lá em casa, no barracão. Ele entrou pra dentro e foi beber. Eu fiquei lá com minha mãe. Eu fiquei com medo de entrar lá, até de dia eu fiquei com medo. Aí eu mandei recado pra mãe dele dar um jeito de tirar ele. Aí veio a família dele e buscou ele. Levou ele embora, levou as coisas que ele tinha comprado...Mas a partir daí eu não tive sossego mais não.

Depois deste episódio, Eliene e José se separaram. Afinal, aquela não era a primeira ameaça: ela já havia passado por várias delegacias, registrando as ocorrências de agressão e ameaça. A separação, contudo, não garantiu a segurança de Eliene, pois mesmo não vivendo mais na mesma casa, José freqüentemente a ameaçava por telefone. Em certa ocasião, enquanto ela esperava pelo ônibus no ponto, ele apareceu de repente e a agrediu a ponta pés.

Eliene desconfia que José tenha molestado sua filha do primeiro casamento. A menina, à época, era uma adolescente de catorze anos. Para evitar que ele se aproximasse novamente, a garota foi morar com a avó materna numa casa em frente.

Eu falei que com ele que ele tinha feito isso, que ele tinha passado a mão nela. Uma coisa séria, né... quer dizer, não foi além disso, mas é uma coisa séria. Aí o motivo da briga foi esse, ele falou que eu estou defendendo a minha filha. Aí vai... ele pega um pau, daí a pouco ele taca um copo, ele taca um prato, um cabo de vassoura, essas agressões assim.

Depois disso, José não queria que Eliene se relacionasse com esta filha.

Eu não podia conversar com a minha filha. Eu não podia deixar minha filha entrar dentro de casa pra comer um prato de comida, se eu pegasse um prato de comida e levasse lá na minha mãe pra minha filha era motivo de briga. É muita coisa. Tudo era motivo de briga. Ai depois que ele saiu eu trouxe ela lá pra casa e também minha mãe faleceu. Eu levei ela lá pra casa. E ele xingava, que foi só ele sair pra eu trazer ela pra dentro de casa. Ainda mais que ela teve uma...que ela teve um filho sem casar, né? Ai ele falava que com a filha dele também ia acontecer isso.

Eliene relata que era habitualmente submetida à violência sexual.

E: Mas ô menina, eu passei sufoco demais com aquele homem que você está doido! E quando ele me pegava à força?

A: Pra transar?

E: É. Eu não podia falar nada. Minha filha estava na outra cama, como é que eu ia falar alguma coisa. Ai era motivo de briga. Se eu conseguisse levantar dali, podia ser a hora que fosse... meia noite, uma hora... ele começava a bater. Ih, você está doido, nossa! Ele já me fez correr de faca dele, quando não dava tempo dele me pegar, ele pegava a faca e jogava, era a conta de eu virar assim na minha casa. Ele jogava, a faca batia no muro lá, então...nossa! Até aí tudo bem, fui tentando... tentei demais, minha filha. Muito tempo, né?...

Percebe-se que a convivência de ambos era entrecortada pela violência. De acordo com ela, José era bom pai e bom provedor, mas era também um companheiro violento. Ele a agredia de maneiras diversas e Eliene reagia com os instrumentos que estivessem à mão.

Mas de agredir fisicamente ele... não... não dá pra agredir homem não, ainda mais igual ele.

O caso de Eliene no Juizado:

Segundo Eliene, aconteceram cerca de quatro audiências no Juizado e o objetivo, em todas, era promover / instigar a reconciliação do casal. Para ela, contudo, não existia mais qualquer possibilidade de voltarem a viver juntos. Ele alegava ter sido traído e ela, sentindo-se injustiçada com as acusações, exigiu provas da suposta traição. Os dois, então, discutiram durante a audiência e uma outra precisou ser marcada.

Aí na última eu falei com eles: “olha, pra mim este trem pára por aqui porque reconciliação, isso não existe. Se for pra reconciliação deixa. Pode deixar, não precisa mexer não”. Ele sempre jogando com aquilo. Ele ia lá, ele comprava um chinelo pro menino, ele levava a nota fiscal. Chinelo, caderno, tudo que o menino pedia pra ele comprar, ele ia e levava lá.

Então na penúltima [audiência], ela [a juíza] falou com ele: sabe o que o senhor faz? O senhor junta todos os recibos que o senhor está trazendo aí, transforma em dinheiro e dá pra ela. Não adianta mostrar isso, não porque eles não vão comer isso que o senhor está mostrando, não. Eles vão comer o que? É arroz, feijão... o chinelo, o senhor tem que comprar pra eles mesmo, que ela não tem condições não. Ela tem mais filhos. Ai ficou assim, não saiu nada não. Ai nós fomos embora. Ai pra mim tinha acabado.

Depois desta audiência, Eliene acreditava que seu litígio com José havia se resolvido no Juizado. Mas, dois anos depois, ela ficou bastante surpresa e apreensiva quando recebeu uma nova intimação. Havia um ano que ele não a incomodava, nem mesmo se viam. A audiência forçaria um novo encontro e Eliene tinha medo. Como não foi devidamente

informada sobre os procedimentos judiciais, ela ignorava que o processo ainda estava em andamento.

Aí eu fiquei meio nervosa... para que mexer nisso agora? O homem não está mexendo comigo. Eu vou deparar com ele agora na minha frente.

Nesta audiência, levando em conta o afastamento de José no último ano, Eliene optou por encerrar o processo.

Eu vim pensando da minha casa: “o que eu faço... o que eu faço”? Não está mexendo comigo mais. Até que eu cheguei lá e falei: “ah, vou arquivar esse trem”. Quem sabe Deus abençoa que ele continua do jeito que ele está. E o meu filho também não estava querendo mexer com isso mais mesmo. Aí decidi lá na hora, arqueei. Ele não estava esperando por isso não, com toda certeza que não estava.

Como não encontrou uma solução adequada na Justiça, o medo parece ter sido o real motivo que levou Eliene a desistir do processo.

Olha, eu vou te falar a verdade, pra reconciliar talvez [o juizado] é uma boa ajuda, mas no meu caso se ele quisesse me matar ele tinha me matado, né? Foi muito devagar essa audiência, demorou demais mesmo. Você está doida! Demorou demais... o processo demora demais.

A: Você acha que ele parou de mexer com você por causa do processo?

E: Não. Não foi. Por exemplo, eu nem estava vindo mais aqui, nem tão pouco ele, né. Então, quando a carta chega pra ele lá, ele perguntou à filha dele mais velha: “ô Rafaela, que será que sua mãe vai falar lá?” Quer dizer, ele ficou inseguro. Mas pra mim ele não falou nada. Ela: “ô papai não sei não, ela não falou nada comigo não”. Aí eu pensei bem, não está mexendo com ninguém...

(...)

A: Você tem medo dele ainda?

E: Ah, eu tenho.

A: Do que você tem medo?

E: Dele me agredir! Ele é violento, boba! Nós não nos encontramos, não. De cara a cara assim, nós não nos encontramos não. Eu tenho medo de algum dia eu deparar com ele, sabe, sem querer eu deparar com ele na minha frente.

A: Você acha que ele ainda pode te agredir?

E: Ele não bate em mim. De repente focou quietinho com esse problema sério lá do juizado, mas sei lá. De repente, igual ele falava “posso ir preso, mas eu já matei você mesmo”.

(...)

Eles [no juizado] falaram: “mas não é pro senhor fazer nada com ela, não. Deixa ela viver a vida dela”. E ele: “não vou mexer com ela mais, não. Vou cuidar da minha vida, agora”. Mas eu não confio, não. (...) E eu espero que eu não vá voltar ali mais, não. Se Deus quiser, não vou voltar ali mais, não. Nem...

Considerações:

O que mais nos chama a atenção neste caso é o medo que Eliene sente de José. Em vez da “pacificação social” citada pela promotora, foi justamente o medo da violência que levou a vítima a desistir do processo. Não porque José tornara-se inofensivo, mas porque Eliene tinha receio de que, voltando ao Judiciário, ele a matasse. Afinal, como ele mesmo havia dito: “posso ir preso, mas já matei você, mesmo”. A iminência da violência, em seu grau extremo (a morte), é completamente desconsiderada no momento em que se menciona a “paz social”. Esta é, sem dúvida, outra grande contradição do Judiciário.

A juíza em vez de questionar o “acirramento dos ânimos” causado pelo prosseguimento processo, acaba por admiti-lo como atitude natural e aceitável. Deste modo, a vítima tem seu direito deslegitimado na medida em que a não intervenção do Judiciário é justificada por uma “civilidade” que supostamente evitará agressões futuras. A não intervenção do Judiciário traz prejuízos no que toca tanto à prevenção da violência quanto à restauração do direito lesado.

Notamos que a desinformação sobre os procedimentos é uma constante entre as partes, quando desacompanhadas de advogados. Os operadores do direito não se preocupam em utilizar um vocabulário que possa incluí-los na dinâmica processual e, assim, a comunicação fica restrita apenas aos “especialistas”. Eliene acreditava que o processo estava encerrado e surpreendeu-se ao receber uma nova intimação, dois anos depois da última audiência.

A decisão de encerrar o processo visava garantir sua integridade e de sua família, visto que, até então, o Judiciário mostrou-se incapaz de fazê-lo (o foco das diversas audiências era promover a reconciliação do casal...). Neste sentido, Eliene avalia o Juizado Especial como “uma boa ajuda para reconciliar”, mas aquele não era seu caso e, portanto, “se ele quisesse me matar, já tinha me matado”. Mais uma vez, a violência que vitima as mulheres é tratada como simples “conflito familiar”, cuja intervenção supostamente adequada é aquela que promova a “harmonia” na relação conjugal.

Se o foco é o bem estar da família em detrimento do da mulher, os estereótipos de gênero precisam ser acionados para viabilizar tal objetivo: uma das estratégias de José, portanto, foi mostrar notas fiscais de compras feitas para os filhos. A intenção, nos parece, era assumir e reafirmar o estereótipo de “bom pai e bom provedor”. Assim, garantiria o enlaçamento de seus ouvintes e, quem sabe, colocaria em dúvida as acusações que lhe eram dirigidas.

10º Caso: A mãe da vítima

SETEMBRO / 2004 – Audiência de Instrução e Julgamento

As partes não comparecem à audiência e, de três testemunhas arroladas, apenas uma está presente: a mãe da vítima. Ela relata que a filha voltou a viver com o acusado e seu outro filho, que também deveria testemunhar naquela ocasião, está trabalhando. A juíza diz que todos foram intimados e, por isso, tinham a obrigação de comparecer: “A senhora foi a única

que cumpriu com seu dever, mas os seus filhos... depois a pessoa é presa e não sabe o por quê. Vamos esperar pelo promotor e ver o que ele decide”.

Estão presentes na sala de audiência a mãe da vítima (testemunha), a escritã, o defensor público e a juíza. O promotor chega e é informado sobre a ausência dos envolvidos e das testemunhas. A juíza, após consultar o processo, verifica que o réu não faz jus à transação penal nem à suspensão condicional do processo (consta o registro de outro processo, já suspenso condicionalmente, em que ele responde por tentativa de homicídio).

Virando-se para a mãe, a juíza diz: “Fala para ela [a filha] que da próxima vez é para apanhar calada. Nós estamos aqui é para trabalhar”. De acordo com a juíza, a vítima compareceu ao Juizado no mês de março, quando decidiu pela continuidade do processo. E apesar de ter mobilizado todo o aparato policial e judicial, nem sequer preocupou-se em comparecer àquela audiência para comunicar sua desistência.

Deste modo, tendo em vista a ausência das partes na audiência, o fato de vítima e acusado terem voltado a viver juntos (segundo o relato da mãe) e ainda a pacificação social, princípio orientador da Justiça, juíza, promotor e defensor público acordam a extinção do processo.

Enquanto a escritã redige a ata, os três, considerando a suspensão condicional do processo em que o réu responde por tentativa de homicídio, discutem aspectos teóricos do Direito enquanto a mãe permanece calada, à parte. Pronta a ata, todos a assinam e a juíza mais uma vez fala para a mãe da vítima: “Da próxima vez, fala para ela apanhar calada ou, se quiser mesmo resolver a situação, levar o processo até o fim”. A mulher se justifica, dizendo não ser culpada pela ausência de seus filhos. A juíza concorda, confirmando que ela foi a única a cumprir com a obrigação de comparecer em juízo. E continua: “Só gostaria que a senhora desse o recado a ela”. A mulher é dispensada e a audiência encerrada.

Considerações:

Em seu artigo 80, a lei 9.099/95 prevê, “quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer”. Concordamos com o argumento da juíza que, acionando o aparato judicial, a vítima tem a obrigação de comparecer à audiência. Entretanto, nos perguntamos o que impediu que a mulher e seu companheiro fossem “conduzidos coercitivamente” ao Juizado. Acreditamos que este desinteresse é fruto da banalização ali difundida em torno da violência contra a mulher. Todo o contexto social e histórico é “apagado”, impedindo que seu caráter disciplinar e controlador seja percebido.

Quanto à colocação da juíza: “Da próxima vez, fala para ela apanhar calada ou, se quiser mesmo resolver a situação, levar o processo até o fim”, nos perguntamos: será que se prosseguisse com o processo, esta mulher realmente teria sua “situação resolvida”? Pelo que constatamos em outras audiências, esta afirmação não é verdadeira, já que a grande maioria das mulheres é coagida, de modo mais ou menos explícito, a desistir do processo. Talvez este processo tenha chegado à audiência de instrução e julgamento, não pelo simples desejo da vítima, mas pelo fato de o acusado não fazer jus às propostas do Ministério Público: transação penal e suspensão condicional do processo. Ora, neste caso, os antecedentes do réu por si só justificariam a condução coercitiva das partes. A extinção do processo, portanto, denuncia o desinteresse do Judiciário em torno da violência contra a mulher, disfarçado frequentemente no nobre objetivo de “pacificação social”.

4.2.3 Profissionais que atuam junto às mulheres em situação de violência:

- **Juíza:**

A juíza denuncia o despreparo dos operadores do direito em lidar com a lei 9.099/95. De acordo com ela, em vez de simplesmente desafogar os sistemas judiciário e carcerário, a lei tem forte cunho social, visto que seu objetivo maior é garantir o acesso dos pobres à Justiça, dispensando as tradicionais formalidades que, além de despenderem muito dinheiro, excluem do sistema aqueles não treinados para cumpri-las.

Assinala que antes da instituição dos Juizados Especiais Criminais muitos casos, como os de violência contra mulher, por exemplo, nem mesmo chegavam ao Judiciário. Depois, estas “questões sociais” adquiriram certa visibilidade, apesar de muitos profissionais do direito ainda acreditarem que não são de competência da Justiça. A discussão em torno da competência é um dos fatores que promovem a banalização e a desqualificação da violência que vitima a mulher na instituição.

Desqualifica. Mas o juiz é treinado para solucionar problemas dentro da lei, só que a lei não resolve isso. Todo mundo sabe, né? Então, quando chega no juizado, ele fica querendo aplicar a lei, mas ele sabe que a lei não funciona, ele não tem preparo para lidar com essas situações e não agüenta (...) porque setenciar não resolve. O que aconteceu com a lei 9.099 foi que o problema social foi jogado todo em cima do judiciário que não tem preparo nenhum pra cuidar disso.

Mas, este despreparo, segundo ela, é conseqüência também das relações de poder que mantêm o próprio Judiciário. A idéia amplamente difundida que os juízes são aplicadores da

lei, “objetivos”, e, por isso, distanciados e inacessíveis, prejudica uma atuação mais próxima da sociedade. É fundamental que todos se conscientizem quão importante é intervir no contexto social. Entretanto, isto é dificultado pela freqüente elitização dos operadores do direito, principalmente de promotores e juizes que, para serem aprovados nos difíceis concursos, dedicam-se por anos a fio exclusivamente ao estudo das leis. O que contribui para que a formação, extremamente legalista, seja cada vez mais dissociada da realidade social.

Então, é assim... a gente que está aplicando esta lei, que é extremamente social, é uma elite.

Afirma ainda que, também em Belo Horizonte, a maior parte dos processos do Juizado Especial Criminal refere-se à “violência doméstica” (reconhece que o lugar de vítima é quase sempre ocupado pela mulher), seguida pelas infrações cíveis de trânsito: fenômenos totalmente distintos são tratados de forma indiferenciada pelo JECrim.

Apesar da forte crítica dirigida à instituição judiciária, a juíza considera fatores individuais (alcoolismo), justificados e potencializados por questões sociais (o desemprego, por exemplo) como os detonadores da violência contra a mulher. Defende, então, a psicoterapia como intervenção imprescindível e eficaz de combate à violência. Além disso, seu discurso é marcado por estereótipos de gênero fortemente cristalizados que, em certa medida, justificam a violência. Sua perspectiva ilustra a atuação do Juizado.

E ter esse departamento [de psicologia] que está sendo criado agora, que é um departamento pra dar suporte porque têm casos lá que não têm solução e a maioria é porque a pessoa bebe, porque o homem bebe. E é violento. Mas é violento por causa da bebida, então, assim, fazer um tratamento, um acompanhamento, um estudo psicossocial do caso... isso tudo deveria ser feito porque... por vários motivos: primeiro, que por causa disso estaria tirando um pouco da responsabilidade do juiz e ele não ficava com aquela sensação de que nada foi resolvido. Esse é o grande problema do juizado, a gente trabalha, trabalha, trabalha, fica envolvido naquele contexto emocional enorme e tem a impressão que não fez nada. Tem essa sensação de vazio, é muito ruim, pro juiz é muito... acho que decepciona, sabe? É frustrante demais. (...) porque esses problemas, de jurídico eles não têm nada, né? Eles são sociais, mesmo.

(...)

na verdade, a lei deu para o judiciário um papel que não é originalmente do judiciário porque o judiciário está lá para aplicar a lei e não para fazer terapia... quem faz terapia é o poder executivo.

(...)

Porque tem casos que são pontuais da violência doméstica, né? E essa coisa da mulher apanhar, também ela provoca demais, né? A mulher está muito agressiva. Só que a mulher é agressiva de outra forma. A mulher é muito sacana, né? Ela agride sem falar nada, né? Ela é cínica, ela boicota e o homem está perdendo muito terreno, então assim, ela também não tem sensibilidade pra isso, né? Ela usa o filho, ela põe o filho contra o pai... o poder da mulher é muito grande... a gente tem que sensibilizar o homem de que não deve bater em mulher, mas tem que sensibilizar a mulher que o homem está perdendo um espaço enorme e que ela tem que ter cuidado com isso também, né? Porque afinal de contas ele foi criado assim, né? Não era ele que saía pra matar bicho pra comer enquanto ela ficava em casa olhando a plantinha crescer porque a barriga dela também estava crescendo? Quer dizer, ela sempre foi passiva e ele sempre foi agressivo, né? Ele aprendeu isso. Isso é biológico... essa é a história do homem. O homem é muito mais agressivo que a mulher.

A – Mas, a mulher também não aprende a ser passiva, de certa maneira?

J – Eu não sei se ela aprendeu a ser passiva, eu acho que é biológico. Uma mulher que tem que amamentar, carregar um filho na barriga e tem que preservar a sua cria, ela... eu acho que ela tem que ser passiva entendeu? Agora o homem que aprendeu a bater nos bichos ou matar os bichos, abre os bichos, vira aquela carne toda para alimentar o filho, ele tem que ser agressivo mesmo, né? Eu acho que é da própria natureza. Então eu acho que a gente tem que mostrar pra mulher que ela tem um... a filosofia chinesa fala que a mulher é

Yin, o homem é Yang e a mulher veio pra aprender... pra ensinar o homem a ser um pouco Yin também. Então, a gente tem essa responsabilidade também e a mulher se faz muito de vítima: “Ó! Coitada de mim. Cheia de filho”. Primeiro porque põe barriga também porque quer, não precisa. Quer dizer, tem que chamar a mulher um pouco pra realidade. Que eu vejo lá no juizado que é muita mulher chorando falando mal do marido, mas na hora que você põe o marido pra fora ela não quer porque ela precisa de alguém que sustente ela. Eu vejo muito isso lá. Não justifica, não. Porque quando você está falando do seu trabalho na polícia, é outra coisa. Bateu tem que pagar. Agora nós estamos falando de um trabalho mais amplo, né? Então assim, tem que fazer uma conscientização da importância que a mulher está tendo hoje... ela está tirando o mercado de trabalho do homem, né? O homem está ficando desvalorizado, o poder que ele tinha de mandar, né? Isso há cem anos atrás, é muito pouco tempo, ele não tem mais. Ele está sem espaço pra tudo. Ele não tem trabalho... ele não tem mais trabalho típico de homem, né? As mulheres invadiram o trabalho deles, então assim... é muito complicado e a mulher ainda tem o fator filhos, né? Que a maior sacanagem que a gente faz com homem é tirar o filho dele. O poder da gente está todo nisso. Ah! Homem não gosta de filho. É claro que gosta. Ele também quer preservar a espécie, pra ele é um troféu, né? E a mulher tira o filho dele na hora que ela quer. Então, é muito complicado. Eu acho que a mulher também tem que ser conscientizada disso, entendeu?

(...)

Mas existem casos que são pontuais, que você identifica que a mulher provoca, então, assim... o fato de a agressão ter acontecido é uma consequência daquilo, a gente não precisa interferir ali porque não vai resolver.

(...)

A agressão já vem porque existe o problema social, então a prestação de serviço à comunidade também não funciona...

Considerações:

A entrevista com a juíza confirma o que já havíamos percebido na ocasião de observação das audiências. Sendo verdade que os Juizados Especiais Criminais deram maior visibilidade à violência contra a mulher, isto, por si só, não garantiu que os casos fossem devidamente analisados e recebessem intervenções adequadas. Na verdade, ocorre justamente o inverso: uma surpreendente banalização da violência, impedindo o acesso de algumas categorias sociais (como as mulheres, por exemplo) à Justiça.

Não somente o juiz está despreparado para atuar em “questões sociais”. O despreparo é constatado também entre os diversos operadores do direito, dentre eles, promotores, defensores públicos, conciliadores, etc. Não podemos, contudo, simplesmente aceitar o fato e tomá-lo como dado, pois se espera que a Justiça cumpra com sua função social. Afinal, qual seria esta função, senão a de regular a relação de diferentes sujeitos sociais em determinado contexto? Se os operadores do direito estão despreparados para atuar nestes casos, o mais adequado é que se apoiem em profissionais capacitados para tal.

Ao mencionar os estereótipos de gênero, bem como suas avaliações morais correlatas, a juíza explicita o que já havíamos constatado. A mulher violentada é, freqüentemente, percebida como a “mulher esperta”, aquela que “provoca” o homem, que é “sacana”, que “põe barriga porque quer” e que, além de tudo, não compreende a “fragilidade” de um homem que está “perdendo espaço”. Para esta mulher realmente não há o que pleitear no Juizado. Assim, ela sai da posição de vítima (sujeito que teve seu direito atingido, sem ser, contudo,

caracterizado pela passividade) para responsabilizar-se inclusive pelas agressões sofridas, visto que, ao procurar o Juizado, denuncia não ter cumprido com sua obrigação “natural” de “ensinar o homem a ser um pouquinho Yin também”.

Ao creditar a violência exclusivamente a fatores individuais, o Judiciário filia-se ao discurso de “tratamento do agressor”, em que as intervenções psicoterápicas e/ou psiquiátricas são as únicas consideradas eficazes. Abordando este tipo de violência como “fenômeno sintoma” de uma relação afetiva em particular, o Judiciário se abstém de cumprir seu compromisso social previsto inclusive em alguns instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Não estamos sugerindo com isso que a psicoterapia não possa ser útil em certos casos, mas, mesmo nestes, não podemos simplesmente substituir a intervenção do juiz pela de um terapeuta ou qualquer outro profissional. De fato, a função do Judiciário não é viabilizar a psicoterapia, mas restabelecer um direito anteriormente lesado. Para o efetivo combate da violência é necessário que as diferentes áreas de conhecimento trabalhem em conjunto e articuladas, garantindo intervenções contextualizadas e fundamentadas. Assim, o Juizado Especial Criminal não pode abrir mão de sua função nesta rede, alegando que “sua intervenção é desnecessária”.

Duvidamos que o encarceramento do agressor, na grande maioria dos casos, seja a solução mais adequada e, neste sentido, a lei 9.099 inovou ao instituir a despenalização e adotar as chamadas “medidas alternativas”. Entretanto, todo o cuidado é importante para que não seja executada uma despenalização irresponsável, descontextualizada e sem qualquer propósito sócio-educativo. Como vimos, esta tem sido a prática corrente e precisa ser urgentemente modificada: tanto para garantir a integridade das mulheres violentadas quanto para que evitar que os operadores do direito, ao atribuírem sentido às suas práticas, constatem que “nada fizeram, apesar de tanto trabalho”.

- ***Delegada:***

A delegada critica a substituição do inquérito policial, instrumento de investigação detalhado, pelo Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO). De acordo com ela, ao buscar a celeridade processual, os Juizados Especiais Criminais perderam a complexidade dos fatos. No TCO, apenas a versão dos fatos apresentada pelos envolvidos é registrada, dispensando qualquer verificação policial sobre o ocorrido. Tendo em vista que o direito da mulher é

geralmente lesado em ocasiões de intimidade, longe de testemunhas, a simplicidade do TCO constitui-se num entrave à apuração posterior dos fatos. Deste modo, só resta ao juiz a versão de cada uma das partes, prejudicando o prosseguimento dos processos que, por isso, são frequentemente arquivados.

A aprovação do parágrafo primeiro, artigo 69 da lei 9.099, em maio de 2002, segundo a delegada, foi um grande avanço para o combate à violência, pois prevê como medida cautelar, o afastamento do agressor do próprio lar.

A despeito das importantes críticas colocadas pela delegada, a preservação da família parece ser um dos principais objetivos também da Delegacia de Mulheres. Ora, o registro do TCO é muitas vezes é substituído por (e não acompanhado de) intervenções psicológicas e/ou de grupos de apoio, tais como “Alcoólicos Anônimos” e “Alanon”. Cabe aqui uma dúvida: a violência e o crime simplesmente deixam de existir quando estes casais são encaminhados para tais programas? Se não existe crime, a responsabilidade destes profissionais passa a ser, então, praticamente nula.

Então, aqui a gente intima o autor do fato. A gente intima e a lei não determina, não. Inclusive, a lei não fala nada. Mas aqui na delegacia é de praxe, a gente faz uma entrevista com o casal. Por quê? Nós verificamos que, no dia-a-dia a mulher vítima ela quer, na verdade, é que aquilo não aconteça mais. Ela quer tentar resolver a situação da casa dela porque ela tem uma família, ela tem uma estrutura, ela tem os filhos. Quando a mulher vem à delegacia, normalmente, e o normalmente aí é quase que totalmente, ela já foi vítima de outras agressões, geralmente é assim. Nunca que da primeira vez ela aparece aqui, tá? Então, ela vem à delegacia num pedido de socorro. Ela quer que ele pare de beber, aqui nós temos o AA. Ela quer que ele pare de beber, ela quer que ele a respeite. E aí a gente verifica que tem o problema financeiro, que tem às vezes o problema de criação dos filhos, que é muito difícil, né? Então, tem a psicologia pra ajudar. Às vezes, o trabalho da delegada de polícia tem que ser muito rápido porque são muitos os casos. Então, a psicologia vai estar dando um suporte no sentido de terapia com o casal.

O mais impressionante é que o TCO nem sempre é lavrado no dia do fato. Ao chegar à delegacia, a mulher relata o ocorrido e retorna depois de alguns dias, acompanhada por seu agressor, para uma entrevista com a delegada.

Chegou a mulher, então, a atendente vai encaminhá-la para uma outra detetive que, de forma imediata, vai fazer constar o histórico do fato que ela vai mencionar. Então, ela vai contar o que aconteceu, se verificar ali a necessidade de que a delegada interfira... que como são muitos casos e poucas delegadas... eu tenho duas delegadas hoje pra atender TCO, dentro de Belo Horizonte toda. É meio complicado, né? E depois elas ainda retornam porque a gente faz entrevista, né? Então a gente vai dar prioridade à entrevista que é o que a vítima quer. Mas se ela pedir, se ela quer conversar com a delegada, tem todos os dias uma delegada de permanência pra poder atender a vítima. Então, se ela está muito nervosa, se ela está chorando muito, aí já encaminha pro setor de psicologia ou às vezes ela pede ou a atendente já encaminha ou, às vezes, há interferência da delegada. E ela já sai com data de retorno para essa entrevista, onde nesse dia ela retorna com o suposto autor e é lavrado o TCO.

A: Ah, então o TCO só é lavrado nessa ocasião.

D: No retorno dela. Aí lava o TCO e se ela resolver que ela quer dar continuidade, ela vai firmar um termo de representação, quando é cabível a representação. Lesão corporal leve e ameaça são os crimes mais comuns dentro de violência doméstica que, se ela quiser, ela vai representar. Tem um termo de representação, é feito um procedimento. E esse procedimento, ele vai ser encaminhado ao Juizado Especial Criminal. Aí passando lá pro juizado nós não temos mais nem como acompanhar. Você imagina o número. Às vezes elas voltam aqui porque elas tornam a ser vítima, então, retornam à delegacia de mulheres, não é?

Considerações:

Apesar de a delegada criticar o TCO enquanto instrumento de registro da ocorrência, percebemos que a Delegacia de Mulheres compartilha da mesma lógica do Juizado Especial Criminal, na medida em que também *substitui* a intervenção que lhe compete pela intervenção de programas de apoio (Alcoólicos Anônimos, ALANON e psicoterapia, por exemplo). Estas substituições parecem se justificar na crença que o melhor para a mulher é resolver o problema da maneira mais harmoniosa possível. O discurso do bem-estar da família torna a violência invisível.

Em Belo Horizonte, a delegacia funciona como uma espécie de filtro para o próprio JECrim: o TCO é lavrado somente depois das “entrevistas com a delegada”, pelo menos uma semana após a primeira “visita” da mulher à instituição. Ora, por trás de um procedimento “não previsto em lei”, parece estar a idéia, também compartilhada pelo Juizado, que algum tempo é necessário para todos “esfriarem a cabeça” – e, talvez, desistirem de acionar a Justiça. A delegada admite que praticamente todas as mulheres, ao procurarem a delegacia, já foram agredidas outras vezes; isto, entretanto, é desconsiderado pela própria instituição. Esta entrevista, então, em vez de uma vantagem para as mulheres, nos parece mais um grande entrave à justiça.

- **Coordenadora Casa Abrigo:**

De acordo com esta profissional, em 2004, a rede de atenção à violência contra a mulher⁶¹ promoveu seminários sobre diversos temas em três eixos distintos: “Saúde”, “Setores de Apoio” e, finalmente, “Delegacia de Mulheres / JECrim’s”. Houve grande mobilização em torno do evento, cujo objetivo era discutir avanços e entraves ao combate da violência que vitima as mulheres em Belo Horizonte. Apesar de convocado, o Juizado Especial Criminal não enviou seus representantes.

A coordenadora da casa abrigo critica a atuação do JECrim, pois, baseada na (suposta) conciliação dos casais, desconsidera a violência em toda sua complexidade. Os operadores do

⁶¹ De acordo com a entrevistada, esta rede é composta por órgãos do Estado e do Município, além de Organizações Não-Governamentais (ONG’s).

direito, despreparados para atuar nestes casos, contribuem para a crescente banalização da violência.

Então, os conciliadores nem deixam você falar muito, eles criam aquele papel, lá, de deuses do direito e não deixam nem essa mulher se posicionar muito. Por exemplo, eu tive uma experiência, fui acompanhar um caso da Casa Abrigo. Para chegar ao juizado, ela [a mulher] teve primeiro que passar pela delegacia. Então, ela fez uma representação, depois ela é intimada para recolher o depoimento dela, antes de ir ao juizado. E no dia da delegacia, essa pessoa que a gente estava acompanhando, ela tinha sofrido violência, o marido tinha inclusive tirado um revólver pra dar um tiro nela, ela teve que fugir, e aí a escritã perguntou pra ela assim: “mas a senhora quer se separar?”, ela falou: “quero”. Aí a escritã coloca lá no depoimento “fulana quer se separar”. Enfim, manda esse processo pro juizado criminal. E esse processo...esse eu fui acompanhar, inclusive nem foi com o conciliador, eles chamaram um promotor na hora. Aí como estava escrito lá “fulana quer se separar”, e ela queria dar prosseguimento ao processo, é um direito dela. Ela se virou para o promotor e falou: “eu quero dar prosseguimento ao processo”. Ele virou pra ela: “não, mas aqui a senhora não vai dar continuidade porque aqui está escrito que a senhora quer se separar. Separação é vara de família, não é vara criminal, isso não é com a gente, então, você não vai dar prosseguimento ao processo”. Ele desautoriza ela na minha frente a não dar prosseguimento ao processo, né? Então, assim, essa é a lógica. As mulheres que não vão acompanhadas [de um advogado], é esse tratamento que elas têm. Então, eu acredito que na sua grande maioria o processo é arquivado, ela sai de lá, né? Eu acho que é uma sacanagem o que eles fazem com as mulheres, quando eles falam: “vamos arquivar por 6 meses porque você tem, nesses 6 meses... a qualquer momento você pode vir reabrir o processo”, como se isso fosse a coisa mais fantástica para as mulheres, né? Então, assim, o incentivo do juizado criminal é que nenhum processo vá para frente, quando vai é aquela negociação das cestas básicas, no máximo. Mas que o processo vá até o juiz pra questão de averiguar os fatos eu assim não tenho dúvida que não devem ser 10% dos casos contra a mulher.

(...)

E nós sabemos que a banalização da violência, inclusive, tipifica o que é mais grave o que é menos grave. Na questão...ameaça, mais ou menos, mas por exemplo, se ela chegar lá com o olho roxo, se ela chegar com alguma coisa que ela possa fazer exame de corpo delito que é uma prova, ainda pode se fazer alguma coisa. No crime de ameaça, como que essa mulher vai provar? Normalmente, ela foi ameaçada quando estava sozinha ou, então, a família não vai fazer o depoimento, né? Então, fica difícil querendo dar prosseguimento aos processos porque eles não aceitam, desestimulam isso. A mulher: “ah, mas que eu não tenho testemunha...”. Então se ela for pra lá, parece que eles tentam reverter o processo. Ela passa ali como uma mentirosa porque se você não tem testemunha é sinal que você está fazendo uma denúncia falsa. Então, eles dizem: “é melhor pra você, pra não sair tão prejudicada, encerrar seu processo”. Então, nossa grande dificuldade, da forma que hoje é vista a violência, encarada dentro do JECrim como esse mero conflito familiar, como uma violência que tem menor potencial ofensivo, vai ser isso mesmo, é cada vez mais banalizado mesmo, não tem outra forma.

De acordo com a entrevistada, em nenhum dos casos acompanhados pela Casa Abrigo, instituição que acolhe mulheres em risco eminente de morte, houve uma sentença condenando o agressor. A grande maioria dos processos se encerra com a transação penal, apesar de, em poucos casos, o agressor ter sido obrigado a se afastar do lar. A coordenadora do abrigo enfatiza a importância da rede de atendimento para o combate efetivo da violência contra a mulher, mas, infelizmente, não considera o Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte um parceiro nesta luta.

A nossa grande dificuldade com a área do direito, com os operadores do direito é que eles têm visões equivocadíssimas da violência contra a mulher, raras exceções que buscam uma outra referência. Mas são raros, a grande maioria tem essa visão equivocadíssima. Então, na verdade a gente já tentou várias situações com o JECrim. Essa não é a primeira. A rede de atenção à violência não é a primeira rede que vai tentar uma articulação com o JECrim. Há mais ou menos dois anos, acho que foi 2002 ou 2003, nós lançamos uma campanha pelo Fórum de Mulheres, Fórum Mineiro de Mulheres que são várias Organizações Não-Governamentais com o Governo Municipal, com o Governo Estadual. Nós lançamos uma campanha. E na época, a gente se reuniu por metade de um ano. Reunia sistematicamente uma vez por mês porque a gente queria trabalhar com os operadores do direito. Então, a nossa proposta era construir um seminário com o

juizado criminal especial e trabalhar com as faculdades de direito. E fora isso, queria trabalhar com o pessoal da educação. Mais uma vez, com a educação avançou, com os operadores do direito a gente não deu conta de ter interlocução com eles. Eles não respondem, eles não se sentem obrigados a se sentar com a gente, pra variar sabe? E são todos, não é só o JECrim, não. Por exemplo, a delegacia de mulheres de Belo Horizonte nos responde, vem aos nossos seminários, mas com posturas equivocadíssimas e quando você vai fazer uma avaliação eles não aceitam, eles acham que são os “bambambans” mesmo, que estão fazendo a melhor situação, como o juizado também acha. Eu acho que quando você não aceita vir discutir com as pessoas o seu serviço é como se você se apropriasse desse serviço como seu e, assim, quem é o outro que quer questionar qualquer posição? Ele não vê como um serviço público, né? Como uma ação ao público que deve ser avaliada, que dever ser controlada. Então, a nossa dificuldade com o JECrim é nesse aspecto, eles não abrem as portas pra ter uma interlocução com a gente. Então, assim, tentar a gente tenta, só que, como se diz, diálogo precisa existir entre dois, não existe diálogo só de um lado. Então a dificuldade é muito grande...

Considerações:

Esta é a única profissional com um discurso influenciado pela atuação do movimento feminista. O grande equívoco apontado por ela está no fato de a violência contra a mulher ser considerada um simples conflito familiar e, portanto, com baixo potencial ofensivo. É necessário que os operadores do direito tenham uma visão crítica do fenômeno, levando em conta o contexto social e político.

Ela denuncia a completa ausência de interlocução com o Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, prejudicando a elaboração e a implementação de programas eficazes de combate à violência. A inexistência deste espaço de discussão impede que Juizado avalie e modifique sua intervenção, frequentemente baseada em estereótipos de gênero.

Concordamos que as instituições públicas não podem simplesmente se esquivar da avaliação de suas atividades: suas práticas devem ser publicamente analisadas e contestadas e seus representantes chamados à responsabilidade. Neste sentido, é fundamental que o Judiciário assumira sua posição na rede de atenção à violência contra a mulher. Somente questionando a própria atuação é que o JECrim poderá garantir, de fato, o acesso destas mulheres à Justiça – com ou sem advogado.

Em nossa pesquisa percebemos que apesar de os Juizados Especiais Criminais terem dado uma visibilidade “quantitativa” aos casos de violência contra a mulher (constituindo estes a grande maioria dos processos), não garantiram, contudo, uma visibilidade política. Em Belo Horizonte, os encaminhamentos atuais não diferem daqueles anteriores à lei e, por isso, algumas pesquisas daquele período são ainda bastante pertinentes.

Sérgio Carrara, Adriana Vianna e Ana Lúcia Enne (2002) acompanharam o percurso dos inquéritos policiais⁶² instaurados por uma “Delegacia de Mulheres” do Rio de Janeiro depois de encaminhados à Justiça. A maior parte deles, referia-se a crimes de “lesão corporal leve” e “ameaça”. Estes pesquisadores constataram que o Ministério Público, ao encaminhar os inquéritos às Varas Criminais correspondentes, freqüentemente o fazia com um pedido de arquivamento. As justificativas correntes baseavam-se nas seguintes crenças:

- Uma vez “superado o conflito” entre as partes, a intervenção judicial serviria apenas para reacender e agravar antigas diferenças, impossibilitando uma provável reconciliação em curso;
- A função da justiça seria manter a estabilidade das “relações sociais”, isto é, a estabilidade do “núcleo familiar”.

Se entendemos bem o complicado raciocínio dos promotores, o dilema se situa entre, de um lado, proteger certas mulheres vítimas de violência (e, através delas, a mulher genericamente considerada) e, de outro, proteger a família e os valores a ela correlativos. A questão que se coloca parece ser a de a um só tempo proteger os interesses da mulher, enquanto sujeito abstrato de direito e representante de um gênero, e os interesses da mulher enquanto membro de uma família ou de uma relação conjugal. Ao que parece, a opção tem sido a de proteger acima de tudo a família, mesmo que para isso seja necessário “temperar”, como se diz, às vezes, os princípios da lei e subverter, não tão raramente, os princípios da lógica. De fato, os promotores agem como se relutassem em reconhecer que a justiça é a instancia adequada para lidar com os casos de violência doméstica ou conjugal. Ao que parece, para alguns promotores, haveria sempre um nível aceitável de violência nas relações domésticas e, se considerarmos o fato que tal violência vitima, sobretudo, mulheres, talvez não seja mesmo absurdo concluir que haveria, para eles, um nível aceitável de violência contra as mulheres. Em alguns momentos, eles chegam mesmo a explicitar que, do seu ponto de vista, muitos dos casos que têm em mãos nunca deveria ter saído da esfera da vida privada (Carrara, Vianna, Enne; 2002:88-89).

O *discurso jurídico sobre a mulher*, como nos mostra Ana Luíza dos Santos (1996), ao longo dos anos esteve intimamente relacionado ao *discurso da família tradicional*, legado do período colonial e sustentado pela ideologia de submissão da mulher. “As funções que [ela] podia desempenhar eram sempre definidas em termos de sua relação com o sexo masculino: a de mãe – ligada ao sentido positivo, dignificante da família – ou de mulher “livre” – a outra, a infiel, a pecadora” (Santos, 1996:30). Santos (1996) investigou crimes passionais, em que homens mataram ou tentaram matar “suas” mulheres (entre os anos de 1970 / 90), e constatou que os réus se filiavam ao *discurso da família tradicional*, a fim de “justificar” o crime. Por um lado, eles criavam uma imagem extremamente negativa das vítimas e, por outro, enalteciam seus supostos atributos pessoais, valorizados pelo mesmo discurso: trabalhadores, bons maridos e excelentes pais. A habitual aceitação desta argumentação moralista pelo

⁶² Dados entre fevereiro de 1991 e julho de 1995, portanto, antes da instituição dos Juizados Especiais Criminais.

Judiciário acabava por desconsiderar a violência extrema sofrida por aquelas mulheres (o que ocorre ainda hoje). A família aparece, então, como um bem jurídico extremamente valorizado pelo Judiciário, mais valorizado até que a própria vida⁶³ (Leila Barsted, 1997).

Decisões moralistas também foram alvo das investigações de Sílvia Pimentel, Beatriz di Giorgi e Flávia Piovesan (1993): a partir do exame de alguns acórdãos⁶⁴, observaram forte resistência do Judiciário em aceitar a ideologia de emancipação da mulher, visto que colocava em risco a organização da família patriarcal. Muitas das decisões judiciais eram fundamentadas em estereótipos de gênero, reforçando uma visão extremamente conservadora da mulher, mesmo depois da constituição de 1988.

Ao centrar o problema principal da pesquisa na observação de valores patriarcais e de estereótipos nos julgados, percebemos, não só através de uma interpretação literal, mas teleológica dos julgados, a predominância de uma concepção conservadora, patriarcal que vem a reforçar a discriminação no tocante ao gênero. (...) institucionaliza-se, deste modo, a desequiparação dos direitos, legitimando-se tratamentos jurídicos diferenciados atribuídos ao homem e à mulher (Pimentel, di Giorgi e Piovesan; 1993:143).

Os estudos acima reforçam as críticas dirigidas à lei 9.099/95. Apesar da visibilidade dada ao grande número de casos de violência, o Judiciário ainda opera com estereótipos de gênero que, inevitavelmente, recaem de modo negativo sobre as mulheres. Estas percepções preconceituosas e moralistas, além de banalizarem a violência, impedem que o acesso à Justiça seja garantido de fato.

Alexandre Wunderlich (2004) defende uma revisão integral da referida lei, pois, em seu entendimento, por trás do discurso que defende a satisfação da vítima, bem como a autonomia da vontade das partes na dinâmica judiciária, existe, na verdade, uma constante supressão de garantias constitucionais⁶⁵. O autor aponta razões que justificam seu descrédito em relação aos JECrim's. Seleccionamos algumas:

1. *O excessivo número de conflitos e a burocratização judicial*: acreditava-se que, com a implementação da lei, haveria uma significativa redução dos processos encaminhados às Varas Criminais Comuns que, então, poderiam dedicar-se àqueles processos tidos

⁶³ O termo *femicídio* é utilizado por Suely Almeida (1998) para acentuar a não-acidentalidade de mortes violentas, cujas vítimas são mulheres. Segundo a autora, o termo “designa o caráter sexista dos crimes conjugais, desmascarando a aparente neutralidade dos termos homicídio e assassinato e ressaltando que este fenômeno integra uma política sexual de apropriação das mulheres” (Almeida, 1998:01).

⁶⁴ Pimentel, di Giorgi e Piovesan esclarecem que “o Poder Judiciário é estruturado de forma hierarquizada. Em primeira instância, as decisões são proferidas por um Juiz singular: são as sentenças. Em instâncias superiores por órgãos colegiados: são os acórdãos. Respeitados determinados pressupostos processuais, cabe recorrer de uma instância a outra.” (1993:19). Os acórdãos pesquisados correspondiam ao período entre 1970 e 1990.

⁶⁵ De acordo com Wunderlich (2004), isto se deve, em grande parte, ao processo de implementação da lei. Não houve o debate necessário em torno da nova matéria, já que entrou em vigor rapidamente, apenas 60 dias após sua publicação.

como de maior gravidade. Entretanto, não foi o que realmente aconteceu, visto que uma série de delitos que antes não chegavam à “justiça comum” congestionou os JECrim’s (e o número de processos distribuídos nas antigas Varas Criminais manteve-se praticamente inalterado⁶⁶). Com o imenso fluxo de processos nos Juizados, não existe, de fato, um processo conciliatório entre as partes, imperando a completa ausência de diálogo.

2. *O processo de seletividade exercido pela vítima e o seu “poder denunciante”*: a facilidade em se registrar um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) e a obrigatoriedade em encaminhar as partes aos Juizados valorizou demasiadamente o próprio termo, assim como a palavra da vítima. Todos os TCO’s são obrigatoriamente encaminhados ao JECrim pela polícia, mas como não há qualquer investigação sobre o ocorrido, a vítima, segundo Wunderlich (2004), pode vir a agir de modo abusivo e vingativo.

Em Belo Horizonte, dentre os casos relatados, o único em que poderíamos especular uma motivação vingativa e talvez abusiva foi aquele em que a mulher era a agressora e o homem a vítima (caso 7). Contudo, discordamos de Wunderlich (2004) quando afirma existir maior protagonismo da vítima, devido simplesmente ao “poder” lhe conferido para acionar a Justiça Penal. Esta suposta facilidade em movimentar a máquina do Judiciário não garante, por si só, o protagonismo no processo.

Embora o discurso justificador da lei 9.099/95 enfatize a valorização da vítima, de acordo com Paula Costa (2004), o que acontece na realidade é justamente o contrário, já que ao aceitar a reparação de danos (acordo) ela está inevitavelmente renunciando seu direito à queixa ou representação. Ora, o acordo, ao extinguir a “punibilidade penal não torna relevante o papel da vítima no processo penal. (...) [Na verdade,] o ofendido *perde*⁶⁷ o direito da queixa ou de representação no momento em que consente em ter seu dano recomposto. Não há, propriamente, renúncia” (Costa, 2004:289). Em suma, se realmente houve uma maior preocupação com a vítima neste novo modelo de Justiça Criminal, ela se restringiu exclusivamente à possibilidade de uma frágil “reparação de danos”, quando estabelecido o acordo.

Para os defensores da lei, a conciliação é o grande momento para a vítima, uma vez que pode ser indenizada pelos danos sofridos. No entanto, nos conflitos conjugais em que esta

⁶⁶ Wunderlich (2004) baseia-se em AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli (2000). *Informalização da Justiça e Controle Social: Estudo Criminológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*. São Paulo: IBCCrim. Monografia Jurídica.

⁶⁷ Grifo meu.

lei atua, os integrantes (vítima e autor do crime) são, em sua grande maioria, pessoas pobres, inviabilizando na prática o ressarcimento destes danos. Além disso, nestas situações, o que está em jogo é a violência propriamente dita, além da incapacidade da mulher em reequilibrar a relação conjugal. Não é o caso de se contentar com a mera compensação de prejuízos materiais (até porque isto deve ocorrer sempre que possível!), mas de conseguir o fim das agressões, através de mudanças nas atitudes do parceiro. Com isto, não negamos a existência de casos em que o dano patrimonial também se faz presente. A conciliação, na verdade, parece ter sido pensada para promover acordos que reparem danos ocorridos em delitos de trânsito. A mulher vítima de violência, em geral, convive com seu agressor e não está em busca de uma “indenização”, mas de uma medida capaz de eliminar os constrangimentos e garantir sua segurança (Hein, 2003:165).

3. *O despreparo dos juízes na mediação do conflito*: tendo em vista a formação extremamente legalista, os magistrados, no Brasil, não atuam como “mediadores”. “O juiz é preparado para ser um decisor e não um conciliador” (Wunderlich, 2004: 254).
4. *Transação penal: ausência do devido processo legal, violação ao princípio da presunção da inocência*.

Transação redundante na reparação do dano, por um lado, e, por outro, na aplicação de uma pena restritiva de direito ou de multa. Mas, restringe-se, sem dúvida, na aplicação de uma pena (...). Infringe-se o devido processo legal. Faz-se tábula rasa do princípio constitucional de presunção da inocência, realizando-se um juízo antecipado de culpabilidade, com lesão ao princípio *nulla poena sine iudicio*⁶⁸, informador do processo penal (Reale Jr, 1997 *apud* Wunderlich, 2004:261)⁶⁹.

Para Wunderlich (2004), a instituição dos JECrim's não deve ser comemorada. A lei 9.099/95, segundo ele, precisa ser revista em sua integralidade e talvez abolida: em vez da satisfação da vítima e da autonomia da vontade das partes, o que se percebe, na realidade, é a supressão de garantias processuais.

As alterações sofridas nas categorias *velocidade e tempo* na sociedade contemporânea também tiveram eco no campo do processo penal. Por isso, atualmente o Estado tem procurado novas formas de resolução de conflitos – leia-se justiça penal consensual. Contudo, ao mesmo tempo em que se pleiteia *eficácia no/do processo penal*, se está a gerar profunda minimização de garantias individuais (Wunderlich, 2004:262).

A posição de Wunderlich (2004) demonstra que a aplicação da “transação penal” está longe de ser um consenso no campo do Direito. Muito ainda precisa ser discutido para que o

⁶⁸Não há pena sem julgamento anterior.

⁶⁹ REALE JR (1997). Pena sem Processo. *Juizados Especiais Criminais: Interpretação Crítica*. Org.: Antônio S. de Moraes Pitombo. São Paulo: Malheiros.

réu não cumpra uma pena antes de comprovada sua responsabilidade. Este é um debate endereçado aos juristas, a fim de se garantir o acesso de todos à Justiça.

Percebemos em nossa pesquisa que se por um lado os procedimentos dos Juizados Especiais Criminais minimizam as garantias individuais do réu, por outro, desconsideram e banalizam as agressões sofridas pela vítima, sobretudo nos casos de violência contra a mulher. Ao reproduzirmos trechos das entrevistas realizadas com as mulheres, o objetivo foi garantir que cada uma delas contasse a própria história, silenciada durante as audiências.

Importante ressaltar que nossa intenção inicial era acompanhar os processos até o momento em que os réus fossem julgados. Mas, em quatro meses de trabalho de campo no JECrim de Belo Horizonte, isto não aconteceu em nenhum dos casos que acompanhamos. Os processos foram encerrados com os seguintes encaminhamentos: “transação penal”, “suspensão condicional do processo” e a tão frágil “composição de danos civis”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a criação dos JECrim's ter promovido, em certa medida, a visibilidade da violência, isto por si só não modificou a maneira como estes casos vinham sendo tratados pelo Judiciário antes da instituição da lei 9.099/95. Quer dizer, apesar da “ampla” visibilidade, não foi garantido, de fato, o acesso das mulheres à Justiça. Os próprios JECrim's selecionam, dentre as chamadas “infrações de baixo potencial ofensivo”, aquelas que são e aquelas que não são dignas de sua intervenção. A violência que vitima a mulher parece adequar-se à última categoria.

O Juizado desconsidera a violência como uma demonstração extrema da dominação masculina e, assim, características individuais (como o alcoolismo) são frequentemente utilizadas para *justificar* as agressões. Os episódios de violência são compreendidos como consequência de simples “querelas domésticas”, potencializadas pela conjuntura social (como o desemprego, por exemplo). Toda a determinação social e histórica é “apagada”, impedindo assim a constatação do caráter disciplinar e controlador do fenômeno. Parece existir, no âmbito jurídico, uma grande dificuldade em encarar a violência doméstica como crime. O discurso hegemônico que orienta e conduz as práticas dos operadores do direito é baseado na idéia que, “afinal, trata-se de família e, se é família não existe qualquer possibilidade de crime”.

Os agentes da justiça parecem desconhecer a existência de algo que seja uma genérica violência contra uma categoria também genérica designada pelo termo mulher. Obviamente, quando se diz que o “conflito foi superado” entre a vítima e seu agressor, pensa-se no caso específico que se tem em mãos [freqüentemente, não resolvido], a despeito de, globalmente, os níveis de violência contra a mulher continuarem graves no país. Igualmente, quando se diz que a justiça tem como precípua função preservar a estabilidade das relações sociais, não é da relação entre homens e mulheres de que se trata. Se assim fosse, mesmo em um caso em que houve reconciliação ou a mulher se arrependesse da queixa apresentada, a condenação poderia muito bem ser considerada como um meio de coibir, através do exemplo, que casos semelhantes se reproduzissem. Formalmente, do ponto de vista do ideário individualista moderno, base do direito penal, qualquer indivíduo que fira os direitos de qualquer outro deve ser punido por uma dupla razão: primeiramente, para que o dano seja reparado e a justiça restaurada; em segundo lugar, para coibir a ocorrência de atos semelhantes. Do ponto de vista do ideário feminista (...), um homem que agride uma mulher (sendo ou não sua esposa), querendo ou não a vítima, deve ser punido para que se restaurem os valores jurídicos ultrajados e para que isso não ocorra a outras mulheres, ou seja, para que a sociedade saiba (ou se lembre) que não se agride a mulher impunemente. Mas como não está em causa a estabilidade das relações de gênero, o particularismo é a regra, pois trata-se sempre da estabilidade [muitas vezes ilusória] daquela relação concreta e singular, desta ou daquela família (Carrara, Vianna, Enne; 2002:104-105).

Não existe a compreensão que as “lesões corporais leves” e as “ameaças” são crimes que precisam ser combatidos. A atuação do Judiciário nestes casos vai de encontro aos tratados internacionais de direitos humanos, já que o Brasil, ao ratificar certos instrumentos de

proteção, assumiu o compromisso de prevenir a violência, assegurando às mulheres uma vida livre de preconceitos. Este ideal, contudo, parece estar muito longe de ser atingido. Por isso, é fundamental que o Judiciário assumira sua posição na rede de atenção à violência contra a mulher; somente através de uma visão crítica da própria atuação, é que poderá garantir, de fato, o acesso destas mulheres à Justiça.

Os objetivos tanto da “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – *Convenção da Mulher* (1979)” quanto da “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – *Convenção de Belém do Pará* (1994)” estão em desacordo com a aplicabilidade da Lei 9.099/95. Ao ratificar a primeira, os Estados se comprometeram a condenar toda forma de discriminação contra a mulher, através de uma política específica. Em relação à segunda, a incompatibilidade fica mais evidente, já que o compromisso por eles assumido foi ***incluir em suas legislações, normas necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher*** (Valéria Pandjarian).

Entretanto, no Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, as mulheres são, em certa medida, pressionadas a aceitar o acordo ou a arquivar o processo, principalmente quando desacompanhadas de advogado. Em alguns casos, a manipulação da audiência é visível. O direito de representar contra o agressor é muitas vezes percebido como “implicância” ou “vingança”, visto que a lógica é: “todo mundo merece uma segunda chance”. Ao procurarem tanto a Delegacia quanto o Judiciário, em geral, elas já foram agredidas diversas vezes; isto, entretanto, também é completamente desconsiderado. Da mulher violentada espera-se, então, a resignação. Se a violência é percebida como consequência de mero “conflito familiar”, seu enfrentamento não deve ultrapassar as fronteiras da intimidade.

As diferenças de gênero são reforçadas à medida que estereótipos são acionados pelos operadores do direito, com o intuito de avaliar a “credibilidade moral” das partes. Percebe-se, contudo, que é sobre as mulheres que recaem as maiores desvantagens, uma vez que é comum a utilização do adjetivo “esperta” para caracterizar aquelas mais decididas que optam pela continuidade do processo. A “mulher esperta” é aquela que, através de avaliações subjetivas, não se enquadra totalmente nos estereótipos de “boa mãe” e de “mulher recatada”, isto é, aquela que se crê manipular um homem supostamente fragilizado. E esta, mesmo violentada, parece não fazer jus à intervenção do Judiciário.

Os próprios operadores do direito são produtores e reprodutores de certa concepção de Justiça que, por vezes, reforça valores culturais hegemônicos. Deste modo, é importante criticar a suposta “neutralidade” do Poder Judiciário, pois à medida que julga homens e

mulheres a partir de estereótipos de gênero, passa a ser cúmplice da violência (Barsted, 1995; 1997).

Cúmplices porque através dessas decisões eles [os juízes] passam uma mensagem política, estão fazendo política. Uma política que representa um jogo perigoso, porque é um jogo que incentiva implicitamente a violência. Considero que a política do judiciário, apesar de grandes avanços positivos nos últimos tempos, ainda tem sido uma política estimuladora da violência de gênero nos casos em que vítimas e réus são cônjuges ou companheiros. Nesse sentido é de fundamental importância aprofundarmos o diálogo com esta instância de poder (Barsted, 1997:84).

Além disso, ao creditar a causa da violência a fatores individuais, o Judiciário se filia ao equivocado discurso de “tratamento do agressor”, em que as intervenções psicoterápicas e/ou psiquiátricas são consideradas indispensáveis: se o agressor é tido como um homem mentalmente comprometido porque bate em sua mulher, a intervenção do Judiciário torna-se, então, desnecessária. Acreditamos que o combate à violência contra a mulher deve se estabelecer num campo interdisciplinar, e, para isto, o Juizado Especial Criminal não pode abrir mão de sua função nesta rede. Todo o cuidado é necessário para que não se execute uma despenalização irresponsável, descontextualizada, sem nenhum propósito sócio-educativo e ainda apoiada numa falaciosa garantia de “pacificação social”. O Judiciário desempenha um papel fundamental na rede de combate à violência, já que pode garantir ou impedir o acesso destas mulheres à Justiça (Piscitelli, 2002).

Nos casos em que homens violentam suas companheiras, a conciliação pode servir como um instrumento mantenedor de certas ideologias, às quais o próprio conciliador se filia: como a ideologia machista, por exemplo. A paz social, princípio orientador dos Juizados, nem sempre está presente na reconstituição da família ou numa “composição de danos”. As situações de violência são tomadas como pontuais, não recorrentes e a agressão, por si só, não é vista como motivo suficiente para que a mulher acione o Judiciário.

De acordo com Fábio Fabrini (2005), registros da Polícia Civil de Minas Gerais apontam uma queda de 21% dos crimes contra a mulher, na região metropolitana de Belo Horizonte, nos últimos cinco anos. Entretanto, em vez de comemorarmos uma suposta diminuição da violência, precisamos questionar se este dado não revela certa descrença na Justiça, visto que o Juizado Especial Criminal tem se mostrado incompetente no combate ao problema. Os operadores do direito estão despreparados para intervir nestes casos, impossibilitando assim que o Judiciário regule a relação dos sujeitos e cumpra sua função social. Partindo dos discursos tanto das mulheres quanto das profissionais entrevistadas, além das descrições das audiências, podemos caracterizar a atuação do JECrim como descontextualizada e imprópria, impedindo que os direitos das vítimas de violência sejam

assegurados de fato. Como vimos, os sentidos recorrentes são: ineficácia, impunidade e banalização. Citando uma de nossas entrevistadas, “mexer com Delegacia e Juizado dá muita dor de cabeça” (ver pág. 125).

Não se trata, contudo, de reivindicar como solução para a violência a intensificação de medidas punitivas, mas destacar como, nestes casos, a lei não vem sendo cumprida (Barsted, 1995). Neste sentido, nosso grande desafio deve ser garantir

o acesso efetivo à Justiça para que as leis possam se atualizar em instituições e práticas sociais democráticas. O verdadeiro acesso à Justiça implicaria no conhecimento da lei, na possibilidade de fazer uso deste conhecimento, na existência de mecanismos, ou canais, que transformem o direito potencial em direito real e no tratamento imparcial e igualitário oferecido pelo Poder Judiciário. Mesmo que isso possa parecer utópico, há que se fazer gestões para aumentar o campo de possibilidades de um maior acesso à Justiça (Barsted, 1995:108).

Como defende Kimberle Crenshaw (1997), as leis devem servir como uma plataforma de luta, uma oportunidade para a mudança, já que, de alguma forma, elas estruturam a maioria dos relacionamentos (entre homens e mulheres, negros e brancos, ricos e pobres, etc). Mas, para que a mudança realmente ocorra, é necessário que em torno da implementação das leis haja mobilização e trabalho político que irradiem efeitos institucionais mais amplos. Os Juizados Especiais Criminais deram visibilidade à mulher agredida ao mesmo tempo em que abafaram sua voz.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Suely (1998). *Femicídio: Algemas (In)visíveis do Público-Privado*. Rio de Janeiro: Revinter.

AMARAL, Célia; LETELIER, Celinda; GÓIS, Ivoneide; AQUINO, Sílvia. (2001). *Dores Visíveis: Violência em Delegacias da Mulher no Nordeste*. Fortaleza: Edições REDOR / NEGIF / UFC.

AMERICAS WATCH (1992). *Injustiça Criminal. A Violência contra a Mulher no Brasil*. Um Relatório do Américas Watch e do Projeto dos Direitos das Mulheres. Divisões de Human Rights Watch, EUA.

ARRAZOLA, Laura S. D. (2000). *Mulheres e Feminismo em Pernambuco: Reflexões sobre uma Trajetória. Feminismo: Memória e História*. Organização: Celecina Sales. Fortaleza: Imprensa Universitária.

ÁVILA, Maria Betânia (2001). *Feminismo, Cidadania e Transformação Social*. In: *Textos e Imagens do Feminismo: Mulheres Construindo a Igualdade*. Organização: Maria Betânia Ávila. Recife: SOS CORPO.

BARSTED, Leila Linhares (2001). *Lei e Realidade Social: Igualdade X Desigualdade. Traduzindo a Legislação com a Perspectiva de Gênero. Volume 1: Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos*. Organização CEPIA. Apoio: Ministério da Justiça / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 29-45.

_____ (1997). *Metade Vítimas, Metade Cúmplices? A Violência nas Relações Conjugais. Feminino Masculino: Igualdade e Diferença na Justiça*. Organização: Denise Dourado Dora. Porto Alegre: Sulina, 73-84.

_____ ;HERMANN, Jacqueline. (1995). *O Judiciário e a Violência contra a Mulher: a Ordem Legal e a (Des)ordem Familiar*. Cadernos CEPIA, Ano 2, nº2. Setembro / 1995.

_____ (1994). *Violência contra a Mulher e Cidadania: Uma Avaliação das Políticas Públicas*. Rio de Janeiro, Cadernos CEPIA.

BOURDIEU, Pierre (1995). *A Dominação Masculina. Educação e Realidade*. Porto Alegre, 20 (2), julho/dezembro, 133-184.

BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. *Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências*. www.planalto.gov.br (Acessado em 25/02/05).

BRASIL. Lei 10.259, de 12 de julho de 2001. *Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.* www.planalto.gov.br (Acessado em 25/02/05).

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. *Código Penal.* www.planalto.gov.br (Acessado em 25/02/05).

BRITO, Valéria C. A (1997). *A Prevalência e Classificação de Situações de Sexo Não-Consensual em Mulheres Brasileiras das Classes A, B, C.* Instituto de Psicologia, UNB. Dissertação de Mestrado.

BUTLER, Judith (2002) “Como os Corpos se Tornam Matéria”: entrevista com Judith Butler. *Revista Estudos Feministas*, vol.10, nº01. CIEC, Escola de Comunicação, UFRJ, 155-167.

_____ (1999) “Corpos que Pesam: Sobre os Limites Discursivos do ‘Sexo’”. *O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade.* Organização: Guacira Louro. Belo Horizonte: Autêntica, 151-172.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana; ENNE, Ana Lúcia (2002). “Crimes de Bagatela”: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. *Gênero e Cidadania.* Organização: Mariza Corrêa. Campinas – SP, Pagu / Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 71-106.

CEDAW: Relatório Nacional Brasileiro: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Protocolo Facultativo (2002). Coordenação: Flávia Piovesan e Sílvia Pimentel. – Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher.

CHAUÍ, Marilena (1985). Participando do Debate sobre Mulher e Violência. *Perspectivas Antropológicas da Mulher. Volume 04: Sobre Mulher e Violência.* Rio de Janeiro: Zahar Editores, 23-62.

COSTA, Paula Bajer Martins (2004). A Vítima no Processo Penal: Interferências da Lei 9.099/1995. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº47, 284-292.

CRENSHAW, Kimberle (1997). A Construção Jurídica da Igualdade e da Diferença. *Feminino Masculino: Igualdade e Diferença na Justiça.* Organização: Denise Dourado Dora. Porto Alegre: Sulina, 17-26.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER / “Convenção de Belém do Pará” (1994). *Traduzindo a Legislação com a Perspectiva de Gênero. Volume 1: Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos* (2001). Organização CEPIA. Apoio: Ministério da Justiça / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

DEBERT, Guita G. (2002). Arenas de Conflitos Éticos nas Delegacias Especiais de Polícia. *Primeira Versão*, nº 114. Novembro. IFCH/UNICAMP.

DEJOURS, Christophe (1992). *A Loucura do Trabalho: Estudo de Psicopatologia do Trabalho*. Tradução: Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. São Paulo: Cortez – Oboré. 5ª edição, ampliada.

DOCUMENTO BASE (2004). Contribuição da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres para as Conferências Estaduais. I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

FABRINI, Fábio (2005). Crime contra a Mulher em Queda. *Estado de Minas*. Belo Horizonte, 27 de março. Suplemento Gerais, 17-18.

FERREIRA, Aurélio B. de H. (1986). *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 2ª edição.

FOUCAULT, Michel (1988). El Sujeto y el Poder. *Revista Mexicana de Sociología*. Año L / Número 3. Julio / Septiembre (3/88), 3-20.

_____ (1979). Não ao Sexo Rei. *Microfísica do Poder*. Organização e Tradução: Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 229-242.

GREGORI, Maria Filomena (1993a). *Cenas e Queixas: um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS.

_____ (1993b). As Desventuras do Vitimismo. *Revista Estudos Feministas*, vol. 1, (nº1). CIEC, Escola de Comunicação, UFRJ, 143-149.

GROSZ, Elizabeth (2000). Corpos Reconfigurados. *Cadernos Pagu*, nº 14, 45-86.

HALL, Stuart (1998). *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro – 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A.

HARAWAY, Donna (1995). Saberes Localizados: A Questão da Ciência para o Feminismo e o Privilégio da Perspectiva Parcial. *Cadernos Pagu*, nº 05, 07-41.

HEIN, Carmen (2003). Juizados Especiais Criminais e seu Déficit Teórico. *Revista Estudos Feministas*, vol. 11, nº 01. UFSC, 155-170.

HERMANN, Leda Maria (2004). *Violência Doméstica e os Juizados Especiais Criminais*. Campinas, SP: Servanda Editora, 2ª edição.

LAGO, Mara C. S. (1999). Identidade: A Fragmentação do Conceito. *Falas de Gênero: Teorias, Análises e Leituras*. Organização: Alcione Silva. Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres, 119-129.

LANGDON, E. Jean (1993). “O Dito e o Não-Dito”: Reflexão sobre Narrativas que Famílias de Classe Média não Contam. *Revista Estudos Feministas*, vol. 1, (nº1). CIEC, Escola de Comunicação, UFRJ, 155-158.

LAURETIS, Teresa de (1994). A Tecnologia do Gênero. *Tendências e Impasses. O Feminismo como Crítica da Cultura*. Organização: Heloísa Buarque de Hollanda. Rio de Janeiro: Rocco, 206-242.

_____ (1993). Através do Espelho: Mulher, Cinema e Linguagem. *Revista Estudos Feministas*, vol. 1 (nº 1). CIEC, Escola de Comunicação, UFRJ, 96-122.

MACHADO, Lia Zanotta; MAGALHÃES, Maria Tereza Bossi (1999). Violência Conjugal: os Espelhos e as Marcas. *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Organização: Mireya Suárez e Lourdes Bandeira. Brasília: Paralelo 15, Editora Universidade de Brasília.

MACHADO, Marília Mata (1991). *Entrevista de Pesquisa: a Interação entre Pesquisador – Entrevistado*. Tese Professor Titular. Belo Horizonte: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas / UFMG.

MELO, Ana Maria V. e ALVES, Amy Adelina C.F. (2002), Relações de Gênero e Cultura no Discurso Jurídico. *Feminismo, Ciência e Tecnologia*. Organização: Ana Alice Costa. Salvador: REDOR / NEIM-FFCH / UFBA (Coleção Bahianas; 8).

MOREIRA, Ramon L.B.D. (1997). *Representações Sociais da Violência Sexual. Um Estudo Realizado com Pacientes Atendidos em um Hospital Público de Belo Horizonte*. Belo Horizonte: UFMG/FAFICH. Dissertação de Mestrado.

MOORE, Henrietta L. (2000). Fantasias de Poder e Fantasias de Identidade: Gênero, Raça e Violência. *Cadernos Pagu* (vol.14), 13-44.

MOUFFE, Chantal (1999). Por uma Política de Identidade Nômade. *Debate Feminista*, Edição Especial: Cidadania e Feminismo. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 266-275.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE – OPS (2003). La violência em la Pareja (Capítulo 4). *Informe Mundial sobre la Violência y la Salud, Oficina Regional para las Américas da la Organización Mundial de la Salud*, 95-131.

ORLANDI, Eni Puccinelli (2002). *Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 4ª edição.

_____ (2001). *Discurso e Texto: Formação e Circulação dos Sentidos*. Campinas, SP: Pontes.

_____ (1989). Silêncio e Implícito (Produzindo a Monofonia). *História e Sentido na Linguagem*. Organização: Eduardo Guimarães. Campinas, SP: Pontes, 39-46.

PANDJIARJIAN, Valéria. Juizado Especial Criminal – Lei 9.099/95. www.ibam.org.br/viomulher/legis1.htm (Acessado em 25/11/2003).

PIMENTEL, Sílvia; DI GIORGI, Beatriz; PIOVESAN, Flávia (1993). *A Figura/Personagem Mulher em Processos de Família*. Coleção Perspectivas Jurídicas da Mulher. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor.

PIOVESAN, Flávia (2001). A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos. *Traduzindo a Legislação com a Perspectiva de Gênero. Volume 1: Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos*. Organização: CEPIA. Apoio: Ministério da Justiça / Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, 9-27.

_____ (2000a). Introdução ao Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos: A Convenção Americana de Direitos Humanos (Capítulo 1). *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*. Organização: Luiz Flávio Gomes, Flávia Piovesan. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 17-52.

_____ (2000b). A Incorporação, a Hierarquia e o Impacto dos Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro (Capítulo 5). *O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*. Organização: Luiz Flávio Gomes, Flávia Piovesan. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 153-179.

PISCITELLI, Adriana (2002). Delegacias Especiais de Polícia em Contexto: Reflexões a partir do Caso de Salvador (Bahia). *Primeira Versão*, nº 116. Dezembro. IFCH/UNICAMP.

ROLNIK, Suely (1996). Guerra dos Gêneros e Guerra aos Gêneros. *Revista Estudos Feministas*, vol. 4 (nº1). CIEC, Escola de Comunicação, UFRJ, 118-123.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. (2004). *Gênero, Patriarcado e Violência*. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo (Coleção Brasil Urgente).

_____ (2002). Violência Doméstica: Questão de Polícia e da Sociedade. *Gênero e Cidadania*. Organização: Mariza Corrêa. Campinas – SP, Pagu / Núcleo de Estudos de Gênero – Unicamp, 59-69.

_____ (2001). Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero. *Cadernos Pagu* (16), 115-136.

_____ (1987). *O Poder do Macho*. São Paulo: Moderna.

SANTOS, Ana Luíza de A. dos (1996). *Intertextualidade e Gênero no Discurso Jurídico*. Departamento de Lingüística, Línguas Clássicas e Vernácula, UNB. Dissertação de Mestrado.

SCOTT, Joan (1999). “Experiência”. *Falas de Gênero*. Organização: Alcione Silva. Ilha de Santa Catarina: Ed. Mulheres, 21-55.

_____ (1998). Entrevista com Joan Wallach Scott. *Revista Estudos Feministas*, vol. 6, (nº1). CIEC, Escola de Comunicação, UFRJ, 114-124.

_____ (1995). Gênero: uma Categoria Útil de Análise Histórica. *Educação e Realidade*. Vol. 20 (2), Julho/Dezembro, 71-99.

SORJ, Bia e MONTERO, Paula. (1984) SOS-Mulher e a Luta Contra a Violência. *Perspectivas Antropológicas da Mulher. Volume 04. Sobre Mulher e Violência*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

SPINK, Mary Jane; MEDRADO, Benedito (1999). Produção de Sentidos no Cotidiano: uma Abordagem Teórico-Metodológica para Análise das Práticas Discursivas. *Práticas Discursivas e Produção de Sentidos no Cotidiano: Aproximações Teóricas e Metodológicas*. Organização: Mary Jane Spink. São Paulo: Cortez.

VALE DE ALMEIDA, Miguel. (1995). Gênero, Masculinidade e Poder: Revendo um Caso no Sul de Portugal. *Anuário Antropológico/95*, 161-189.

WEEKS, Jeffrey (1999). O Corpo e a Sexualidade. *O Corpo Educado: Pedagogias da Sexualidade*. Organização: Guacira Louro. Belo Horizonte: Autêntica, 35-82.

WELZER-LANG, Daniel (2001). A Construção do Masculino: Dominação das Mulheres e Homofobia. *Estudos Feministas*, nº02. CIEC, Escola de Comunicação, UFRJ, 461-481.

WUNDERLICH, Alexandre (2004). A Vítima o Processo Penal: Impressões sobre o Fracasso da Lei 9.099/95. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, nº47, 233-269.